II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 25 de outubro de 2021 Número 207

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 20078/2021:

Concessão da Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar ao Vice-Almirante Alberto Manuel Silvestre Correia 24

Aviso (extrato) n.º 20079/2021:

Concessão da Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar ao Vice-Almirante Vladimiro José das Neves Coelho 25

Aviso (extrato) n.º 20080/2021:

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à Base Aérea N.º 5 26

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 10414/2021:

Renova a comissão de serviço do professor catedrático Carlos Blanco de Morais como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado. 27

Despacho n.º 10415/2021:

Designa o Dr. José Duarte Videira Lopes Metelo Coimbra como consultor coordenador do Centro de Competências Jurídicas do Estado 28

Despacho n.º 10416/2021:

Renova a comissão de serviço do Prof. Doutor Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca como consultor principal do Centro de Competências Jurídicas do Estado 29

Despacho n.º 10417/2021:

Renova a comissão de serviço do mestre Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado . . . 30

Despacho n.º 10418/2021:

Renova a comissão de serviço do mestre António Duarte de Almeida como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado 31

Despacho n.º 10419/2021:

Renova a comissão de serviço do mestre André Rosa Lã Pais Proença como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado 32

Despacho n.º 10420/2021:

Atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública à UPTEC — Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela 33

Presidência do Conselho de Ministros, Defesa Nacional, Administração Interna e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna e dos Secretários de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 10421/2021:

Criação de um grupo de trabalho para definição de uma rede integrada de vigilância e deteção de incêndios rurais 34

Economia e Transição Digital

Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 20081/2021:

Alterações remuneratórias de trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto Português de Acreditação, I. P 36

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 10422/2021:

Exoneração da licenciada Joana Patrícia Alves de Oliveira 37

Finanças e Administração Interna

Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e da Administração Interna:

Portaria n.º 461/2021:

Primeira alteração da Portaria n.º 701/2020, de 24 de novembro, procedendo à reprogramação dos encargos orçamentais autorizados pela mesma 38

Finanças e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Energia:

Portaria n.º 462/2021:

Autoriza a ADENE — Agência para a Energia a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços integrados de alojamento, administração e acesso a serviços (Datacenter) 40

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 10423/2021:

Delega no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para outorga do *Technical Arrangement* entre Portugal e a *Host Nation* Organizadora da Fase Prática do *Helicopter Tactics Instructor Course* 42

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 10424/2021:

Ratificação e implementação do STANAG 4810 JCBRND CDG (edition 01) 43

Louvor n.º 564/2021:

Louva o Tenente-Coronel de Cavalaria NIM 23021092, Carlos Jorge Veríssimo Bastos de Ferreira Marques. 44

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 10425/2021:

Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil do Departamento de Estudos Pós-Graduados 45

Exército:

Aviso (extrato) n.º 20082/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área funcional de Direito 66

Despacho (extrato) n.º 10426/2021:

Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 60%, com o professor auxiliar convidado António Carlos Rainha Perry da Câmara. 67

Despacho n.º 10427/2021:

Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado, dos militares que terminaram com aproveitamento o 5.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021, com antiguidade de 25 de setembro de 2021 68

Força Aérea:

Aviso n.º 20083/2021:

Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9473/2021 — homologação da lista unitária de ordenação final. 70

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Despacho n.º 10428/2021:

Subdelegação de competências no comandante-geral da GNR no âmbito do concurso público n.º 18/SRLF/UCC/2021 — aquisição de fatos de navegação 71

Polícia de Segurança Pública:

Alvará n.º 23/2021:

Emissão de alvará de estabelecimento fabril de pirotecnia da empresa A Pirotecnia do Dão, L.da 72

Despacho n.º 10429/2021:

Averbamento n.º 3 ao Alvará n.º 11/2012, da empresa Simão & Filhos, L.da 81

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 20084/2021:

Exoneração, por falta de aptidão, de Carlos Filipe Brochado de Azevedo . . . 82

Aviso (extrato) n.º 20085/2021:

Exoneração, por falta de aptidão, de Inês Pereira Encarnação 83

Aviso (extrato) n.º 20086/2021:

Exclusão do procedimento de admissão por falta de início de funções de escrivães auxiliares e técnico de justiça auxiliar. 84

Aviso (extrato) n.º 20087/2021:

Integração da assistente técnica Paula Sofia Varandas de Almeida no mapa de pessoal do Núcleo de Matosinhos 85

Aviso n.º 20088/2021:

Extinto o vínculo de emprego público estabelecido com Helena Maria Martinho Tadeu por motivos disciplinares, com efeitos a 21 de julho de 2021 86

Aviso (extrato) n.º 20089/2021:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria da Luz Rodrigues do Ó 87

Aviso (extrato) n.º 20090/2021:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Micaela da Silva Lopes . . . 88

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 20091/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira de especialista de polícia científica, para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária 89

Justiça e Saúde

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça:

Despacho n.º 10430/2021:

Altera a composição da comissão para o acompanhamento da execução do regime jurídico do internamento compulsivo 91

Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 10431/2021:

Renova a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a José Diogo de Sousa Pinto Borges pelo período de um ano 92

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 10432/2021:

Designação, em comissão de serviço, do licenciado Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues como chefe de divisão de Relações Coletivas de Trabalho 93

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso (extrato) n.º 20092/2021:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior 95

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 245/2021:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 96

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 20093/2021:

Homologação da lista unitária final de assistente operacional 97

Aviso n.º 20094/2021:

Lista de ordenação final do concurso de assistente operacional da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo 98

Aviso n.º 20095/2021:

Delegação de competências da direção da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo 99

Aviso n.º 20096/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico . . . 101

Aviso (extrato) n.º 20097/2021:

Nomeação do subdiretor e adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos. 107

Aviso (extrato) n.º 20098/2021:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional 108

Aviso n.º 20099/2021:

Aposentação de assistentes operacionais do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva. 109

Aviso n.º 20100/2021:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de falecimento da professora Palmira de Freitas Jorge Almeida 110

Louvor n.º 565/2021:

Concessão de louvor ao professor Augusto António Rita Candeias. 111

Aviso n.º 20101/2021:

Nomeações para os cargos de subdiretora e adjunta do diretor, para o quadriénio de 2021 a 2025, do Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião 112

Despacho n.º 10433/2021:

Designação da docente Maria Adelaide Ferreira Martins Alves para exercer as funções de coordenadora da Escola Básica de Alumieira. 113

Despacho n.º 10434/2021:

Delegação de competências na coordenadora da Escola Básica de Alumieira 114

Despacho n.º 10435/2021:

Designação da docente Maria Teresa Costa Monteiro para exercer as funções de coordenadora da Escola Básica de Esgueira 115

Despacho n.º 10436/2021:

Delegação de competências na coordenadora da Escola Básica de Esgueira 116

Aviso n.º 20102/2021:

Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal correspondente à categoria de assistente operacional 117

Aviso (extrato) n.º 20103/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na categoria de assistente operacional 118

Aviso n.º 20104/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos à carreira e categoria de assistente operacional a tempo parcial. 119

Declaração de Retificação n.º 743/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 18583-A/2021, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, suplemento, de 30 de setembro de 2021 120

Aviso n.º 20105/2021:

Homologação da lista de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional 121

Aviso n.º 20106/2021:

Anulação do Aviso n.º 17191/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021 122

Aviso n.º 20107/2021:

Anulação do Aviso n.º 17190/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021 123

Despacho n.º 10437/2021:

Designação, por parte do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, do subdiretor e adjuntos para o quadriénio de 2021/2025, com efeitos a 7 de setembro de 2021 124

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência:

Despacho n.º 10438/2021:

Exonera, a seu pedido, João Pedro Pinto Baião das funções de chefe deste Gabinete 126

Despacho n.º 10439/2021:

Designa para exercer as funções de chefe deste Gabinete a licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino. 127

Despacho n.º 10440/2021:

Delegação de competências na chefe do Gabinete, licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino. 129

Despacho n.º 10441/2021:

Designa João Pedro Gaspar Nobre para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos. 131

Louvor n.º 566/2021:

Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a João Pedro Pinto Baião. 132

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação n.º 1097/2021:

Delegação de competências na diretora do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas 133

Saúde

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 10442/2021:

Designa como técnico especialista do Gabinete da Ministra da Saúde o licenciado José António de Oliveira Lopes 134

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 20108/2021:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 18 postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior de serviço social — lista de ordenação final 135

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 10443/2021:

Equiparação a bolseiro à enfermeira Aida da Conceição Cruz do Carmo. . . 136

Despacho (extrato) n.º 10444/2021:

Equiparação a bolseiro à enfermeira Maria Augusta Carrasqueira Espada. . . 137

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 20109/2021:

Anulação do Aviso n.º 19038/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2021 138

Ambiente e Ação Climática

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 20110/2021:

Extinção do contrato C-38 «Cumieira n.º 7» por resolução pelo Estado . . . 139

Direção-Geral do Território:

Aviso n.º 20111/2021:

Autorização para o exercício de atividades no domínio do cadastro predial 140

Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Louvor n.º 567/2021:

Louvor a António Jorge Guedes Marques 141

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 20112/2021:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico e nomeação do júri do período experimental 142

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 765/2021:

Determina a anotação das alterações aos Estatutos do Partido «Alternativa Democrática Nacional» e ordena a anotação das alterações referentes à denominação e sigla, bem como do símbolo do mesmo partido 143

Despacho n.º 10445/2021:

Cessação da comissão de serviço da Senhora Juíza de Direito Micaela da Conceição Pires Rodrigues, como assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional 144

Supremo Tribunal Administrativo

Despacho n.º 10446/2021:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Cravinho da Costa Madeira Sangalho como diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros 145

Tribunal Central Administrativo Sul

Anúncio (extrato) n.º 246/2021:

Eleição da vice-presidente do Tribunal Central Administrativo Sul. 146

Anúncio (extrato) n.º 247/2021:

Eleição do presidente do Tribunal Central Administrativo Sul 147

Despacho (extrato) n.º 10447/2021:

Renovação da comissão de serviço da escrivã adjunta Isabel Maria de Oliveira Rodrigues 148

Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Despacho (extrato) n.º 10448/2021:

Turnos (feriados e fins de semana) de janeiro a dezembro de 2022 149

Conselho Superior da Magistratura

Despacho n.º 10449/2021:

Renovação da comissão de serviço da escrivã auxiliar Bruna Rafaela de Almeida Raimundo 151

Despacho n.º 10450/2021:

Subdelegação de poderes do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura nos juízes presidentes da comarca para autorização de residência fora da área da comarca. 152

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 1098/2021:

Reinício de funções no lugar de origem. Manutenção de destacamentos . . . 153

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Despacho (extrato) n.º 10451/2021:

Designação em comissão de serviço de inspetores da Polícia Judiciária para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal. 154

Despacho (extrato) n.º 10452/2021:

Designação, em comissão de serviço, da inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Maria Alexandra Santos Teixeira Góis 155

Diretiva n.º 5/2021:

Apreciação e emissão de parecer pelo Ministério Público nos acordos de regulação das responsabilidades parentais constantes de processos de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento instaurados nas Conservatórias do Registo Civil 156

Deliberação (extrato) n.º 1099/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, de diretora do DIAP da Comarca de Santarém 158

Despacho (extrato) n.º 10453/2021:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procuradora da República 159

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 10454/2021:

Autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Natal-Lisboa 160

Despacho n.º 10455/2021:

Alteração da licença de transporte aéreo da empresa DBT — Transportes Aéreos, L.da 161

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Deliberação n.º 1100/2021:

Eleição do presidente do conselho geral 162

Deliberação n.º 1101/2021:

Nomeação do secretário do conselho geral 163

Deliberação n.º 1102/2021:

Nomeação dos vogais do conselho geral 164

Deliberação n.º 1103/2021:

Delegação de poderes no conselho de gestão. 165

Edital n.º 1167/2021:

Concurso internacional para um lugar de investigador auxiliar, na área científica de Ciências Sociais e Humanidades 166

Edital n.º 1168/2021:

Concurso internacional para um lugar de doutorado equiparado a investigador auxiliar na área científica de Ciências Sociais e Humanidades 170

Universidade dos Açores

Reitoria:

Despacho n.º 10456/2021:

Delegação de poderes na vice-reitora para a Ciência e Tecnologia para assinatura do contrato da Rede de Ciência e Tecnologia — O. A 174

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 20113/2021:

Plano de estudos e estrutura curricular do ciclo de estudos de doutoramento em Inovação em Empresas 175

Universidade da Beira Interior

Aviso n.º 20114/2021:

Procedimento concursal comum de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, em funções públicas por tempo indeterminado 177

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 20115/2021:

Consulta pública do Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra 181

Aviso n.º 20116/2021:

Nomeação da Doutora Graça Maria Correia Coelho Martins de Carvalho, em comissão de serviço, como coordenadora executiva da Faculdade de Medicina 182

Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 20117/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior para a Cátedra «Rui Nabeiro» Biodiversidade — Museu Virtual da Biodiversidade 185

Aviso (extrato) n.º 20118/2021:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador na área científica das Ciências Biológicas (referência MED-14) 187

Aviso (extrato) n.º 20119/2021:

Concurso internacional para recrutamento de um investigador na área científica de arquitetura (referência CHAIA-02). 189

Despacho n.º 10457/2021:

Avaliação do período experimental de Susana Celestino e Cristina Espírito Santo. 191

Despacho n.º 10458/2021:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional para os serviços técnicos 192

Despacho n.º 10459/2021:

Contrato como professora associada com agregação da Doutora Maria Manuela Oliveira e como professor associado do Doutor Fernando Carapau na sequência de concurso documental interno na área de Matemática. . . . 193

Despacho n.º 10460/2021:

Avaliação do período experimental de André Albino 194

Despacho n.º 10461/2021:

Homologação da lista de ordenação final do concurso para técnico superior, médico veterinário, na área clínica de animais de companhia 195

Despacho n.º 10462/2021:

Ocupação de posto de trabalho de assistente técnico por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2436/2021 196

Universidade de Lisboa

Declaração de Retificação n.º 744/2021:

Retifica o Despacho n.º 2130/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2021 197

Declaração de Retificação n.º 745/2021:

Retifica o Despacho n.º 6157/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2021 200

Despacho n.º 10463/2021:

Alteração do mestrado em Matemática Aplicada e Computação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa 201

Despacho n.º 10464/2021:

Alteração do Mestrado em Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa. 211

Faculdade de Ciências:

Despacho n.º 10465/2021:

Subdelego a presidência do júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras no Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves 215

Faculdade de Medicina:

Despacho (extrato) n.º 10466/2021:

Admissão e renovação de contratos de docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa nos meses de julho e setembro de 2021 216

Despacho (extrato) n.º 10467/2021:

Renovação de contratos de professores convidados da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. 219

Despacho (extrato) n.º 10468/2021:

Renovação de contratos de assistentes convidados da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 221

Despacho (extrato) n.º 10469/2021:

Denúncia de contratos com efeitos a setembro e outubro de 2021 223

Instituto Superior de Economia e Gestão:

Edital n.º 1169/2021:

Consulta pública — projeto de alteração dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa 224

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 20120/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado em regime de direito privado — CTTI-102/21-ISISE(1) 242

Aviso (extrato) n.º 20121/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação em regime de direito privado — referência CTTI — 105/21 — IPC(1) 243

Aviso (extrato) n.º 20122/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação em regime de direito privado — referência CTTI — 104/21 — IPC(1) 244

Universidade Nova de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 10470/2021:

Notificação dos contrainteressados da interposição de reclamação à lista de ordenação definitiva do procedimento concursal de seleção internacional de quatro investigadores auxiliares para o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier 245

Faculdade de Ciências Médicas:

Despacho (extrato) n.º 10471/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente 246

Despacho (extrato) n.º 10472/2021:

Contratação da Doutora Filomena Isabel Machado Gomes como professora auxiliar convidada 249

Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Edital n.º 1170/2021:

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, com ênfase na produção de energia elétrica distribuída, redes inteligentes de transporte e distribuição de energia elétrica e armazenamento de energia 250

Faculdade de Direito:

Despacho n.º 10473/2021:

Alteração ao Regulamento n.º 354/2015, de 23 de junho — Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa 255

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Despacho (extrato) n.º 10474/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure,* com a Doutora Filomena da Luz Martins Pereira, na categoria de professor catedrático 260

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:

Edital n.º 1171/2021:

Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar, na área disciplinar de Ciência de Dados 261

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier:

Edital n.º 1172/2021:

Abertura de concurso para recrutamento externo de um professor catedrático na área de Bioquímica, subárea de Simulação de Biomoléculas, com ênfase em proteínas redox e envolvidas em infeção viral — referência 018/TI-PC/2021 265

Universidade do Porto

Aviso n.º 20123/2021:

Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior de trabalhadores em funções públicas 269

Faculdade de Ciências:

Aviso (extrato) n.º 20124/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto de investigação científica com a referência NORTE-01-0145-FEDER-000056 270

Faculdade de Medicina:

Despacho n.º 10475/2021:

Subdelegação de competências do diretor nos vogais do conselho executivo e na dirigente intermédia de 2.º grau da Unidade de Gestão Académica. . . . 271

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:

Despacho (extrato) n.º 10476/2021:

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a estagiário/a de investigação para o projeto «Neurophysiological bases of decision-making processes: dissociating risk and uncertainty in the human brain» 274

Serviços de Ação Social da Universidade de Évora

Aviso (extrato) n.º 20125/2021:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — cozinheiros(as) 275

Aviso (extrato) n.º 20126/2021:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — pedreiro 277

Despacho (extrato) n.º 10477/2021:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, da trabalhadora Maria do Carmo Balixa Pastor Cardoso 279

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 10478/2021:

Nomeação do diretor da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 280

Despacho n.º 10479/2021:

Nomeação de pró-presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 281

Despacho n.º 10480/2021:

Nomeação do diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 282

Despacho n.º 10481/2021:

Nomeação da diretora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 283

Despacho n.º 10482/2021:

Nomeação da diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 284

Despacho n.º 10483/2021:

Nomeação de vice-presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 285

Despacho n.º 10484/2021:

Nomeação da diretora da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 286

Despacho n.º 10485/2021:

Nomeação de pró-presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 287

Despacho n.º 10486/2021:

Plano de estudos do mestrado em marketing turístico. 288

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 20127/2021:

Cessação da comissão de serviço de António Tomás Belo da Costa como dirigente intermédio de 2.º grau dos Serviços Comuns do Politécnico do Porto 291

Escola Superior de Educação:

Aviso n.º 20128/2021:

Substituição de membro de júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área técnico-científica de Artes Visuais — área disciplinar de Desenho — Edital n.º 740/2021 292

Instituto Superior de Engenharia do Porto:

Aviso (extrato) n.º 20129/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do investigador Sérgio Duarte Penna 293

Aviso (extrato) n.º 20130/2021:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o trabalhador João Miguel Pinto Santos, na carreira e categoria de assistente técnico 294

Aviso (extrato) n.º 20131/2021:

Autoriza o contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Madalena da Conceição Soeiro de Abreu, na carreira e categoria de técnico superior 295

Aviso (extrato) n.º 20132/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o investigador Filipe Thalles Moreira Silva 296

Declaração de Retificação n.º 746/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 19339/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2021 297

Instituto Politécnico de Santarém

Aviso (extrato) n.º 20133/2021:

Homologação da lista de ordenação final do concurso documental interno de promoção para um professor coordenador da área disciplinar de Indústrias Alimentares, da Escola Superior Agrária de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém 298

Despacho (extrato) n.º 10487/2021:

Autorização de mudança de nível — carreiras não revistas — do técnico adjunto de informática, nível 3, Hélio Espinha, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém 299

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Declaração de Retificação n.º 747/2021:

Retifica o Despacho n.º 9272/2021, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2021. 300

Despacho n.º 10488/2021:

Homologação dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — ESTG 303

Despacho n.º 10489/2021:

Altera o curso de licenciatura de Educação Básica 317

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde e Desporto:

Aviso n.º 39/2021/A:

Encerramento de procedimento concursal — Aviso n.º 22/2021/A, de 8 de junho 321

PARTE G

APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

Edital (extrato) n.º 1173/2021:

Atribuição de três licenças de utilização privativa, com cerca de 14 m^2 cada, no molhe jusante da doca de Belém, em Lisboa, destinadas a apoio da atividade marítima turística 322

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 20134/2021:

Anulação do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de cinco enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde materna e obstétrica 323

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Despacho n.º 10490/2021:

Subdelegação de competências da vogal do conselho de administração no diretor do Serviço de Gestão Financeira e Contabilidade 324

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Aviso n.º 20135/2021:

Transição para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, área de anatomia patológica, citológica e tanatológica 326

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1104/2021:

Nomeação de coordenador técnico da área de contratação pública do Serviço de Compras e Logística 327

PARTE H

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 20136/2021:

Designa como gestor de contratos no âmbito dos contratos n.^{os} 24/2020, 25/2020, 26/2020 e 27/2020, de aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana de Lisboa, a TML — Transportes Metropolitanos de Lisboa, E. M. T., S. A. 328

Regulamento n.º 935/2021:

4.ª alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa 329

Associação de Municípios de Aguiar da Beira, Penalva do Castelo e Sátão

Aviso n.º 20137/2021:

Avaliação do período experimental de assistente operacional — apanhador-tratador de animais 333

Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana

Aviso n.º 20138/2021:

Homologação das listas unitárias de ordenação final para contratação de técnicos superiores — dois na área de engenharia civil e um na área de enfermagem veterinária 334

Município de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 20139/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) para a Divisão de Logística. 335

Município de Alcanena

Aviso n.º 20140/2021:

Início de contratos em funções públicas, a termo incerto, carreira de assistente operacional, com várias trabalhadoras 336

Município de Alcochete

Edital n.º 1174/2021:

Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas Públicas de Alcochete 337

Município de Aveiro

Aviso n.º 20141/2021:

Conclusão de estágio e celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado. 342

Aviso n.º 20142/2021:

Consolidação de mobilidades intercarreiras ou intercategorias de vários trabalhadores 343

Município de Avis

Aviso n.º 20143/2021:

Abertura do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Avis 344

Município de Baião

Aviso n.º 20144/2021:

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadores da Câmara Municipal de Baião 346

Município de Barcelos

Aviso n.º 20145/2021:

Consolidação de mobilidade interna da carreira de técnico superior 347

Município de Braga

Aviso (extrato) n.º 20146/2021:

Abertura de procedimento concursal comum para 37 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico 348

Edital n.º 1175/2021:

Alteração ao alvará de loteamento n.º 97/77 — alteração ao lote 36, sito no Lugar da Soutinha, Santa Tecla, Freguesia de Braga (S. Vítor) — discussão pública. 349

Município da Calheta

Aviso n.º 20147/2021:

Aposentação do trabalhador Orlando Manuel Baptista Nunes. 350

Município de Cascais

Aviso n.º 20148/2021:

Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior 351

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 20149/2021:

Declaração de não caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal — deliberação da câmara municipal 353

Município da Covilhã

Aviso n.º 20150/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de técnico superior. 354

Município de Évora

Aviso n.º 20151/2021:

Início de procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora 355

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 20152/2021:

Projeto de Regulamento do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto . . . 357

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 20153/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras na carreira/categoria de coordenadora técnica de Alice da Conceição Rodrigues Patrício Marques 363

Município de Ílhavo

Aviso n.º 20154/2021:

Nomeação para cargos dirigentes intermédios de 2.º grau 364

Município da Lousã

Regulamento (extrato) n.º 936/2021:

Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Lousã 366

Município da Marinha Grande

Aviso n.º 20155/2021:

Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande 370

Município de Mêda

Aviso n.º 20156/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Marco António Cardoso Moreira 372

Município de Melgaço

Aviso (extrato) n.º 20157/2021:

Valorizações remuneratórias nas diversas carreiras e categorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 373

Aviso (extrato) n.º 20158/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores por motivo de aposentação. 374

Aviso (extrato) n.º 20159/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a tempo parcial por termo certo com vários professores para as atividades extracurriculares no período de 17 de setembro de 2021 a 30 de junho de 2022. 375

Aviso (extrato) n.º 20160/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho a tempo parcial por termo certo com dois funcionários 376

Município da Moita

Aviso n.º 20161/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional condutor de máquinas pesadas e veículos especiais. 377

Município de Mondim de Basto

Aviso n.º 20162/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do técnico superior Marcos Daniel da Costa Pinto. 378

Município de Nisa

Aviso (extrato) n.º 20163/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Ilda Maria da Cruz Pires e composição do júri do período experimental 379

Aviso (extrato) n.º 20164/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas de José Maria Carita Rodrigues, e composição do júri do período experimental 380

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 20165/2021:

Aprovação da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital 381

Município de Palmela

Aviso n.º 20166/2021:

Designação para cargo de direção intermédia de 3.º grau do Gabinete de Comunicação de Ana Isabel da Silva Vieira 400

Aviso n.º 20167/2021:

Designação para o cargo de chefe da Divisão de Educação de Isabel Margarida Rocio Crespo Nobre Soares 402

Aviso n.º 20168/2021:

Designação para o cargo de chefe da Divisão de Intervenção Social e Saúde de Sandrine Marçano Palhinhas 404

Aviso n.º 20169/2021:

Procedimento concursal para técnica/o superior (área funcional de relações internacionais, gestão de candidaturas a financiamentos externos e projetos financiados). Outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 406

Aviso n.º 20170/2021:

Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sara da Silva Saraiva Bonito, técnica superior (área funcional de educação) 407

Aviso n.º 20171/2021:

Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vasco Manuel Tavares Narciso, técnico superior (área funcional de engenharia) 408

Município de Portel

Aviso n.º 20172/2021:

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão Administrativa e Financeira 409

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 20173/2021:

Processo disciplinar — notificação da acusação ao trabalhador António Brás de Azevedo 410

Município de Ribeira de Pena

Aviso n.º 20174/2021:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Limões, Penalonga, Alvadia, Favais, Formoselos, Lamas e Macieira 411

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 20175/2021:

Plano de Pormenor Intermunicipal da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal e Faleiros — abertura de procedimento — participação pública . . . 412

Município do Seixal

Aviso n.º 20176/2021:

Celebração de contrato de trabalho para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — economia, gestão e contabilidade, com a referência 09/PCC/2018 414

Aviso n.º 20177/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de diversos trabalhadores 415

Município de Sernancelhe

Aviso (extrato) n.º 20178/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos do trabalhador Artur Jorge Oliveira Santos 416

Município de Sesimbra

Aviso n.º 20179/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com diversos trabalhadores (reserva de recrutamento — referência I/2020) 417

Município de Torre de Moncorvo

Aviso n.º 20180/2021:

Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior da trabalhadora Maria Beatriz Pires em funções públicas 418

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 20181/2021:

Conclusão de período experimental com sucesso de quatro assistentes operacionais, com a referência PCC 33/2019 419

Aviso n.º 20182/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior 420

Município de Vila Nova de Famalicão

Edital n.º 1176/2021:

Regulamento dos Museus Municipais 421

Edital n.º 1177/2021:

Regulamento das Atividades Económicas não Sedentárias no Domínio Municipal 457

Edital n.º 1178/2021:

Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos 489

Edital n.º 1179/2021:

Regulamento sobre a Disposição de Recursos 510

Edital n.º 1180/2021:

Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais 531

Edital n.º 1181/2021:

Regulamento da Rede de Espaços de Juventude 551

Edital n.º 1182/2021:

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura 567

Edital n.º 1183/2021:

Adenda ao acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Ribeirão — Acordo n.º 68/2017 574

Freguesia de Beato

Aviso (extrato) n.º 20183/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico 577

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 20184/2021:

Cessação do vínculo de emprego público da trabalhadora Maria de Fátima dos Santos Rodrigues Clemente 578

União das Freguesias de Panoias e Conceição

Aviso n.º 20185/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico e júri para o período experimental 579

Freguesia de Parada

Aviso n.º 20186/2021:

Divulga a celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional 580

Freguesia de Pego

Declaração de Retificação n.º 748/2021:

Retifica o Aviso n.º 18326/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2021 581

União das Freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro

Aviso n.º 20187/2021:

Nomeia Sara Rafaela Prata de Sousa para assistente técnica 582

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Aviso n.º 20188/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Margarida Maria Cardoso Gonçalves e Ana Cristina Martins Coelho Gaspar na carreira e categoria de assistente técnico 583

Aviso n.º 20189/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Arlindo Manuel Sousa Cheires, Pedro Miguel Vinagre Gomes Lopes e Manuel António Paradela Meneses, na carreira e categoria de assistente operacional 584

Freguesia de Vila de Rei

Aviso (extrato) n.º 20190/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional 585

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada

Aviso n.º 20191/2021:

Nomeação em comissão de serviço de diretora do Departamento de Informática 586

Aviso n.º 20192/2021:

Homologação das listas de ordenação final dos procedimentos concursais para técnico superior — área de eletromecânica, técnico superior — área de produção de água, assistente operacional — área de serralheiro, e assistente operacional — área de cabouqueiro 591

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora

Aviso n.º 20193/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional para a Divisão de Leituras e Serviços Operacionais 592

PARTE I

Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia

Regulamento n.º 937/2021:

Regulamento de Creditação de Formação Realizada e Competências Adquiridas da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti 593

PARTE J1

Educação

Autoridade Antidopagem de Portugal:

Aviso (extrato) n.º 20194/2021:

Abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de diretor executivo da Autoridade Antidopagem de Portugal — Educação 597

Saúde

Direção-Geral da Saúde:

Aviso (extrato) n.º 20195/2021:

Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão de Epidemiologia e Estatística da Direção-Geral da Saúde 598

Município da Mealhada

Aviso (extrato) n.º 20196/2021:

Procedimento concursal para o cargo de chefe de setor de Gestão de Candidaturas e Fundos Comunitários 599

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 20078/2021

Sumário: Concessão da Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar ao Vice-Almirante Alberto Manuel Silvestre Correia.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Vice-Almirante Alberto Manuel Silvestre Correia, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

6 de outubro de 2021. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

314659724

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 20079/2021

Sumário: Concessão da Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar ao Vice-Almirante Vladimiro José das Neves Coelho.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Vice-Almirante Vladimiro José das Neves Coelho, a Grã-Cruz da Medalha de Mérito Militar.

6 de outubro de 2021. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

314659821

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 20080/2021

Sumário: Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos à Base Aérea N.º 5.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à Base Aérea N.º 5 a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

11 de outubro de 2021. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

314659902

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10414/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço do professor catedrático Carlos Blanco de Morais como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço do professor catedrático Carlos Blanco de Morais como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — A comissão de serviço produz efeito a partir de 1 de outubro de 2021 e tem a duração de dois anos.

4 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

Nota curricular

Carlos Blanco de Morais. Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde rege as disciplinas de Direito Constitucional, Direito Internacional Público e Justiça Constitucional. Doutorou-se na mesma Faculdade, sendo aprovado com distinção e louvor por unanimidade, tendo realizado na mesma instituição as suas provas de Agregação. Preside na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ao Grupo de Ciências Jurídico-Políticas (Departamento de Direito Público) para o qual foi eleito em 2018 e reeleito em 2020 e é Coordenador Científico do Centro de Investigação em Direito Público da mesma Faculdade (CIDP), classificado com a nota de *Excelente* em 2019 pelo Painel Internacional de avaliadores, designado pela Fundação de Ciência e Tecnologia. Consultor-Sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado — JurisAPP, órgão superior de consultoria jurídica do Conselho de Ministros de Portugal. Árbitro do CAAD, preside ao Conselho Fiscal da Fundação D. Pedro IV (IPSS) e desenvolve atividades de jurisconsulto. Foi Professor Visitante da Faculdade de Direito do Porto, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, da Faculdade de Ciências Políticas da Universidade de Bolonha, da Faculdade de Ciências Políticas da Universidade de Salento, na Faculdade de Ciências Políticas da Universidade de Trieste e ainda na Escola Superior da Procuradoria do Estado de São Paulo.

Desempenhou, de entre outras, as funções de Consultor para os Assuntos Jurídico-Constitucionais do Presidente da República (2006/2015); membro não executivo do Conselho de Administração da Portugal Telecom SA (2003/2006); vogal do Conselho Superior da Magistratura (2000/2002); Consultor-Principal do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (1993/2006 e 2015/2020; consultor externo da COSEC SA (1992/1993); consultor externo de departamentos governamentais (1990/1993); e advogado e consultor de associações empresariais na área do comércio (1985/1989). Autor de várias monografias, tratados e cursos, entre os quais os dois tomos da *Justiça Constitucional,* os tomos I e II do *Curso de Direito Constitucional,* a monografia *«O Sistema Político»,* o *Manual de Legística, as Leis Reforçadas* (tese de doutoramento), tendo coeditado várias obras coletivas em Portugal e no Brasil. Em 2020 foi publicada a obra coletiva *Legística* em estudos em sua homenagem pela Editora Almedina Brasil, no contexto de uma iniciativa dos departamentos jurídicos da Assembleia Legislativa do Estado de S. Paulo e da Câmara Municipal da Cidade de S. Paulo.

314661392

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10415/2021

Sumário: Designa o Dr. José Duarte Videira Lopes Metelo Coimbra como consultor coordenador do Centro de Competências Jurídicas do Estado.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, designo o Dr. José Duarte Videira Lopes Metelo Coimbra como consultor coordenador do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2021 e tem a duração de dois anos.

4 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

Nota curricular

José Duarte Videira Lopes Metelo Coimbra. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 2013, é desde setembro desse ano Assistente Convidado na mesma instituição e investigador do Centro de Investigação de Direito Público do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas. Concluiu a parte escolar do Mestrado Científico em Direito Administrativo na FDUL em 2014, encontrando-se neste momento a preparar o Doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas na Universidade de Lisboa, assim como um *Master* em *Global Rule of Law and Constitutional Democracy* pelas Universidades de Génova e Girona. Docente em cursos de pós-graduação e de especialização e formador junto de instituições públicas e privadas nas áreas do Direito Administrativo Geral, do Direito Processual Administrativo, do Direito da Contratação Pública e do Direito do Ambiente. Orador em seminários e autor de diversas publicações na área do Direito Público. Foi, entre 2013 e 2018, Advogado na Sérvulo & Associados, SP, RL, no Departamento de Direito Público. É Consultor do Centro de Competências Jurídicas do Estado — JurisAPP desde maio de 2018, desenvolvendo o essencial da sua atividade no patrocínio judicial de entidades públicas junto dos tribunais administrativos e na assessoria/parecerística nos domínios do Direito Administrativo Geral e do Direito da Contratação Pública.

314661368

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10416/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço do Prof. Doutor Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca como consultor principal do Centro de Competências Jurídicas do Estado.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço do Prof. Doutor Tiago Prata Antunes Soares da Fonseca como consultor principal do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2021 e tem a duração de dois anos.

4 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

Nota curricular

Tiago Soares da Fonseca. Licenciado (1998), Mestre (2007) e Doutor (2018) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, onde leciona desde 1997, atualmente como Professor Auxiliar. Lecionou, na licenciatura, Teoria Geral do Direito Civil, Direito das Obrigações, Direito Comercial, Direitos Reais e Direito dos Contratos e regeu, no mestrado, Direito Comparado II a Direito da Arbitragem e Mediação. É também regente da disciplina de Direito da Arbitragem na Universidade Europeia *(Laureate international).* Entre 2000/2001 foi Assessor técnico na Faculdade de Direito de Bissau, com regência de Direito Comercial e Teoria Geral do Direito Civil, e, em 2001/2002, Membro do Conselho Pedagógico da FDUL. Orador em diversos cursos e autor de mais de uma dezena de artigos científicos em Direito Societário, Direito Civil e Direito Administrativo, entre os quais *O Direito de Exoneração do Sócio no Código das Sociedades Comerciais* (2008) e *A Transação Civil na Litigância Judicial e Extrajudicial* (2018). Desde 2012 é consultor no JurisAPP, então CEJUR — Centro Jurídico, junto da Presidência no Conselho de Ministros. É advogado, jurisconsulto e árbitro.

314661319

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10417/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço do mestre Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço do mestre Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2021 e tem a duração de dois anos.

4 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

Nota curricular

Tiago Sustelo Fidalgo de Freitas. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, menção de ciências jurídico-políticas (2004), diplomado pela Academia Europeia de Direito Público (Grécia, 2006), LL. M. em Direito pela New York University School of Law como Hauser Global Scholar (EUA, 2007) e LL. M. em Direito Comparado, Europeu e Internacional pelo Instituto Universitário Europeu (Itália, 2008). Foi advogado estagiário na Sérvulo Correia & Associados (2004-2006), advogado (2006-2010) e *of counsel* na Sérvulo & Associados (2010-2018), assistente de investigação na New York University School of Law (2006-2007), assistente de investigação no Instituto Universitário Europeu (2008-2011), professor visitante na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (2008), autor de um relatório para a SIGMA/OCDE (2010), árbitro do CAAD — Centro de Arbitragem Administrativa (2015-2018) e consultor do Centro de Competências Jurídicas do Estado — JurisAPP (2018-2019). É atualmente consultor coordenador do Centro de Competências Jurídicas do Estado — JurisAPP (desde 2019), membro da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos eleito pela Assembleia da República (desde 2021), assistente convidado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (desde 2012) e coordenador executivo do CIDP — Centro de Investigação de Direito Público (desde 2012). Tem sido orador em dezenas de cursos e conferências internacionais em Portugal e no estrangeiro e é autor de dezenas de artigos e monografias sobre temas de direito constitucional, administrativo, internacional e europeu e coordenador de obras coletivas e números especiais de periódicos sobre os mesmos temas.

314660939

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10418/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço do mestre António Duarte de Almeida como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço do mestre António Duarte de Almeida como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2021 e tem a duração de dois anos.

4 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

Nota curricular

António Paulo Duarte de Almeida. Licenciado em Direito (1982-1987) e mestre em Ciências Jurídico-Políticas (1995) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Curso de Estudos Europeus pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1988-1989). Docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (assistente estagiário, primeiro, assistente, depois) entre 1989 e meados da década de 2000.

Docente convidado do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, desde 2013. Membro do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, designado pela Assembleia da República (1999-2008).

Presidente da «Comissão permanente de urbanismo e de acompanhamento da intervenção na zona ribeirinha e na baixa de Lisboa» da Assembleia Municipal de Lisboa, no quadriénio de 2009-2013. Advogado, desde 1990. Diversas publicações na área do Direito Público. Consultor principal e consultor sénior, respetivamente, do CEJUR e do Centro de Competências Jurídicas do Estado — JurisAPP, que lhe sucedeu, desde abril de 1998.

314660914

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10419/2021

Sumário: Renova a comissão de serviço do mestre André Rosa Lã Pais Proença como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 149/2017, de 6 de dezembro, na sua redação atual, renovo a comissão de serviço do mestre André Rosa Lã Pais Proença como consultor sénior do Centro de Competências Jurídicas do Estado (JurisAPP).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2021 e tem a duração de dois anos.

4 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas.*

Nota curricular

André Rosa Lã Pais Proença. Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (2001). Mestre em Direito, em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito de Lisboa (2009).

Advogado estagiário, Associado e Associado coordenador na Vieira de Almeida & Associados — Sociedade de Advogados, SP RL (2001-2019), integrado na área de direito público, com atuação preferencial nas áreas do contencioso administrativo, da arbitragem de direito público e da regulação pública, nomeadamente nos sectores das comunicações eletrónicas, postal, da saúde e das concessões. Consultor sénior no Centro de Competências Jurídicas do Estado (desde 2019) com atuação preferencial nas áreas do contencioso administrativo e parecerística, acompanhando diversos assuntos de direito administrativo. Integra a lista de árbitros em matéria administrativa do CAAD — Centro de Arbitragem Administrativa (2015). Formador e orador em diversas ações de formação, conferências e colóquios e autor de vários artigos e publicações em matérias de direito administrativo, regulação, contencioso administrativo e arbitragem de direito público.

314660906

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 10420/2021

Sumário: Atribui, pelo prazo de 10 anos, o estatuto de utilidade pública à UPTEC -— Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela.

Declaração de utilidade pública

A UPTEC — Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela, pessoa coletiva de direito privado n.º 507847695, com sede no Porto, vem desenvolvendo, desde 2007, sem fins lucrativos, relevantes atividades nos domínios científicos e tecnológicos. Tem como objetivo geral a constituição de polos científico-tecnológicos da Universidade do Porto, incluindo infraestruturas de diferentes topologias: centro tecnológico, centro de transferência de tecnologia, instituto de novas tecnologias, centro de incubação de base tecnológica e parque tecnológico, entre outras infraestruturas. Trata-se de uma incubadora de base tecnológica criada com o intuito de apoiar a criação e desenvolvimento de projetos de negócios nas áreas das artes, ciência e tecnologia mediante a partilha de conhecimento entre a Universidade e as empresas, cuja atividade desenvolvida é de relevante interesse público.

Colabora, no âmbito das suas atividades, com a Administração, designadamente o respetivo município.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º I/1863/2021/SGPCM do processo administrativo n.º 74/UP/2020, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, declaro a utilidade pública da UPTEC — Associação de Transferência de Tecnologia da Asprela, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua última redação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, e aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da mesma Lei, o estatuto de utilidade pública é atribuído pelo prazo de 10 anos a partir da publicação do presente despacho.

12 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314658144

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna e dos Secretários de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 10421/2021

Sumário: Criação de um grupo de trabalho para definição de uma rede integrada de vigilância e deteção de incêndios rurais.

Considerando que a gestão de incêndios rurais é decisiva para a sustentabilidade de uma relevante parcela do território nacional e, sobretudo, a segurança dos cidadãos, sendo absolutamente vital para o País;

Considerando que no pilar da prevenção operacional de incêndios rurais, a vigilância e a deteção desempenham um papel determinante na diminuição do número de ignições e da área ardida anual, contribuindo para a identificação imediata e localização precisa das ocorrências de incêndio e sua comunicação, quer às entidades responsáveis pela supressão, quer às entidades responsáveis pela prevenção e gestão dos sistemas de informação;

Considerando que os territórios rurais atualmente apresentam baixa ocupação populacional, pelo que importa garantir uma vigilância concertada entre as diversas tipologias de recursos no âmbito da vigilância e deteção de incêndios rurais;

Considerando que a Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, aprovou o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, o qual confiou à Guarda Nacional Republicana a coordenação da fiscalização, da vigilância e da deteção de incêndios rurais e reconhece a importância da cooperação e integração dos demais agentes do sistema, para uma utilização racional dos recursos disponíveis;

Considerando que a Guarda Nacional Republicana coordena a rede de vigilância e deteção de incêndios, que integra meios de diversas entidades e que é composta pela rede nacional de postos de vigia, por sistemas de videovigilância, meios de deteção móveis ou outros meios, terrestres e aéreos;

Considerando, ainda, a necessidade de melhorar a eficácia e eficiência do dispositivo de vigilância e deteção, através da avaliação dos sistemas existentes e análise de sistemas de vigilância inovadores, que sejam adequados às necessidades de cobertura do território, tendo em conta parâmetros de fiabilidade e eficiência;

Assim, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, o Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro e o Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, ao abrigo dos artigos 18.º, 19.º, 3.º, n.º 1, e 28.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, determinam:

1 — É criado um grupo de trabalho para definição de uma rede integrada de vigilância e deteção de incêndios rurais.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte missão:

a) Analisar os sistemas de vigilância e deteção de incêndios rurais em utilização;

b) Identificar os principais constrangimentos e oportunidades de melhoria;

c) Estabelecer os objetivos e as metas territorializadas a atingir pela rede integrada de vigilância e deteção de incêndios rurais;

d) Identificar a informação geográfica de base relevante;

e) Avaliar as possíveis soluções de melhoria e estimar os respetivos custos;

f) Propor um plano de atualização dos sistemas vigentes e de implementação dos novos sistemas de vigilância e deteção de incêndios, com foco nas áreas rurais mais críticas, com identificação de metas, orçamento e fontes de financiamento.

3 — O grupo de trabalho deve apresentar até 31 de março de 2022 um relatório final, com as conclusões do seu trabalho e a formulação de propostas, sem prejuízo da elaboração de relatórios parcelares que entenda convenientes.

4 — O grupo de trabalho é constituído por um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Guarda Nacional Republicana (GNR), que coordena;
b) Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.;
c) Associação Nacional de Municípios Portugueses;
d) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
e) Direção-Geral do Território;
f) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
g) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

5 — As entidades referidas no número anterior indicam à GNR, no prazo de cinco dias úteis após a publicação do presente despacho, os seus representantes no grupo de trabalho.

6 — A GNR presta o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do grupo de trabalho.

7 — O coordenador do grupo de trabalho pode convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas, para participar nas respetivas reuniões ou para apresentar relatórios técnicos ou projetos tidos por convenientes.

8 — Os membros do grupo de trabalho e participantes convidados não auferem qualquer remuneração ou abono adicional pelo exercício das suas funções.

18 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — 30 de setembro de 2021. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita.* — 15 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, *Tiago Barreto Caldeira Antunes.* — 30 de setembro de 2021. — O Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

314657067

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso (extrato) n.º 20081/2021

Sumário: Alterações remuneratórias de trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto Português de Acreditação, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 7 do Artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por aplicação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as sucessivas alterações, foram alvo de mudança obrigatória de posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, as seguintes trabalhadoras do mapa de pessoal do Instituto Português de Acreditação, I. P.:

Nome	Carreira/categoria	Posição/nível em 01-01-2021
Andreia Cristina da Conceição Geraldo Cabral	Técnico superior	8/39
Rita dos Santos Almeida Miguel	Técnico superior	7/35
Maria Helena Borges Sena Marques	Assistente técnica	9/14

12 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eng.º Leopoldo Cortez.*

314644633

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro

Despacho n.º 10422/2021

Sumário: Exoneração da licenciada Joana Patrícia Alves de Oliveira.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnica especialista do meu Gabinete, com efeitos a 15 de outubro de 2021, a licenciada Joana Patrícia Alves de Oliveira, funções para as quais foi designada pelo Despacho n.º 8607/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2021.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva atualização na página eletrónica do Governo.

15 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz*.

314655788

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes das Secretárias de Estado do Orçamento e da Administração Interna

Portaria n.º 461/2021

Sumário: Primeira alteração da Portaria n.º 701/2020, de 24 de novembro, procedendo à reprogramação dos encargos orçamentais autorizados pela mesma.

A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) tem como missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente, na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro das populações e de superintendência da atividade dos bombeiros, bem como assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência, com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra.

Nestes termos, e através da Portaria n.º 701/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 24 de novembro de 2020, foi a ANEPC autorizada a assumir os encargos plurianuais relativos à execução do contrato de aquisição de três veículos de planeamento, comando e comunicações, objeto da Operação POSEUR 02-1810-FC-000520, durante o ano económico de 2021.

Não obstante terem sido desenvolvidos, pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), dois procedimentos para a formação do contrato referido, o contrato não iniciou a sua vigência em 2021, conforme inicialmente previsto, por não ter havido lugar à adjudicação em virtude de não terem sido apresentadas quaisquer propostas.

Mantendo-se a necessidade de proceder à aquisição de três veículos de planeamento, comando e comunicações, sendo que para dar continuidade à aquisição em apreço o preço base tem de ser incrementado, carecendo de uma reprogramação dos encargos anteriormente aprovados pela Portaria n.º 701/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 24 de novembro de 2020;

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida por portaria conjunta da área governativa das finanças e da tutela, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 701/2020, de 24 de novembro, procedendo à reprogramação dos encargos orçamentais autorizados pela mesma, com o respetivo aumento do preço base em virtude de os procedimentos desenvolvidos terem ficado desertos.

Artigo 2.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 701/2020, de 24 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Fica a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à execução do contrato de aquisição de três veículos de planeamento,

comando e comunicações, cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela ESPAP, I. P., até ao montante máximo de € 1 997 643,06 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil seiscentos e quarenta e três euros e seis cêntimos), acrescido do valor do IVA nos termos legais, na condição de ter financiamento europeu com candidatura aprovada e financiamento máximo nacional de € 689 963,39, acrescido do valor do IVA nos termos legais, não devendo a comparticipação pública nacional ultrapassar uma taxa média de 34,54 % do contrato.»

Artigo 3.º

O artigo 2.º da Portaria n.º 701/2020, de 24 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Os encargos financeiros resultantes da aquisição referida no artigo anterior não poderão, em cada ano económico, exceder os seguintes montantes, aos quais acresce o valor do IVA nos termos legais:

a) 2022 — € 1 997 643,06.»

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar*.

314655382

FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Energia

Portaria n.º 462/2021

Sumário: Autoriza a ADENE — Agência para a Energia a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços integrados de alojamento, administração e acesso a serviços (Datacenter).

A ADENE — Agência para a Energia (ADENE) tem como missão o desenvolvimento de atividades de interesse público na área da energia, do uso eficiente da água e da eficiência energética na mobilidade, sendo, neste âmbito, responsável pela gestão e operação do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), do Sistema de Gestão de Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), pelo Operador Logístico de Mudança de Comercializador, pela formação e credenciação de peritos, pela emissão de etiquetas de eficiência energética, entre outros.

A ADENE encontra-se a desenvolver/atualizar diversas aplicações, tais como novos simuladores, sistemas de pagamento e *upgrade* tecnológico a várias plataformas.

Para além destes desenvolvimentos, em linha com a reclassificação da ADENE como Entidade Pública Reclassificada (EPR), torna-se necessário também garantir a existência de capacidade computacional para a instalação e desenvolvimento de aplicações que serão utilizadas para o cumprimento das novas obrigações da ADENE como EPR.

Atualmente, muitas das aplicações sofrem de carência tecnológica, quer ao nível de *hardware*, quer de *software* base. Existem aplicações críticas que necessitam de *upgrade* tecnológico, outras que estão ainda a ser geridas por fornecedores externos, e outras ainda que estão alojadas internamente, sem a segurança necessária.

Com vista à concretização da sua missão de forma cada vez mais eficiente, a ADENE pretende obter uma solução de infraestrutura informática e serviços de suporte associados (serviços de configuração, instalação, monitorização e operação), para dispor de uma solução única e moderna, baseada em tecnologias atuais, que permita reduzir custos, aprovisionar servidores mais rápidos e em menor tempo, dispor de *backups* seguros, aplicações com redundância e dentro de uma rede segura e monitorizada.

Considerando que a contratação destes serviços dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, sendo necessário obter a devida autorização para a extensão de encargos e respetiva assunção de compromissos plurianuais, mediante autorização prévia.

Considerando que, para a aquisição dos serviços em causa, se fixou o preço em 1 000 000,01 € (um milhão de euros e um cêntimo), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que o prazo de execução dos referidos serviços abrange o período compreendido entre os anos de 2021 e 2024, tornando-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a que der lugar nos referidos anos económicos.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado Adjunto e da Energia, ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), *in fine*, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos na sua atual redação, o seguinte:

1 — Fica a ADENE — Agência para a Energia autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços integrados de alojamento, administração e acesso a serviços (Datacenter), até ao montante máximo de 1 000 000,01 € (um milhão de euros e um cêntimo), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do contrato mencionado no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2021 — 129 166,67 €, valor ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
2022 — 316 666,67 €, valor ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
2023 — 316 666,67 €, valor ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor;
2024 — 237 500,00 €, valor ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da ADENE — Agência para a Energia.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de agosto de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 8 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

314659692

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10423/2021

Sumário: Delega no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para outorga do *Technical Arrangement* entre Portugal e a *Host Nation* Organizadora da Fase Prática do *Helicopter Tactics Instructor Course.*

Considerando a importância e o contributo das iniciativas de *Pooling and Sharing* da União Europeia e de *Smart Defence* da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) para o desenvolvimento de capacidades no âmbito da segurança e defesa comuns;

Considerando que Portugal privilegia a participação nacional em iniciativas que envolvem vários Estados-Membros e projetos que visem promover uma dimensão europeia;

Considerando que Portugal tem vindo a participar ativamente, através da Força Aérea, no Programa de Treino de Helicópteros da Agência Europeia de Defesa, o qual visa o desenvolvimento da capacidade de operação conjunta e combinada de helicópteros, para emprego nas missões do âmbito da Política Comum de Segurança e Defesa;

Considerando que a iniciativa *Helicopter Exercise Programme* (HEP) tem vindo a ser desenvolvida com a participação da Força Aérea de acordo com o Despacho n.º 15601/2012, de 22 de novembro de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012;

Considerando o teor do Despacho n.º 25/MDN/2017, do Ministro da Defesa Nacional, de 24 de abril de 2017, e tendo em conta que o ponto de contacto nacional no Comité de Gestão do Programa de Exercício de Helicópteros apresentou, no seio da Agência Europeia de Defesa (EDA), a candidatura portuguesa para a implementação de um centro multinacional de treino de helicópteros;

Considerando que, no seguimento do *Steering Board* da EDA, de 23 de agosto de 2019, foi criado *Category Project* B (CAT B) para efeitos de implementação, em Sintra, do *Multinational Helicopter Training Center* (MHTC) o qual possui previsão de *Initial Operational Capability* (IOC) em meados de 2023;

Considerando a decisão do *Management Committee* (MC) do HTC, de 11 de novembro de 2019, tomada na sequência do encerramento Base em *Linton on Ouse*, para a instalação e operacionalização, em 2020, igualmente no Complexo Militar de Sintra, da capacidade de treino sintético de helicópteros, assegurando assim a continuidade dos cursos *Helicopter Tactics Course* (HTC) e *Helicopter Tactics Instructor Course* (HTIC) bem como dos cursos o *Electronic Warfare* (EW) C*ourse* e o *Composite Air Operations* (COMAO) C*ourse*;

Considerando ainda que, de acordo com o Ofício n.º 1339/CG, de 5 de abril de 2021, do MDN, foi autorizada a participação da Força Aérea, no HTIC, numa base regular (uma tripulação a cada dois anos).

Assim, atento o anteriormente exposto, e verificando não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português:

1 — Aprovo o *Technical Arrangement* relativo à participação da Força Aérea na fase prática do programa *Helicopter Tactics Instructor Course*.

2 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, com faculdade de subdelegação, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, a outorga do *Technical Arrangement* entre Portugal e a *Host Nation* organizadora da fase prática do *Helicopter Tactics Instructor Course*.

4 de outubro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

314638389

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10424/2021

Sumário: Ratificação e implementação do STANAG 4810 JCBRND CDG (edition 01).

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4810 JCBRND CDG (Edition 01) — On-The-Move CBRN Proof Hydration System — AEP-4810 Edition A, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

314654807

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 564/2021

Sumário: Louva o Tenente-Coronel de Cavalaria NIM 23021092, Carlos Jorge Veríssimo Bastos de Ferreira Marques.

Louvo o Tenente-Coronel de Cavalaria NIM 23021092, Carlos Jorge Veríssimo Bastos de Ferreira Marques pelo elevado profissionalismo, sentido de dever, camaradagem e dedicação ao serviço com que durante 3 anos pautou o seu desempenho de funções na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Oficial dotado de uma enorme versatilidade e aptidão para bem servir em diferentes contextos e áreas temáticas, revelou ser possuidor de elevadas competências organizativas e técnico-profissionais, bem como, um sólido sentido de análise, que contribuíram para que os trabalhos que desenvolveu fossem relevantes para esta Direção-Geral e, por isso, dignos de destaque.

Numa primeira fase, foi crucial a sua disponibilidade permanente e a extraordinária capacidade de diálogo com os comandantes das unidades dos três ramos das Forças Armadas, onde existem Centros de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, para verificação dos apoios e das dificuldades existentes no terreno tendo em vista a efetivação do Dia da Defesa Nacional. Neste âmbito, realizou também inúmeras ações de supervisão ao trabalho efetuado pelos divulgadores militares e pelos parceiros institucionais do Dia da Defesa Nacional tendo sempre uma atitude construtiva e proativa que em muito contribuiu para a excelência do DDN junto dos jovens cidadãos que nele participam.

No âmbito da sua atividade, foi ainda responsável, pela execução do planeamento operacional do DDN e dos transportes inerentes ao mesmo, tarefas complexas que exigem uma enorme capacidade de conciliação e coordenação entre todas as entidades envolvidas. Salienta-se ainda a forma muito profissional, abnegada e meticulosa como conduziu todas as ações de apoio logístico necessárias à efetivação com sucesso do Dia da Defesa Nacional.

Durante a pandemia por COVID-19 o Tenente-Coronel Carlos Marques teve um papel fulcral no planeamento, articulação, implementação e monitorização das medidas preventivas e de higienização tomadas para que fosse possível realizar o Dia da Defesa Nacional em condições de segurança para os jovens, divulgadores e militares das unidades, trabalho que se veio a revelar de enorme êxito não tendo sido associado ao DDN nenhum foco de infeção por COVID-19.

Pelas razões expostas, é da mais elementar justiça que manifesto o reconhecimento público pela elevada competência, notável desempenho e relevantes qualidades pessoais de que se destacam a extrema educação, lealdade, o espírito de sacrifício e a capacidade de adaptação evidenciadas pelo Tenente-Coronel de Cavalaria NIM 23021092, Carlos Jorge Veríssimo Bastos de Ferreira Marques, ao longo dos três anos em que esteve colocado nesta Direção-Geral, das quais resultaram significativas vantagens e prestígio para a Defesa Nacional.

23 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Vasco Hilário*.

314654823

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Instituto Universitário Militar

Despacho n.º 10425/2021

Sumário: Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil do Departamento de Estudos Pós-Graduados.

Ao abrigo da competência prevista na alínea *k*) do n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar, por força do disposto no artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária e da alínea *o*) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovo o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente Civil do Departamento de Estudos Pós-Graduados e determino a sua publicação no *Diário da República,* o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

7 de outubro de 2021. — O Comandante, *José Augusto de Barros Ferreira,* Tenente-General.

ANEXO

Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil do Departamento de Estudos Pós-Graduados

Preâmbulo

O presente Regulamento dá corpo ao imperativo legal previsto no artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), estabelecendo um quadro normativo harmónico que inclui os princípios e garantias que deverão nortear a instrução e tramitação de todos os procedimentos de recrutamento, seleção e contratação do pessoal docente civil do Departamento de Estudos Pós-Graduados (DEPG) do Instituto Universitário Militar (IUM).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define, no âmbito do DEPG do IUM, o regime de recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente civil de carreira e pessoal docente civil especialmente contratado.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1 — O recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente civil do IUM afeto ao DEPG, para além do respeito pelos pressupostos constitucionais e legais aplicáveis à atividade administrativa, pela liberdade de candidatura, pela igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos, pela transparência e pela imparcialidade, orienta-se, ainda, pelos seguintes princípios.

a) Mérito;
b) Adequação à especificidade de cada área científica;
c) Neutralidade e relevância científicas dos membros dos júris;
d) Desburocratização, eficiência e eficácia.

2 — Aos candidatos é reconhecido o direito à divulgação atempada dos métodos e critérios de seleção, dos parâmetros de avaliação e do sistema de classificação final, bem como às garantias de imparcialidade, nos termos previstos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Artigo 3.º

Abreviaturas e conceitos

No presente Regulamento são adotadas as seguintes abreviaturas e conceitos:

a) CPA — Código do Procedimento Administrativo;
b) CRUP — Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
c) DEPG — Departamento de Estudos Pós-Graduados;
d) ECDU — Estatuto da Carreira Docente Universitária;
e) IUM — Instituto Universitário Militar;
f) LOESM — Lei Orgânica do Ensino Superior Militar;
g) RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
h) Área científica — ramo do conhecimento suficientemente estruturado para poder ser considerado de forma autónoma e que não se atém a uma unidade ou a um grupo de unidades curriculares, que poderá ter, ou não, associadas;
i) Pessoal docente — Engloba o pessoal docente de carreira e o pessoal docente especialmente contratado;
j) Pessoal docente de carreira — Professores catedráticos, associados e auxiliares;
k) Pessoal docente especialmente contratado — Professores visitantes e convidados, assistentes convidados, leitores e monitores;
l) Serviço dos docentes — Conjunto de atividades desenvolvidas pelos docentes no exercício das suas funções e que podem ser agrupadas fundamentalmente em quatro vertentes: investigação, ensino, transferência e valorização do conhecimento, gestão universitária e outras tarefas;
m) Unidade Curricular — A unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios, que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
n) Mérito absoluto — Depende da posse de currículo global que o júri considere fundamentadamente revestir mérito científico, valor da atividade pedagógica já desenvolvida, capacidade de investigação compatíveis com a área disciplinar/científica a que respeita o concurso e adequadas à respetiva categoria, e experiência profissional relevante.

CAPÍTULO II

Pessoal docente civil de carreira

SECÇÃO I

Recrutamento

Artigo 4.º

Recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares

Os professores catedráticos, associados e auxiliares são recrutados, exclusivamente, por concurso documental nos termos do ECDU.

Artigo 5.º

Natureza e finalidade dos concursos

Os concursos para recrutamento, seleção e contratação de professores de carreira são públicos e de âmbito internacional e visam apreciar, fundamentadamente, o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar.

Artigo 6.º

Competências do Comandante do IUM

1 — Compete ao Comandante do IUM, designadamente:

a) A decisão de abertura do concurso;
b) A presidência do júri;
c) A nomeação dos júris dos concursos, dos vogais do júri e do secretário;
d) A aprovação do edital de abertura do concurso;
e) A homologação das deliberações finais do júri do concurso;
f) A decisão final sobre a contratação.

2 — A prática dos atos referidos no número anterior carece de cabimento orçamental prévio.

SUBSECÇÃO I

Júri

Artigo 7.º

Proposta de composição do júri

1 — O Chefe do DEPG submete à consideração do Comandante do IUM, a proposta de composição do júri indicada pela Comissão Científica do DEPG, acompanhada da fundamentação para a escolha dos vogais.

2 — O Comandante do IUM submete a proposta do Chefe do DEPG ao parecer do Conselho Científico do IUM, nos termos da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do IUM.

3 — Na deliberação sobre a proposta referida no n.º 2 só podem participar os membros do Conselho Científico com categoria superior àquela para que é aberto o concurso ou à própria categoria quando se trate de concurso para professor catedrático.

4 — Quando o IUM-DEPG não esteja habilitado a conferir o grau académico de doutor na área ou áreas científicas para que o concurso é aberto, o júri é nomeado sob proposta do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP).

Artigo 8.º

Composição do júri

1 — O júri é presidido pelo Comandante do IUM, ou por um oficial general ou professor catedrático por ele nomeado.

2 — Os júris dos concursos, são constituídos nos termos previstos no artigo 46.º do ECDU.

Artigo 9.º

Competências do júri

1 — É da competência do júri, designadamente:

a) Assegurar toda a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final;

b) A admissão ou exclusão dos candidatos, designadamente no que diz respeito à adequação do respetivo currículo à área ou áreas científicas para que o concurso é aberto;

c) A aprovação ou não aprovação em mérito absoluto dos candidatos admitidos;

d) A ordenação dos candidatos admitidos que tenham sido aprovados em mérito absoluto;

e) A resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados, prévia à homologação.

Artigo 10.º

Funcionamento do júri

1 — O presidente do júri, fixa, previamente, a ordem de trabalhos das reuniões.

2 — De todas as reuniões do júri são lavradas atas, contendo, o resumo do que nelas tenha ocorrido bem como a indicação do sentido dos votos emitidos por cada um dos membros, sendo obrigatória a apresentação das respetivas fundamentações, devidamente densificadas, de forma que sejam inequivocamente apresentadas as justificações para as escolhas efetuadas, que serão anexadas à ata, passando a ser parte integrante desta.

3 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção e seriação previamente fixados, não sendo permitidas abstenções.

4 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

5 — O presidente do júri tem voto de qualidade ou de desempate e só vota:

a) Quando for professor da área ou áreas científicas para que foi aberto o concurso; ou

b) Em caso de empate na votação.

6 — O secretário é um elemento externo ao júri a quem compete apoiar a tramitação administrativa do procedimento, secretariar as reuniões do júri e, de uma maneira geral, apoiar o desenrolar do concurso.

7 — As deliberações ficarão consignadas em ata que, após aprovação por todos os membros do júri presentes, será assinada pelo presidente e pelo secretário.

SUBSECÇÃO II

Métodos, critérios e parâmetros

Artigo 11.º

Métodos de seleção

1 — O método de seleção obrigatório a utilizar nos concursos para professor catedrático, associado e auxiliar é a avaliação curricular.

2 — Poderá também ser usado o método de seleção de audição pública, por deliberação do júri, caso em que os pesos relativos de cada um dos dois métodos de seleção serão indicados no edital.

3 — A aplicação dos métodos de seleção visa apurar o candidato que melhor poderá contribuir para o IUM-DEPG com uma atividade científica e pedagógica de nível global, bem como contribuir com grande qualidade em outras atividades relevantes para a missão do IUM.

Artigo 12.º

Critérios de seleção

1 — Na avaliação curricular são, obrigatoriamente, considerados e ponderados, de acordo com os pesos relativos indicados no edital, os seguintes critérios:

a) O desempenho científico do candidato, com base na atividade científica descrita no currículo;

b) A capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da sua prática pedagógica anterior;

c) O desenvolvimento de outras atividades relevantes para a missão do IUM.

2 — Na audição pública, que tem por objetivo permitir ao júri esclarecer e aprofundar com o candidato os elementos documentais apresentados a concurso, são considerados os mesmos critérios da avaliação curricular, sendo também tida em conta a interação ocorrida na audição.

3 — A audição de cada candidato dura, no máximo uma hora, podendo, por decisão do presidente do júri, em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

4 — O fator experiência docente não pode ser critério de exclusão e não pode restringir-se à experiência numa determinada instituição ou conjunto de instituições.

Artigo 13.º

Parâmetros de avaliação

Os parâmetros de avaliação fixados no edital de abertura devem ter em conta as exigências das funções correspondentes à categoria colocada a concurso, em alinhamento com os objetivos estratégicos do IUM.

Artigo 14.º

Mérito absoluto

São aprovados em mérito absoluto os candidatos que preencham os requisitos para tal estabelecidos no edital de abertura do concurso.

SECÇÃO II

Procedimento

SUBSECÇÃO I

Abertura

Artigo 15.º

Áreas

1 — Os concursos são abertos para área ou áreas científicas a especificar no edital de abertura.

2 — A especificação da área ou áreas científicas não deve ser feita de forma restritiva, que estreite, em termos inadequados ou excessivos, o universo dos candidatos, sem prejuízo da efetiva correspondência às necessidades reais, objetivamente fundamentadas, de desenvolvimento de áreas do conhecimento próprias das ciências militares, nos termos legais.

Artigo 16.º

Proposta de procedimento concursal

1 — Compete ao Chefe do DEPG, propor ao Comandante do IUM a abertura de concursos de recrutamento e seleção de docentes civis para o preenchimento das vagas de professores do Mapa de Pessoal Docente Civil do IUM.

2 — Devem constar da proposta de abertura do concurso, os seguintes elementos:

a) Fundamentação da proposta de procedimento concursal;

b) Uma proposta de anúncio de concurso e de edital;

c) Enquadramento orçamental da inerente despesa;

d) A área científica a que o concurso respeita;

e) Descrição dos objetivos genéricos a alcançar, que servirão de base aos objetivos específicos a definir para a avaliação do docente no período experimental, quando aplicável;

f) Proposta de composição do júri, acompanhada da fundamentação da Comissão Científica do DEPG e do parecer do Conselho Científico do IUM.

Artigo 17.º

Publicitação do anúncio de abertura de concurso e edital

1 — O anúncio de abertura de concurso é publicitado, com a antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data-limite de apresentação de candidaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º-A do ECDU, através dos seguintes meios:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na bolsa de emprego público;
c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
d) No sítio da Internet do IUM, nas línguas portuguesa e inglesa;
e) Noutros meios de comunicação, se tidos por necessários e adequados.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 62.º -A do ECDU, a divulgação abrange obrigatoriamente toda a informação relevante constante no anúncio de abertura de concurso, referida nos termos do presente Regulamento.
3 — Do anúncio de abertura do concurso e do respetivo edital constam:

a) A identificação do ato que autoriza o procedimento concursal;
b) A categoria e o número de lugares colocados a concurso;
c) A área científica a que o concurso respeita;
d) A identificação e caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
e) A identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;
f) Os requisitos de admissão das candidaturas;
g) A forma e prazo de apresentação das candidaturas;
h) O local e endereço postal ou eletrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
i) A identificação da composição do júri;
j) Os parâmetros de avaliação, os critérios de seleção e de seriação e os respetivos fatores ponderadores inerentes;
k) A possibilidade de realização de audições públicas ou entrevistas de seleção e período previsível normal a consignar para a sua realização;
l) Os documentos a apresentar.

SUBSECÇÃO II

Candidaturas

Artigo 18.º

Opositores

1 — Podem candidatar-se aos concursos para recrutamento e seleção de professores catedráticos, os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, que sejam também detentores do título de agregado.
2 — Aos concursos para recrutamento e seleção de professores associados, podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.
3 — Os concursos para recrutamento e seleção de professores auxiliares são abertos aos titulares do grau de doutor.
4 — Os opositores aos concursos que sejam detentores de habilitações obtidas em instituições de ensino superior estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo dos graus e títulos de doutor, nos termos da legislação aplicável.
5 — Os candidatos devem reunir os requisitos indicados, nos números anteriores e no edital de abertura do concurso, até à data do termo do prazo de candidaturas.

Artigo 19.º

Prazo e formalização

1 — As candidaturas devem ser apresentadas nas condições indicadas no edital de abertura do concurso e preferencialmente em formato eletrónico.

2 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 30 dias úteis contados do dia útil imediato àquele em o anúncio de abertura seja publicado no *Diário da República.*

3 — Nas candidaturas formalizadas presencialmente é obrigatória a emissão de recibo, no momento da sua receção.

4 — Nas candidaturas ou documentos enviados através de correio, sob registo, valerá como data da apresentação a da efetivação do respetivo registo postal.

5 — Nas candidaturas ou documentos enviados por meios eletrónicos, respeitar-se-á nomeadamente, o disposto nos artigos 14.º, 61.º, 63.º e 64.º do CPA.

Artigo 20.º

Documentação que instrui a candidatura

1 — Sem prejuízo de documentação adicional que seja exigida aos candidatos por motivos supervenientes ou com vista a melhor esclarecimento e clarificação do júri, a documentação a entregar por qualquer candidato tem obrigatoriamente de incluir:

a) Requerimento de admissão dirigido ao Comandante do IUM, onde conste a identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão ou do passaporte, termo de validade e respetivo emissor, residência, telefone e endereço de correio eletrónico);

b) Diplomas, certificados e documentos comprovativos do preenchimento das condições requeridas, ou fotocópias certificadas nos termos da lei;

c) Certificado de registo criminal do qual conste que o candidato não se encontre inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício das funções que se propõe designar;

d) Atestado de robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Boletim de vacinação obrigatória devidamente atualizado;

f) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

g) *Curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, de onde conste:

i) As atividades anteriores relevantes para a missão do IUM, nomeadamente do DEPG;

ii) As atividades pedagógicas anteriores mais relevantes;

iii) As atividades científicas anteriores, incluindo a lista completa das publicações e ou portfólio, com destaque para as mais representativas, nomeadamente no que respeita ao desenvolvimento da área científica do concurso.

2 — Os documentos a que aludem as alíneas *c*) a *f*) do número anterior, podem ser dispensados desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação em que se encontrem relativamente a cada um desses requisitos.

3 — Para além da documentação obrigatória, referida no n.º 1, nos concursos para professor catedrático é exigida:

a) A apresentação do projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na área científica para a qual é aberto o concurso;

b) Um projeto completo de programa para uma das unidades curriculares referidas no anúncio de abertura de concurso, incluindo definição dos objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito, quando aplicável.

4 — Para além da documentação obrigatória, referida no n.º 1, nos concursos para professor associado ou auxiliar é exigida a apresentação de um relatório sobre conteúdos, programa, métodos de ensino e bibliografia numa unidade curricular da área em que é aberto o concurso, incluindo a definição de objetivos, descrição das estratégias pedagógicas, discriminação e justificação dos conteúdos, distribuição dos tempos de contacto, processo de avaliação, e desenvolvimento de competências para a investigação, pelos alunos, no seu âmbito, quando aplicável.

SUBSECÇÃO III

Funcionamento

Artigo 21.º

Requisitos de admissão

1 — Os candidatos devem reunir os requisitos indicados na legislação aplicável, no presente regulamento e no aviso de abertura do concurso, até à data do termo do prazo de candidatura.

2 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas o júri profere decisão de admissão ou exclusão dos candidatos a concurso com base no preenchimento das condições definidas no edital de abertura do concurso, da mesma se notificando os candidatos, preferencialmente por correio eletrónico.

3 — Não são admitidos candidatos que se encontrem nas seguintes condições:

a) Não preencham os requisitos exigidos no concurso;

b) Não respeitem o prazo de candidatura;

c) Apresentem documentos inválidos, ou não entreguem a documentação exigida que comprove os requisitos exigidos para admissão ao concurso.

4 — Aos candidatos não admitidos, e antes de ser proferida a decisão final de exclusão, é dado prazo de dez dias úteis para se pronunciarem, querendo.

5 — A lista dos candidatos admitidos a concurso é publicada no portal institucional do IUM.

Artigo 22.º

Reuniões do júri

As reuniões do júri de natureza preparatória da decisão final:

a) Podem ser realizadas por teleconferência;

b) Podem, excecionalmente e por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização e todos se pronunciem no mesmo sentido.

Artigo 23.º

Audiência dos interessados

1 — O projeto de lista de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de audiência dos interessados, sendo esta efetuada em conformidade com o previsto no CPA.

2 — Realizada a audiência e após apreciação e resposta às alegações que venham a ser oferecidas pelos candidatos, o júri elabora a lista de ordenação final.

3 — Findo o prazo de audiência sem que nenhum candidato se pronuncie, o projeto convola-se em lista de ordenação final, sem necessidade de nova reunião do júri.

Artigo 24.º

Audições públicas

1 — A possibilidade de audições públicas deve estar prevista no edital de abertura do concurso.

2 — Estando previstas no edital, só devem ser dispensadas pelo júri quando este entender que a avaliação pelo método de avaliação curricular não suscita qualquer dúvida quanto ao mérito, absoluto e relativo, dos candidatos.

3 — As audições são promovidas em igualdade de circunstâncias e na convocatória deverão constar os principais tópicos sobre o que incidirá a audição.

Artigo 25.º

Ordenação dos candidatos

1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada por escrito e basear-se nos critérios referidos no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, também constantes do edital de abertura do concurso.

2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexado à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando os critérios referidos no número anterior.

3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento referido no número anterior.

4 — A metodologia de seriação é a que consta das alíneas seguintes:

a) A primeira votação destina-se a determinar o candidato colocado em primeiro lugar, contabilizando o número de votos que cada candidato obteve para o 1.º lugar;

b) Se um candidato obtiver a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, vence o concurso e é removido do escrutínio, iniciando-se o procedimento para escolher o candidato que ocupará o 2.º lugar;

c) Caso nenhum candidato obtenha a maioria absoluta dos votos para o 1.º lugar, inicia-se um novo escrutínio, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o 1.º lugar, depois de retirado o candidato menos votado para esse lugar na votação anterior;

d) Caso se verifique um empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação de desempate apenas entre estes, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

e) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, mas tendo sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, procede-se a uma nova votação de desempate apenas entre os candidatos empatados na posição de menos votado, contabilizando-se o número de primeiras posições relativas de cada um, sendo removido o menos votado;

f) Caso o empate subsista entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, sem que tenha sido reduzido o número de candidatos empatados na posição de menos votado, relativamente à ronda de votação anterior, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, nos termos do ECDU, sendo escolhido para integrar a votação subsequente para o mesmo lugar o candidato votado pelo Presidente;

g) Havendo empate quando só restarem dois candidatos para o 1.º lugar, o desempate é feito através do voto de qualidade do Presidente do júri ou pelo exercício do voto de desempate, conforme o caso, nos termos do ECDU;

h) Escolhido o candidato para o 1.º lugar, este sai das votações e inicia-se o procedimento de escolha para o candidato a colocar em 2.º lugar, repetindo-se o procedimento referido nas alíneas anteriores para os lugares subsequentes até se obter uma única lista ordenada de todos os candidatos.

Artigo 26.º

Prazo de proferimento da decisão

O prazo de proferimento das decisões finais dos júris não pode ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir do termo do prazo de candidaturas, não relevando os períodos de realização de audiências dos interessados, conforme disposto no CPA.

SUBSECÇÃO IV

Homologação

Artigo 27.º

Homologação

1 — A lista de ordenação final dos candidatos, acompanhada das demais deliberações do júri, incluindo as relativas à exclusão de candidatos ou à sua não aprovação em mérito absoluto, devem ser enviadas, pelo presidente do júri, ao Comandante do IUM, para homologação.

2 — O Comandante do IUM apenas poderá recusar a homologação com fundamento em desconformidade com a lei, o presente Regulamento ou o edital de abertura do concurso.

3 — Os candidatos, incluindo os que não tenham sido aprovados no decurso do procedimento, são notificados, nos termos previstos no presente Regulamento, do ato de homologação da lista de ordenação final.

SUBSECÇÃO V

Contratação

Artigo 28.º

Autorização

Homologado o resultado do concurso, o Comandante do IUM profere decisão final sobre a contratação, salvaguardado que se encontre o necessário cabimento orçamental.

Artigo 29.º

Recrutamento

1 — O recrutamento efetua-se por ordem decrescente da posição dos candidatos aprovados, constantes da lista de ordenação final homologada, de acordo com o número de postos de trabalho a ocupar, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais vigentes nesta matéria.

2 — Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e constantes da lista de ordenação final homologada, se encontrem nas seguintes situações:

a) Recusem o recrutamento;

b) Apresentem documentos inadequados, falsos, inválidos ou que não comprovem os requisitos necessários para a constituição de vínculo de emprego público ou para a admissão ao concurso;

c) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado;

d) Não compareçam à outorga do contrato, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.

Artigo 30.º

Cessação do concurso

1 — O concurso cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou quando os mesmos não possam ser totalmente ocupados, por inexistência ou insuficiência de candidatos.

2 — Excecionalmente, o concurso pode ser feito cessar por despacho fundamentado do Comandante do IUM, antes de se ter procedido à audiência dos interessados relativa ao projeto de lista de ordenação final, prevista no presente Regulamento.

SECÇÃO III

Período experimental

SUBSECÇÃO I

Professores catedráticos e associados

Artigo 31.º

Vínculo de emprego público

1 — Os professores catedráticos e associados são contratados por tempo indeterminado e beneficiam, nos termos do artigo 50.º do RJIES e do artigo 20.º do ECDU, de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego, designado por tenure, que se traduz na garantia da manutenção do posto de trabalho, na mesma categoria e carreira, ainda que em instituição diferente, nomeadamente no caso de reorganização da instituição de ensino superior a que pertencem, que determine a cessação das respetivas necessidades.

2 — Se o contrato referido no número anterior não for precedido por contrato por tempo indeterminado devidamente consolidado, como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, tem um período experimental com a duração de um ano.

Artigo 32.º

Avaliação do período experimental

1 — Durante o sétimo mês do período experimental o professor catedrático ou associado apresenta, ao Conselho Científico, um relatório da atividade desenvolvida durante o período compreendido entre a data de início do contrato e a data da entrega do relatório, organizado de forma a explicitar separadamente os elementos relevantes para a avaliação de cada um dos critérios definidos no n.º 1 do artigo 34.º, ou definidos ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, se existirem, tendo ainda em conta o n.º 3 do mesmo artigo, se aplicável.

2 — O incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, por motivo que seja imputável ao docente, é fundamento bastante para a não manutenção do contrato.

3 — Compete ao Conselho Científico proceder à avaliação do período experimental, que terá em conta os elementos constantes do relatório mencionado no n.º 1 do presente artigo, bem como os elementos adicionais que o Conselho Científico entenda relevantes, por forma a verificar, através da aplicação dos critérios definidos no artigo 34.º, se o candidato atingiu o patamar de qualidade definido no artigo 33.º

4 — Na avaliação do período experimental apenas poderão ser avaliados os elementos factuais ocorridos e comprovadamente válidos até ao termo do sétimo mês do período experimental, devendo o docente igualmente abster-se de incluir no seu relatório quaisquer elementos que não cumpram esses mesmos requisitos.

5 — O Conselho Científico pode solicitar, a relatores individuais ou a uma comissão constituída para o efeito, a elaboração de pareceres fundamentados acerca do desempenho do docente durante o período em apreço, com vista a informar a sua decisão, podendo, se assim o entender, solicitar outros pareceres.

6 — Os relatores ou membros da comissão referidos no número anterior, devem ser detentores de categoria superior à do docente em avaliação, salvo os professores catedráticos, e desde que, em qualquer caso, não se encontrem em período experimental.

7 — Os relatores individuais ou os membros da comissão não deverão ter publicações em comum com o professor em avaliação, nos últimos cinco anos, ou quaisquer situações que possam determinar a existência de conflito de interesses, que o Conselho Científico ou o seu presidente considerem relevantes.

Artigo 33.º

Patamar para manutenção do contrato

Deve ser mantido o contrato por tempo indeterminado aos professores que, durante o período experimental, contribuíram para o IUM-DEPG com uma atividade científica e pedagógica com qualidade e dimensão adequadas à categoria e área ou áreas científicas para que foram contratados, participaram com grande qualidade em outras atividades relevantes para a missão do IUM e demonstraram ainda potencial para continuar a contribuir para a esse nível.

Artigo 34.º

Critérios de avaliação

1 — Na avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental são considerados e ponderados, de acordo com a exigência das funções correspondentes à categoria de professor catedrático ou associado, conforme o caso, e na dupla perspetiva da análise dos resultados obtidos e do potencial demonstrado, os três critérios seguintes:

a) O desempenho científico, na área ou áreas científicas para que foi contratado;
b) O desempenho pedagógico;
c) O desempenho em outras atividades relevantes para a missão do IUM.

2 — O Conselho Científico pode aprovar critérios específicos, mais ajustados às áreas do saber do DEPG, em substituição dos critérios mencionados no número anterior.

3 — Caso o professor não domine a língua portuguesa no momento da sua contratação e, em resultado disso, se tenha comprometido a atingir um determinado nível de competência no seu uso durante o período experimental, o não cumprimento desse compromisso é motivo suficiente para a cessação do contrato.

Artigo 35.º

Cessação do contrato

1 — A cessação ou manutenção do contrato é decidida pelo Comandante do IUM, sob proposta fundamentada e aprovada por maioria dos membros do Conselho Científico em efetividade de funções, de categoria superior à do docente em avaliação e de categoria igual à deste, desde que não se encontrem em período experimental no caso de terem categoria igual, podendo o Comandante do IUM solicitar clarificações e aprofundamentos da fundamentação.

2 — Nos casos em que o número de professores do Conselho Científico com competência para votar seja inferior a três, o Comandante do IUM desempenha as funções inerentes a esse Conselho Científico.

3 — Quaisquer faltas ou impedimentos de presença nas reuniões do Conselho Científico cuja ordem de trabalhos inclua a deliberação prevista no n.º 1 do presente artigo são, obrigatoriamente, justificadas por escrito e levadas ao conhecimento do respetivo órgão na reunião em causa ou, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, na reunião seguinte.

4 — A deliberação prevista no n.º 1 do presente artigo é tomada através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — O Conselho Científico deverá proceder, previamente à submissão da proposta a decisão do Comandante do IUM, à audiência dos interessados, nos termos previstos no CPA.

6 — Em caso de decisão no sentido da cessação, a relação contratual cessa no final do período experimental, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

7 — A decisão é comunicada ao docente até 90 dias antes do termo do período experimental.

8 — Depois de decidida a cessação do contrato de um professor em resultado da avaliação do seu período experimental, não poderá, nos cinco anos subsequentes, ser celebrado, entre o IUM e este professor, qualquer tipo de contrato previsto no Capítulo III deste Regulamento.

9 — Sempre que a não manutenção da relação jurídica de emprego público, por força da não aprovação de um professor no respetivo período experimental, coincida com o decurso do ano letivo, poderá a respetiva relação jurídica manter-se em vigor, a título excecional, até ao final do ano letivo, desde que se observem as seguintes condições cumulativas:

a) Seja evidenciado que não é possível proceder à substituição do docente cessante com recurso a outros professores com contrato válido ou à contratação de um professor convidado, ou que, ainda que tal fosse possível, resultaria, no caso concreto, um prejuízo claro do ponto de vista pedagógico para os alunos;

b) Haja anuência expressa por escrito, por parte do docente em causa, no sentido da manutenção do contrato até ao final do ano letivo.

SUBSECÇÃO II

Professores auxiliares

Artigo 36.º

Vínculo de emprego público

1 — Os professores auxiliares são contratados por tempo indeterminado.

2 — O contrato referido no número anterior tem, sempre, um período experimental com a duração de cinco anos, ainda que seja precedido por contrato por tempo indeterminado devidamente consolidado, como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica.

Artigo 37.º

Avaliação do período experimental

1 — Durante o quinquagésimo primeiro mês do período experimental o professor auxiliar apresenta, ao Conselho Científico, um relatório da atividade desenvolvida durante o período compreendido entre a data de início do contrato e a data da entrega do relatório, organizado de forma a explicitar separadamente os elementos relevantes para a avaliação de cada um dos critérios definidos no n.º 1 do artigo 39.º, ou definidos ao abrigo do n.º 2 do mesmo artigo, se existirem, tendo ainda em conta o n.º 3 do mesmo artigo, se aplicável.

2 — O incumprimento do prazo estabelecido no número anterior, por motivo que seja imputável ao docente, é fundamento bastante para a não manutenção do contrato.

3 — Compete ao Conselho Científico proceder à avaliação do período experimental, que terá centralmente em conta os elementos constantes do relatório mencionado no n.º 1 do presente artigo, bem como os elementos adicionais que o Conselho Científico entenda relevantes, por forma a verificar, através da aplicação dos critérios definidos no artigo 39.º, se o candidato atingiu o patamar definido no artigo 38.º

4 — Na avaliação do período experimental apenas poderão ser avaliados os elementos factuais ocorridos e comprovadamente válidos até ao termo do quinquagésimo primeiro mês do período experimental, devendo o docente igualmente abster-se de incluir no seu relatório quaisquer elementos que não cumpram esses mesmos requisitos.

5 — É ainda obrigatoriamente tida em consideração, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º-B do ECDU, caso esteja disponível, a avaliação do desempenho do docente, efetuada em conformidade com o disposto no artigo 74.º-A do ECDU.

6 — O Conselho Científico pode solicitar, a relatores individuais ou a uma comissão constituída para o efeito, a elaboração de pareceres fundamentados acerca do desempenho do docente durante

o período em apreço, com vista a informar a sua decisão, podendo se assim o entender, solicitar outros pareceres.

7 — Os relatores ou membros da comissão referidos no número anterior, devem ser detentores de categoria superior à do docente em avaliação e desde que, em qualquer caso, não se encontrem em período experimental.

8 — Os relatores individuais ou os membros da comissão não deverão ter publicações em comum com o professor em avaliação, nos últimos cinco anos, ou quaisquer situações que possam determinar a existência de conflito de interesses, que o Conselho Científico ou o seu presidente considerem relevantes.

Artigo 38.º

Patamares de manutenção do contrato

Deve ser mantido o contrato por tempo indeterminado aos professores que, durante o período experimental, contribuíram para o IUM-DEPG com uma atividade científica e pedagógica com qualidade e dimensão adequadas à categoria e área ou áreas científicas para que foram contratados, participaram com grande qualidade em outras atividades relevantes para a missão do IUM e demonstraram ainda potencial para continuar a contribuir a esse nível.

Artigo 39.º

Critérios de avaliação

1 — Na avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental são considerados e ponderados, de acordo com a exigência das funções correspondentes à categoria de professor auxiliar e na dupla perspetiva da análise dos resultados obtidos e do potencial demonstrado, os três critérios seguintes:

a) O desempenho científico, na área ou áreas científicas para que foi contratado;
b) O desempenho pedagógico;
c) O desempenho em outras atividades relevantes para a missão do IUM.

2 — O Conselho Científico pode aprovar critérios específicos, mais ajustados às áreas do saber do DEPG, em substituição dos critérios mencionados no número anterior, respeitando os patamares definidos no artigo anterior.

3 — Caso o professor não domine a língua portuguesa no momento da sua contratação e, em resultado disso, se tenha comprometido a atingir um determinado nível de competência no seu uso durante o período experimental, o não cumprimento desse compromisso é motivo suficiente para a cessação do contrato.

Artigo 40.º

Cessação de contrato

1 — A cessação ou manutenção do contrato é decidida pelo Comandante do IUM, sob proposta fundamentada e aprovada por maioria dos membros do Conselho Científico em efetividade de funções, de categoria superior à do docente em avaliação e de categoria igual à deste, desde que não se encontrem em período experimental, podendo o Comandante do IUM solicitar clarificações e aprofundamentos da fundamentação.

2 — Nos casos em que o número de professores do Conselho Científico com competência para votar seja inferior a três, o Comandante do IUM desempenha as funções inerentes a esse Conselho Científico.

3 — Quaisquer faltas ou impedimentos de presença nas reuniões do Conselho Científico cuja ordem de trabalhos inclua a deliberação prevista no n.º 1 do presente artigo são, obrigatoriamente,

justificadas por escrito e levadas ao conhecimento do respetivo órgão na reunião em causa ou, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, na reunião seguinte.

4 — A deliberação prevista no n.º 1 do presente artigo é tomada através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 — O Conselho Científico deverá proceder, previamente à submissão da proposta a decisão do Comandante do IUM, à audiência dos interessados, nos termos previstos no CPA.

6 — Em caso de decisão no sentido da cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

7 — A decisão é comunicada ao docente até seis meses, contabilizados em dias seguidos, antes do termo do período experimental.

8 — Depois de decidida a cessação do contrato de um professor em resultado da avaliação do seu período experimental, não poderá, nos cinco anos subsequentes, ser celebrado, entre o IUM e este professor, qualquer tipo de contrato previsto no Capítulo III deste Regulamento.

9 — Sempre que a não manutenção da relação jurídica de emprego público, por força da não aprovação de um professor no respetivo período experimental, coincida com o decurso do ano letivo, poderá a respetiva relação jurídica manter-se em vigor, a título excecional, até ao final do ano letivo, desde que se observem as seguintes condições cumulativas:

a) Seja evidenciado que não é possível proceder à substituição do docente cessante com recurso a outros professores com contrato válido ou à contratação de um professor convidado, ou que, ainda que tal fosse possível, resultaria, no caso concreto, um prejuízo claro do ponto de vista pedagógico para os alunos;

b) Haja anuência expressa por escrito, por parte do docente em causa, no sentido da manutenção do contrato até ao final do ano letivo.

CAPÍTULO III

Pessoal docente civil especialmente contratado

Artigo 41.º

Pessoal especialmente contratado

1 — O IUM pode, nos termos do artigo 3.º do ECDU, recorrer a pessoal especialmente contratado para a prestação de serviço docente, desde que sejam individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e seja de inegável necessidade para o IUM-DEPG.

2 — O pessoal especialmente contratado pelo IUM para a prestação de serviço docente no DEPG designa-se, consoante as funções para que é contratado, por:

a) Professores visitantes;

b) Professores convidados;

3 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais, estes professores são designados professores visitantes.

4 — Na contratação de docentes convidados devem observar-se os seguintes princípios:

a) Os docentes convidados devem possuir adequada experiência académica e profissional, a qual se deve constituir como uma mais-valia nos processos de ensino;

b) Os docentes convidados devem, sempre que possível, facilitar a ligação do IUM à comunidade, através da possibilidade de desenvolvimento de estágios, projetos de investigação e trabalhos em conjunto com outras instituições.

Artigo 42.º

Limite numérico à contratação

O número máximo de professores catedráticos, associados e auxiliares convidados e visitantes afetos a cursos do DEPG conferentes de grau académico não pode exceder o limite de um terço, respetivamente, do número de professores catedráticos, associados e auxiliares de carreira afetos a esses cursos, a menos que exista despacho da tutela que estabeleça um valor limite diferente.

SECÇÃO I

Recrutamento

Artigo 43.º

Recrutamento de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais ou de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, que exerçam funções em área ou áreas científicas análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — A proposta de convite dos professores visitantes é apresentada ao Comandante do IUM pelo Chefe do DEPG e fundamenta-se em relatório que reconheça, de forma inequívoca, a competência dessas individualidades, subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata e mediante parecer do Conselho Científico do IUM, ao qual é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

3 — A proposta de convite deverá ser acompanhada do relatório referido no número anterior, bem como do currículo da individualidade a que respeita, e referir o período de contratação proposto, a categoria a que se pretende que esta seja equiparada por via contratual e o regime de prestação de serviço, em conformidade com o estatuído no artigo 48.º do presente Regulamento.

Artigo 44.º

Recrutamento de professores convidados

1 — Os professores convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — A proposta de convite dos professores visitantes é apresentada ao Comandante do IUM pelo Chefe do DEPG e fundamenta-se em relatório que reconheça, de forma inequívoca, a competência dessas individualidades, subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, de categoria igual ou superior à da categoria para que se contrata e mediante parecer do Conselho Científico do IUM, ao qual é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

3 — A proposta de convite deverá ser acompanhada do relatório referido no número anterior, bem como do currículo da individualidade a que respeita, e referir o período de contratação proposto, a categoria a que se pretende que esta seja equiparada por via contratual e o regime de prestação de serviço, em conformidade com o estatuído no artigo 49.º do presente Regulamento.

Artigo 45.º

Relatório

O relatório referido nos artigos anteriores da presente secção tem de apresentar os fundamentos que justificam a contratação por convite, a apreciação do currículo e do relatório de atividades, quando se trate de renovação, e deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

Artigo 46.º

Candidatura espontânea a docente convidado

1 — As candidaturas ao abrigo do disposto artigo 18.º do ECDU devem ser apresentadas de 1 de janeiro a 31 de março, reportando-se ao ano letivo seguinte àquele no decurso do qual são entregues, caducando no final do ano letivo visado.

2 — As candidaturas deverão ser entregues no Departamento de Serviços Académicos do IUM (Pedrouços) e são, obrigatoriamente, acompanhadas de indicação da ou das unidades curriculares que o candidato considera ter competência para lecionar, bem como do respetivo currículo e demais documentação tida por relevante para a análise da competência científica, pedagógica e ou profissional.

3 — Relativamente a cada uma das unidades curriculares referidas no número anterior, o candidato deve expor, fundamentadamente, as razões por que considera ter competência para as lecionar.

4 — O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a rejeição liminar das candidaturas, que deverá ser notificada aos candidatos, nos termos legal e regulamentarmente previstos.

5 — Caso haja necessidade de contratação de docentes convidados para as unidades curriculares que o candidato considera ter competência para lecionar no ano letivo a que a candidatura se destina, as candidaturas apresentadas ao abrigo deste artigo podem ser consideradas pelo Conselho Científico do IUM, devendo o resultado dessa apreciação ser notificado aos candidatos, nos termos legal e regulamentarmente previstos.

SECÇÃO II

Contratação

Artigo 47.º

Procedimento de contratação de pessoal especialmente contratado

No recrutamento de professores visitantes e professores convidados, o Chefe do DEPG apresenta ao Comandante do IUM a seguinte documentação para instrução do respetivo procedimento de contratação:

a) O relatório, que serviu de fundamento à proposta de convite, aprovado mediante parecer da Comissão Científica do DEPG, subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, e de categoria superior ou igual à da posição para que é feito o convite;

b) O currículo do convidado a contratar;

c) A proposta de contratação;

d) A distribuição de serviço docente aprovada para o convidado;

e) Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos.

Artigo 48.º

Contratação de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial ou de tempo integral.

2 — A contratação em regime de dedicação exclusiva pode ocorrer a título excecional, devidamente justificado pela relevância das atividades a desempenhar.

3 — A duração do contrato, incluindo as renovações, quando celebrado em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, não pode exceder quatro anos.

4 — Nos contratos celebrados em regime de tempo parcial, independentemente da percentagem, a respetiva duração, incluindo as renovações, não está sujeita a limites temporais.

5 — O período do contrato ou da renovação não poderá ultrapassar o final do semestre ou do ano letivo para o qual o professor visitante é contratado.

6 — No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado.

Artigo 49.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial não superior a 60 %.

2 — Poderá, a título excecional devidamente justificado pela relevância das atividades a desempenhar, haver lugar à contratação em regime de tempo parcial superior a 60 %, de tempo integral ou de dedicação exclusiva, sendo que, tratando-se de contratação em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, o contrato, incluindo as renovações, não pode ter duração superior a quatro anos.

3 — Nos contratos celebrados em regime de tempo parcial, independentemente da percentagem, a respetiva duração, incluindo as renovações, não está sujeita a limites temporais.

4 — O período do contrato ou da renovação não poderá ultrapassar o final do semestre ou do ano letivo para o qual o professor convidado é contratado.

Artigo 50.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que o IUM seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração e por convite, como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos estabelecidos no artigo 44.º do presente Regulamento.

2 — À contratação de professores convidados, nos termos do número anterior, é aplicável a tramitação prevista nos artigos 47.º e 49.º

3 — Pode, também, ser autorizada a contratação, sem remuneração e por convite, de professores jubilados, aposentados ou reformados, para o exercício das funções previstas nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 3 e na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 83.º do ECDU, como professores convidados, nos termos previstos no artigo 44.º do presente Regulamento, sendo equiparados, por via contratual, à categoria que detinham no momento imediatamente anterior à passagem à situação de jubilados, aposentados ou reformados.

SECÇÃO III

Renovação e cessação dos contratos

Artigo 51.º

Renovação

1 — As propostas fundamentadas de renovação dos contratos do pessoal docente civil especialmente contratado são apresentadas ao Comandante do IUM pelo Chefe do DEPG, devendo ser colocada a parecer do Conselho Científico do IUM, em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — A renovação dos contratos deverá ter, sempre, em consideração a classificação obtida pelo docente na última avaliação do desempenho, efetuada em conformidade com o disposto no artigo 74.º-A do ECDU, conforme previsto no artigo 74.º-B do ECDU, competindo ao Conselho Científico definir a classificação final mínima exigível, desde que positiva.

3 — Nas situações em que, no momento da decisão sobre a renovação do contrato, o docente não tenha processo de avaliação do desempenho concluído, deverá na proposta de renovação ser explicitado o motivo para essa situação.

Artigo 52.º

Caducidade

1 — Os contratos celebrados ao abrigo do disposto no presente Capítulo caducam no final do prazo estipulado, desde que o IUM ou os docentes não comuniquem, por escrito, até 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de os renovar.

2 — Caso o IUM comunique a vontade de renovar os contratos, nos termos do número anterior, presume-se o acordo dos docentes, se, no prazo de sete dias úteis, estes não manifestarem, por escrito, vontade em contrário.

Artigo 53.º

Contratos sucessivos

1 — A caducidade dos contratos para os quais se encontre previsto, no ECDU e no presente Regulamento, um limite máximo de duração, impede a celebração de novos contratos com os mesmos docentes, para o exercício de funções no IUM, por um período não inferior a um ano

2 — Nos casos em que se encontre previsto um limite máximo de duração, todos os contratos sucessivos são considerados para esse cômputo se os períodos que os mediarem forem inferiores a um ano.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — O docente que se pretenda desvincular de contrato celebrado ao abrigo do disposto no presente Capítulo antes do decurso do prazo acordado, deve avisar o IUM com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias, se este tiver duração inferior.

2 — Se o docente não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio estabelecido no número anterior, fica obrigado a pagar ao IUM uma indemnização de valor igual à remuneração base correspondente ao período de aviso em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados.

Artigo 55.º

Cessação do contrato

Além das razões expostos nos artigos anteriores, o contrato extingue-se por decisão final proferida na sequência de processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

Disposições complementares

Artigo 56.º

Publicação e transparência

1 — A contratação de pessoal docente de carreira e de pessoal docente civil especialmente contratado, ao abrigo do presente Regulamento, é objeto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*

b) No sítio da Internet do IUM.

2 — Da publicação no sítio da Internet do IUM constam obrigatoriamente as referências constantes no artigo 62.º-A, n.º 5, do ECDU.

3 — A conclusão, com sucesso, do período experimental do pessoal docente de carreira, com a consequente passagem a contrato por tempo indeterminado em regime de tenure ou manutenção do contrato por tempo indeterminado, deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet do IUM.

4 — A cessação, a qualquer título, dos contratos do pessoal docente de carreira deverá ser publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da Internet do IUM.

5 — A renovação e a cessação dos contratos do pessoal docente civil especialmente contratado deverão ser publicadas no sítio da Internet do IUM.

Artigo 57.º

Notificações

1 — As notificações, no âmbito dos concursos previstos no presente Regulamento, são feitas por edital, nos termos do CPA, sem prejuízo da possibilidade de serem usados outros meios previstos, designadamente:

a) Mensagem de correio eletrónico (*e-mail*) com recibo de entregada notificação;
b) Ofício a expedir em correio registado com aviso de receção;
c) Notificação pessoal.

2 — Se alguma das datas mencionadas no edital de abertura do concurso não puder ser cumprida, na data prevista será divulgado, em sua substituição e no sítio da Internet do IUM, um edital a notificar os candidatos sobre a nova data ou calendário de datas.

Artigo 58.º

Restituição e destruição de documentos

1 — A documentação apresentada pelos candidatos cuja restituição não seja solicitada no prazo máximo de dois anos, contado a partir da notificação do ato de homologação da lista de ordenação final do concurso, poderá ser destruída, caso não esteja em curso qualquer contestação ou impugnação do resultado do procedimento e se tenham esgotado todos os prazos para as apresentar.

2 — A restituição da documentação apresentada pelos candidatos não poderá ocorrer antes do termo do prazo de impugnação judicial ou, nos concursos que sejam objeto de impugnação, em momento anterior ao da execução da decisão jurisdicional.

Artigo 59.º

Garantias

1 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos, no âmbito dos procedimentos previstos no presente Regulamento, antes de serem tomadas as decisões finais que a eles respeitem, em sede de audiência dos interessados, bem como de impugnar os atos de homologação e demais atos administrativos praticados neste contexto ou de reagir contra a omissão destes, através de:

a) Reclamação, para o autor, da prática ou da omissão de ato, dispondo, para o efeito, de um prazo de 15 dias úteis ou de um ano, respetivamente;

b) Recurso, para o Comandante do IUM, quando não seja o autor, de ato ou omissão deste e de decisão sobre reclamação, no prazo previsto, na legislação vigente, para a impugnação contenciosa de ato, ou de um ano, em caso de omissão;

c) Impugnação contenciosa, nos termos legalmente estatuídos.

2 — O início dos prazos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 é contado em conformidade com o prescrito no CPA.

3 — Caso seja apresentada reclamação ou recurso, deverá ser seguida a tramitação constante do CPA.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 60.º

Resolução alternativa de litígios

Nos termos do artigo 84.º-A do ECDU e das demais disposições legais aplicáveis, o IUM admite, no âmbito das relações reguladas pelo presente Regulamento, o recurso a mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos, competindo ao Comandante a decisão, que será tomada caso a caso.

Artigo 61.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Comandante do IUM, ouvido o Conselho Científico, tendo em atenção as normas vigentes, nomeadamente as que constam do ECDU e do CPA

Artigo 62.º

Delegação de competências

O Comandante do IUM poderá delegar, com possibilidade, ou não, de subdelegação, no Chefe do DEPG, as competências que lhe são cometidas pelo presente Regulamento, que se revelem necessárias a uma gestão mais eficaz e eficiente.

Artigo 63.º

Aplicação no tempo

1 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos e às relações que venham a ser instruídos ou constituídas após a data da sua entrada em vigor.

2 — Aos procedimentos em curso aplicam-se as disposições do presente Regulamento que não contrariem os atos anteriormente praticados, nem contendam com efeitos já produzidos por estes.

3 — Às relações constituídas antes da entrada em vigor do Regulamento são aplicáveis as normas que não conflituem com os atos que lhes deram origem, nem com direitos e interesses legalmente protegidos e ou expectativas juridicamente tuteladas.

4 — A avaliação do período experimental é feita nos termos em vigor à data do início do período experimental.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314654386

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Aviso (extrato) n.º 20082/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área funcional de Direito.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira e categoria de Técnico Superior

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 8 postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior da área funcional de direito, publicitado através do Aviso (extrato) n.º 8287/2021, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2021, foi homologada por despacho de 15 de outubro de 2021, de S. Ex.ª Gen CEME, encontrando-se afixada no Quartel de Santo Ovídio, sito na Praça da República, 4099-037, Porto e disponível na página eletrónica do Exército: https://www.exercito.pt/pt/junta-te/pessoal-civil.

Do ato de homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente*, TCOR INF.

314657237

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho (extrato) n.º 10426/2021

Sumário: Renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 60%, com o professor auxiliar convidado António Carlos Rainha Perry da Câmara.

Por despacho de 21 de julho de 2021 do Exmo. MGen DARH, foi autorizada a renovação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a tempo parcial de 60 %, no Mapa de Pessoal Civil do Exército, para o exercício de funções na Academia Militar, do professor auxiliar convidado, António Carlos Rainha Perry da Câmara, com efeitos a 01 de setembro de 2021, nos termos dos artigos 15.º e 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, conjugado com o n.^{os} 1 e 2 do artigo 33.º e do artigo 35.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da Academia Militar, mantendo a remuneração a 60 % do 4.º escalão, índice 245 (nível remuneratório 43/44), da categoria de professor auxiliar, em regime de tempo integral, da carreira docente universitária, a que corresponde uma remuneração base mensal de 1.608,91€. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12/10/2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *António Manuel Carvalho Vicente,* Tenente-Coronel de Infantaria.

314648027

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10427/2021

Sumário: Ingresso na categoria de Praças com o posto de Soldado, dos militares que terminaram com aproveitamento o 5.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021, com antiguidade de 25 de setembro de 2021.

Artigo Único

1 — Considerando o exposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, por despacho de 13 de outubro de 2021, do Coronel Chefe da RPM/DARH, ao abrigo de subdelegação de competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 7995/2021, de 16 de julho de 2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 157 de 13 de agosto de 2021 (Pág. 70) do Exmo. MGen DARH, nele delegadas pelo Despacho n.º 82/2021, de S. Exa o General Chefe do Estado-Maior do Exército, de 05 de julho de 2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 145 de 28 de julho de 2021 (Pág. 47), ingressam na categoria de Praças, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do EMFAR, com o posto de Soldado, os seguintes Soldados Graduados:

NIM	Nome	Nota
07163622	Daniel Pombo da Costa	17,10
07077615	Nuno Xavier Borges de Sousa	17,00
02912818	Pedro Miguel da Cruz	16,84
14632022	Diogo Emanuel Pereira de Sousa	16,81
17462017	Lucas José dos Reis	16,52
10867619	Pedro Gabriel Roxo de Mendanha Arriscado	16,46
06565021	Cláudio Alexandre Machado Rodrigues	16,45
04896222	Rafael Caetano Correia Castelejo	16,37
18651117	José Carlos Ferreira Moreira	16,22
01989318	Bernardino José Pinto Reis	15,98
08862517	Alexandre Manuel Silva Rocha	15,90
08287916	Tiago Freitas Rocha	15,86
07597919	Alexandra da Conceição Ferreira Coelho	15,76
03085316	Cátia Gomes Ribeiro	15,61
08073516	Diogo Miguel da Silva Rodrigues	15,43
11058621	Gil Vieira Morgado	15,40
01419220	Samuel da Silva Teixeira	15,20
19983819	Emanuel Alexandre da Silva Santos	15,18
16871822	José Diogo Antunes Bernardo	15,06
02278322	António Sérgio Boaventura	14,77
13195921	Ricardo Emanuel Soares Sequeira	14,65
08548721	Daniel Aires Braga Fernandes e Sousa	14,53
09317020	Ricardo Jorge Pinto	14,50
06473819	Paulo Francisco Pinheiro Silva	13,90
00588121	Rodrigo Miguel Simões Antunes	13,40
16693020	Andreia Brito Pinheiro	13,14
13580621	Jéssica Patrícia Ferreira Almeida	12,83
13433515	Mariana Isabel Rodrigues Ornelas	12,66
14275519	Rosa Maria Silva Ribeiro	12,34

2 — Estes militares concluíram com aproveitamento o 5.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército de 2021.

3 — Contam antiguidade no posto de Soldado, desde 25 de setembro de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 259.º do EMFAR, mantendo a atual situação remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2019, de 20 de fevereiro.

4 — Ficam inscritos na lista de antiguidades, nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

13 de outubro de 2021. — O Chefe da Repartição, *Luís Filipe de Sousa Lopes,* COR ART.

314650205

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 20083/2021

Sumário: Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9473/2021 — homologação da lista unitária de ordenação final.

Procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para preenchimento de 15 (quinze) postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal da Força Aérea, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional, área profissional de segurança na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 9473/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2021, e integralmente na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202105/0624.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que por despacho do Diretor de Pessoal, de 12 de outubro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados que se encontra afixada no átrio da Direção de Pessoal, sito na Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º 1, Alfragide, 2614-506 Amadora, bem como na página eletrónica da Força Aérea (www.emfa.pt > Informações úteis > Pessoal Civil).

12 de outubro de 2021. — O Diretor do Pessoal, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General Piloto Aviador.

314649397

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Despacho n.º 10428/2021

Sumário: Subdelegação de competências no comandante-geral da GNR no âmbito do concurso público n.º 18/SRLF/UCC/2021 — aquisição de fatos de navegação.

Ao abrigo da competência que me foi delegada, nos termos do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do concurso público n.º 18/SRLF/UCC/2021, que visa a aquisição de 230 fatos impermeáveis (fatos de frio), 320 fatos de abordagem (fatos secos) e 600 fatos de navegação e controlo costeiro, e tendo por referência a informação n.º I425517202109-UCC, de 22 de setembro, da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana (UCC/GNR):

Subdelego no comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 109.º do CCP, as competências para nos termos previstos no CCP, proceder:

1) À retificação das peças do procedimento (desde que não dê origem a uma diminuição do preço base), caso se revele necessário;

2) À prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso se revele necessário;

3) À decisão de adjudicação e à notificação desta a todos os concorrentes;

4) À notificação do adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação e para a prestação de caução;

5) À aprovação da minuta e a outorga do contrato a celebrar em representação da entidade adjudicante, de acordo com o artigo 106.º do CCP;

6) À prática dos demais atos relativos à execução do contrato, nomeadamente, aplicação das sanções contratuais previstas no contrato e na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.

19 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís.*

314660258

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Alvará n.º 23/2021

Sumário: Emissão de alvará de estabelecimento fabril de pirotecnia da empresa A Pirotecnia do Dão, L.da

Faço saber aos que este Alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido pela empresa "A Pirotecnia do Dão, L.da", com sede e instalações Fabris em Chão do Ribeiro e Carquejeiro, freguesia de Lajeosa do Dão, concelho de Tondela, distrito de Viseu, com o NIPC 505 527 677, pedindo licença para instalar um estabelecimento fabril de pirotecnia nesse local, vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos da legislação em vigor, hei por bem conceder ao requerente licença para utilização do estabelecimento supramencionado, nas condições seguintes:

A) Fabricos autorizados: (vide quadro 1 do Anexo).
B) Matérias-primas a empregar: (vide quadro 2 do Anexo).
C) Construções com produtos explosivos e/ou substâncias perigosas associadas: (vide quadro 3 do Anexo):

1) Edifícios de armazenagem (tipo de construção, finalidade e lotações)*;*
2) Edifícios de fabrico (tipo de construção, finalidade e lotações)*;*

D) Construções ou espaços sem matéria ativa (vide quadro 4 do Anexo).
E) Maquinismos e aparelhagens: (vide quadro 5 do Anexo).
F) Energia a utilizar: (vide quadro 6 do Anexo).
G) Zona de segurança: (vide quadro 7 do Anexo).
H) Vedação: (vide quadro 8 do Anexo).
I) Tipo de embalagens: (vide quadro 9 do Anexo).
J) Sistema de vigilância permanente: (vide quadro 10 do Anexo).
K) Sinalização de acessos: (vide quadro 11 do Anexo).
L) Proteção contra as descargas atmosféricas: (vide quadro 12 do Anexo).
M) Proteção contra a eletricidade estática: (vide quadro 13 do Anexo).
N) Meios de proteção contra incêndios: (vide quadro 14 do Anexo).
O) Proteção individual: (vide quadro 15 do Anexo).
P) Campo de ensaios e de eliminação de produtos explosivos e resíduos: (vide quadro 16 do Anexo).
Q) Pessoal: (vide quadro 17 do Anexo).
R) Estrutura técnica responsável: (vide quadro 18 do Anexo).
S) Cláusulas especiais: a descrição pormenorizada das características intrínsecas a este estabelecimento consta no anexo a este Alvará, devendo ser observado o seu conteúdo, fazendo parte integrante deste título de licenciamento.
T) Planta de localização: (vide quadro 19 do Anexo).

Assim, no uso da competência subdelegadas pelo Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, prevista no n.º 3.2 do Despacho n.º 37/GDN/2020, de 16 de julho de 2020, publicado no sítio institucional da PSP na internet, procedo à autenticação do presente Alvará.

8 de outubro de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *Constantino José Mendes de Azevedo Ramos*, Superintendente-Chefe.

ANEXO

Estabelecimento fabril de pirotecnia da empresa "A Pirotecnia do Dão, L.da", com sede e instalações na freguesia de Lajeosa do Dão, concelho de Tondela, distrito de Viseu

1 — Fabricos autorizados:

Tipo de produto	N.º ONU	Classe	Código de classificação	Produção anual* (kg)
Artifícios de divertimento/fogo-de-artifício	0333	1	1.1G	2 000
Artifícios de divertimento/fogo-de-artifício	0335	1	1.3G	2 000
Artifícios de divertimento/fogo-de-artifício	0336	1	1.4G	2 000
Artifícios de divertimento/fogo-de-artifício	0337	1	1.4S	2000

*Valores estimados.

Notas

Todas as lotações referidas neste Anexo são relativas a matéria ativa/peso líquido (PL).

É admissível a armazenagem conjunta de diferentes divisões de risco, prevalecendo a lotação correspondente à divisão de risco presente e que represente maior perigosidade.

Não é admissível a armazenagem conjunta de produtos acabados e semiacabados.

2 — Matérias-primas a empregar:

Tipo de produto	N.º ONU	Classe	Código de classificação
Mecha de mineiro (Rastilho)	0105	1	1.4S
Inflamadores	0454	1	1.4S
Mecha de combustão rápida	0066	1	1.4G
Alumínio em pó	1309	4.1	F3
Carvão em pó	1361	4.2	S2
Clorato de Potássio	1485	5.1	O2
Enxofre	1350	4.1	F3
Nitrato de Potássio	1486	5.1	O2
Perclorato de Potássio	1489	5.1	O2
Pólvora Negra	0027	1	1.1D
Titânio	2878	4.1	F3
Trissulfureto de Antimónio	1549	6.1	T5

Nota. — São admissíveis outras matérias-primas, desde que não consideradas matérias perigosas ou se expressamente requeridas e autorizadas.

3 — Construções com produtos explosivos e/ou substâncias perigosas associadas:

Edifício 1 — Paiol

Função		Armazenagem de artigos de pirotecnia
Produtos explosivos ou substâncias perigosas		Fogos-de-artifício.
Lotação — Divisão de Risco		40 kg da divisão de risco 1.1 ou 1 000 kg da divisão de risco 1.3/1.4.
Dimensões		6 m × 2,3 m × 2,4 m.
Travesamento		Sim, a Norte, a Este e a Oeste.
Materiais de construção	Paredes	Contentor fibrático, isotérmico, interiores lisos, pintados de branco e de fácil limpeza.
	Pavimento	Contentor fibrático, isotérmico, interiores lisos, pintados de branco e de fácil limpeza.

Função		Armazenagem de artigos de pirotecnia
	Teto/Cobertura	Cobertura em painel isotérmico tipo sandwich que impede a sua direta exposição ao sol e à chuva.
	Porta.	Porta de abrir para o exterior.

Edifício 2 — Paiol

Função		Armazenagem de artigos de pirotecnia
Produtos explosivos ou substâncias perigosas. . . .		Fogo-de-artifício.
Lotação — Divisão de Risco		50 kg da divisão de risco 1.1 ou 1 000 kg da divisão de risco 1.3/1.4.
Dimensões		4,3 m × 2,1 m × 2,3 m.
Travesamento.		Sim, a Norte, a Este e a Oeste.
Materiais de construção	Paredes	Contentor fibrático, isotérmico, interiores lisos, pintados de branco e de fácil limpeza.
	Pavimento.	Contentor fibrático, isotérmico, interiores lisos, pintados de branco e de fácil limpeza.
	Teto/Cobertura	Cobertura em painel isotérmico tipo sandwich que impede a sua direta exposição ao sol e à chuva.
	Porta.	Porta de abrir para o exterior

Edifício 3 — Paiol

Função		Armazenagem de artigos de pirotecnia
Produtos explosivos ou substâncias perigosas. . . .		Fogo-de-artifício
Lotação — Divisão de Risco		50 kg da divisão de risco 1.1 ou 1 000 kg da divisão de risco 1.3/1.4.
Dimensões		4,9 m × 3,9 m × 3,5 m.
Travesamento.		Sim, a Norte, a Este e a Oeste.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco e interiormente forradas a roofmate, isolante térmico incombustível (classe E).
	Pavimento.	Em betonilha de cimento afagado e pintado.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (duas águas).
	Porta.	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Edifício 5 — Depósito matérias-primas I

Função	Armazenagem de matérias-primas
Produtos explosivos ou substâncias perigosas. . . .	Oxidantes, classe 5.
Produto — Lotação	Nitratos — 1 000 kg; Cloratos/percloratos — 1 000 kg.
Dimensões	4,4 m × 4,5 m × 3,5 m.
Travesamento.	Não.

Função		Armazenagem de matérias-primas
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco e interiormente forradas a roofmate, isolante térmico incombustível (classe E).
	Pavimento.	Em betonilha de cimento afagado e pintado.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (uma água).
	Porta.	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Nota. — Esta dependência possui um compartimento interno em madeira tratada no interior do qual se armazenam os Cloratos e Percloratos.

Edifício 6 — Depósito matérias-primas II

Função		Armazenagem
Produtos explosivos ou substâncias perigosas. . . .		Matérias-primas — Combustíveis.
Produto — Lotação		Enxofre — 500 kg; Metais em pó — 500 kg; Outros — 100 kg.
Dimensões		4 m × 4 m × 3,5 m.
Travesamento.		Não.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco e interiormente forradas a roofmate, isolante térmico incombustível (classe E).
	Pavimento.	Em betonilha de cimento afagado e pintado.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (uma água).
	Porta.	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Edifício 7 — Depósito de Canudos e Rastilho

Função		Armazenagem
Produtos explosivos ou substâncias perigosas. . . .		Canudos e rastilho.
Lotação (kg) — Divisão de Risco		2 000 kg da divisão de risco 1.4.
Dimensões		6,8 m × 4,2 m × 3,8 m.
Travesamento.		Não.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de pedra.
	Pavimento.	Estrados de madeira sobre pavimento térreo.
	Teto/Cobertura	Sobrado de madeira/telha de barro (duas águas).
	Porta.	Em chapa metálica de abrir para fora.

Nota. — Esta dependência tem arrumação de material inerte no sobrado

Edifício 8 — Paiol

Função		Armazenagem
Produtos explosivos ou substâncias perigosas		Têmperas, cores e iluminantes.
Lotação — Divisão de Risco		500 kg da divisão de risco 1.3.
Dimensões		3 m × 3 m × 3,60 m.
Travesamento		Não.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco e interiormente forradas a roofmate, isolante térmico incombustível (classe E).
	Pavimento	Em betonilha de cimento, afagado.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (uma água).
	Porta	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Edifício 9 — Paiol

Função		Armazenagem
Produtos explosivos ou substâncias perigosas		Pólvora negra, bombetas e semi-acabados.
Lotação — Divisão de Risco		50 kg (pólvora negra) 150 kg (semi-acabados) da divisão de risco 1.1.
Dimensões		3,4 m × 3,4 m × 3,5 m.
Travesamento		Sim, em todas as direções.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco e interiormente forradas a roofmate, isolante térmico incombustível (classe E).
	Pavimento	Em betonilha de cimento, afagado e pintado a tinta antiestética.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (uma água).
	Porta	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Edifício 11 — Fabrico

Função		Fabrico de composição de tiro
Produtos explosivos ou substâncias perigosas		Fabrico de massa ou composição de tiro e enchimento de bombetas.
Lotação — Divisão de Risco		5 kg da divisão de risco 1.1.
Dimensões		4,5 m × 3,2 m × 3,6 m.
Travesamento		Sim, a Norte, a Este e a Oeste.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco.
	Pavimento	Em betonilha de cimento afagado, liso e tratado com resina epoxy.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (uma água).
	Porta	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Edifício 12 — Fabrico

Função		Fabrico (têmperas e pólvora negra)
Produtos explosivos ou substâncias perigosas		Têmperas.
Lotação — Divisão de Risco		40 kg da divisão de risco 1.1/1.3.
Dimensões		4 m × 3 m × 3,5 m.
Travesamento		Não
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco.
	Pavimento	Em betonilha de cimento afagado, liso e tratado com resina epoxy.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (uma água).
	Porta	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Edifício 13 — Fabrico

Função		Calcamento de canudos
Produtos explosivos ou substâncias perigosas		Têmpera.
Lotação — Divisão de Risco		20 kg da divisão de risco 1.3.
Dimensões		4,8 m × 3,8 m × 3,4 m.
Travesamento		Sim, a Norte e a Este.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco.
	Pavimento	Em betonilha de cimento afagado, liso e tratado com resina epoxy.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (duas águas).
	Porta	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Notas. — Esta dependência tem instalada uma máquina de calcar canudos; está dotada de uma janela a Sul e dois anexos em chapa de zinco, a Norte e Oeste destinados, respetivamente, a armazenagem de canudos, barro e compressor.

Edifício 14 — Fabrico

Função		Acabamentos
Produtos explosivos ou substâncias perigosas		Componentes diversos em curso de fabrico.
Lotação — Divisão de Risco		30 kg da divisão de risco 1.1.
Dimensões (m)		7,2 × 3,9 × 3,4.
Travesamento		Sim, a Norte e a Este.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco.
	Pavimento	Em betonilha de cimento afagado, liso e tratado com resina epoxy.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (duas águas).
	Porta	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

Nota. — Esta dependência tem um amplo telheiro a Sul, semifechado, onde se efetuam operações de fabrico e ainda outro telheiro a Norte, destinado a arrumação de inertes.

Edifício 15 — Fabrico de Cores Alternado

Função		Fabrico
Produtos explosivos ou substâncias perigosas. . . .		Cores.
Lotação — Divisão de Risco		30 kg da divisão de risco 1.1.
Dimensões		4 m × 3 m × 3,4 m
Travesamento.		Sim, a Norte.
Materiais de construção	Paredes	Em alvenaria de tijolo, rebocadas, pintadas de branco.
	Pavimento.	Em betonilha de cimento afagado, liso e tratado com resina epoxy.
	Teto/Cobertura	Platex/telha de barro (uma água).
	Porta.	Em madeira, forrada a chapa de zinco e de abrir para fora.

4 — Construções ou espaços sem matéria ativa:

Identificação
4 — Arrumos de equipamento de limpeza do terreno.
16 — Escritório.
17 — Instalações Sanitárias.
18 — Armazém de preparação e inertes.
19 — Armazém de inertes.
20 — Armazém de inertes.

5 — Maquinismos e aparelhagens:

Identificação da dependência	Designação da máquina ou aparelho
13	Máquina de calcar canudos, máquina de extrair as puas dos canudos calcados, prensa vertical de aplicações diversas e compressor de ar.

6 — Energia a utilizar na oficina Pirotécnica:

Elétrica e pneumática.

7 — Zona de Segurança:

A zona de segurança do estabelecimento de armazenagem está em conformidade com a representação gráfica constante neste anexo, tendo as dimensões, contadas das paredes exteriores dos edifícios com matéria ativa, em observação das distâncias de segurança a edifícios habitados (artigo 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, adiante designado, abreviadamente, por Regulamento de Segurança), ficando a zona de segurança do estabelecimento pelos limites do terreno que se encontra na posse da empresa.

Existem painéis com a indicação “ZONA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE FABRICO/ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS” ao longo do perímetro da zona de segurança (n.º 10 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança).

8 — Vedação:

O estabelecimento de fabrico/armazenagem de produtos explosivos encontra-se vedado de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas num perímetro não inferior ao indicado no n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança.

A vedação referida encontra-se ao longo do limite da propriedade da empresa.

Ao longo dessa vedação existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição "PERIGO DE FOGO E EXPLOSÃO" e junto das entradas e saídas a inscrição "PASSAGEM PROIBIDA A PESSOAS NÃO AUTORIZADAS" (n.º 9 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança).

9 — Tipo de embalagens:

As embalagens a utilizar no acondicionamento para transporte de produtos explosivos obedecem ao preceituado no Regulamento Nacional de Transporte de Matérias Perigosas por Estrada em vigor.

10 — Sistema de vigilância permanente:

O estabelecimento encontra-se protegido por um sistema de vigilância permanente que assegura a deteção de intrusos e que promove, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros.

O sistema referido consiste num sistema automático de deteção de incêndio e intrusão, que emite o seu sinal para o telemóvel dos sócios-gerentes da empresa e por um sistema de videovigilância.

11 — Sinalização de acessos:

Os edifícios possuem afixado, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar.

Na zona frontal dos edifícios que constituem o estabelecimento, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.

12 — Proteção contra descargas atmosféricas:

Os edifícios contendo produtos explosivos estão protegidos por 1 pára-raios, existindo documento técnico a atestar o seu raio de ação, bem como a sua operacionalidade.

13 — Proteção contra eletricidade estática:

Foram tomadas medidas de proteção contra os perigos da eletricidade estática nos locais de manipulação de produtos sensíveis, de acordo com o artigo 31.º do Regulamento de Segurança, com a adoção de soluções técnicas na construção e na seleção dos materiais dos edifícios (pavimentos com cobertura anti estática).

14 — Meios de combate a incêndios

O estabelecimento dispõe de um sistema de combate a incêndios aprovado pelo comando da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) de Viseu.

A empresa dispõe de extintores e diversos reservatórios de água distribuídos em pontos estratégicos para uma melhor intervenção em caso de incêndio.

15 — Proteção Individual:

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), fornecidos pela empresa aos seus funcionários, observam o disposto no artigo 35.º do Regulamento de Segurança.

16 — Campo de ensaios e de eliminação de produtos explosivos e resíduos:

O campo de ensaios constitui a dependência n.º 10 e localiza-se cerca de 30 metros a Norte da dependência n.º 14, com uma lotação de 2 kg (NEC).

17 — Pessoal:

Conforme o quadro de pessoal da empresa.

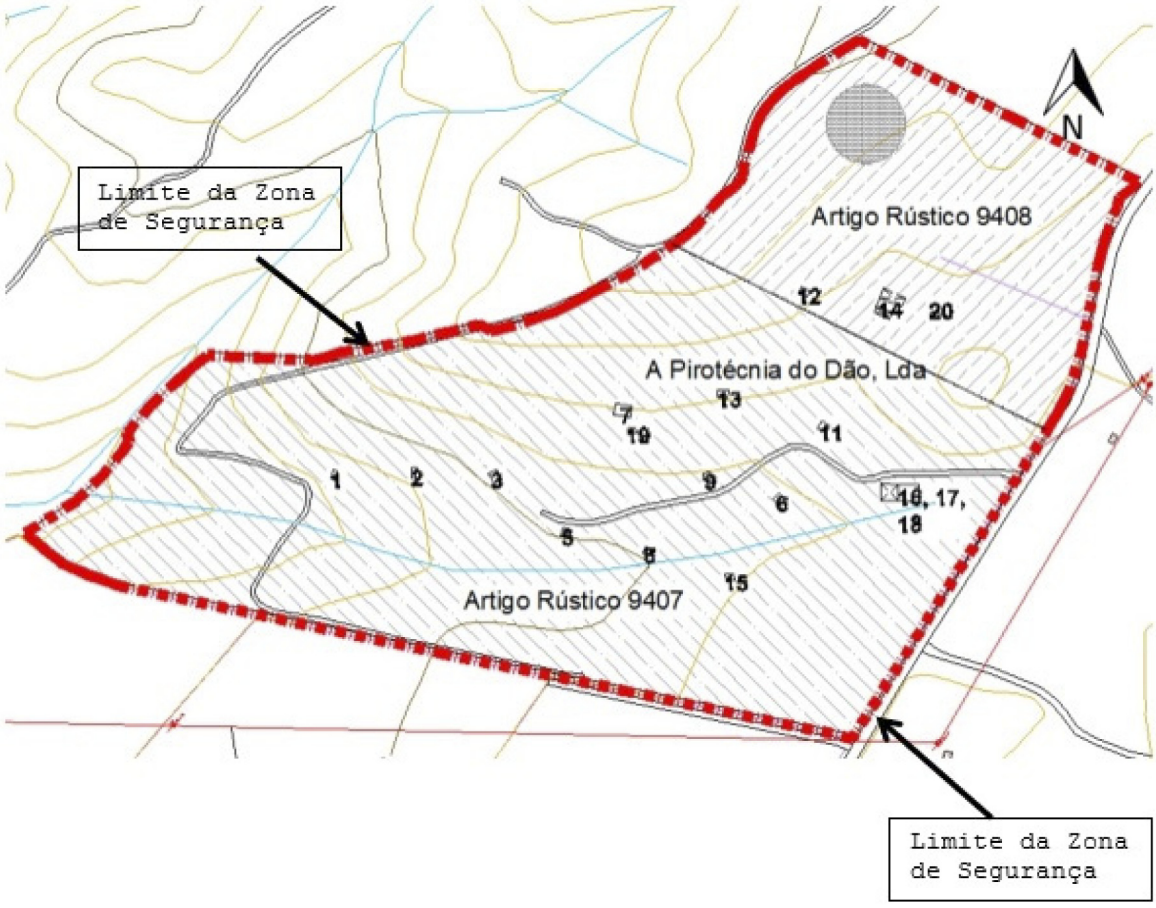
18 — Estrutura Técnica Responsável:

O cargo de responsável técnico geral é exercido por Vasco Augusto de Melo Ribeiro e Maria Isaura Marques Ribeiro, ambos com experiência profissional adequada ao desempenho de tais funções.

19 — Planta de localização:

Chão do Ribeiro e Carquejeiro, freguesia de Lajeosa do Dão, concelho de Tondela, distrito de Viseu.

Coordenadas geográficas "Google Earth" Latitude: 40°30′54.99″N; Longitude: 8° 0′29.44″W



314654694

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 10429/2021

Sumário: Averbamento n.º 3 ao Alvará n.º 11/2012, da empresa Simão & Filhos, L.da

Averbamento ao Alvará n.º 11/2012

Averbamento n.º 3

Para os devidos efeitos se averbam na presente data as seguintes alterações ao estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, legalizado pelo Alvará n.º 11/2012, da empresa Simão & Filhos, L.da, com sede na Rua Frei Manuel dos Santos, n.º 51, 3060-459 Ourentã:

Célula C1, do paiol 1, lotação máxima de 8 000 kg, em termos de matéria ativa, de artigos de pirotecnia da divisão de risco 1.4;
Célula C5, C6 e C7, do paiol 2, lotação máxima de 766 kg, em termos de matéria ativa, de artigos de pirotecnia da divisão de risco 1.3 ou 2 000 kg, em termos de matéria ativa, de artigos de pirotecnia da divisão de risco 1.4;

Com o presente averbamento produziram-se alterações ao quadro 2, do anexo ao Alvará n.º 11/2012.
Assim, no uso da competência subdelegada pelo Exmo. Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, prevista no n.º 3.2 do Despacho n.º 37/GDN/2020, de 16 de julho de 2020, publicado no sítio institucional da PSP na internet, procedo à autenticação do presente Averbamento.

6 de outubro de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *Constantino José Mendes de Azevedo Ramos,* Superintendente-Chefe.

314654531

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 20084/2021

Sumário: Exoneração, por falta de aptidão, de Carlos Filipe Brochado de Azevedo.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 21 de maio de 2021, por delegação de competências, o escrivão auxiliar provisório, do mapa de pessoal do Núcleo de Lisboa, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Carlos Filipe Brochado de Azevedo, foi exonerado por falta de aptidão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

15 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314655228

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 20085/2021

Sumário: Exoneração, por falta de aptidão, de Inês Pereira Encarnação.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 21 de maio de 2021, por delegação de competências, a escrivã auxiliar provisória, do mapa de pessoal do Núcleo de Lisboa, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, Inês Pereira Encarnação, foi exonerada por falta de aptidão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto.

15 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314655244

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 20086/2021

Sumário: Exclusão do procedimento de admissão por falta de início de funções de escrivães auxiliares e técnico de justiça auxiliar.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despachos da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça de 24 e 26 de maio de 2021, por delegação de competências, respetivamente, e ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foram excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, os seguintes candidatos que haviam sido colocados oficiosamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, no âmbito do Aviso (extrato) n.os 9830/2020 publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 126, de 1 de julho de 2020 e do Aviso (extrato) 14624/2020, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro de 2020, PARTE C:

Alberta da Conceição Alberto Canhango, que havia sido colocada oficiosamente como escrivã auxiliar no Núcleo de Beja, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Beja;

António Tiago Pacheco Moreira, que havia sido colocado oficiosamente como escrivão auxiliar no Núcleo de Cascais, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;

Bráulio Lino Ferreira de Freitas, que havia sido colocado oficiosamente como escrivão auxiliar no Núcleo de Cascais, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste;

Sara Morais Carvalho Costa Faria, que havia sido colocada oficiosamente como técnica de justiça auxiliar no Núcleo de Cascais, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste.

15 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314655285

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 20087/2021

Sumário: Integração da assistente técnica Paula Sofia Varandas de Almeida no mapa de pessoal do Núcleo de Matosinhos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na à data em vigor alínea *a*) do n.º 3 do artigo 248.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que se procedeu à integração da assistente técnica Paula Sofia Varanda de Almeida, pertencente ao mapa de pessoal da Direção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia, no mapa de pessoal do núcleo de Matosinhos, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, e Despacho n.º 7345/2015, de 3 de julho, com efeitos a 26 de junho de 2015, continuando a auferir a remuneração correspondente à posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª e aos níveis remuneratórios 7.º e 8.º da Tabela Remuneratória Única.

15 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314657042

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 20088/2021

Sumário: Extinto o vínculo de emprego público estabelecido com Helena Maria Martinho Tadeu por motivos disciplinares, com efeitos a 21 de julho de 2021.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da notificação em 20 de julho de 2021, da pena disciplinar de demissão, aplicada a Helena Maria Martinho Tadeu, que ocupava o lugar de escrivão-adjunto do mapa de pessoal do Núcleo de Gondomar da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, foi extinto o vínculo de emprego público estabelecido com aquela oficial de justiça, por motivos disciplinares, com efeitos a 21 de julho de 2021.

15 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314655009

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 20089/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria da Luz Rodrigues do Ó.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, torna-se público que, por despacho da senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça de 31 de março de 2021, foi autorizada a cessação da comissão de serviço da Licenciada Maria da Luz Rodrigues do Ó, a seu pedido, no cargo de Diretora de Serviços de Identificação Criminal da Direção-Geral da Administração da Justiça, em regime de substituição, ao abrigo do n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, com efeitos a 01 de abril de 2021.

18 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro.*

314657164

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 20090/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço da licenciada Micaela da Silva Lopes.

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Licenciada Micaela da Silva Lopes cessou em 31 de agosto de 2021, a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Processamento de Remunerações da Direção-Geral da Administração da Justiça, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, por ter sido designada, por despacho de 13 de julho de 2021, de Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Administração de Pessoal e Processamento de Remunerações, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

18 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Susana Ribeiro*.

314657115

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 20091/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de 13 postos de trabalho da carreira de especialista de polícia científica, para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária.

Procedimento concursal comum para o preenchimento de treze postos de trabalho da carreira de especialista de polícia científica, para o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 13 postos de trabalho de especialista de polícia científica da Polícia Judiciária, para o Laboratório de Polícia Científica, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2021 (Aviso n.º 1184/2021) de que a prova escrita de conhecimentos terá lugar nos locais, dias e horas que a seguir se indicam:

A prova de conhecimentos decorrerá em:

Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa.

Madeira: Concentração dos candidatos nas instalações do DIC da Madeira, na Rua Tenente Coronel Sarmento, n.º 15, 9004-556 Funchal.

Açores: Concentração dos candidatos nas instalações do DIC dos Açores na Praça Gonçalo Velho Cabral, n.º 9, 9500-063 Ponta Delgada, sendo que a realização da prova ocorrerá no Edifício de Apoio, sito na Rua Manuel da Ponte n.º 5, 9500-063 Ponta Delgada.

com o seguinte calendário:

Dia 13 de novembro de 2021:

09H30 (08H30, em Ponta Delgada) — Prova de conhecimentos técnicos transversais (todas as referências)

11H00 (10H00, em Ponta Delgada) — Prova de conhecimentos técnicos específicos — Referência BTX

15H00 (14H00, em Ponta Delgada) — Prova de conhecimentos técnicos específicos — Referência BBG

Dia 14 de novembro de 2021:

09H30 (08H30, em Ponta Delgada) — Prova de conhecimentos técnicos específicos — Referência FDS/FEM/FMF

11H30 (10H30, em Ponta Delgada) — Prova de conhecimentos técnicos específicos — Referência CBA

15H00 (14H00, em Ponta Delgada) — Prova de conhecimentos técnicos específicos — Referência FFQ

2 — Os candidatos deverão comparecer nos locais indicados no n.º 1 do presente aviso, trinta minutos antes da hora, munidos de Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação autêntico, com fotografia;

3 — As salas de prestação da prova, bem como a distribuição dos candidatos pelas mesmas, serão indicadas na página oficial da Internet desta Polícia Judiciária (www.pj.pt), a partir da data da publicação do presente aviso;

4 — A prova escrita de conhecimentos técnicos transversais — Parte I — abordará os temas constantes do anexo I do aviso de abertura do procedimento concursal, e terá a duração de quarenta minutos, com tolerância de quinze minutos.

A prova escrita de conhecimentos técnicos específicos — Parte II — abordará os temas constantes do anexo II do aviso de abertura, para cada uma das referências e terá a duração de sessenta minutos, com tolerância de quinze minutos;

5 — A prova é de realização individual, sem consulta;

6 — Durante a realização da prova não é permitida a utilização de telemóveis ou qualquer aparelho eletrónico computorizado não autorizado;

7 — Por deliberação do júri de cada uma das referências, e ao abrigo do artigo 10.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos admitidos, que selecionaram a opção "*OPTA*", de acordo com o ponto 18. do aviso de abertura do procedimento concursal, que lhes irão ser aplicados os métodos de seleção constantes do ponto 17. do aviso de abertura e que se traduzem em:

a) Prova de Conhecimentos;
b) Avaliação Psicológica;
c) Entrevista Profissional de Seleção.

18 de outubro de 2021. — Pelo Diretor Nacional Adjunto, a Chefe de Setor, *Isabel Afonso*.

314656484

JUSTIÇA E SAÚDE

Gabinetes da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça

Despacho n.º 10430/2021

Sumário: Altera a composição da comissão para o acompanhamento da execução do regime jurídico do internamento compulsivo.

A Lei de Saúde Mental, aprovada pela Lei n.º 36/98, de 24 de julho, e alterada pelas Leis n.os 101/99, de 26 de julho, e 49/2018, de 14 de agosto, criou uma comissão para o acompanhamento da execução do regime do internamento compulsivo, constituída por psiquiatras, juristas, técnicos de saúde mental e um representante das associações de familiares e utentes de saúde mental, nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da saúde.

Através do Despacho n.º 799/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, foi constituída a comissão para o acompanhamento da execução do regime jurídico do internamento compulsivo, e nomeados os seus membros.

Nesse âmbito, um dos elementos designados para integrar a referida comissão solicitou a sua substituição, em virtude de se encontrar atualmente impossibilitado de continuar a participar na mesma, o que mereceu a concordância dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da saúde.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 36/98, de 24 de julho, alterada pelas Leis n.os 101/99, de 26 de julho, e 49/2018, de 14 de agosto, determina-se:

1 — A cessação de funções como elemento da comissão constituída ao abrigo do Despacho n.º 799/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, a seu pedido, de Eliete Fidalgo Dias, Magistrada do Ministério Público;

2 — A alteração do n.º 3 do Despacho n.º 799/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

«3 — A comissão é composta pelos seguintes membros:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Inês Robalo, magistrada do Ministério Público;
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]»

15 de outubro de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.* — 14 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, *Mário Belo Morgado*.

314656143

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 10431/2021

Sumário: Renova a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a José Diogo de Sousa Pinto Borges pelo período de um ano.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a José Diogo de Sousa Pinto Borges licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, o qual requereu a respetiva renovação nos termos previstos no referido decreto-lei.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 4763-A/2021, de 7 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, 1.º suplemento, de 11 de maio de 2021, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a José Diogo de Sousa Pinto Borges pelo período de um ano, com efeitos a 1 de novembro de 2021.

11 de outubro de 2021. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

314644439

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 10432/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, do licenciado Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues como chefe de divisão de Relações Coletivas de Trabalho.

Pela Portaria n.º 100-A/2021, de 11 de maio, foi aprovada a nova estrutura nuclear da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), na qual se prevê a reestruturação e redução do número de departamentos e a criação de uma unidade orgânica flexível que se destine a assegurar as matérias das relações coletivas de trabalho, legalmente cometidas à DGAEP.

Pelo Despacho n.º 5472/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 1 de junho, foi criada a Divisão de Relações Coletivas de Trabalho (DRCT) e definidas as respetivas competências.

Para efeitos de provimento, em comissão de serviço, do cargo de direção intermédia de 2.º grau, respeitante à Divisão de Relações Coletivas de Trabalho, procedeu-se à abertura de procedimento concursal, tendo em vista o recrutamento e seleção de dirigente.

Concluído o procedimento concursal, o júri propôs a designação do candidato Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues, para exercer o cargo dirigente em apreço, por considerar que preenche os requisitos legais de provimento e possui o perfil, a aptidão, a experiência, a competência e os conhecimentos necessários e adequados ao exercício do cargo, tendo obtido a melhor classificação final nos métodos de seleção aplicados.

Assim:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Relações Coletivas de Trabalho.

2 — Nos termos do n.º 11 do artigo 21.º do EPD a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 11 de outubro de 2021.

11 de outubro de 2021. — A Diretora-Geral, *Eugénia Santos.*

ANEXO

Síntese curricular

Nome: Sérgio Nuno Agraínho Rodrigues;
Naturalidade: S. Domingos de Benfica, Lisboa;
Data nascimento: 16 de março de 1979.
Habilitações literárias e formação académica:

2004 — Licenciatura em Direito (Menção em Ciências Jurídico-Políticas) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

2005 a 2006 — Curso de Pós-Graduação em Direito Empresarial -Faculdade de Direito da Universidade Católica de Lisboa;

2006 a 2007 — Curso de Pós-Graduação em Notariado — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional relevante para o exercício das funções

12-05-2021 — Chefe de Divisão da Divisão de Relações Coletivas de Trabalho (Direção Intermédia 2.º Grau), da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (Na sequência da reestruturação orgânica operada pela Portaria n.º 100-A/2021, de 11 de maio, que reduziu o n.º de unidades orgânicas nucleares da DGAEP).

01-06-2020 a 11-05-2021 — Diretor de Serviços do Departamento de Relações Coletivas de Trabalho (Direção Intermédia 1.ºGrau), da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

2015 — 2020 — Diretor do Departamento de Recursos Humanos (Dirigente Intermédio de 1.º grau) da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) onde coordenou funções de planeamento, gestão e a administração dos cerca de 9.400 trabalhadores dos serviços regionais e unidades de cuidados de saúde primários dos 15 Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) do mapa de pessoal da ARSLVT,I. P., bem como, a preparação, desenvolvimento e emissão de pareceres sobre os procedimentos concursais e outras formas de recrutamento e mobilidade de profissionais de saúde para os 11 Centros Hospitalares E. P. E. e 2 Centros Hospitalares S.P.A. da região LVT.

2013 a 2015 — Adjunto e Técnico especialista, com funções de assessoria jurídica, dos Secretários de Estado da Administração Pública do XIX Governo Constitucional, salientando-se a intervenção na preparação de medidas legislativas e regulamentares no âmbito de atuação do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, nomeadamente, nas áreas da criação, reorganização, funcionamento e gestão dos órgãos e serviços públicos e dos regimes dos vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores em funções públicas, bem como a participação em processos relativos ao exercício do Direito coletivo;

Desde 2012 — Técnico Superior com exercício de funções jurídicas na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (PCM), na área dos recursos humanos, com especial incidência na legislação aplicável aos membros do Governo e respetivos gabinetes de apoio, bem como nos vínculos e carreiras do pessoal das entidades do âmbito da PCM;

2011 a 2012 — Técnico Superior na Inspeção-Geral das Atividades Culturais, tendo exercido funções jurídicas na área da gestão de recursos humanos e financeiros, com particular enfoque na carreira especial de inspeção e nos regimes de vinculação, avença e tarefa de pessoal no âmbito de entidades dependentes do Secretário de Estado da Cultura;

2008 a 2011 — Consultor Jurídico e ingresso na careira de técnico superior, tendo exercido funções na área de recursos humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com especial predominância nos estatutos da carreira docente universitária e do ensino superior politécnico, assim como nas carreiras gerais do pessoal das entidades tuteladas pelo Ministério;

2007 a 2008 — Consultor jurídico na área do crédito hipotecário do Banco Santander Totta S. A.

2005 a 2008 — Conclusão do Estágio com inscrição na Ordem dos Advogados Portugueses e exercício profissional de Advocacia em escritório sito em Lisboa.

Formação profissional relevante:

Curso FORGEP — ISCTE-IUL, 6.ªEdição, 2015/2016.

Frequência de ações de formação em matéria da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código do Trabalho, do regime de vinculação, carreiras e remunerações, regime do contrato de trabalho em funções públicas, seleção e recrutamento, sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA) e sistemas de monitorização, auditoria e controlo interno.

314654434

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 20092/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior.

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira geral de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, para exercer funções no Arquivo Distrital de Setúbal

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 9505/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro, se encontra aberto o procedimento concursal em epígrafe, nos seguintes termos: Entidade que realiza o procedimento: Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas — Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa.

Número de postos de trabalho: 1 (um).

Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira geral de técnico superior, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e pelo desenvolvimento das atividades inerentes à unidade orgânica para o qual é aberto o presente procedimento, designadamente:

Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos;

Avaliar e organizar a documentação de fundos públicos e privados com interesse administrativo, probatório e cultural;

Proceder à avaliação de massas documentais, tendo em vista a seleção e eliminação;

Orientar e elaborar instrumentos de descrição da documentação;

Apoiar o utilizador orientando-o na pesquisa de registos e documentos;

Promover ações de divulgação da documentação custodiada e dos serviços prestados;

Executar ou dirigir os trabalhos de descrição arquivística, nos termos das Orientações para a descrição Arquivística (ODA), ou outras orientações em vigor, e na plataforma eletrónica existente;

Implementar critérios de conservação preventiva dos documentos e monitorizar o seu estado de conservação;

Implementar as metodologias definidas nos termos da política de aquisições em vigor na DGLAB;

Controlar os processos de incorporação de documentação nos termos da legislação em vigor e instruções internas;

Prestar serviços de consultoria e apoio técnico na área de arquivo.

Carreira/categoria: Técnico superior.

Formação académica: Licenciatura na área da Informação e Documentação (excluindo a área de comunicação social ou similar) ou na área das Humanidades, preferencialmente complementada por pós-graduação/especialização em Ciências Documentais (opção Arquivo) ou por Mestrado na área de arquivo, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissionais.

Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação integral do Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Local onde se encontra a publicação integral do procedimento: Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt.

8 de outubro de 2021. — O Subdiretor-Geral, *José Maria Sande e Castro Salgado.*

314640607

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 245/2021

Sumário: Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, de 19 de maio de 2021, que mereceu a minha concordância, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e do Património Cultural a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Palacete Jardim, na Avenida Frei Heitor Pinto, 2, Covilhã, União das Freguesias de Covilhã e Canhoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, e a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, proposta de restrições a fixar e planta com a delimitação do imóvel e da proposta de ZEP) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)

b) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.gov.pt

c) Câmara Municipal da Covilhã, www.cm-covilha.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta, mediante marcação prévia, na DRCC, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

7 de setembro de 2021. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

314644569

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso (extrato) n.º 20093/2021

Sumário: Homologação da lista unitária final de assistente operacional.

Publicação da lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente de 13 de outubro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no átrio do bloco A, na Escola Sede e disponibilizada na respetiva página eletrónica do Agrupamento e BEP.

13 de outubro de 2021. — A Diretora, *Dr.ª Sérgia Maria Vicente Coelho Medeiros*.

314646018

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 20094/2021

Sumário: Lista de ordenação final do concurso de assistente operacional da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo.

Nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea *c*) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, torna-se público que, por meu despacho de 5 de julho de 2021 foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista o procedimento concursal, publicado na Bolsa de Emprego Público conforme Aviso n.º 3687/2021.

A lista unitária de ordenação final foi publicada na página eletrónica da Escola http://www.esaof.edu.pt e encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações deste Estabelecimento de Ensino.

18 de outubro de 2021. — O Diretor, *Joaquim Octávio Fonseca Ferreira Santos Soares*.

314655811

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja — Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 20095/2021

Sumário: Delegação de competências da direção da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho delego, sem possibilidade de subdelegação e para os anos letivos de 2021 a 2025, na Subdiretora e Adjuntas do Diretor da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, as competências que a seguir se discriminam:

1 — Na Subdiretora, Luísa Maria Pires Pinto Félix, delego as competências para praticar os seguintes atos:

a) Exercer o poder hierárquico relativamente ao pessoal não docente;

b) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos, especialmente na área das TIC;

c) Coordenar a área da segurança: superintender às questões relacionadas com a segurança de espaços, pessoas e bens;

d) Supervisionar e apoiar a organização das atividades a nível do desporto escolar;

e) Supervisionar o funcionamento dos setores do: refeitório, bufete, papelaria, reprografia;

f) Intervir no exercício do poder disciplinar em relação aos alunos;

g) Monitorizar a distribuição do serviço Docente e a elaboração dos horários;

h) Distribuir, monitorizar e avaliar o serviço do pessoal não docente;

i) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente (assistentes operacionais);

j) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal não docente em articulação com o diretor;

k) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das áreas que superintende/acompanhe e coordene;

l) Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas;

m) Fazer despacho de expediente;

n) Para além das competências referidas nas alíneas anteriores, e de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, a Subdiretora substitui o Diretor nas suas faltas e impedimentos.

2 — Na Adjunta do Diretor, Helena Maria Sousa Brás, delego as competências para praticar os seguintes atos:

a) Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas do 3.º ciclo do ensino básico;

b) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, mudanças de turma, exames, articulação com os diretores de turma e apoios educativos;

c) Organizar e verificar atas e pautas de avaliação adstritas aos cursos e níveis de ensino que superintende;

d) Supervisionar o funcionamento da biblioteca escolar da Escola;

e) Superintender e assegurar a execução das atividades relativas a exames dos alunos do Ensino Básico e Ensino Secundário em articulação com o secretariado de exames;

f) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;

g) Fazer despacho de expediente.

3 — Na Adjunta do Diretor, Susana Cristina Rocha Almeida Silva, delego as competências para praticar os seguintes atos:

a) Acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas

Dos Cursos Científico Humanísticos;
Dos Cursos Profissionais;
Dos Cursos de Educação de Adultos.

b) Gerir os procedimentos e candidaturas financeiras e ou pedagógicas, no âmbito dos cursos mencionados na alínea anterior;

c) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, transferências de escola e mudanças de turma e cursos, exames, articulação com os diretores de turma/cursos e apoios educativos;

d) Organizar e verificar atas e pautas de avaliação adstritas aos cursos e níveis de ensino que superintende;

e) Proceder ao acompanhamento e avaliação de projetos em articulação com a coordenadora de projetos;

f) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende, acompanhe e coordene;

g) Fazer despacho de expediente.

O presente despacho produz efeitos a 01 de julho de 2021, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas.

Para mais informações consultar a página eletrónica da escola — www.esaof.edu.pt.

18 de outubro de 2021. — O Diretor, *Joaquim Octávio Fonseca Ferreira Santos Soares*.

314655803

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 20096/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista assegurar necessidades permanentes.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães — Carrazeda de Ansiães, de 30/09/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1(um) posto de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245A/2020, de 16 de outubro.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi precedido do Despacho Interno n.º 53/21/MEF, de 30/03/2021, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.os 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, sito na Avenida Engenheiro Camilo de Mendonça, n.º 262, 5140-073 Carrazeda de Ansiães.

6 — Caracterização do posto de trabalho — O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente técnico, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, para os serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer funções de natureza executiva*;*

b) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão de recursos humanos e alunos;

c) Exercer funções de aplicação de métodos e processos inerentes à gestão do orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento;

d) Exercer funções de secretaria, arquivo e expediente;

e) Dispor de competências de utilização das tecnologias digitais em áreas de *software* integradas no desenvolvimento da atividade inserida no correspondente conteúdo funcional, designadamente de processamento de texto e de folha de cálculo.

7 — Posicionamento remuneratório — 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, nível 5 da tabela remuneratória única (EUR: 703,13 €).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional e possuir preferencialmente competências na área digital designadamente em software de processamento de texto e de folha de cálculo.

9 — Para efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento, ou seja, já sejam detentores de um contrato na modalidade de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, no mesmo Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de emprego público (BEP).

10.2 — Forma — As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação — SIGRHE > Situação Profissional > PND — Procedimentos concursais > Formulário de candidatura no portal da Direção-Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt).

As candidaturas são formalizadas por uma das seguintes vias:

Upload dos documentos na referida aplicação;

Envio por correio eletrónico;

Entrega nas instalações do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães;

Envio pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas até ao último dia do prazo para apresentação das candidaturas.

As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Quando aplicável, devem ser apresentados os comprovativos de formação na área digital, designadamente em software para processamento de texto e folhas de cálculo;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.3 — Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2009, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.

10.4 — É garantida a reserva de postos de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10.5 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

11.2 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), conforme estabelecido nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 da referida disposição legal e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

11.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova escrita, questões de desenvolvimento, de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e/ou pergunta direta, com duração de 75 minutos.

11.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: conhecimentos básicos no domínio da Língua Portuguesa, em contexto de reflexão sobre conteúdos da educação para a cidadania; conhecimento do contexto local e cultura portuguesa, conhecimento da organização e funcionamento do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, Legislação Laboral relativa a função pública.

11.3.3 — Bibliografia necessária:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 184/2004, 29 de julho (Estabelece o regime estatutário específico do pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), alterado pelo Decreto-Lei n.º 262/2007, de 19 de julho (direitos e deveres);

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, Estatuto do aluno do ensino não superior;

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (Aprova o Regime de autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário;

Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães (consultar página do Agrupamento no Portal da Web).

11.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. A avaliação psicológica pode comportar uma ou mais fases e é valorada, em cada fase intermédia, se existir, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, designadamente nas áreas de software em processamento de texto e folha de cálculo, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7 — Nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, aplica-se o método de seleção facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica.

11.9 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$CF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

ou

$$CF = 0{,}45\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}30\ EPS$$

11.10 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

11.10.1 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11.11 — Os métodos de seleção, de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/21, de 11 de Janeiro, devem ser aplicados num único momento, podendo-se optar pela sua utilização faseada, desde que devidamente fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

11.12 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Manuel Monteiro Fernandes, Subdiretor
Vogais efetivos: Jorge Madureira de Almeida, Adjunto do Diretor
Maria Fernanda Ribeiro Gomes Pereira, Coordenadora Técnica
Vogais suplentes: Maria da Graça Oliveiros da Silva Nunes, Adjunto do Diretor
Maria das Dores Mesquita Fernandes, Assistente Técnico

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critérios de ordenação preferencial

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de ordenação preferencial a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 27.º da referida Portaria, aos candidatos com deficiência deve ser observado o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e pela Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de Janeiro e do Código do Procedimento Administrativo.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas Carrazeda de Ansiães, e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

15 de outubro de 2021. — O Diretor, *Carlos Augusto Pereira João.*

314655374

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 20097/2021

Sumário: Nomeação do subdiretor e adjuntas do diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos.

No uso dos poderes que me são conferidos pelo ponto n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, consolidado na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na observância do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, nomeio, para me coadjuvarem no exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Carvalhos:

Subdiretor, Daniel Afonso Leitão Mota, professor do Quadro do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, pertencente ao Grupo de Recrutamento 550.

Adjuntas do Diretor:

Maria José da Silva Barbosa Carvalho, Professora do quadro do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, pertencente ao Grupo de Recrutamento 300;

Maria da Conceição Correia Oliveira Marques, professora do Quadro do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, pertencente ao Grupo de Recrutamento 550;

Valéria Gonçalves Teixeira, professora do Quadro do Agrupamento de Escolas de Carvalhos, pertencente ao Grupo de Recrutamento 110.

O presente despacho produz efeitos imediatos, sendo que os respetivos mandatos decorrem pelo prazo definido no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, devendo o termo de aceitação e tomada de posse fazer parte do processo dos nomeados.

16 de julho de 2021. — O Diretor, *Domingos Manuel Magalhães Oliveira*.

314656962

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 20098/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento de seis postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16805/2021, de 3 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, que a lista de ordenação final, devidamente homologada por meu despacho de 8 de outubro de 2021, se encontra afixada no hall do Bloco A da Escola Secundária de Carvalhos, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em https://www.aecarvalhos.pt.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do despacho da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

8 de outubro de 2021. — O Diretor, *Domingos Manuel Magalhães Oliveira*.

314655544

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 20099/2021

Sumário: Aposentação de assistentes operacionais do Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os seguintes assistentes operacionais cessaram as suas relações jurídicas de emprego público, por motivo de aposentação, nas datas indicadas:

Assistente Operacional	Categoria	Data da cessação
Maria Albertina da Silva Rodrigues	Encarregada Operacional	08-04-2021
Joaquim da Rocha e Sousa	Assistente Operacional	30-06-2021
Manuel Oliveira Bessa	Assistente Operacional	30-06-2021

18 de outubro de 2021. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues.*

314656857

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 20100/2021

Sumário: Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por motivo de falecimento da professora Palmira de Freitas Jorge Almeida.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em 11 de agosto de 2021, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, a Sr.ª Professora Palmira de Freitas Jorge Almeida.

18 de outubro de 2021. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues*.

314656102

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Louvor n.º 565/2021

Sumário: Concessão de louvor ao professor Augusto António Rita Candeias.

Faz-se público que, por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Castro Verde, foi prestado louvor ao professor Augusto António Rita Candeias, pelas suas qualidades profissionais e humanas e sentido de responsabilidade com que sempre desempenhou as suas funções no cargo de Diretor.

Em mais de duas décadas de serviço, assumiu sempre uma postura de dedicação exemplar e de dignificação da instituição no compromisso com a missão do serviço público.

Por este honroso percurso e qualidades demonstradas, permito-me registar este louvor público.

15 de outubro de 2021. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Madalena Vieira dos Santos de Barros Miranda Coelho*.

314652199

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião

Aviso n.º 20101/2021

Sumário: Nomeações para os cargos de subdiretora e adjunta do diretor, para o quadriénio de 2021 a 2025, do Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião.

José de Matos Dias Teixeira, Diretor do Agrupamento de Escolas de Eiriz, Baião, no uso das competências definidas no n.º 5, do artigo 21.º, e do n.º 2, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para os cargos de subdiretora e de adjunta do diretor, para o quadriénio 2021-2025, os seguintes docentes:

Subdiretora — Maria Arminda Martins Miguel, docente do Quadro do Agrupamento, do grupo de recrutamento 240;

Adjunta — Florbela Maria Ribeiro Marques Almeida, docente do Quadro de Zona Pedagógica do 07, do grupo 500:

Estas nomeações produzem efeitos a 26 de julho de 2021.

18 de outubro de 2021. — O Diretor, *José de Matos Dias Teixeira*.

314657359

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Despacho n.º 10433/2021

Sumário: Designação da docente Maria Adelaide Ferreira Martins Alves para exercer as funções de coordenadora da Escola Básica de Alumieira.

Designo, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho, a educadora, Maria Adelaide Ferreira Martins Alves, QZP, do grupo de recrutamento 100 para exercer as funções de coordenadora da Escola Básica de Alumieira para o quadriénio 2021-2025. Esta designação produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2021.

São competências do coordenador de escola as que constam do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8 de outubro de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

314640631

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Despacho n.º 10434/2021

Sumário: Delegação de competências na coordenadora da Escola Básica de Alumieira.

Delegação de competências na Coordenadora da Escola Básica de Alumieira, Maria Adelaide Ferreira Martins Alves

De acordo com o n.º 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), delego na Coordenadora da Escola Básica de Alumieira, Maria Adelaide Ferreira Martins Alves, as seguintes competências:

1 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos da Escola Básica de Alumieira, incluindo as destinadas à educação de infância, em articulação com a direção do Agrupamento de Escolas, sem prejuízo das competências próprias do Município de Aveiro neste âmbito;

2 — Gerir o pessoal não docente em exercício de funções na Escola Básica de Alumieira, em articulação com a direção do Agrupamento;

3 — Gerir as substituições de docentes e educadores de infância, de curta duração, em articulação com a direção do Agrupamento de Escolas de Esgueira;

4 — Aplicar as medidas disciplinares corretivas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 26.º e a medida disciplinar sancionatória prevista na alínea *a*), do ponto 2, do artigo 28.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro aos alunos que frequentam a Escola Básica de Alumieira.

Ratifico todos os atos, acima elencados, praticados nos termos da legislação aplicável pela coordenadora da Escola Básica de Alumieira, desde o dia 1 de setembro de 2021.

8 de outubro de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

314640753

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Despacho n.º 10435/2021

Sumário: Designação da docente Maria Teresa Costa Monteiro para exercer as funções de coordenadora da Escola Básica de Esgueira.

Designo, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, a docente Maria Teresa Costa Monteiro, do quadro do Agrupamento de Escolas de Esgueira, do grupo de recrutamento 100, para exercer as funções de coordenadora da Escola Básica de Esgueira.

São competências do coordenador de escola as que constam do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Este despacho produz efeitos a partir de 7 de julho de 2021.

8 de outubro de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

314640801

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Despacho n.º 10436/2021

Sumário: Delegação de competências na coordenadora da Escola Básica de Esgueira.

Delegação de competências na Coordenadora da Escola Básica de Esgueira, Maria Teresa Costa Monteiro

De acordo com o n.º 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 137/2012, de 2 de julho, conjugado com o artigo 44.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), delego na coordenadora da Escola Básica de Esgueira, Maria Teresa Costa Monteiro, as seguintes competências:

1 — Gerir as instalações, espaços e equipamentos da Escola Básica de Esgueira, incluindo as destinadas à educação de infância, em articulação com a direção do Agrupamento de Escolas, sem prejuízo das competências próprias do Município de Aveiro neste âmbito;

2 — Gerir o pessoal não docente em exercício de funções na Escola Básica de Esgueira, em articulação com a direção do Agrupamento;

3 — Gerir as substituições de docentes e educadores de infância, de curta duração, em articulação com a direção do Agrupamento de Escolas de Esgueira;

4 — Aplicar as medidas disciplinares corretivas previstas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 26.º e a medida disciplinar sancionatória prevista na alínea *a*), do ponto 2, do artigo 28.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro aos alunos que frequentam o 1.º e 2.º ano da Escola Básica de Esgueira.

Ratifico todos os atos, acima elencados, praticados nos termos da legislação aplicável pela coordenadora da Escola Básica de Esgueira, desde o dia 7 de julho de 2021.

8 de outubro de 2021. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Esgueira, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

314640834

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 20102/2021

Sumário: Lista homologada de ordenação final do procedimento concursal correspondente à categoria de assistente operacional.

Lista homologada de ordenação final do Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 16574/2021 n.º 170 de 1 de setembro.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se pública que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa, Santa Maria da Feira, de 15 de outubro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho em funções públicas identificadas em epígrafe.

A referida lista, encontra-se publicitada em local visível e público nas instalações da Escola Básica Fernando Pessoa e na página eletrónica do Agrupamento http://www.aefernandopessoafeira.pt/

Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

15 de outubro de 2021. — O Diretor, *Rui Rodrigues*.

314651915

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, Póvoa de Lanhoso

Aviso (extrato) n.º 20103/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso de Abertura n.º 3182/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de fevereiro de 2021, para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções publica, por tempo indeterminado, na categoria de Assistente Operacional, no Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio, foi homologada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas Gonçalo Sampaio de 15 de outubro de 2021, encontrando-se disponível na página eletrónica do Agrupamento, em https://www.agoncalosampaio.pt e afixada em local próprio na Escola sede do Agrupamento.

18/10/2021. — A Diretora do Agrupamento, *Luísa Maria Monteiro Rodrigues Sousa Dias,* mestre.

314658485

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Levante da Maia, Maia

Aviso n.º 20104/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos à carreira e categoria de assistente operacional a tempo parcial.

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 27 de setembro de 2021 e tornada pública, a lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, publicitado através do Aviso n.º 16920/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2021.

29 de setembro de 2021. — O Diretor, *Álvaro Nuno Claro Moura Bastos*.

314642965

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Lousada

Declaração de Retificação n.º 743/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 18583-A/2021, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, suplemento, de 30 de setembro de 2021.

Retifica o Aviso (extrato) n.º 18583-A/2021, de 28 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, suplemento, de 30 de setembro de 2021

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, suplemento, de 30 de setembro de 2021, o Aviso (extrato) n.º 18583-A/2021, de 28 de setembro, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«28 de setembro de 2021. — O Diretor, *Filipe Plácido Correia da Silva*.»

deve ler-se:

«28 de setembro de 2021. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Albertina Maria Leal Tavares*.»

15 de outubro de 2021. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Albertina Maria Leal Tavares*.

314652206

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Marinhais, Salvaterra de Magos

Aviso n.º 20105/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que se encontra afixada na Escola Sede do Agrupamento e na respetiva página eletrónica http://www.aemarinhais.pt, a lista ordenada de classificação final, homologada por meu despacho de 18 de outubro de 2021, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para a carreira e categoria de assistente operacional a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto pelo Aviso n.º 16484/2021 de 31 de agosto.

18 de outubro de 2021. — A Diretora, *Isidora Maria Hipólito Bernardo Saramago*.

314657189

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda

Aviso n.º 20106/2021

Sumário: Anulação do Aviso n.º 17191/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021.

Dá sem efeito o Aviso n.º 17191/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021.

12 de outubro de 2021. — A Diretora, *Teresa Alexandra Rodrigues Olaio*.

314641725

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda

Aviso n.º 20107/2021

Sumário: Anulação do Aviso n.º 17190/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021.

Dá sem efeito o Aviso n.º 17190/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 10 de setembro de 2021.

12 de outubro de 2021. — A Diretora, *Teresa Alexandra Rodrigues Olaio.*

314641603

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Vila Verde

Despacho n.º 10437/2021

Sumário: Designação, por parte do diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, do subdiretor e adjuntos para o quadriénio de 2021/2025, com efeitos a 7 de setembro de 2021.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do artigo 3.º do Despacho normativo n.º 4-A/2016, de 16 de junho, por meu despacho de 7 de setembro de 2021, designo para cargos de Subdiretor e Adjuntos do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Verde — Braga, os docentes a seguir mencionados:

Designação do Subdiretor e dos Adjuntos do Diretor e respetiva delegação de competências

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência própria, que me é conferida pelo disposto no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Verde, delego, sem possibilidade de subdelegação, no subdiretor e adjuntos as seguintes competências:

No subdiretor, Manuel Joaquim Flores Fernandes, delego:

a) Superintender na constituição de turmas e na elaboração dos horários do primeiro ciclo do ensino básico;

b) Coordenar e acompanhar a assiduidade do pessoal docente e não docente nas plataformas do agrupamento de escolas;

c) Efetuar a distribuição dos horários de serviço docente de acordo com os critérios aprovados no agrupamento de escolas;

d) Integrar o conselho administrativo na qualidade de vice-presidente;

e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;

f) Coordenar as ofertas educativas;

g) Coordenar e acompanhar o plano de formação do pessoal docente e não docente;

h) Supervisionar o processo de autoavaliação do agrupamento de escolas;

i) Para além das competências referidas nas alíneas anteriores e, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o subdiretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos.

No adjunto, Armando José da Silva Abreu, delego:

a) Superintender a constituição dos grupos, a distribuição de serviço e a elaboração dos horários da educação pré-escolar;

b) Superintender pedagogicamente a distribuição de serviço e a elaboração dos horários da educação especial;

c) Representar o órgão de gestão na Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;

d) Supervisionar toda a logística de transportes e proceder à contratação de circuitos especiais;

e) Distribuir o serviço dos assistentes operacionais, em articulação com o diretor e os coordenadores de estabelecimento e com a encarregada operacional;

f) Acompanhar a manutenção dos edifícios e equipamentos dos estabelecimentos de educação e ensino.

Na adjunta, Zita Adriana Soutelo Monteiro de Barros, delego:

a) Superintender na constituição de turmas e na elaboração dos horários do segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
b) Supervisionar o serviço e plataformas de provas finais de ciclo e provas de aferição;
c) Proceder à gestão do apoio ao estudo, dos apoios educativos e outras medidas de apoio ao sucesso educativo no segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
d) Acompanhar o sistema de compras públicas do Agrupamento de Escolas;
e) Desenvolvimento e acompanhamento dos processos de inovação tecnológica.

Na adjunta, Florbela Maria Quintela Alves, delego:

a) Representar o Agrupamento de Escolas na articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e tribunais de família e menores;
b) Supervisionar, apoiar e acompanhar os trabalhos dos conselhos de turma;
c) Supervisionar todo o serviço relativo a provas externas;
d) Superintender a gestão pedagógica e o acompanhamento da avaliação dos alunos dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
e) Superintender a verificação das atas dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico;
f) Coordenar a verificação e publicação de pautas dos conselhos de turma;
g) Acompanhar a gestão da Oferta Complementar;
h) Supervisionar o processo de articulação curricular do agrupamento de escolas;
i) Apoiar a equipa de avaliação do sucesso académico;
j) Superintender na Ação Social Escolar, a gestão da plataforma eletrónica REVVASE e o módulo RECORRA;
k) Acompanhar, em articulação com o diretor, a revisão e atualização dos instrumentos de planeamento e gestão do Agrupamento;
l) Supervisionar, em articulação com o diretor, todo o processo de constituição de turmas do segundo e terceiro ciclos do ensino básico.

13 de outubro de 2021. — O Diretor, *António Alberto da Rocha Rodrigues*.

314646497

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 10438/2021

Sumário: Exonera, a seu pedido, João Pedro Pinto Baião das funções de chefe deste Gabinete.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado João Pedro Pinto Baião, das funções de chefe do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 10694/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 19 de novembro de 2019.

2 — A presente exoneração produz efeitos a 19 de outubro de 2021.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

314655836

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 10439/2021

Sumário: Designa para exercer as funções de chefe deste Gabinete a licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de chefe do meu Gabinete a licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino, técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, cessando nesta data as funções como adjunta, para as quais havia sido nomeada pelo Despacho n.º 10876/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 19 de outubro de 2021.

4 — Revogue-se o meu Despacho n.º 10876/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Sandra Maria de Jesus Marcelino;
Data de Nascimento: 31 de janeiro de 1972.

2 — Formação académica e formação específica:

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra

3 — Experiência profissional:

Colaboradora de um escritório de advocacia, entre 1996 e 1998;
Prestadora de serviços numa empresa do ramo imobiliário, entre 1998 e 1999;
Direção do departamento comercial e jurídico em empresa prestadora de serviços na área da segurança, higiene e saúde no trabalho, entre 1999 e 2006;
Adjunta da Presidência da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, entre 2006 e 2009; prestadora de serviços de consultoria jurídica nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, entre 2012 e 2013;
Técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, desde 2013, salientando-se as funções de assessoria jurídica ao Conselho de Administração.

Entre 1 de outubro de 2017 e 25 de outubro de 2019, exerceu funções de técnica especialista no Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência do XXI Governo Constitucional.

Entre 26 de outubro de 2019 e 18 de outubro de 2021, exerceu funções de adjunta, substituindo o chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos, a partir de 1 de julho de 2020, no Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência do XXII Governo Constitucional.

314655909

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 10440/2021

Sumário: Delegação de competências na chefe do Gabinete, licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, a licenciada Sandra Maria de Jesus Marcelino, os poderes legalmente conferidos aos dirigentes titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, bem como a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Gerir o pessoal afeto ao meu Gabinete;

b) Gerir o orçamento do Gabinete, incluindo a alteração das rubricas orçamentais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

c) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau;

d) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneio, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço, justificar e injustificar faltas do pessoal afeto ao Gabinete;

f) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como emitir as correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea, e o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;

g) Autorizar, quer em território nacional quer no estrangeiro, a inscrição e participação dos membros do Gabinete em ações de formação ou similares, bem como em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios e outros eventos de natureza idêntica, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

h) Autorizar a requisição de passaporte especial a favor de individualidades que tenham de se deslocar ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na sua atual redação;

i) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

j) Autorizar a aquisição de títulos de transporte ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial;

k) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, bem como relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete.

2 — A delegação prevista nos números anteriores inclui o poder de subdelegar, quando legalmente admissível.

3 — O presente despacho produz efeitos a 19 de outubro de 2021, sem prejuízo da ratificação de todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde essa data.

4 — Revogo o Despacho n.º 1407/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020.

15 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

314655925

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Despacho n.º 10441/2021

Sumário: Designa João Pedro Gaspar Nobre para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em aditamento ao meu Despacho n.º 7847/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2020, designo o adjunto do meu Gabinete, licenciado João Pedro Gaspar Nobre, para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de outubro de 2021.

3 — Revogue-se o Despacho n.º 7021/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2020.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

314655958

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência

Louvor n.º 566/2021

Sumário: Louvor concedido pela Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência a João Pedro Pinto Baião.

No momento em que cessa as funções que lhe estiveram confiadas por um período de quase dois anos, cumpre-me manifestar ao Dr. João Pedro Pinto Baião, chefe do meu Gabinete, o meu público reconhecimento pela competência e profissionalismo permanentemente demonstrados, bem como a minha enorme gratidão por toda a sua dedicação, total disponibilidade e absoluta lealdade na forma como sempre desempenhou as suas funções.

As qualidades humanas e profissionais demonstradas, o seu caráter, a sua abnegação exemplar, o seu rigor, capacidade de trabalho e independência, aliados aos seus profundos e sólidos conhecimentos nas áreas sob sua responsabilidade, foram essenciais para a boa condução dos assuntos do meu Gabinete. Mais será de destacar a sua capacidade de organização, o seu dinamismo e o empenho que sempre colocou na concretização dos assuntos que lhe foram sendo confiados. Enquanto chefe do meu Gabinete, demonstrou, diariamente, a sua dedicação à causa pública, respondendo, com prontidão, empenho e competência, e muitas vezes com sacrifício pessoal e familiar, às muitas e exigentes solicitações que lhe foram apresentadas. Revelando uma capacidade de trabalho ímpar, assim como um elevado sentido do dever, de missão pública e de responsabilidade, liderando e inspirando a equipa que dirigiu com enorme rigor e capacidade motivacional, contribuiu significativamente para o bom funcionamento deste Gabinete, recebendo sempre a manifestação de respeito e admiração de todos aqueles que com ele trabalharam.

Assim, através do presente louvor, considero ser meu dever, mas acima de tudo meu privilégio, atribuir ao Dr. João Pedro Pinto Baião, público testemunho de louvor como prova de reconhecimento e apreço pelas qualidades humanas e profissionais demonstradas no exercício das suas funções.

15 de outubro de 2021. — A Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*.

314655877

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação n.º 1097/2021

Sumário: Delegação de competências na diretora do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas.

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P. deliberou o seguinte:

a) Delegar na Diretora do Departamento de Organização e Gestão de Pessoas, Helga Patrícia Fino da Silva Beirão Paulo, a competência para, conjunta ou isoladamente, assinar eletronicamente, utilizando o Cartão do Cidadão, todos os documentos a submeter na plataforma eletrónica de contratação pública no âmbito dos procedimentos pré contratuais incluindo convites, programas de procedimento, caderno de encargos, lista de erros e omissões e minutas de contrato;

b) Delegar nos membros do júri a competência para assinar eletronicamente, utilizando o Cartão do Cidadão, todos os documentos a submeter na plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com a competência fixada no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos e da que lhe seja delegada;

c) Revogar a Deliberação n.º 1/CD/2017, de 11 de janeiro.

A presente deliberação produz efeitos a 1 de junho de 2021, inclusive.

29 de julho de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Carlos Alberto Fernandes Pinto.*

314469203

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10442/2021

Sumário: Designa como técnico especialista do Gabinete da Ministra da Saúde o licenciado José António de Oliveira Lopes.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu Gabinete o licenciado José António de Oliveira Lopes, até 31 de dezembro de 2021, prazo eventualmente prorrogável.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções na sua área de especialização, no domínio do acompanhamento da gestão de projetos de investimento em estabelecimentos e serviços do SNS, garantindo a necessária articulação entre dono de obra e Ministério da Saúde.

3 — O estatuto remuneratório do designado é o de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do mencionado decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 15 de outubro de 2021.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

13 de outubro de 2021. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

ANEXO

Nota curricular

José António de Oliveira Lopes, licenciado em Engenharia Civil pela FEUP, com experiência profissional desde 1989, na área de gestão de projetos, nomeadamente:

Suporte, acompanhamento e gestão de projetos junto de várias entidades públicas;
Definição de planeamento estratégico;
Controlo de custos e análise de performance financeira;
Coordenação, fiscalização, direção e acompanhamento de obra;
Projetos de licenciamento de obras de elevada complexidade e com visão multidisciplinar transversal;
Licenciamento de operações de loteamento;
Conceção de projetos acústicos e planos de acessibilidades em edifícios;
Viabilização de projetos de arquitetura;
Reporting do status de projetos;
Administração de grandes edifícios de serviços e habitação;
Acompanhamento de projeto e definição de planos de trabalho, gestão de subcontratos e equipa multidisciplinar, no âmbito do dono de obra.

314647371

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 20108/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para o preenchimento de 18 postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior de serviço social — lista de ordenação final.

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dezoito técnicos superiores de serviço social

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada em 30/09/2021 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dezoito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior de serviço social, aberto pelo Aviso n.º 2813/2021, publicado no *Diário da República,* em 16 de fevereiro de 2021. A lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada em local visível e público nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e na respetiva página eletrónica, em www.arscentro.min-saude.pt.

11 de outubro de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

314656979

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10443/2021

Sumário: Equiparação a bolseiro à enfermeira Aida da Conceição Cruz do Carmo.

Por despacho da Senhora Dr.ª Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques, na qualidade de Vogal do Conselho Direto da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datado de 11/10/2021, foi concedida a equiparação a bolseiro a Aida da Conceição Cruz do Carmo, Enfermeira a exercer funções na USF Salus, para frequentar o 2.º Ano de Mestrado em "Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública", na Universidade de Évora, no ano letivo de 2021/2022, com dispensa parcial do exercício de funções, à exceção dos períodos de férias escolares previstos, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto.

14 de outubro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

314654045

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 10444/2021

Sumário: Equiparação a bolseiro à enfermeira Maria Augusta Carrasqueira Espada.

Por despacho da Senhora Dra. Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques, na qualidade de Vogal do Conselho Direto da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., datado de 11/10/2021, foi concedida a equiparação a bolseiro a Maria Augusta Carrasqueira Espada, Enfermeira a exercer funções na USF Eborae, para frequentar o 2.º Ano de Mestrado em "Enfermagem Comunitária e de Saúde Pública", na Universidade de Évora, no ano letivo de 2021/2022, com dispensa parcial do exercício de funções, à exceção dos períodos de férias escolares previstos, nos termos e para efeitos do Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de agosto.

14 de outubro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

314652709

SAÚDE

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 20109/2021

Sumário: Anulação do Aviso n.º 19038/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2021.

Anulação do Aviso n.º 19038/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 8 de outubro de 2021, que saiu com inexatidão e omissão.

08/10/2021. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

314639344

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 20110/2021

Sumário: Extinção do contrato C-38 «Cumieira n.º 7» por resolução pelo Estado.

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, e da cláusula 12.ª do contrato de concessão de exploração do depósito mineral de caulino, a que corresponde o número de cadastro C-38 e a denominação de "CUMIEIRA n.º 7", cujo extrato foi publicado no *Diário da República* 3.ª série, n.º 27, de 1 de fevereiro de 1995, em nome da SMCV — Sociedade Mineira de Caulinos de Viana, L.da, atualmente pertencente à IMNP — Industria de Mineração do Norte de Portugal, S. A., torna-se público a declaração de extinção do contrato por resolução pelo Estado.

É revogado o Aviso n.º 12423/2021, publicado no *Diário da República* n.º 128, de 5 de julho de 2021.

15 de outubro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

314657942

AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral do Território

Aviso n.º 20111/2021

Sumário: Autorização para o exercício de atividades no domínio do cadastro predial.

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 35.º do Regulamento do Cadastro Predial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, e no exercício dos poderes delegados pela Diretora-Geral do Território através do Despacho n.º 5465/2019, de 20 de maio de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 05 de junho de 2019, torna-se público que, por meu despacho de 17 de setembro de 2021, fica TOPHL — Estudos Topográficos, Unipessoal LDA, com o NIPC 504447017, autorizada a exercer atividades no domínio do cadastro predial. A presente autorização, válida por 5 anos a contar da notificação àquela entidade, ocorrida a 29 de setembro de 2021, é titulada pelo Alvará n.º 03/2021 CP.

8 de outubro de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Ana Cristina Bordalo*.

314648927

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Louvor n.º 567/2021

Sumário: Louvor a António Jorge Guedes Marques.

António Jorge Guedes Marques destaca-se, nos últimos 35 anos, por um serviço público exemplar na esfera da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRNORTE) e de entidades públicas regionais ligadas às políticas de Ambiente e da Água. Nesse contexto, exerceu com elevado sentido de compromisso, lealdade e zelo as mais altas funções técnicas e dirigentes, sendo testemunha e ator de relevantes mutações da moldura legislativa e institucional das políticas regionais de Ordenamento do Território, Ambiente e Desenvolvimento Regional e de diversos dos seus programas. Assumiu ainda as responsabilidades de vice-presidente da CCDR-NORTE entre 2003 e 2005 e, nesse período, em 2004, as de presidente da instituição em regime de substituição e de gestor do ON — Operação Norte, numa circunstância nacional especialmente complexa e exigente.

Em final de 2017, na sequência dos graves e dramáticos incêndios que assolaram diversas localidades da Região Norte, foi designado Coordenador do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente nos Concelhos da Região Norte, tendo sido responsável executivo pela sua implementação ao longo dos quatro anos subsequentes, desafio que desempenhou com espírito de missão e sentido de responsabilidade.

Pelo seu exemplar percurso de servidor público e pelo contributo que o seu serviço conferiu à história e prestígio da CCDR-NORTE, faço público louvor de António Jorge Guedes Marques, no momento em que cessa as suas funções por aposentação.

15 de outubro de 2021. — O Presidente da CCDR-NORTE, *António M. Cunha*.

314655033

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso (extrato) n.º 20112/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico e nomeação do júri do período experimental.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico e nomeação do júri do período experimental

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do recurso à reserva de recrutamento constituída no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5807/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com a trabalhadora Bárbara Sofia Nóbrega Loureiro, com efeitos a 1 de agosto de 2021, tendo a mesma sido posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 5.º da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Hugo Borda d'Água, Chefe de Divisão de Gestão de Clientes (DGC);
1.ª Vogal Efetiva: Ana Isabel Serra, Assistente Técnica da DGC;
2.ª Vogal Efetiva: Mónica Silva, Assistente Técnica da DGC;
1.ª Vogal Suplente: Helena Neves, Assistente Técnica da DGC;
2.º Vogal Suplente: Nuno Antunes, Assistente Técnico da DGC.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada para a carreira e categoria de Assistente Técnico, por força do disposto no Acordo Coletivo de Carreiras Gerais n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 188, de 28 de setembro de 2009 (ACT), aplicável *ex vi* do artigo 370.º n.º 3 da LTFP.

11/10/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

314656654

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 765/2021

Sumário: Determina a anotação das alterações aos Estatutos do Partido «Alternativa Democrática Nacional» e ordena a anotação das alterações referentes à denominação e sigla, bem como do símbolo do mesmo partido.

Processo n.º 351/21 (54/PP)

III. Decisão

Pelo exposto:

I — Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei dos Partidos Políticos, a anotação das alterações aos Estatutos do Partido "Alternativa Democrática Nacional", aprovados na reunião do seu Conselho Nacional, conforme cópia da ata IX — 2021, cuja versão consolidada consta de fls. 341 a 356 dos presentes autos.

II — Ordena-se a anotação das alterações referentes à denominação e sigla do mesmo partido, que passarão a ser "Alternativa Democrática Nacional", bem como ao símbolo do partido político requerente, que passa a ser o que consta de fls. 183 do processo e se publica em "anexo" ao presente acórdão.

Sem custas.

A relatora atesta o voto de conformidade do Senhor Conselheiro *Lino Rodrigues Ribeiro* e da Senhora Conselheira *Maria de Fátima Mata-Mouros*, que intervieram por meios telemáticos.

Lisboa, 28 de setembro de 2021. — *Assunção Raimundo — Gonçalo Almeida Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Mariana Canotilho — José João Abrantes — José Teles Pereira — Joana Fernandes Costa — Maria José Rangel de Mesquita — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210765.html

314658103

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 10445/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço da Senhora Juíza de Direito Micaela da Conceição Pires Rodrigues, como assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional.

Para os devidos efeitos, e face ao disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 545/99, de 14 de dezembro, na sua redação atual, torna-se público que, por força do termo da comissão de serviço, a Senhora Juíza de Direito Micaela da Conceição Pires Rodrigues cessou funções como assessora do Gabinete dos Juízes do Tribunal Constitucional, em 12.10.2021.

12 de outubro de 2021. — O Presidente do Tribunal Constitucional, *João Caupers.*

314644147

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 10446/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Cravinho da Costa Madeira Sangalho como diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 5, alínea *a*), e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, é renovada, com efeitos a partir de 9 de novembro de 2021 e pelo período de três anos, a comissão de serviço da licenciada Maria de Fátima Cravinho da Costa Madeira Sangalho como diretora de Serviços Administrativos e Financeiros do Supremo Tribunal Administrativo.

11 de outubro de 2021. — A Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *Dulce Manuel da Conceição Neto.*

314649445

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Anúncio (extrato) n.º 246/2021

Sumário: Eleição da vice-presidente do Tribunal Central Administrativo Sul.

Por eleição realizada em 13 de dezembro de 2019, foi eleita Vice-Presidente da Secção de Contencioso Administrativo deste Tribunal Central Administrativo Sul, a Juíza Desembargadora Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela (artigos 33.º, n.os 1, 2 e 3, e 19.º da Lei n.º 13/2012, de 19 de fevereiro, com a redação da Lei n.º 107-D/2003, de 31/12). (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

18 de outubro de 2021. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira*.

314656727

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Anúncio (extrato) n.º 247/2021

Sumário: Eleição do presidente do Tribunal Central Administrativo Sul.

Por eleição realizada no passado dia 23 de setembro, de harmonia com o disposto nos artigos 33.º, n.os 1, 2 e 3, e 19.º da Lei n.º 13/2012, de 19 de fevereiro, com a redação da Lei n.º 107-D/2003, de 31/12, foi eleito Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul o Juiz Desembargador Pedro José Marchão Marques. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

18 de outubro de 2021. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira*.

314657375

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 10447/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da escrivã adjunta Isabel Maria de Oliveira Rodrigues.

Ao abrigo do Despacho n.º 6356/2019, de 12 de julho, da Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, determino a renovação da comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2021, da escrivã-adjunta Isabel Maria de Oliveira Rodrigues.

1 de outubro de 2021. — O Juiz Desembargador Presidente, *Rui Fernando Belfo Pereira*.

314657642

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Despacho (extrato) n.º 10448/2021

Sumário: Turnos (feriados e fins de semana) de janeiro a dezembro de 2022.

Turnos (feriados e fins de semana) de janeiro a dezembro de 2022

Nos termos dos artigos 55.º, n.º 6 e 7, 57.º, n.º 1 do RLOSJ e 36.º, n.º 2 da LOSJ, aprovo o mapa anexo dos turnos para assegurar o serviço urgente, do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, previsto na lei, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

ANEXO

Serviço de Turno sábado/dia feriado — 2022 — Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre

Turnos 2022

	Núcleo/Juízo
Sábado, 1 de janeiro de 2022	Fronteira.
Sábado, 08 de janeiro de 2022	Nisa.
Sábado, 15 de janeiro de 2022	Ponte de Sor — J1.
Sábado, 22 de janeiro de 2022	Ponte de Sor — J2.
Sábado, 29 de janeiro de 2022	Portalegre — Trabalho.
Sábado, 05 de fevereiro de 2022	Portalegre — JCCC J1.
Sábado, 12 de fevereiro de 2022	Portalegre — JCCC J2.
Sábado, 19 de fevereiro de 2022	Portalegre — JCCC J3.
Sábado, 26 de fevereiro de 2022	Portalegre — JLCriminal.
Sábado, 05 de março de 2022	Portalegre — J1 Cível.
Sábado, 12 de março de 2022	Portalegre — J2 Cível.
Sábado, 19 de março de 2022	Elvas — J1 Cível.
Sábado, 26 de março de 2022	Elvas — J2 Cível.
Sábado, 02 de abril de 2022	Elvas — JL Criminal.
Sábado, 09 de abril de 2022	Fronteira.
Sábado, 16 de abril de 2022	Nisa.
Sábado, 23 de abril de 2022	Ponte de Sor — J1.
Segunda-feira, 25 de abril de 2022	Ponte de Sor — J2.
Sábado, 30 de abril de 2022	Portalegre — Trabalho.
Sábado, 07 de maio de 2022	Portalegre — JCCC J1.
Sábado, 14 de maio de 2022	Portalegre — JCCC J2.
Sábado, 21 de maio de 2022	Portalegre — JCCC J3.
Segunda-feira (feriado municipal), 23 de maio de 2022.	Portalegre — JLCriminal.
Sábado, 28 de maio de 2022	Portalegre — J1 Cível.
Sábado, 04 de junho de 2022	Portalegre — J2 Cível.
Sábado, 11 de junho de 2022.	Elvas — J1 Cível.
Sábado, 18 de junho de 2022	Elvas — J2 Cível.
Sábado, 25 de junho de 2022	Elvas — JL Criminal.
Sábado, 02 de julho de 2022	Fronteira.
Sábado, 09 de julho de 2022	Nisa.
Sábado, 16 de julho de 2022	Ponte de Sor — J1.
Sábado, 23 de julho de 2022	Ponte de Sor — J2.
Sábado, 30 de julho de 2022	Portalegre — Trabalho.
Sábado, 06 de agosto de 2022	Portalegre — JCCC1.
Sábado, 13 de agosto de 2022	Portalegre — JCCC J2.
Segunda-feira, 15 de agosto de 2022	Portalegre — JCCC J3.
Sábado, 20 de agosto de 2022	Portalegre — JLCriminal.
Sábado, 27 de agosto de 2022	Portalegre — J1 Cível.
Sábado, 03 de setembro de 2022	Portalegre — J2 Cível.
Sábado, 10 de setembro de 2022	Elvas — J1 Cível.

	Núcleo/Juízo
Sábado, 17 de setembro de 2022	Elvas — J2 Cível.
Sábado, 24 de setembro de 2022	Elvas — Criminal.
Sábado, 01 de outubro de 2022	Fronteira.
Sábado, 08 de outubro de 2022	Nisa.
Sábado, 15 de outubro de 2022	Ponte de Sor — J1.
Sábado, 22 de outubro de 2022	Ponte de Sor — J2.
Sábado, 29 de outubro de 2022	Portalegre — Trabalho.
Sábado, 05 de novembro de 2022	Portalegre — JCCC J1.
Sábado, 12 de novembro de 2022	Portalegre — JCCC J2.
Sábado, 19 de novembro de 2022	Portalegre — JCCC J3.
Sábado, 26 de novembro de 2022	Portalegre — JLCriminal.
Sábado, 03 de dezembro de 2022	Portalegre — J1 Cível.
Sábado, 10 de dezembro de 2022	Portalegre — J2 Cível.
Sábado, 17 dezembro de 2022	Elvas — J1 Cível.
Sábado, 24 de dezembro de 2022	Elvas — J2 Cível.
Sábado, 31 de dezembro de 2022	Elvas — Criminal.

Os turnos correspondentes aos feriados municipais que ocorram na 2.ª feira de Páscoa têm lugar no respetivo núcleo (Ponte Sor e Nisa) e são assegurados pelo Juiz de turno de férias.

No feriado municipal do Juízo de proximidade de Avis encontra-se em serviço regular o juízo de competência genérica do respetivo núcleo (Fronteira), sendo também assegurado pelo juiz de turno de férias.

11 de outubro de 2021. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre, *Dr.ª Ana Mafalda Sequinho dos Santos.*

314652311

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 10449/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da escrivã auxiliar Bruna Rafaela de Almeida Raimundo.

Por meu despacho de 08 de outubro de 2021, foi autorizada a renovação da comissão de serviço para o exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, pelo período de três anos, da oficial de justiça *infra* designada, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto:

Escrivã Auxiliar, Bruna Rafaela de Almeida Raimundo, com efeitos a 08 de outubro de 2021.

8 de outubro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Chambel Matias*.

314640534

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho n.º 10450/2021

Sumário: Subdelegação de poderes do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura nos juízes presidentes da comarca para autorização de residência fora da área da comarca.

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e no âmbito dos poderes que me foram subdelegados pelo Presidente do Conselho Superior da Magistratura, por despacho de 06 de julho de 2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 141, de 22 de julho de 2021, subdelego no Juiz Presidente da Comarca dos Açores, Juiz Desembargador Dr. Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria, Juiz Presidente da Comarca de Aveiro Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Duarte Bispo, Juiz Presidente da Comarca de Beja Juiz Desembargador Dr. António Joaquim Conceição da Silva, Juiz Presidente da Comarca de Braga Juiz Desembargador Dr. João Paulo Dias Pereira, Juiz Presidente da Comarca de Bragança Juiz de Direito Dr. João Miguel de Matos-Cruz Félix Praia, Juiz Presidente da Comarca de Castelo Branco Juiz de Direito Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, Juiz Presidente da Comarca de Coimbra e de Leiria Juiz de Direito Dr. Carlos Manuel Rodrigues Correia de Oliveira, Juiz Presidente da Comarca de Évora Juiz de Direito Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, Juiz Presidente da Comarca de Faro Juiz Desembargador Dr. Henrique Jorge Baptista de Lacerda Pavão, Juiz Presidente da Comarca da Guarda Juiz de Direito Dr.ª Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel, Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Juiz de Direito Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro, Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Norte Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Oeste Dr.ª Gabriela Lopes Feiteira, Juiz Presidente da Comarca da Madeira Juiz de Direito Dr. Filipe Duarte Freitas Câmara, Juiz Presidente da Comarca de Portalegre Juíza de Direito Dr.ª Ana Mafalda Brandão Barbosa Sequinho dos Santos, Juiz Presidente da Comarca do Porto Juíza Desembargadora Dr.ª Ausenda Gonçalves, Juiz Presidente da Comarca do Porto Este, Juíza de Direito Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares, Juiz Presidente da Comarca de Santarém Juiz de Direito Dr. Luís Miguel Simão da Silva Caldas, Juiz Presidente da Comarca de Setúbal Juiz de Direito Dr. António José Barrocal Fialho, Juiz Presidente da Comarca de Viana do Castelo Juiz de Direito Dr. José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro, Juiz Presidente da Comarca de Vila Real Juíza de Direito Dr.ª Maria Hermínia Néri de Oliveira, e Juiz Presidente da Comarca de Viseu Juíza de Direito Dr.ª Rute Maria Martins dos Santos Sobral, ratificando os atos já praticados, os poderes para:

a) Ao abrigo dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º do Estatuto dos Magistrados judiciais, autorizar os juízes que exerçam funções na respetiva Comarca a residir em local diverso da sede do Juízo em que se encontrem colocados, quando essa residência se situe fora da área da Comarca, tendo por critério a conveniência para o serviço e desde que a distancia seja inferior a 100 km e/ou a duração da deslocação seja inferior a 1 (uma) hora.

18 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *José António de Sousa Lameira,* juiz conselheiro.

314657634

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1098/2021

Sumário: Reinício de funções no lugar de origem. Manutenção de destacamentos.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 20 de setembro de 2021:

Dr.ª Eliana Cristina Almeida Pinto, Juíza de Direito colocada, em regime de destacamento, na Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro, no contencioso administrativo, com redução de serviço de 30 % nesta Equipa — mantendo este destacamento, reinicia funções no lugar de origem, Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, na área administrativa, com redução de serviço em 30 %.

Dr.ª Joana Alexandra Dias Cardoso, Juíza de Direito colocada, em regime de destacamento, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — mantém o destacamento no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, no contencioso administrativo e tributário.

13 de outubro de 2021. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

314656427

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 10451/2021

Sumário: Designação em comissão de serviço de inspetores da Polícia Judiciária para o exercício de funções no Departamento Central de Investigação e Ação Penal.

Por despacho da Senhora Procuradora-Geral da República, de 11.10.2021, foram designados, nos termos do n.º 3, do artigo 60.º do Estatuto do Ministério Público, para exercer funções em comissão de serviço, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, os seguintes Inspetores da Polícia Judiciária: Carlos Manuel Afonso de Sousa, Mara Patrícia Faria Pereira, Mário João Neves Esteves, Micaela Maria de Melo e Branco, Nuno Filipe Nunes Correia Domingos, Pedro Manuel Baptista Marques e Sérgio José Vieira Pedroso Pimenta, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2021 e pelo período de um ano.

12 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

314648302

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extrato) n.º 10452/2021

Sumário: Designação, em comissão de serviço, da inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Maria Alexandra Santos Teixeira Góis.

Designação, em comissão de serviço, da inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Maria Alexandra Santos Teixeira Góis.

Por despacho da Senhora Procuradora-Geral da República, de 12.10.2021, foi designada, nos termos do n.º 3, do artigo 60.º do Estatuto do Ministério Público, para exercer funções em comissão de serviço, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, a Inspetora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras Maria Alexandra Santos Teixeira Góis, com efeitos a 22 de abril de 2020 e pelo período de 3 anos.

13 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* procurador da República.

314648473

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Diretiva n.º 5/2021

Sumário: Apreciação e emissão de parecer pelo Ministério Público nos acordos de regulação das responsabilidades parentais constantes de processos de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento instaurados nas Conservatórias do Registo Civil.

Apreciação e emissão de parecer pelo Ministério Público nos acordos de regulação das responsabilidades parentais constantes de processos de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento instaurados nas Conservatórias do Registo Civil.

O Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, conferiu aos conservadores do registo civil competência decisória para homologação dos acordos de regulação das responsabilidades parentais apresentados pelos progenitores em sede de processos de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento, tendo deferido *ao Ministério Público junto do tribunal judicial de 1.ª instância competente em razão da matéria no âmbito da circunscrição a que pertença a conservatória* a competência para a apreciação da legalidade e adequação dos aludidos acordos, e subsequente emissão de parecer, disciplina expressamente consagrada no n.º 4, do artigo 14.º, do mencionado diploma legal.

A Lei n.º 61/2008, de 13 de outubro, aditou ao Código Civil o artigo 1776.º-A, o qual dispõe sobre os acordos relativos ao exercício das responsabilidades parentais apresentados no âmbito de processos de divórcio por mútuo consentimento instaurados nas Conservatórias do Registo Civil, firmando, no que tange ao Ministério Público competente para a apreciação e emissão de parecer daqueles acordos, disciplina inteiramente alinhada e coincidente com a plasmada no aludido n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 272/2001.

Ulteriormente, a Lei n.º 5/2017, de 2 de março, introduziu alterações ao n.º 2, do artigo 1909.º, do Código Civil, no sentido da admissão, fora dos quadros de divórcio por mútuo consentimento, da regulação (ou alteração) das responsabilidades parentais por mútuo acordo junto das Conservatórias do Registo Civil, passando a abranger as situações de separação de facto dos progenitores, bem como, por via dos n.os 2, dos artigos 1911.º e 1912.º, de dissolução de união de facto e de pais não casados nem unidos de facto, determinando que o procedimento observará o disposto nos artigos 274.º-A a 274.º -C, do Código do Registo Civil, dispositivos aditados pelo mesmo diploma.

Esta alteração legislativa comportou a introdução de disciplina expressa no que tange ao Ministério Público competente para a apreciação e emissão de parecer sobre o acordo de regulação (ou alteração) das responsabilidades parentais, a qual diverge da consagrada no sobredito n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 272/2001, porquanto estatui que, para o mencionado efeito, o processo é enviado *ao Ministério Público junto do tribunal judicial de 1.ª instância competente em razão da matéria no âmbito da circunscrição da residência da criança*.

A ausência de revogação expressa dos n.º 4 do artigo 14.º, do DL 272/2001 e n.º 1 do artigo 1776.º-A, do Código Civil, motivou dualidade de entendimentos por parte dos Magistrados do Ministério Público, com repercussão nos procedimentos adotados, que oscilam entre a observância rigorosa, nos processos de divórcio e separação de pessoas e bens por mútuo consentimento, do estatuído naqueles dispositivos e a aplicação do regime introduzido pela Lei n.º 5/2007.

A sinalizada divergência procedimental é responsável pela ocorrência de conflitos negativos de competência, situação que nos foi representada, o que compromete, genericamente, a eficácia do sistema e, em especial, a celeridade da tramitação que deve presidir aos procedimentos que promovam a defesa dos interesses das crianças.

O dissenso interpretativo identificado, em definitivo apenas dirimível através de atividade legislativa que consagre norma legal inequívoca que harmonize a disciplina relativa à apreciação e emissão de parecer pelo Ministério Público nos acordos de regulação das responsabilidades parentais insertos em processos instaurados nas Conservatórias do Registo Civil, evidencia, no

imediato, a necessidade de orientações que conduzam a uma uniformização de procedimentos e de atuação do Ministério Público, dessa forma evitando os prejuízos, intrínseca e inevitavelmente, associados a incidentes processuais gerados com fundamento em incompetência.

Acresce que, nos processos de separação de pessoas e bens e de divórcio por mútuo consentimento instaurados nas Conservatórias do Registo Civil, a inexistência de norma com o alcance do n.º 4, do artigo 274.º-B, do Código do Registo Civil, tem, em alguns casos, ocasionado a emissão de pareceres sem prévia audição da criança, nas situações em que a mesma deve ocorrer, procedimento não consentâneo com o princípio da obrigatoriedade da participação das crianças nos processos que lhe respeitam, em especial com o disposto no n.º 1 do artigo 12.º, da Convenção sobre os Direitos da Criança e no n.º 1, do artigo 24.º, da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais.

Pelo exposto, ao abrigo do preceituado na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 19.º, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, os/as Senhores/as Magistrados/as do Ministério Público, com competência na área da família e crianças, devem:

Face ao recebimento de processos de separação de pessoas e bens ou de divórcio por mútuo consentimento para efeitos de apreciação da legalidade e adequação dos acordos de regulação das responsabilidades parentais apresentados pelos progenitores, provenientes de Conservatória do Registo Civil situada no âmbito da circunscrição da Procuradoria da República do Tribunal competente em razão da matéria que não coincida com a da residência da criança

a) Abster-se de ordenar a remessa de tais processos à Procuradoria da República do tribunal competente em razão da matéria situada na área da residência da criança;

b) Emitir o respetivo parecer, em obediência ao disposto no n.º 4 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de outubro, e no n.º 1 do artigo 1776.º-A, do Código Civil;

c) Fazer preceder a emissão do parecer da realização das diligências adequadas a aferir e acautelar o superior interesse da criança, em especial, da respetiva audição, nas situações em que a mesma deve ocorrer.

Publique-se no *Diário da República.*

11 de outubro de 2021. — A Procuradora-Geral da República, *Lucília Gago.*

314644496

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1099/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, de diretora do DIAP da Comarca de Santarém.

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, reunido em Plenário no dia 13 de outubro de 2021, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, como Diretora do DIAP da comarca de Santarém a Procuradora da República Ana Rita Granado de Oliveira, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2021.

18 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314657659

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 10453/2021

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procuradora da República.

Licenciada Celeste Adriana de Sousa Soares, Procuradora da República a exercer funções no DIAP de Lisboa, Comarca de Lisboa, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

11 de outubro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

314657456

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 10454/2021

Sumário: Autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa-Natal-Lisboa.

A EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, n.º 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, Sintra, requereu autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Natal/Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 968/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 2 de outubro de 2020, que à EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., é concedida autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, na rota Lisboa/Natal/Lisboa.

15 de outubro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

314658233

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 10455/2021

Sumário: Alteração da licença de transporte aéreo da empresa DBT — Transportes Aéreos, L.da

A DBT — Transportes Aéreos, L.da com sede em Avenida Professor Cavaco Silva, Núcleo Central 303, 2740-122 Porto Salvo, é titular de uma licença de transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 2668/2017, de 30 de março de 2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 64, de 30 de março de 2017, alterado, por último, pelo Despacho n.º 1/2020, de 10 de janeiro.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 968/2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 193, de 2 de outubro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa DBT — Transportes Aéreos, L.da, que passa a ter a seguinte redação:

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 12.700 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 21.863 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

18 de outubro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

ANEXO

1 — A empresa DBT — Transportes Aéreos, L.da, com sede em Avenida Professor Cavaco Silva, Núcleo Central 303, 2740-122 Porto Salvo, é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros e carga;

b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 12.700 kg e capacidade de transporte até 9 passageiros;

Uma aeronave com peso máximo à descolagem não superior a 21.863 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

314658517

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1100/2021

Sumário: Eleição do presidente do conselho geral.

Eleição do Presidente do Conselho Geral

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, de 22 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, e ainda do n.º 1 do artigo 5.º do Regimento do Conselho Geral, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março, faz-se público que o Conselho Geral, em reunião realizada em 19 de julho, elegeu, por maioria absoluta de votos, como Presidente do Conselho Geral, o Senhor Professor Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus.

19 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Júlio Pedrosa.*

314656743

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1101/2021

Sumário: Nomeação do secretário do conselho geral.

Nomeação do Secretário do Conselho Geral

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 7.º do Regimento do Conselho Geral, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2020, faz-se público que o Conselho Geral, em reunião realizada em 24 de setembro, designou como Secretário do Conselho Geral, o Mestre Carlos Norberto dos Santos Braceiro, técnico superior do mapa de pessoal do Iscte — Instituto Universitário de Lisboa.

24 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Júlio Pedrosa*.

314656679

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1102/2021

Sumário: Nomeação dos vogais do conselho geral.

Nomeação dos Vogais do Conselho Geral

Em conformidade com o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 5.º do Regimento do Conselho Geral, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 24 de março de 2020, publicita-se que o Presidente do Conselho Geral, Professor Doutor Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus:

Designou a vogal Doutora Alda Maria das Neves Carneiro de Caetano como Vice-Presidente, incumbindo-lhe substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Designou o vogal Doutor Pedro Vasconcelos e Coito para o apoiar na preparação e condução das reuniões.

24 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Júlio Pedrosa*.

314656573

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Deliberação n.º 1103/2021

Sumário: Delegação de poderes no conselho de gestão.

Delegação de Poderes no Conselho de Gestão

Em reunião de 24 de setembro de 2021, o Conselho Geral do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, ao abrigo do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 8 de maio, alterado pelo Despacho Normativo n.º 20/2019, de 22 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 11 de setembro, deliberou delegar no Conselho de Gestão do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, sem possibilidade de subdelegação, a competência para:

a) Fixar as propinas de cursos não conferentes de grau;
b) Fixar as propinas de cursos conferentes de grau em associação com universidades estrangeiras e/ou nacionais ou regime de duplo grau, no âmbito e de acordo com os protocolos estabelecidos com as universidades envolvidas.

O Conselho de Gestão deve informar o Conselho Geral, com periodicidade trimestral, das deliberações tomadas no âmbito desta delegação.

A delegação agora estabelecida é feita sem prejuízo do poder de revogação e de avocação que é conferido ao órgão delegante.

A presente Deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados pelo Conselho de Gestão, no âmbito da presente deliberação, desde o dia 19 de julho de 2021.

24 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Júlio Pedrosa*.

314656451

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1167/2021

Sumário: Concurso internacional para um lugar de investigador auxiliar, na área científica de Ciências Sociais e Humanidades.

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho

I — Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, torna público que por seu despacho de 9 de outubro de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia útil imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de seleção internacional para um (1) lugar de Doutorado equiparado a Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências Sociais e Humanidades, no âmbito do Financiamento Base — UIDB/03127/2020, da Unidade de Investigação — Centro de Estudos Sobre a Mudança Socioeconómica e o Território — DINÂMIA'CET-Iscte — financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT).

A contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho. O concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento do lugar indicado, podendo ser feito cessar até à homologação da respetiva lista de ordenação final de candidatos e caducando com a ocupação do lugar em oferta.

II — Legislação aplicável

1 — O concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta os níveis remuneratórios dos contratos, bem como pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — O concurso é aberto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento do Emprego Científico (REC).

III — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Av.ª das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

IV — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir tem por referência o nível remuneratório da categoria de investigador auxiliar, prevista no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, no valor ilíquido de 3.201,40 Euros.

V — Descritivo do lugar

O DINÂMIA'CET-Iscte é uma unidade de investigação caracterizada pela sua matriz transdisciplinar, a qual requer um permanente esforço adicional de articulação entre os seus investigadores, as suas equipas de investigação e os projetos e dinâmicas de investigação, bem como na comunicação e disseminação dos seus resultados. O(A) Investigador(a) deverá contribuir para garantir a coerência interna do projeto e da equipa de investigação da unidade, em estreita articulação com o seu programa estratégico, nomeadamente através das seguintes tarefas:

Dinamizar processos de transferência e disseminação de conhecimento em consonância com a atividade realizada na UI;

Desenvolver atividades de prospeção de oportunidades de financiamento nas áreas de investigação da UI, em articulação com o *staff* técnico da unidade;

Dinamizar processos de disseminação de informação entre os investigadores da UI sobre calls e oportunidades de financiamento;

Promover a articulação entre investigadores para a constituição de equipas e exploração de oportunidades de financiamento;

Realizar atividades de pesquisa que permitam o desenvolvimento de propostas de qualidade para responder a oportunidades de financiamento nacionais e internacionais, e dinamizar parcerias e equipas para esse fim;

Participar em sessões de informação e/ou preparatórias para candidaturas a projetos, em particular a nível internacional, e disseminar a informação pelos investigadores da UI;

Participar em reuniões de planeamento de atividades da UI;

Participar e desenvolver tarefas de investigação em projetos e redes de I&D.

VI — Requisitos de admissão a concurso

1 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor e detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

2 — Constituem requisitos de admissão ao presente concurso:

a) Titularidade do grau de doutor(a) no Domínio das Ciências Sociais e Humanas;

b) Sólida experiência de investigação, fortemente alinhada tematicamente com as linhas de investigação e com a matriz transdisciplinar do DINÂMIA'CET-Iscte;

c) Experiência na elaboração de candidaturas e implementação de projetos I&D nacionais e/ou internacionais, nomeadamente com financiamento pela FCT e pela União Europeia (programas-quadro, de cooperação europeia ou outros), bem como em propostas a concursos de aquisição de serviços nas áreas estratégicas do DINÂMIA'CET-Iscte;

d) Experiência de trabalho em grupos de investigação ou redes de investigação nacionais e internacionais;

e) Experiência no uso de metodologias participativas, de resolução de problemas e de avaliação;

f) Conhecimento e proficiência na utilização de aplicações e desenvolvimento de conteúdos em ambientes digitais;

g) Experiência na elaboração de relatórios e publicações científicas;

h) Experiência na organização de eventos científicos;

i) Domínio da língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

VII — Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão a candidatura, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://www.ISCTE-iul.pt/conteudos/ISCTE/quem-somos/trabalhar-no-ISCTE/1393/concursos3;

b) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. No caso de titulares do grau de doutor/a obtido no estrangeiro devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência de grau devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data da celebração do contrato;

c) Carta de motivação, com uma extensão máxima de 800 palavras, contendo: *i*) reflexão sobre as atividades pertinentes para o presente concurso desenvolvidas nos últimos cinco anos e perspetivas futuras do trabalho a desenvolver; *ii*) e reflexão sobre a adequação do candidato às atividades de investigação e tarefas previstas no âmbito do projeto e da Unidade de Investigação para a qual está a concorrer (DINAMIA'CET-Iscte);

d) *Curriculum vitae* detalhado, estruturado de acordo com os critérios de avaliação patentes no edital;

e) Plano de trabalho para o período 2022/2023, inserido na estratégia científica do DINÂMIA'CET-Iscte e adequado às atividades a desenvolver.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser entregues exclusivamente, através da plataforma de recrutamento (https://recrutamento.iscte-iul.pt).

3 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

VIII — Métodos de seleção e avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas serão avaliadas da seguinte forma:

Fase 1: A avaliação do percurso científico e curricular do candidato(a) de acordo com os critérios definidos no ponto seguinte;

Fase 2: Entrevista individual realizada aos 3 candidatos(as) com maior classificação, de entre os(as) aprovados (as) em mérito absoluto na fase 1.

IX — Avaliação do percurso científico e curricular

1 — A avaliação do percurso científico e curricular considera os seguintes critérios:

a) Atividades de produção e revisão científica nos últimos cinco anos fortemente alinhada tematicamente com as linhas de investigação e com a matriz transdisciplinar do DINÂMIA'CET). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração as publicações em revistas científicas indexadas, livros, capítulos em livros, *working papers* com revisão científica e atas de encontros científicos; artigos e comunicações em reuniões científicas nacionais ou internacionais (conferências, seminários, workshops e similares); relatórios, estudos e outros documentos produzidos no âmbito de projetos de investigação; organização de eventos científicos, nacionais ou internacionais; revisões e pareceres científicos, entre outras (35 %).

b) Atividades de investigação nos últimos cinco anos fortemente alinhadas tematicamente com as linhas de investigação e com a matriz transdisciplinar do DINÂMIA'CET-Iscte. Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração a participação em projetos e grupos de investigação no quadro de programas financiados pela FCT ou pela União Europeia (programas-quadro, de cooperação europeia ou outros) mas também em projetos resultantes da aquisição de serviços, e a participação em redes e parcerias (nacionais ou internacionais). É valorizado um elevado nível de conhecimento sobre o Sistema Científico Nacional, as Políticas e os Programas Nacionais e Europeus de Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeadamente no que respeita a agências financiadoras de I&D e aos diferentes mecanismos de financiamento, bem como o conhecimento sobre metodologias de transferência de conhecimento e avaliação de impactos (45 %).

c) Atividades de extensão e disseminação de conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, nacional e internacionalmente, fortemente alinhadas tematicamente com as linhas de investigação e com a matriz transdisciplinar do DINÂMIA'CET-Iscte, designadamente: organização e participação em eventos e comissões científicas de natureza diversa, para públicos académicos e não académicos (20 %).

2 — O júri procede à avaliação dos candidatos em obediência aos critérios adotados. A avaliação do percurso científico e curricular resulta da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas em cada alínea do ponto IX.1. A classificação final resulta da média das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do júri, também em escala inteira de 0 a 100.

X — Mérito absoluto

Os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos na avaliação do percurso científico e curricular (fase I) consideram-se aprovados em mérito absoluto, sendo os restantes excluídos do processo concursal considerando o júri não serem detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele perfil adequado ao lugar a concurso.

XI — Entrevista

1 — A entrevista tem como objetivo clarificar aspetos relacionados com o percurso de investigação do candidato e tem uma duração de 15 minutos.

2 — A avaliação da entrevista é expressa numa escala numérica de 0 a 100.

3 — São critérios de avaliação da entrevista o nível de conhecimento científico e a capacidade de comunicação demonstrados pelo candidato, bem como as respostas às questões colocadas pelo júri e as suas perspetivas de desenvolvimento no lugar para o qual está a concorrer.

4 — A classificação de cada candidato na entrevista é obtida pela média das pontuações de cada um dos elementos do júri.

XII — Classificação e ordenação final

A classificação final de cada candidato corresponde à pontuação obtida na avaliação dos diferentes critérios enunciados, combinando as classificações obtidas em sede de avaliação curricular (com peso de 90 %) e entrevista (com peso de 10 %), cabendo ao júri elaborar a lista de ordenação dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

XIII — Audiência de interessados

1 — Das listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à notificação dos interessados por mensagem de correio eletrónico e publicitação no sítio da internet do ISCTE.

2 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

XIV — Constituição do júri

Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, o júri é constituído pelo Doutor Pedro Miguel Alves Felício Seco da Costa, Professor Associado do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e Diretor do DINÂMIA'CET-Iscte, que preside, e pelas Doutoras Ana Cristina Narciso Fernandes Costa, Professora Auxiliar do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e Subdiretora do DINÂMIA'CET-Iscte e Doutora Maria Assunção Gato, Investigadora no DINÂMIA'CET-Iscte do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e Subdiretora do DINÂMIA'CET-Iscte.

XV — Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O ISCTE promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

XVI — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

9 de outubro de 2021. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

314650854

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Edital n.º 1168/2021

Sumário: Concurso internacional para um lugar de doutorado equiparado a investigador auxiliar na área científica de Ciências Sociais e Humanidades.

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um(a) investigador(a) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho

I — Maria de Lurdes Reis Rodrigues, Reitora do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, torna público que por seu despacho de 9 de outubro de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia útil imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de seleção internacional para um (1) lugar de Doutorado equiparado a Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências Sociais e Humanidades, no âmbito do Financiamento Programático — UIDP/03127/2020, da Unidade de Investigação — Centro de Estudos Sobre a Mudança Socioeconómica e o Território — DINÂMIA'CET-Iscte — financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT).

A contratação é feita na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto ao abrigo do Código do Trabalho. O concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento do lugar indicado, podendo ser feito cessar até à homologação da respetiva lista de ordenação final de candidatos e caducando com a ocupação do lugar em oferta.

II — Legislação aplicável

1 — O concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), pelo Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017 de 29 de dezembro que regulamenta os níveis remuneratórios dos contratos, bem como pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

2 — O concurso é aberto ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º do Regulamento do Emprego Científico (REC).

III — Local de trabalho

O local de trabalho situa-se no ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa, Av.ª das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa.

IV — Remuneração

A remuneração mensal a atribuir tem por referência o nível remuneratório da categoria de investigador auxiliar, prevista no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, no valor ilíquido de 3.201,40 Euros.

V — Descritivo do lugar

O DINÂMIA'CET-Iscte é uma unidade de investigação caracterizada pela sua matriz transdisciplinar, a qual requer um permanente esforço adicional de articulação entre os seus investigadores, as suas equipas de investigação e os projetos e dinâmicas de investigação, bem como na comunicação e disseminação dos seus resultados. O(A) Investigador(a) deverá contribuir para garantir a coerência interna do projeto e da equipa de investigação da unidade, em estreita articulação com o seu programa estratégico, nomeadamente através das seguintes tarefas:

Fomentar a articulação entre investigadores da Unidade de Investigação (UI) em articulação com os coordenadores dos Grupos de Investigação; e com os coordenadores das Linhas Temáticas de cada grupo de investigação e das Linhas Temáticas Integradoras da Unidade, em linha com o Plano de Atividades do DINÂMIA'CET-Iscte;

Coordenar o desenvolvimento de sistemas de informação sobre a atividade dos investigadores e dos projetos de investigação da UI;

Elaborar, em articulação com a Direção, Coordenadores de grupo e com o *staff* técnico da unidade, os relatórios e planos de atividade da UI;

Desenvolver, em articulação com a Direção e o *staff* técnico, a avaliação do impacto social e científico da atividade desenvolvida na UI e dos seus investigadores;

Participar em reuniões de planeamento de atividades da UI;

Participar e desenvolver tarefas de investigação em projetos e redes de I&D.

VI — Requisitos de admissão a concurso

1 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor e detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver.

2 — Constituem requisitos de admissão ao presente concurso:

a) Titularidade do grau de doutor(a) no Domínio das Ciências Sociais e Humanas;

b) Sólida experiência de investigação, fortemente alinhada tematicamente com as linhas de investigação e com a matriz transdisciplinar do DINÂMIA'CET-Iscte;

c) Experiência na elaboração de candidaturas e implementação de projetos I&D nacionais e/ou internacionais, nomeadamente com financiamento pela FCT e pela União Europeia (programas-quadro, de cooperação europeia ou outros), bem como em propostas a concursos de aquisição de serviços nas áreas estratégicas do DINÂMIA'CET-Iscte;

d) Experiência de trabalho em grupos de investigação ou redes de investigação nacionais e internacionais;

e) Experiência no uso de metodologias participativas, de resolução de problemas e de avaliação;

f) Conhecimento e proficiência na utilização de aplicações e desenvolvimento de conteúdos em ambientes digitais;

g) Experiência na elaboração de relatórios e publicações científicas;

h) Experiência na organização de eventos científicos;

i) Domínio da língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

VII — Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são instruídas com os seguintes documentos:

a) Requerimento de admissão a candidatura, de acordo com o formulário de utilização obrigatória, disponível em https://www.ISCTE-iul.pt/conteudos/ISCTE/quem-somos/trabalhar-no-ISCTE/1393/concursos3;

b) Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor. No caso de titulares do grau de doutor/a obtido no estrangeiro, devem os candidatos comprovar o respetivo reconhecimento ou equivalência de grau devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data da celebração do contrato;

c) Carta de motivação, com uma extensão máxima de 800 palavras, contendo: *i*) reflexão sobre as atividades pertinentes para o presente concurso desenvolvidas nos últimos cinco anos e perspetivas futuras do trabalho a desenvolver; *ii*) e reflexão sobre a adequação do candidato às atividades de investigação e tarefas previstas no âmbito do projeto e da Unidade de Investigação para a qual está a concorrer (DINAMIA'CET-Iscte);

d) *Curriculum vitae* detalhado, estruturado de acordo com os critérios de avaliação patentes no edital;

e) Plano de trabalho para o período 2022/2023, inserido na estratégia científica do DINÂMIA'CET-Iscte e adequado às atividades a desenvolver.

2 — As candidaturas podem ser apresentadas em língua portuguesa ou inglesa e devem ser entregues exclusivamente, através da plataforma de recrutamento (https://recrutamento.iscte-iul.pt).

3 — São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

VIII — Métodos de seleção e avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas serão avaliadas da seguinte forma:

Fase I: Avaliação do percurso científico e curricular do candidato(a) de acordo com os critérios definidos no ponto seguinte;

Fase 2: Entrevista individual realizada aos 3 candidatos (as) com maior classificação, de entre os(as) aprovados (as) em mérito absoluto na fase I.

IX — Avaliação do percurso científico e curricular

1 — A avaliação do percurso científico e curricular considera os seguintes critérios:

a) Atividades de produção e revisão científica nos últimos cinco anos fortemente alinhada tematicamente com as linhas de investigação e com a matriz transdisciplinar do DINÂMIA'CET). Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração as publicações em revistas científicas indexadas, livros, capítulos em livros, *working papers* com revisão científica e atas de encontros científicos; artigos e comunicações em reuniões científicas nacionais ou internacionais (conferências, seminários, workshops e similares); relatórios, estudos e outros documentos produzidos no âmbito de projetos de investigação; organização de eventos científicos, nacionais ou internacionais; revisões e pareceres científicos, entre outras (35 %).

b) Atividades de investigação nos últimos cinco anos fortemente alinhadas tematicamente com as linhas de investigação e com a matriz transdisciplinar do DINÂMIA'CET-Iscte. Na avaliação deste critério ter-se-á em consideração a participação em projetos e grupos de investigação no quadro de programas financiados pela FCT ou pela União Europeia (programas-quadro, de cooperação europeia ou outros) mas também em projetos resultantes da aquisição de serviços, e a participação em redes e parcerias (nacionais ou internacionais). É valorizado um elevado nível de conhecimento sobre o Sistema Científico Nacional, as Políticas e os Programas Nacionais e Europeus de Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeadamente no que respeita a agências financiadoras de I&D e aos diferentes mecanismos de financiamento, bem como o conhecimento sobre metodologias de transferência de conhecimento e avaliação de impactos (45 %).

c) Atividades de extensão e disseminação de conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, nacional e internacionalmente, fortemente alinhadas tematicamente com as linhas de investigação e com a matriz transdisciplinar do DINÂMIA'CET-Iscte, designadamente: organização e participação em eventos e comissões científicas de natureza diversa, para públicos académicos e não académicos (20 %).

2 — O júri procede à avaliação dos candidatos em obediência aos critérios adotados. A avaliação do percurso científico e curricular resulta da soma ponderada das classificações parcelares atribuídas a cada indicador, em escala inteira de 0 a 100, usando as ponderações definidas em cada alínea do ponto IX.1. A classificação final resulta da média das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do júri, também em escala inteira de 0 a 100.

X — Mérito absoluto

Os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 pontos na avaliação do percurso científico e curricular (fase I) consideram-se aprovados em mérito absoluto, sendo os restantes excluídos do processo concursal considerando o júri não serem detentores (as) de um currículo científico e profissional que revele perfil adequado ao lugar a concurso.

XI — Entrevista

1 — A entrevista tem como objetivo clarificar aspetos relacionados com o percurso de investigação do candidato e tem uma duração de 15 minutos.

2 — A avaliação da entrevista é expressa numa escala numérica de 0 a 100.

3 — São critérios de avaliação da entrevista o nível de conhecimento científico e a capacidade de comunicação demonstrados pelo candidato, bem como as respostas às questões colocadas pelo júri e as suas perspetivas de desenvolvimento no lugar para o qual está a concorrer.

4 — A classificação de cada candidato na entrevista é obtida pela média das pontuações de cada um dos elementos do júri.

XII — Classificação e ordenação final

A classificação final de cada candidato corresponde à pontuação obtida na avaliação dos diferentes critérios enunciados, combinando as classificações obtidas em sede de avaliação curricular (com peso de 90 %) e entrevista (com peso de 10 %), cabendo ao júri elaborar a lista de ordenação dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

XIII — Audiência de interessados

1 — Das listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à notificação dos interessados por mensagem de correio eletrónico e publicitação no sítio da internet do ISCTE.

2 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

XIV — Constituição do júri

Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, o júri é constituído pelo Doutor Pedro Miguel Alves Felício Seco da Costa, Professor Associado do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e Diretor do DINÂMIA'CET-Iscte, que preside, e pelas Doutoras Ana Cristina Narciso Fernandes Costa, Professora Auxiliar do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa e Subdiretora do DINÂMIA'CET-Iscte e Doutora Ana Rita Pereira Marques da Cruz, Investigadora no DINÂMIA'CET--Iscte do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

XV — Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O ISCTE promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

XVI — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

9 de outubro de 2021. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

314650692

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 10456/2021

Sumário: Delegação de poderes na vice-reitora para a Ciência e Tecnologia para assinatura do contrato da Rede de Ciência e Tecnologia — O. A.

Delegação de poderes na Vice-Reitora para a Ciência e Tecnologia para assinatura do contrato da Rede de Ciência e Tecnologia — O. A.

Nos termos do disposto na alínea *u*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 77.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAc), homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2017, de 3 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 24 de agosto, e do artigo 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Vice-Reitora para a Ciência e Tecnologia, Doutora Maria Gabriela Pereira da Silva Queiroz, os poderes necessários para o substituir e assinar o contrato da Rede de Ciência e Tecnologia para a Criação do Observatório do Atlântico — O.A., que terá lugar no dia 13 de outubro, em Ponta Delgada.

12 de outubro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar.*

314645605

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 20113/2021

Sumário: Plano de estudos e estrutura curricular do ciclo de estudos de doutoramento em Inovação em Empresas.

Na sequência de decisão favorável à sua acreditação prévia, em 4 de fevereiro de 2020, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado a 6 de agosto de 2020, na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 122/2020 o ciclo de estudos de doutoramento em Inovação em Empresas.

Assim, ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos criado.

8 de outubro de 2021. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade de Aveiro (0300)

2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo

3 — Denominação: Inovação em Empresas

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais e da Administração/Ciências da Engenharia	CEAD/CENG	174	
Ciências Empresariais e da Administração	CEAD	6	
Subtotal		174	6
Total		180	

8 — Observações: Não aplicável.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Estratégias de inovação empresariais	CEAD	1.º	1.º Semestre	162		15					15		30	6	
Preparação do Projeto de tese	CENG/ CEAD	1.º	1.º Semestre	486							15			18	
Seminários	CEAD/ CENG	1.º	1.º Semestre	162					15					6	
Tese	CEAD/ CENG	1.º	2.º Semestre	810							30			30	
Tese	CEAD/ CENG	2.º	Anual	1620							60			60	
Tese	CEAD/ CENG	3.º	Anual	1620							60			60	

314637481

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 20114/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática de grau 1, nível 2, em funções públicas por tempo indeterminado.

Concurso externo de ingresso de admissão a estágio para provimento de um posto de trabalho na carreira não revista de Especialista de Informática, na categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, para os Serviços de Informática

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 28.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e Decreto-Lei n.º 97/2001, torna-se público que, por despacho reitoral, do dia 16 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no D.R., procedimento concursal externo com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira não revista de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal não docente da Universidade da Beira Interior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) declarou em 09/07/2021, a não existência de candidatos em situação de valorização profissional nos termos da legislação em vigor.

3 — Legislação aplicável: Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho e Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

4 — Local de trabalho: Serviços de Informática da Universidade da Beira Interior.

5 — O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de conceção e aplicação na Área de Sistemas e Desenvolvimento a que incumbem predominantemente as tarefas que se passa a enunciar:

a) Planear, conceber, desenvolver e manter aplicações, em resposta a necessidades transversais identificadas na estrutura da Universidade, cuja concretização esteja a cargo dos SI:

b) Assegurar o desenvolvimento e testes das aplicações de acordo com as normas técnicas internas e as melhores práticas do mercado de sistemas/tecnologias de informação;

c) Garantir a administração de bases de dados transversais à Universidade;

d) Manter atualizadas e assegurar a evolução das arquiteturas internas de tecnologias de informação;

e) Assegurar a gestão de projetos de reformulação e reengenharia de processos nos sistemas de informação;

f) Executar as ações necessárias para uma eficaz gestão de alterações de acessos e dados ao nível dos sistemas de informação;

g) Garantir a integração dos sistemas de informação desenvolvidos pelos SI com as aplicações adquiridas a entidades externas;

h) Garantir a manutenção, ou desenvolvimento de novas funcionalidades, de aplicações adquiridas a entidades externas, sempre que seja exequível;

i) Monitorizar e gerir a qualidade das atividades desenvolvidas.

6 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir os requisitos gerais, especiais e preferenciais de admissão, até ao último dia do prazo de candidatura.

6.1 — Requisitos gerais de admissão:

a) Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

b) Reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP.

6.2 — Requisitos especiais — Habilitações académicas: Licenciatura na área da Informática, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Requisitos preferenciais: experiência comprovada em: Desenvolvimento de aplicações em linguagens de programação estruturadas e orientadas para a web:.Net C#, ext, Java, PHP, SQL utilizando as metodologias MVC e OO; Administração de bases de dados por forma a garantir a segurança e integridade da informação existente, com preferência para experiência Microsoft SQL, PostgreSQL e MySQL; Definição de mecanismos de segurança, confidencialidade e integridade da informação; Apoio técnico aos utilizadores no uso de sistemas de informação ele relacionados; Definição, implementação e consolidação de mecanismos de integração entre plataformas e serviços; e as seguintes competências preferenciais: Capacidade de adaptabilidade a novas tecnologias; Facilidade de Comunicação; Capacidade de trabalho em equipa; Proatividade e dinamismo; Autonomia e responsabilidade e Rigor na execução das tarefas

7 — Remuneração: A determinação do posicionamento remuneratório terá em conta o preceituado nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o posicionamento efetuado como Especialista de Informática (grau 1, nível 2), no nível remuneratório entre o 23.º e o 24.º, num montante pecuniário de 1.652,68€ (mil seiscentos e quarenta e sete euros e setenta e quatro cêntimos), após aprovação em estágio, no qual será posicionado entre o nível remuneratório entre o 18.º e o 19.º, num montante pecuniário de 1.377,24€ (mil trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos).

8 — Regime de estágio: o estágio, com caráter probatório rege-se pelo disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril e LTFP.

8.1 — A frequência de estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental.

9 — Forma da candidatura:

9.1 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponibilizada no site eletrónico da Universidade da Beira Interior http://www.ubi.pt, área institucional, recursos humanos, procedimento concursal, podendo ser entregues, pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

10 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado;

b) Identificação completa do candidato;

c) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata;

10.1 — Além dos documentos referidos, os candidatos titulares de vínculo de emprego público, excetuado os trabalhadores pertencentes à UBI, deverão ainda apresentar:

a) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, bem como a indicação do índice remuneratório correspondente à remuneração auferida.

11 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato ao procedimento concursal.

12 — Métodos de seleção: nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) 1.ª fase — Prova de conhecimentos (eliminatória);
b) 2.ª fase — Avaliação curricular (eliminatória);
c) 3.ª fase — Entrevista profissional.

13 — A prova de conhecimentos, terá a duração máxima de duas horas, revestirá a forma escrita, sem consulta. Esta terá caráter eliminatório, versando as matérias constantes deste aviso e será pontuada de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que não obtenham, classificação igual ou superior a 9,5 valores.

13.1 — A pormenorização e delimitação dos temas e respetiva bibliografia necessária à preparação dos mesmos encontra-se divulgada no anexo ao presente aviso.

14 — A avaliação curricular (AC) visa analisar, a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16 — A classificação final resultará da média ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17 — De acordo com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-7, os critérios de apreciação e ponderação na aplicação dos métodos de seleção, bem como do sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção ou numa das fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

19 — O local, a data, a hora da realização das provas de conhecimentos, das entrevistas, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão divulgados nos termos previstos nos artigos 28.º, 33.º 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Administrativos da Universidade da Beira Interior e disponibilizada na sua página eletrónica.

20 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Eng.º Paulo Alexandre de Jesus Gomes, Diretor de Serviços dos Serviços de Informática

Vogais efetivos:

Mestre Paula Marina Gonçalves da Fonseca, Chefe de Divisão dos Serviços de Informática Área de Sistemas e Desenvolvimento;

Eng.ª Maria João Alves dos Santos, Especialista de Informática grau 1, nível 3.

Vogais suplentes:

Dra. Alda Emília Bebiano de C. M. Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
Dr.ª Tatiana Branco Pinto Ferreira de Melo do Adro, Técnica Superior.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações previstas na lei, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

ANEXO

Programa para a prova de conhecimentos

Design e desenvolvimento de sites *web*;
Linguagens de programação;
A qualidade na produção de *software*;
Bases de dados;
Metodologias de desenvolvimento de sistemas de informação;
Gestão de projetos informáticos.

Bibliografia:

Gestão da Informação, Carlos Zorrinho, Editorial Presença;
An Introduction to Database Systems, C.J. Date, Addison-Wesley Publishing Company;
Project Management Handbook, David I. Cleland & Willam R. King, Van Nostrand Reinhold;
ASP. NET MVC: curso completo/Luís Abreu; colab. João Paulo Carreiro

16 de junho de 2021. — O Reitor, *Mário Lino Barata Raposo*.

314651526

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 20115/2021

Sumário: Consulta pública do Regulamento da Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra.

Por despacho do Reitor da Universidade de Coimbra, torna-se público que, nos termos e em cumprimento do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* é submetido a discussão pública o projeto de Regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Coimbra.

Durante o período em apreço poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento no sítio da Universidade de Coimbra, através do seguinte endereço: www.uc.pt/regulamentos/discussao.

Os interessados poderão dirigir, por escrito, dentro do prazo indicado, as sugestões que tiverem por convenientes, para a seguinte morada: UC Business, Universidade de Coimbra, Polo II, Rua Luís Reis dos Santos, 290, 3030-790 Coimbra, ou por correio eletrónico para ucbusiness.pi@uc.pt.

14 de setembro de 2021. — O Administrador Adjunto, *Luís Bento Rodrigues*.

314656921

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 20116/2021

Sumário: Nomeação da Doutora Graça Maria Correia Coelho Martins de Carvalho, em comissão de serviço, como coordenadora executiva da Faculdade de Medicina.

Por despacho exarado a 17 de setembro de 2021, pelo Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e conforme proposto pelo júri do procedimento concursal com a referência P075--20-10257, a Doutora Graça Maria Correia Coelho Martins de Carvalho, Técnica Superior do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi designada, em comissão de serviço, a partir de 17 de setembro de 2021, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Coordenadora Executiva da Faculdade de Medicina, desta Universidade, previsto no artigo 2.º e na alínea *b*) do artigo 4.º do Regulamento dos Cargos Dirigentes da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 11/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 7 de janeiro, e republicado pelo Despacho 13731/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, e, ainda, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento n.º 904-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de dezembro, Regulamento dos cargos dirigentes das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação da Universidade de Coimbra, na sua redação atual, porquanto reúne os requisitos legais exigidos e detém o perfil, a competência técnica e a experiência profissional adequados para o efeito.

13 de outubro de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos.*

ANEXO

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Graça Maria Correia Coelho Martins de Carvalho
Data de Nascimento: 14/03/1959
Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica e Profissional

Formação Académica

Doutoramento em Administração Pública, especialidade em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa, 2011- 2019.

Curso de Licenciatura em Geografia — Ramo de Geografia Humana, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, (1991-1995).

Curso de Educador de Infância, pela Escola Normal de Educadores de Infância de Coimbra, em (1978-1981).

Curso Complementar de Contabilidade e Administração, pela Escola Secundária Avelar Brotero, em Coimbra (1974-1976).

Produção Científica

Carvalho, G. M. (março de 2019). Governação do Ensino Superior Universitário Público em Portugal — a educação sob a égide da Nova Gestão Pública. (Tese de Doutoramento). Lisboa: Universidade de Lisboa-ISCSP. Obtido de http://hdl.handle.net/10400.5/17791.

Formação Profissional

Detentora de diversos cursos de formação profissional em várias áreas, donde se destacam pela relevância para o cargo a prover:

a) 15 de julho de 2021 — Participação na Conferência Cultura de Inovação — Mudar o presente, preparar o futuro, promovida pelo INA.
b) 14 de julho de 2021 — Participação na Conferência Equipas de Alto Rendimento — Capacitar para o desenvolvimento e os resultados, promovida pelo INA.
c) 13 de julho de 2021 — Participação na Conferência Mentoria para os desafios da inovação e da liderança, promovida pelo INA
d) 13 de julho de 2021 — Participação no "Webinar" Agility, Adaptability, Innovation, (integrante do evento online Decoding the Future: Sharing New Leader Key Skills), promovido pela CEGOC.
e) 19 a 22 de janeiro de 2021 — Gestão por Objetivos, no âmbito do Plano de Formação da Universidade de Coimbra.
f) Maio de 1999 — Curso Reorganização Organizacional, organizado pelo Instituto Nacional de Administração.
g) Abril a maio de 1999 — módulos integrantes do Curso Gestão para Dirigentes, Ministrado no Centro de Estudos e Formação da Fundação Bissaya Barreto:

a) Técnicas de Direção e Chefia
b) Desenvolvimento Organizacional
c) Ciências da Administração

h) Maio de 1997 — Curso Código de Procedimento Administrativo, organizado pela ANFUP.

Formação Complementar

a) Outubro de 2018 — 10.º Congresso Nacional da Administração Pública — Inovação sem Fronteiras: A realidade por trás de mitos e barreiras.
b) Março de 2014 — "Workshop" Sistemas de Gestão da Qualidade, organizado pela Universidade de Coimbra em parceria com a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.
c) Março de 1997 — "Workshop" Plano Estratégico de Desenvolvimento, organizado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
d) Setembro a outubro de 1992 — Curso Sistemas de Gestão de Bases de Dados, ministrado pela SISMET, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Organizacional da FCTUC.
e) Abril de 1992 — Seminário Metodologia de Abordagem das Organizações, ministrado pela SISMET, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Organizacional da FCTUC.
f) Dezembro de 1991 — Curso de Planeamento e Orçamentação, ministrado pela SISMET, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Organizacional da FCTUC.
g) Junho de 1990 — Seminário Gestão Administrativa e Académica das Universidades" organizado pela UNISYS-Porto.
h) Junho de 1988 — Seminário Internacional Portugal e os Fundos Estruturais Comunitários — Experiência e Perspetivas Regionais, Organização da Comissão de Coordenação da Região Centro.

Funções e Cargos Ocupados

a) De setembro de 2019 a setembro de 2021 — Coordenadora Executiva da Faculdade de Medicina, nomeada em regime de substituição, desde setembro de 2019.
b) Desde outubro de 2019 — Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra desde outubro de 2019, tendo lecionado unidades curriculares de licenciatura e de mestrado e integrado júris de provas de mestrado. Integrou júris de provas de mestrado de Administração Público-Privada, como vogal e como presidente.

c) É orientadora de dissertação de um mestrando do curso de mestrado em Administração Público-Privada, tendo-lhe sido solicitada, ainda, a orientação de dois estágios curriculares.

d) De dezembro de 2005 a setembro de 2019 — Desempenhou funções na Reitoria da Universidade de Coimbra, apoio aos Órgãos de Governo, tanto no que se refere aos existentes até à entrada em vigor dos Estatutos publicados no âmbito do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, como aos novos Órgãos criados à luz deste Regime Jurídico, com especial ênfase no que se refere ao Conselho Geral e respetivas Comissões. No início deste período foi também Secretária da Comissão Instaladora do Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde (ICNAS).

e) De agosto de 1995 a dezembro de 2005 — Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (FCTUC).

f) De outubro de 1987 a agosto de 1995 — Responsável pelo então Serviço de Alunos da FCTUC.

g) De abril a outubro de 1987 desenvolveu, entre outros, a compilação de projetos a submeter à candidatura para financiamento por fundos comunitários.

h) De janeiro de 1984 a abril de 1987 — Desempenhou funções na Universidade do Algarve, tendo integrado a Comissão para a Sessão Solene de Abertura do Primeiro Ano Letivo.

i) De 1981 a 1983 — Educadora de Infância na Casa do Pessoal do Hospital da Universidade de Coimbra e no Infantário dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

Outras Atividades Relevantes

No seu percurso profissional na Universidade de Coimbra integrou diversas Comissões, bem como órgãos de governo e órgão consultivo:

a) 2021 — Integrou e coordenou o Grupo de Trabalho para apresentação de proposta sobre a revisão dos estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra (FMUC).

b) Março 2020 — Integrou o Grupo de Trabalho para o Ensino e Avaliação na FMUC, para discussão análise e organização do ensino e da avaliação no período de confinamento resultante do contexto pandémico.

c) Integrou a Task Force para acompanhamento do Plano Ação da FMUC, nomeada pelo Diretor.

d) Foi distinguida no âmbito do Projeto "Universidade de Coimbra Património de Humanidade" na edição 2017/218.

e) De 1996 a 2005 — Membro do Senado da Universidade de Coimbra. Integrou, no âmbito deste órgão, a Comissão de Planeamento, Gestão e Património e a Comissão de Cultura e Desporto;

f) De 1998 a 2000 — Membro do Conselho Social da Universidade de Coimbra, eleita pelos seus pares com assento no Senado da Universidade de Coimbra;

g) Comissão Eleitoral para a eleição do Reitor (em dois processos eleitorais), designada pela Assembleia da Universidade;

h) Em janeiro de 2000 — Designada pela Assembleia da Universidade para integrar o Grupo de Trabalho para a revisão dos Estatutos da Universidade de Coimbra.

i) De 1998 a 2005 — Membro da Assembleia da Universidade de Coimbra.

j) De 1997 a 2005 — Membro da Assembleia de Representantes da FCTUC.

k) Integrou diversos júris de concursos de recrutamento de pessoal não docente e júris de concursos para aquisição de serviços e material.

É membro da Direção da Secção de Judo da A.C.M. Coimbra (Associação reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, por Despacho do Conselho de Ministros publicado no DR, 2.ª série, N.º 161, de 13 de julho de 1984), com participação de atletas nos Jogos Olímpicos de Barcelona, 1992; Sidney, 2000; Atenas, 2004; Pequim, 2008.

De 1980 a 1983 foi Presidente da Assembleia Geral da Associação Distrital de Judo de Coimbra.

314648805

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 20117/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior para a Cátedra «Rui Nabeiro» Biodiversidade — Museu Virtual da Biodiversidade.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 11.º da portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho de 12/07/2021 da Reitora da Universidade de Évora, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — IIFA — Cátedra "Rui Nabeiro" Biodiversidade — Museu Virtual da Biodiversidade — Casa Cordovil — Évora.

3 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções na categoria de técnico superior, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, nomeadamente, manutenção do Museu Virtual da Biodiversidade, bem como da revista de cultura científica que lhe está associada “Naturae Digital”, com o rigor científico que se exige a instrumentos digitais de difusão do conhecimento, e que são consultados por dezenas de países de todos os continentes.

Principais tarefas:

Relacionamento com entidades estrangeiras congéneres de diversas nacionalidades;
Relacionamento com Escolas e Municípios;
Pesquisa bibliográfica;
Conceção de fichas descritivas de espécies da biodiversidade de Portugal continental, insular e atlântico;
Musealização das espécies trabalhando ao nível do back-office do Museu Digital;
Manutenção da revista “Naturae Digital”, nomeadamente através da edição de textos de autor.

4 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Biologia ou Ensino de Biologia e Geologia, sem possibilidade de substituição ao nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Requisitos preferenciais e competências:

Fluência em inglês oral e escrito;
Destreza informática;
Conhecimento da fauna e flora de Portugal;
Domínio dos conceitos de ecologia.

Competências:

Competência em técnicas de fotografia e vídeo;
Competência em tratamento digital de imagem;
Competência em captura de animais e colheita de plantas.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base 1205,08€, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções pública ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt (Refª TS-Museu Virtual).

13/10/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314647914

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 20118/2021

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador na área científica das Ciências Biológicas (referência MED-14).

1 — Por despacho de 31/08/2021 da Vice-Reitora da Universidade de Évora, Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para um lugar de investigador(a) para o exercício de atividades na área científica das Ciências Biológicas (subárea científica: Biologia), ou afins, para a Unidade de I&D MED (Instituto Mediterrânico de Agricultura Ambiente e Desenvolvimento), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos eventualmente renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto e do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Investigadores Doutorados da Universidade de Évora, publicado pelo Despacho n.º 7123/2019 (2.ª série), de 9 de agosto, para os efeitos previstos na cláusula primeira, no âmbito do Financiamento Base MED/BASE: Instituto Mediterrâneo para a Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento com Refª UIDB/05183/2020.

O(a) contratado(a) pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora — IIFA — Instituto Mediterrâneo para Agricultura, Ambiente e Desenvolvimento (MED) — Polo da Mitra.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2134,73€, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, 20 de março.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) na área científica do concurso, ou afins. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto. O registo/reconhecimento do grau em Portugal deverá ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

Apesar do valor reconhecido dos sistemas agro-silvo-pastoris do Mediterrâneo, estes sistemas de uso do solo estão atualmente em declínio e esta tendência continuará se os processos que influem na baixa regeneração natural e no consequente envelhecimento das árvores remanescentes não forem revertidos. Dada a complexidade estrutural destes sistemas, o declínio acelerado da densidade das árvores não capturado pelos instrumentos tradicionais de monitorização da paisagem e considerando que o equilíbrio do ecossistema é fortemente dependente da interação entre múltiplos fatores, é fundamental fortalecer o conhecimento sobre a contribuição relativa de cada um dos seus componentes. Durante a vigência do contrato, o investigador contratado deverá:

[1] Apresentar duas candidaturas a programas de financiamento nacional ou internacional;

[2] Avaliar a viabilidade e eventualmente submeter outras propostas entretanto planeadas, nomeadamente as que visam classificar e monitorizar os sistemas agro-silvo-pastoris;

[3] Promover e apoiar publicações científicas sobre diferentes dimensões dos sistemas agro-silvo-pastorais (o candidato deverá publicar, como primeiro autor ou em coautoria, pelo menos 4 trabalhos de investigação em revistas científicas indexadas nas bases de dados SCOPUS e/ou ISI Web of Knowledge);

[4] Desenvolver um sistema de indicadores e respetivo protocolo de aquisição de dados para monitorização de sistemas agro-silvo-pastoris, de forma a incentivar a recolha de dados de forma sistemática por diferentes equipas de investigação que já monitorizam parcelas de campo;

[5] Acompanhar a recolha de dados na parcela permanente a instalar na Herdade da Mitra (polo da Universidade de Évora).

Os candidatos devem demonstrar no ato da candidatura as seguintes valências:

[1] Autonomia nos procedimentos analíticos de dados espaciais (SIG, deteção remota), permitindo o reforço e a continuidade de análises espacialmente explícitas empreendidas a diferentes escalas espaciais e temporais;

[2] Elevada experiência na análise e modelação estatística de dados em R, bem como versatilidade nas abordagens analíticas, particularmente relevantes se incluírem tipos de dados mistos (quantitativos e qualitativos), permitindo a análise conjunta de dados provenientes de diferentes fontes;

[3] Perfil comprovado de cientista de dados com conhecimento formal do funcionamento dos ecossistemas;

[4] Experiência comprovada em projetos de investigação focados em sistemas agro-silvo-pastoris ibéricos (montados e/ou dehesas);

[5] Experiência de integração em equipas interdisciplinares;

[6] Capacidade comprovada para desenvolver novas questões de investigação a partir de iniciativas envolvendo proprietários ou gestores de espaços rurais e/ou técnicos da administração pública de forma a aproximar a investigação sobre estes sistemas de uso do solo das reais necessidades de quem os gere;

[7] Capacidade para promover e coordenar a participação de investigadores do MED em futuras oportunidades de financiamento internacional;

[8] Mínimo de 5 publicações científicas em revistas indexadas no SCOPUS ou ISI Web of Knowledge nos últimos 5 anos, como 1.º autor ou coautor, que demonstre competência e independência científica;

[9] Domínio da língua portuguesa e inglesa, faladas e escritas (caso o candidato não seja falante nativo da língua portuguesa ou inglesa, deve ser detentor das competências linguísticas ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR) em inglês; no caso de candidatos que não sejam de nacionalidade portuguesa, devem juntar comprovativo de domínio da língua portuguesa ou declaração em como irá aprender ou aperfeiçoar o seu domínio da língua portuguesa, para se expressar sem dificuldades de forma oral ou escrita, no prazo de 12 meses depois da assinatura do contrato.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, e nos sítios na internet da FCT, I. P., em www.eracareers.pt/ e da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa. (Refª MED-14).

14/10/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314648781

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 20119/2021

Sumário: Concurso internacional para recrutamento de um investigador na área científica de arquitetura (referência CHAIA-02).

1 — Por despacho de 08/10/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a abertura de concurso de seleção internacional para um lugar de Investigador(a) doutorado(a)), ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Arquitetura, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de 36 meses, com vista ao desempenho de funções de investigação no Centro de História de Arte e Investigação de Artística (CHAIA), nomeadamente no âmbito do projeto «Malagueira: Património de Todos: Subsídios para a sua classificação.» [Ref.ª: PTDC 2017-PTDC/ART-DAQ/32111/2017] e das atividades do Grupo de Investigação em Arquitetura.

O investigador(a) deverá desempenhar a investigação na área científica da arquitetura que inclui, entre outras, a realização das seguintes tarefas:

a) Levantar, estruturar, sistematizar, registar, identificar e reconhecer os valores culturais presentes e fundamentais para a definição de um quadro teórico e patrimonial da Malagueira;

b) Recolher, sistematizar, registar e arquivar em bases de dados (escritas, desenhadas e fotográficas) da Malagueira (construída e não construída) em articulação com os arquivos existentes (nacionais e estrangeiros);

c) Consolidar os quadros documentais e teóricos existentes realizar/complementar uma análise bibliográfica sistemática, elaborar modelos/sínteses comparativas com o centro histórico de Évora e outros exemplos;

d) Simular através de modelos virtuais tridimensionais (realidade aumentada e/ou realidade virtual) a Malagueira não construída em confronto com a realidade;

e) Produzir, transferir, promover e divulgar o conhecimento recolhido e produzido através de artigos e comunicações, dinamizar parcerias, implementar eventos (científicos, culturais, educacionais e artísticos), como exposições e *workshops*;

f) Cartografar, registar, sistematizar uma Carta patrimonial para a Malagueira, apresentar um diagnóstico da situação existente e definir as diretrizes operacionais para a sua salvaguarda;

g) Desenvolver iniciativas que contribuam para o reconhecimento e identificação do valor da Malagueira pelos habitantes e pelos turistas de Évora;

h) Participar nas atividades do Grupo de Investigação em Arquitetura do Centro de História de Arte e Investigação de Artística (CHAIA).

O candidato pode ser encarregue de serviço docente, até um máximo de 4 horas semanais, nas unidades curriculares que lhe forem distribuídas.

2 — O local de trabalho situa-se no IIFA — Centro de História da Arte e Investigação Artística (CHAIA, Palácio do Vimioso, Largo Marquês de Marialva, n.º 8, Évora.

3 — A remuneração mensal ilíquida é de 2128,34 €, correspondente ao nível 33 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

4 — Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares de formação base em arquitetura e doutoramento em Arquitetura e serem detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver com:

i) Experiência de investigação e produção científica.

ii) Um mínimo de 5 anos de experiência profissional em arquitetura.

iii) Elevada capacidade de comunicação falada e escrita em português e inglês.

4.1 — De acordo os requisitos, o Júri pode decidir proceder à exclusão liminar dos candidatos que, em mérito absoluto e considerado o currículo global em todas as suas vertentes, não se insiram na área ou áreas disciplinares a que respeita o concurso ou não atinjam o nível de qualidade compatível com a categoria para a qual o concurso foi aberto.

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, os candidatos são admitidos a concurso, conforme alínea *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto devendo o registo/reconhecimento do grau em Portugal ser efetuado posteriormente ao termo do concurso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, sendo apenas necessário no ato de contratação.

5 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt, em https://euraxess.ec.europa.eu/ e na página da Universidade de Évora, em www.sadm.uevora.pt, nas línguas portuguesa e inglesa (Ref.ª CHAIA-02).

14/10/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314649291

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10457/2021

Sumário: Avaliação do período experimental de Susana Celestino e Cristina Espírito Santo.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 19/07/2021, foram homologadas as atas de avaliação do período experimental de 30 dias, relativas às trabalhadoras Susana de Fátima Preciso Celestino e Cristina Isabel de Oliveira Espírito Santo, na categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, por terem concluído com sucesso, com a classificação de 19 valores, no âmbito do programa Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados.

23/07/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314648465

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10458/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do concurso para assistente operacional para os serviços técnicos.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para os Serviços Técnicos, publicado pelo Aviso n.º 14971/2020 (2.ª série), e BEP Oferta OE202009/1147, ambos de 29 de setembro:

Nome	Classificação Final	Ordenação
Luís Filipe Gaspar Romão	16,93	1.º
João Pedro Cândido Rebocho	15,76	2.º
David Alexandre Isidro dos Santos	13,77	3.º
João Luís Barão Amador	–	*a*)
Susana Cristina Rufino Candeias	–	*b*)

a) Excluído por desistir do presente concurso;
b) Excluída por faltar à avaliação psicológica.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 24/09/2021, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril.

11/10/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

314639863

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10459/2021

Sumário: Contrato como professora associada com agregação da Doutora Maria Manuela Oliveira e como professor associado do Doutor Fernando Carapau na sequência de concurso documental interno na área de Matemática.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 01/10/2021, na sequência de concurso documental interno na área disciplinar de Matemática da Escola de Ciências e Tecnologia, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a doutora Maria Manuela Melo Oliveira, na categoria de professora associada com agregação, com direito à remuneração correspondente ao escalão 3, índice 265 e com o doutor Fernando Manuel Lucas Carapau na categoria de professor associado, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, de acordo com o Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

11/10/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314640267

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10460/2021

Sumário: Avaliação do período experimental de André Albino.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/10/2021, foi homologada a ata de avaliação do período experimental de 30 dias, relativo ao trabalhador André Filipe Rendeiro Albino, na categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para apoio ao ICT — Instituto de Ciências da Terra (Ref.ª TS-ICT), por ter sido concluído com sucesso, com a classificação de 16 valores.

11/10/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314640112

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10461/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do concurso para técnico superior, médico veterinário, na área clínica de animais de companhia.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior Médico Veterinário na área clínica de animais de companhia, publicado pelo Aviso extrato n.º 8301/2021 (2.ª série) e BEP Oferta OE202105/01073, ambos de 5 de maio:

Nome	Classificação Final	Ordenação
Filipa Isabel de Oliveira Afonso Lopes Branquinho	14,55 valores	1.º
Raquel Alexandra Nobre Forra Pisco	14,14 valores	2.º
Patrícia Alexandra Teixeira de Carvalho	13,30 valores	3.º

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 11/10/2021, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2020, de 30 de abril.

14/10/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade.*

314647939

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 10462/2021

Sumário: Ocupação de posto de trabalho de assistente técnico por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2436/2021.

1 — Pelo Despacho n.º 7134/2021 (2.ª série), de 19 de julho foi publicitada no *Diário da República,* a lista unitária de ordenação final, homologada pela Reitora da Universidade de Évora em 28/06/2021, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso extrato n.º 2436/2021 (2.ª série), e BEP Oferta OE202102/0159, ambos de 8 de fevereiro.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 10/08/2021, e após consulta à Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), tendo esta entidade declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adeque às características dos postos de trabalho em causa, foi autorizada a ocupação de mais um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pela candidata ordenada em 2.º lugar, Maria Teresa Gomes Gafanhoto.

14/10/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314650838

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 744/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 2130/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2130/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2021, referente à Alteração da Tabela de Emolumentos para atos praticados nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, retifica-se que:

1 — No n.º 1, alínea *b*), onde se lê:

«Aditamento ao n.º 3.6 da Parte A da seguinte nota:

Para além deste emolumento, no caso de serem realizadas provas de avaliação, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, acresce o respetivo emolumento definido na tabela de emolumentos da Escola responsável pelo reconhecimento do grau.»

deve ler-se:

«Aditamento do seguinte número, da Parte A:

3.11 — No caso de serem realizadas provas de avaliação, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, acresce o respetivo emolumento definido na tabela de emolumentos da Escola responsável pelo reconhecimento das habilitações.»

2 — Na data do despacho, onde se lê «25 de janeiro de 2021» deve ler-se «4 de fevereiro de 2021».

Em anexo à presente Declaração de Retificação, procede-se à republicação integral do Anexo ao Despacho n.º 2130/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2021.

23 de setembro de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Tabela de Emolumentos para os atos praticados nos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa

Descrição	Valor
Parte A Aplicável a todos os cursos da ULisboa independentemente do local onde é requerido o ato	
1 — Cartas de Curso:	
1.1 — Licenciatura	100 €
1.2 — Mestrado	125 €
1.3 — Doutoramento	175 €
1.4 — 2.ª via de Cartas de Curso	80 €
2 — Cartas de Títulos:	
2.1 — Agregação	200 €
2.2 — Habilitação para o Exercício de Atividades de Coordenação Científica	200 €
2.3 — 2.ª via de Cartas de Títulos	80 €

Descrição	Valor
3 — Pedido de reconhecimento de habilitações estrangeiras:	
3.1 — Reconhecimento automático	50 €
3.2 — Reconhecimento automático com conversão de classificação final	75 €
3.3 — Reconhecimento de nível	550 €
3.4 — Reconhecimento de nível por precedência	50 €
3.5 — Reconhecimento de nível por precedência com conversão de classificação final	75 €
3.6 — Reconhecimento específico	550 €
3.7 — Reconhecimento específico de grau para o qual seja possível conferir reconhecimento automático	275 €
3.8 — Conversão de classificação final apresentado separadamente do pedido de reconhecimento automático ou de nível	50 €
3.9 — Emissão de 2.ª via de certidões de registo de reconhecimento de habilitações estrangeiras	25 €
3.10 — Atribuição de classificação ao abrigo da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 11.º-A da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 43/2020, de 14 de fevereiro	275 €
3.11 — No caso de serem realizadas provas de avaliação, nos termos do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 66/2018, acresce o respetivo emolumento definido na tabela de emolumentos da Escola responsável pelo reconhecimento das habilitações.	
4 — *Revogado.*	
5 — *Revogado.*	
6 — Provas de Avaliação da Capacidade para Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos, realizadas pelos Serviços Centrais da ULisboa:	
6.1 — Admissão a provas	60 €
6.2 — Reclamação da classificação das provas	30 €
7 — Certidões:	
7.1 — de Registo de Licenciatura	38 €
7.2 — de Registo de Mestrado	38 €
7.3 — de Registo de Doutoramento	38 €
7.4 — 2.ª via da Certidão de Registo	25 €
7.5 — 2.ª via do Suplemento ao Diploma	25 €
Parte B	
Aplicável aos cursos geridos nos Serviços Centrais da Reitoria da ULisboa e às atividades realizadas por estes serviços	
8 — Diplomas:	
8.1 — Cursos de doutoramento (componente curricular)	80 €
8.2 — Cursos de mestrado (componente curricular)	80 €
8.3 — Cursos de especialização	80 €
9 — Admissão a Provas Académicas:	
9.1 — Doutoramento	500 €
9.2 — Doutoramento ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto	2500 €
9.3 — Agregação	600 €
9.4 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica	600 €
10 — *Revogado.*	
11 — Certificados:	
11.1 — De conclusão de grau (bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento), de outros cursos não conferentes de grau, de provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, de obtenção do título de agregado e das respetivas equivalências legais	20 €
11.2 — De aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica	10 €
11.3 — De narrativa ou de teor	10 €
11.4 — De aprovação no processo de avaliação da capacidade para frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 anos	20 €
11.5 — De cargas horárias e conteúdos programáticos, por unidade curricular, trabalho ou estágio	7,5 € (com limite de 150 €)
11.6 — Certidão por fotocópia:	
11.6.1 — Uma só folha	5 €
11.6.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª	1 €

Descrição	Valor
12 — Creditação de Conhecimentos e Competências Académicas, Profissionais ou Adquiridas:	
12.1 — Pedido de creditação de conhecimentos e competências, até 6 créditos requeridos	40 €
12.2 — Por cada crédito requerido, para além dos 6	5 €
12.3 — Montante máximo de emolumentos devidos pela creditação de conhecimentos e competências, calculado nos termos dos números 12.1 e 12.2. (Quando no processo de creditação não for indicado o número de créditos, deverá ser cobrado o valor máximo)	250 €
13 — Candidaturas a ingresso:	
13.1 — Regimes de reingresso, transferência e mudanças de curso	60 €
13.2 — Concurso especial de acesso de Maiores de 23 anos	60 €
13.3 — Outros concursos especiais de acesso	60 €
14 — Prática de Atos Fora do Prazo:	
14.1 — Por dia útil	4 €
14.2 — Montante máximo de emolumentos devidos pela prática de atos fora de prazo.	120 €
15 — Outros Atos:	
15.1 — Averbamentos	3 €
15.2 — Melhorias, por unidade curricular.	15 €
15.3 — Pedido de permuta.	20 €
15.4 — Validação de processos de acesso de Maiores de 23 anos realizados em outras Instituições de Ensino Superior	60 €
15.5 — Fotocópia	1 €
16 — Taxa de Urgência: Os atos requeridos poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de um emolumento de valor igual ao do ato requerido.	
17 — Sem prejuízo de outros eventuais casos protegidos pela lei, ficam isentos de pagamento de emolumentos:	
17.1 — A emissão de certificados de aptidão, de matrícula, de inscrições, de frequência ou de exame e de conduta académica destinados exclusivamente para fins de IRS, ADSE, segurança social, prestações familiares, militares, passes sociais e bolsas de estudo.	
17.2 — A creditação de unidades curriculares realizadas ao abrigo de programas de mobilidade patrocinados pela ULisboa (ex: ERASMUS; Almeida Garrett).	

314642495

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 745/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 6157/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 6157/2021, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho de 2021, que aprova as normas do Regulamento do Centro de Transferência, Tecnologia e Conhecimento da ULisboa (TTC@ULisboa), retifica-se que:

Onde se lê no, artigo 2.º («Âmbito de aplicação»):

«O Presente Regulamento aplica-se à cedência das instalações do TTC@ULisboa para atividades conexas com o desenvolvimento da investigação e do empreendedorismo, bem como a todos os utilizadores das suas instalações, no âmbito das atividades de investigação, inovação e empreendedorismo.»

deve ler-se:

«O Presente Regulamento aplica-se à cedência de instalações geridas pelos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, para atividades conexas com o desenvolvimento da investigação, inovação e do empreendedorismo, designadamente as desenvolvidas pelo TTC@ULisboa.»

7 de outubro de 2021. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

314635286

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10463/2021

Sumário: Alteração do mestrado em Matemática Aplicada e Computação do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Matemática Aplicada e Computação

(inclui a Alteração da designação do Mestrado em Matemática e Aplicações)

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 158/2021, de 10 de agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração do Mestrado em Matemática e Aplicações.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 2359/2007, publicado no *Diário da República* n.º 32, 2.ª série, de 14 de fevereiro, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 86/2006. Posteriormente, o ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 28757/2008, publicado no *Diário da República* n.º 217, 2.ª série, de 7 de novembro, pelo Despacho n.º 18678/2009, publicado no *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 12 de agosto, pelo Despacho n.º 8079/2012, publicado no *Diário da República* n.º 113, 2.ª série, de 12 de junho, pelo Despacho n.º 15649/2012, publicado no *Diário da República* n.º 237, 2.ª série, de 7 de dezembro, pelo Despacho n.º 11018/2015, publicado no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 2 de outubro, pelo Despacho n.º 2887/2017, publicado no *Diário da República* n.º 69, 2.ª série, de 6 de abril e pelo Despacho n.º 10593/2018, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 15 de novembro.

O ciclo de estudos foi acreditado em 11 de maio de 2021 pela A3ES, com o n.º de processo ACEF/1920/0306777.

Artigo 1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho, e incluem a alteração da sua denominação, passando a designar-se Mestrado em Matemática Aplicada e Computação.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 2171/2011/AL04, em 8 de setembro de 2021, entram em vigor a partir do ano letivo 2021/2022.

18 de setembro de 2021. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
3 — Grau ou diploma: Mestre.
4 — Ciclo de estudos: Matemática Aplicada e Computação.
5 — Área científica predominante: Matemática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres.
8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular:

Área de Especialização em Matemática (90 créditos ECTS);
Área de Especialização em Matemática Aplicada e Industrial (90 créditos ECTS);
Área de Especialização em Lógica e Computação (90 créditos ECTS);
Área de Especialização em Probabilidade e Estatística (90 créditos ECTS).

9 — Estrutura curricular:

Tronco comum

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Todas as áreas científicas do Departamento de Matemática (*)	ACDM	30	0
Subtotal		30	0
Total		30	

(*) A Dissertação poderá ser realizada no âmbito de qualquer uma das áreas científicas do Departamento de Matemática.

Área de Especialização em Matemática

QUADRO N.º 2

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Álgebra e Topologia	AlgTop	0	33
Análise Real e Análise Funcional	ARAF	0	27
Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos	EDSD	0	30
Física-Matemática	FM	0	18
Geometria.	Geom	0	21
Opções de Matemática.	OM	0	30
Opções de Doutoramento de Matemática	ODM	0	30
Opções IST ou Universidade de Lisboa	OL	0	42
Competências Transversais	CT	0	21
Subtotal		0	90
Total		90	

O elenco das UC opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

Área de Especialização em Matemática Aplicada e Industrial

QUADRO N.º 3

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	0	57
Opções de Matemática	OM	0	36
Opções de Doutoramento de Matemática	ODM	0	15
Opções de Aplicações	OA	0	12
Opções IST ou Universidade de Lisboa	OL	0	42
Competências Transversais	CT	0	21
Subtotal		0	90
Total		90	

O elenco das UC opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

Área de Especialização em Lógica e Computação

QUADRO N.º 4

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Lógica e Computação	LogComp	30	12
Opções de Matemática	OM	0	54
Opções de Doutoramento de Matemática	ODM	0	15
Opções IST ou Universidade de Lisboa	OL	0	42
Competências Transversais	CT	0	21
Subtotal		30	60
Total		90	

O elenco das UC opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

Área de Especialização em Probabilidade e Estatística

QUADRO N.º 5

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Probabilidades e Estatística	PE	0	96
Opções de Matemática	OM	0	30
Opções de Doutoramento de Matemática	ODM	0	15
Opções IST ou Universidade de Lisboa	OL	0	42
Competências Transversais	CT	0	21
Subtotal		0	90
Total		90	

O elenco das UC opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

10 — Observações:

O elenco das unidades curriculares opcionais é fixado anualmente pelos Órgãos Legais e Estatutariamente competentes do IST;

Os alunos podem escolher 18 ECTS coerentes para obter um Minor, de acordo com o determinado na lista de Minors publicada anualmente pelo IST.

11 — Plano de estudos:

Tronco comum

QUADRO N.º 6

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Dissertação de Mestrado em Matemática Aplicada e Computação.	ACDM	2.º	Semestral . . .	840							28		28	30	

Área de Especialização em Matemática

QUADRO N.º 7

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opções	AlgTop/ARAF/EDSD/FM/ Geom/OM/ODM/OL/CT	1.º e 2.º	Semestral . . .	2 520									0	90	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 8

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opções	Introdução à Teoria de Códigos	AlgTop	1.º e 2.º	Semestral . . .	168		49							49	6	*a*)
	Grupos, Anéis e Módulos	AlgTop	1.º e 2.º	Semestral . . .	252		70							70	9	*a*)
	Análise Real	ARAF	1.º e 2.º	Semestral . . .	252		70							70	9	*a*)
	Equações Diferenciais Ordinárias	EDSD	1.º e 2.º	Semestral . . .	252		70							70	9	*a*)

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Mecânica Geométrica	EDSD	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Grupo de Renormalização	FM	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Mecânica Quântica Matemática	FM	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Métodos de Álgebra e Geometria em Engenharia e Física	FM	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Superfícies de Riemann e Curvas Algébricas	Geom	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Geometria Diferencial de Curvas e Superfícies	Geom	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Teoria de Galois e Álgebra Comutativa	AlgTop	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Topologia Algébrica	AlgTop	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Análise Funcional	ARAF	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Matemática para Aprendizagem Automática	ARAF	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Equações Diferenciais Parciais	EDSD	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Teoria de Sistemas Dinâmicos	EDSD	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Geometria Riemanniana	Geom	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Análise Complexa	ARAF	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Opção de Matemática I	OM	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*b*) *f*)
	Opção de Matemática II	OM	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*b*) *f*)
	Projeto Integrador de 2.º Ciclo em Matemática Aplicada e Computação.	OM	1.º e 2.º	Semestral	336							28		28	12	*b*)
	Opção de Doutoramento I	ODM	1.º e 2.º	Semestral	210		56							56	7,5	*c*)
	Opção de Doutoramento II	ODM	1.º e 2.º	Semestral	210		56							56	7,5	*c*)
	Opção de Doutoramento III	ODM	1.º e 2.º	Semestral	210		56							56	7,5	*c*)
	Opção de Doutoramento IV	ODM	1.º e 2.º	Semestral	210		56							56	7,5	*c*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	168									0	6	*d*) *f*)
	Seminário de Investigação e Relatório A	CT	1.º e 2.º	Semestral	168					28		14		42	6	*d*) *e*)
	Projeto em Modelação Matemática	CT	1.º e 2.º	Semestral	168					28		14		42	6	*d*) *e*)
	Seminário de Investigação e Relatório B	CT	1.º e 2.º	Semestral	84					14		7		21	3	*d*) *e*)
	Atividades Extracurriculares I	CT	1.º e 2.º	Semestral	84									0	3	*d*) *e*)
	Atividades Extracurriculares II	CT	1.º e 2.º	Semestral	84									0	3	*d*) *e*)

Observação. — O elenco de unidades curriculares opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

a) Nas áreas científicas: AlgTop, ARAF, EDSD, FM, Geom, escolher 3 com pelo menos 12 ECTS. Realizar um conjunto de 48 ECTS.

b) Realizar pelo menos 12 ECTS em unidades curriculares do Departamento de Matemática (OM).

c) Realizar até 30 ECTS em unidades curriculares de 3.º ciclo nas áreas científicas de AlgTop, ARAF, EDSD, FM e Geom.

d) Realizar 30 ECTS em unidades curriculares da Universidade de Lisboa compatíveis com a estrutura do curso e Competências Transversais.

e) Realizar até 9 ECTS no conjunto destas unidades curriculares.

f) 6 ou 9 ECTS.

Área de Especialização em Matemática Aplicada e Industrial

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opções	ANAA/OM/ODM/OA/OL/CT	1.º e 2.º	Semestral	2 520									0	90	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 10

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opções	Análise Numérica	ANAA	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Análise Numérica Funcional e Optimização	ANAA	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Métodos Numéricos para Equações Diferenciais Ordinárias.	ANAA	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Modelação Matemática e Aplicações	ANAA	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Modelos Matemáticos em Biomedicina	ANAA	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Métodos Computacionais em Finanças	ANAA	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Controlo Ótimo Numérico	ANAA	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Análise Numérica de Equações Diferenciais Parciais	ANAA	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Opção de Matemática I	OM	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*b*) *g*)
	Opção de Matemática II	OM	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*b*) *g*)
	Opção de Matemática III	OM	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*b*)
	Projeto Integrador de 2.º Ciclo em Matemática Aplicada e Computação.	OM	1.º e 2.º	Semestral	336							28		28	12	*b*)
	Opção de Doutoramento I	ODM	1.º e 2.º	Semestral	210		56							56	7,5	*c*)
	Opção de Doutoramento II	ODM	1.º e 2.º	Semestral	210		56							56	7,5	*c*)
	Opção de Aplicações I	OA	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*d*)
	Opção de Aplicações II	OA	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*d*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *g*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *g*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *g*)

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *g*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*e*)
	Seminário de Investigação e Relatório A	CT	1.º e 2.º	Semestral	168					28		14		42	6	*e*) *f*)
	Projeto em Modelação Matemática	CT	1.º e 2.º	Semestral	168					28		14		42	6	*e*) *f*)
	Seminário de Investigação e Relatório B	CT	1.º e 2.º	Semestral	84					14		7		21	3	*e*) *f*)
	Atividades Extracurriculares I	CT	1.º e 2.º	Semestral	84									0	3	*e*) *f*)
	Atividades Extracurriculares II	CT	1.º e 2.º	Semestral	84									0	3	*e*) *f*)

Observação. — O elenco de unidades curriculares opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

a) Realizar pelo menos 30 ECTS em unidades curriculares da área científica de ANAA.
b) Realizar pelo menos 18 ECTS em unidades curriculares das áreas científicas de ARAF, EDSD, PE e Projeto Integrador de 2.º Ciclo.
c) Realizar até 15 ECTS em unidades curriculares de 3.º Ciclo na área científica de ANAA.
d) Realizar pelo menos 12 ECTS em unidades curriculares da área científica de OA.
e) Realizar 30 ECTS em unidades curriculares da Universidade de Lisboa compatíveis com a estrutura do curso e em Competências Transversais.
f) Realizar até 9 ECTS no conjunto destas unidades curriculares.
g) 6 ou 9 ECTS.

Área de Especialização em Lógica e Computação

QUADRO N.º 11

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Fundamentos de Lógica e Teoria da Computação	LogComp	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	
Computabilidade e Complexidade	LogComp	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	
Lógica e Verificação de Modelos	LogComp	1.º e 2.º	Semestral	252	42		28						70	9	
Criptografia e Protocolos de Segurança	LogComp	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	
Opções	LogComp/OM/ODM/OL/CT	1.º e 2.º	Semestral	1 680									0	60	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 12

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho — Total	Contacto — T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	Créditos	Observações
Opções	Introdução à Informação e Computação Quânticas	LogComp	1.º e 2.º	Semestral . . .	168	28	21							49	6	*a*) *e*)
	Introdução à Teoria da Aprendizagem	LogComp	1.º e 2.º	Semestral . . .	168		49							49	6	*a*) *e*)
	Opção de Matemática I	OM	1.º e 2.º	Semestral . . .	252		70							70	9	*a*) *e*) *f*)
	Opção de Matemática II	OM	1.º e 2.º	Semestral . . .	252		70							70	9	*a*) *e*) *f*)
	Opção de Matemática III	OM	1.º e 2.º	Semestral . . .	252		70							70	9	*a*) *e*) *f*)
	Opção de Matemática IV	OM	1.º e 2.º	Semestral . . .	252		70							70	9	*a*) *e*) *f*)
	Opção de Matemática V	OM	1.º e 2.º	Semestral . . .	168		49							49	6	*a*) *e*)
	Projeto Integrador de 2.º Ciclo em Matemática Aplicada e Computação.	OM	1.º e 2.º	Semestral . . .	336							28		28	12	*a*) *e*)
	Opção de Doutoramento I	ODM	1.º e 2.º	Semestral . . .	210		56							56	7,5	*b*) *e*)
	Opção de Doutoramento II	ODM	1.º e 2.º	Semestral . . .	210		56							56	7,5	*b*) *e*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral . . .	252									0	9	*c*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral . . .	252									0	9	*c*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral . . .	252									0	9	*c*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral . . .	252									0	9	*c*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral . . .	168									0	6	*c*)
	Seminário de Investigação e Relatório A	CT	1.º e 2.º	Semestral . . .	168					28		14		42	6	*c*) *d*)
	Projeto em Modelação Matemática	CT	1.º e 2.º	Semestral . . .	168					28		14		42	6	*c*) *d*)
	Seminário de Investigação e Relatório B	CT	1.º e 2.º	Semestral . . .	84					14		7		21	3	*c*) *d*)
	Atividades Extracurriculares I	CT	1.º e 2.º	Semestral . . .	84									0	3	*c*) *d*)
	Atividades Extracurriculares II	CT	1.º e 2.º	Semestral . . .	84									0	3	*c*) *d*)

Observação. — O elenco de unidades curriculares opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

a) Realizar pelo menos 30 ECTS em unidades curriculares das áreas científicas do Departamento de Matemática do IST.
b) Realizar até 15 ECTS em unidades curriculares de 3.º Ciclo da área científica de LogComp.
c) Realizar 30 ECTS em unidades curriculares da Universidade de Lisboa compatíveis com a estrutura do curso e em Competências Transversais.
d) Realizar até 9 ECTS no conjunto destas unidades curriculares.
e) Realizar pelo menos 30 ECTS em unidades curriculares da área científica de LogComp.
f) 6 ou 9 ECTS.

Área de Especialização em Probabilidade e Estatística

QUADRO N.º 13

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opções	PE/OM/ODM/OL/CT	1.º e 2.º	Semestral	2 520									0	90	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 14

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opções	Análise de Modelos Lineares	PE	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Análise Multivariada	PE	1.º e 2.º	Semestral	168		35	14						49	6	*a*)
	Estatística Biomédica	PE	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Estatística Computacional	PE	1.º e 2.º	Semestral	168		35	14						49	6	*a*)
	Estatística Matemática	PE	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Introdução a Matemática Financeira	PE	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Métodos Estatísticos em Data Mining	PE	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Teoria da Probabilidade	PE	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Bioestatística	PE	1.º e 2.º	Semestral	168		35	14						49	6	*a*)
	Estatística Bayesiana Aplicada	PE	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Fiabilidade e Controlo de Qualidade	PE	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Introdução aos Processos Estocásticos	PE	1.º e 2.º	Semestral	168		49							49	6	*a*)
	Séries Temporais	PE	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*a*)
	Opção de Matemática I	OM	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*b*) *f*)
	Opção de Matemática II	OM	1.º e 2.º	Semestral	252		70							70	9	*b*) *f*)
	Projeto Integrador de 2.º Ciclo em Matemática Aplicada e Computação.	OM	1.º e 2.º	Semestral	336							28		28	12	*b*)
	Opção de Doutoramento I	ODM	1.º e 2.º	Semestral	210		56							56	7,5	*c*)
	Opção de Doutoramento II	ODM	1.º e 2.º	Semestral	210		56							56	7,5	*c*)

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
					Total	Contacto									
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	252									0	9	*d*) *f*)
	Opção IST ou Universidade de Lisboa	OL	1.º e 2.º	Semestral	168									0	6	*d*)
	Seminário de Investigação e Relatório A	CT	1.º e 2.º	Semestral	168					28		14		42	6	*d*) *e*)
	Projeto em Modelação Matemática	CT	1.º e 2.º	Semestral	168					28		14		42	6	*d*) *e*)
	Seminário de Investigação e Relatório B	CT	1.º e 2.º	Semestral	84					14		7		21	3	*d*) *e*)
	Atividades Extracurriculares I	CT	1.º e 2.º	Semestral	84									0	3	*d*) *e*)
	Atividades Extracurriculares II	CT	1.º e 2.º	Semestral	84									0	3	*d*) *e*)

Observação. — O elenco de unidades curriculares opcionais é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente do IST.

a) Realizar pelo menos 48 ECTS em unidades curriculares da área científica de Probabilidades e Estatística (PE).
b) Realizar pelo menos 12 ECTS em unidades curriculares das áreas científicas do Departamento de Matemática.
c) Realizar até 15 ECTS em unidades curriculares de 3.º Ciclo da área científica de Probabilidades e Estatística.
d) Realizar 30 ECTS em unidades curriculares da Universidade de Lisboa compatíveis com a estrutura do curso e em Competências Transversais.
e) Realizar até 9 ECTS no conjunto destas unidades curriculares.
f) 6 ou 9 ECTS.

314585399

www.dre.pt

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10464/2021

Sumário: Alteração do Mestrado em Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Gestão

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e da Deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 157/2021, de 9 de agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março e pelo Despacho Normativo n.º 14/2019, de 10 de maio, a alteração do Mestrado em Gestão.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1900017, em 13 de maio de 2020, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A -Cr 107/2020, em 16 de julho de 2020.

Artigo 1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, registadas pela DGES com o n.º R/A-Cr 107/2020/AL01, em 26 de agosto de 2021, entram em vigor a partir do ano letivo 2021/2022.

11 de outubro de 2021. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Economia e Gestão

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Gestão

5 — Área científica predominante: Gestão Estratégica e Marketing

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 créditos ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 semestres

8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Áreas de especialização em Contabilidade; Análise de Dados Empresariais; Economia; Finanças; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Sistemas de Informação; Marketing

9 — Estrutura curricular:

Áreas de especialização em Contabilidade; Análise de Dados Empresariais; Economia; Finanças; Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Sistemas de Informação; Marketing

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão Estratégica e Marketing (7)	GEM	12	18
Finanças (4)	F	3	18
Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional (5)	GRHCO	6	18
Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade (1)	CAF	3	18
Sistemas de Informação e Gestão de Operações (2) (6)	SIGO	9	18
Econometria	EC	3	0
Sociologia	S	3	0
Economia Internacional e do Desenvolvimento	EID	3	0
Macroeconomia/Microeconomia/Econometria/História (3)	MA/MI/EC/H	0	18
Gestão Estratégica e Marketing/ Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional/ Finanças/ Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade/ Sistemas de Informação e Gestão de Operações/ Macroeconomia/Microeconomia/Econometria/História.	GEM/GRHCO/ F/CAF/SIGO/ MA/MI/EC/H	30	0
Subtotal		72	18
Total		90	

10 — Observações:

Para concluir o grau o aluno deverá obter uma área de especialização, concluindo 18 ECTS opcionais (optativa 1, optativa 2, optativa 3), numa das áreas científicas abaixo indicadas:

(1) Área científica “Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade” — área de especialização em “Contabilidade”;

(2) Área científica “Sistemas de Informação e Gestão de Operações” — área de especialização em “Análise de Dados Empresariais”;

(3) Área científica “Macroeconomia/Microeconomia/Econometria/História” — área de especialização em “Economia”;

(4) Área científica “Finanças” — área de especialização em “Finanças”;

(5) Área científica “Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional” — área de especialização em “Gestão de Recursos Humanos”;

(6) Área científica “Sistemas de Informação e Gestão de Operações” — área de especialização em “Gestão de Sistemas de Informação”;

(7) Área científica “Gestão Estratégica e Marketing” — área de especialização em “Marketing”

Nas áreas de especialização em “Análise de Dados Empresariais” e “Gestão de Sistemas de Informação”, que partilham a mesma área científica, a área de especialização é definida pelas unidades curriculares de opção.

Língua em que é lecionada a área de especialização:

Área de Especialização “Contabilidade” é lecionada em inglês;
Área de Especialização “Análise de Dados Empresariais” é lecionada em inglês;
Área de Especialização “Economia” é lecionada em inglês;
Área de Especialização “Finanças” é lecionada em inglês;
Área de Especialização “Gestão de Recursos Humanos” é lecionada em Português;
Área de Especialização “Gestão de Sistemas de Informação” é lecionada em Português;
Área de Especialização “Marketing” é lecionada em Português.

11 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
				Total	Contacto									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Reporte Financeiro e ESG/Financial and ESG Reporting . . .	CAF	1.º	1.º Semestre. . .	80		18							18	3	(1)
Gestão Estratégica e Performance/Business Strategy and Performance.	GEM	1.º	1.º Semestre. . .	80		18							18	3	(1)
Cultura e Comportamento Organizacional/Organizational Culture and Behavior.	GRHCO	1.º	1.º Semestre. . .	80		18							18	3	(1)
Tendências Económicas Globais/Global Economic Trends . . .	EID	1.º	1.º Semestre. . .	80		18							18	3	(1)
Gestão de Operações/Operations Management	SIGO	1.º	1.º Semestre. . .	80		18							18	3	(1)
Mercados Financeiros e Gestão Financeira/Financial Markets and Management.	F	1.º	Semestral	80		18							18	3	(1)
Gestão de Marketing/Marketing Management	GEM	1.º	Semestral	80		18							18	3	(1)
Liderança de Pessoas no Século XXI/Leading People in the 21st Century.	GRHCO	1.º	1.º Semestre. . .	80		18							18	3	(1)
Ambiente de Negócios Global/World Business Environment	GEM	1.º	1.º Semestre. . .	80		18							18	3	(1)
Excel & Python Análise/Excel & Python Analysis.	SIGO	1.º	1.º Semestre. . .	80		18							18	3	(1)
Análise Quantitativa de Dados/Quantitative Data Analysis . . .	EC	1.º	2.º Semestre. . .	80		18							18	3	(2)
Sistemas de Informação de Gestão/Management Information Systems.	SIGO	1.º	2.º Semestre. . .	80		18							18	3	(2)
Análise Qualitativa de Dados/Qualitative Data Analysis.	S	1.º	2.º Semestre. . .	80		18							18	3	(2)
Simulador de Gestão Global/Global Management Challenge Simulation.	GEM	1.º	2.º Semestre. . .	80		18							18	3	(2)
Optativa 1 (Área Especialização)/Elective 1 N (Major Stream).	GEM/GRHCO/ F/ CAF/SIGO/ MA/ MI/EC/H	1.º	2.º Semestre. . .	160		39							39	6	(3)
Optativa 2 (Área Especialização) Elective 2 (Major Stream)	GEM/GRHCO/ F/ CAF/SIGO/ MA/ MI/EC/H	1.º	2.º Semestre. . .	160		39							39	6	(3)
Optativa 3 (Área Especialização) Elective 3 (Major Stream)	GEM/GRHCO/ F/ CAF/SIGO/ MA/ MI/EC/H	1.º	2.º Semestre. . .	160		39							39	6	(3)

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto										
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
TFM/Master Final Work	GEM/GRHCO/F/ CAF/SIGO/MA/ MI/EC/H	2.º	1.º Semestre. . .	800									0	30	(4)

(1) Semestre dividido em 2 períodos de 6 semanas, cada um com 5 UCs obrigatórias e 2 Semanas Integração.
(2) Os alunos têm de frequentar 4 UCs obrigatórias em 2 períodos de 6 semanas e 2 semanas de integração.
(3) UC optativas oferecidas por outros mestrados, correspondentes aos Major Streams, fixadas anualmente.
(4) Inclui uma Semana de Orientação com vista ao desenvolvimento do TFM, designada Choose Your Path Week.

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º	Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
					Total	Contacto										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Optativa 1 (Área Especialização)/Elective 1 N (Major Stream).	GEM/GRHCO/F/ CAF/SIGO/MA/ MI/EC/H	1.º	2.º Semestre. . .	160		39							39	6	(3)
Opção 2	Optativa 2 (Área Especialização) Elective 2 (Major Stream).	GEM/GRHCO/F/ CAF/SIGO/MA/ MI/EC/H	1.º	2.º Semestre. . .	160		39							39	6	(3)
Opção 3	Optativa 3 (Área Especialização) Elective 3 (Major Stream).	GEM/GRHCO/F/ CAF/SIGO/MA/ MI/EC/H	1.º	2.º Semestre. . .	160		39							39	6	(3)

(3) UC optativas oferecidas por outros mestrados, correspondentes aos Major Streams, fixadas anualmente.

314647428

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 10465/2021

Sumário: Subdelego a presidência do júri de reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras no Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves.

Nos termos das competências delegadas no Presidente do Conselho Científico da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 5011/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio, subdelego a presidência do júri do reconhecimento de nível de habilitações estrangeiras requerido por Roushan Kumar no Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves, Professor Catedrático, na qualidade de Presidente do Departamento de Informática, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

11 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

314640218

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 10466/2021

Sumário: Admissão e renovação de contratos de docentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa nos meses de julho e setembro de 2021.

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 24/11/2020, 23/03/2021, 18/05/2021, 22/06/2021, 20/07/2021 e 21/09/2021, e autorização do Reitor da Universidade de Lisboa, foram aprovados os contratos a termo certo com a duração de dois anos, com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes Ferreira, contratada como Assistente Convidada a 10%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. João Paulo Alvim Gonçalves Pinto Rema, contratado como Assistente Convidado a 10%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. Pedro Abecasis do Nascimento da Câmara Pestana, contratado como Assistente Convidado a 10%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. Tiago Antunes Duarte, contratado como Assistente Convidado a 10%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Aida Marisa de Carvalho Pereira Valente, contratada como Assistente Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Ana Rita Fernandes Peralta, contratada como Assistente Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Carla Isabel Mimoso Santos, contratada como Assistente Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do

Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Joana Boto Vieira Fernandes, contratada como Assistente Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Robert Alfred Badura, contratado como Assistente Convidado a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Sara Rodrigues Crispim Carvalhal Soares de Albergaria, contratada como Assistente Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Ana Catarina Ferreira Policiano, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Joana Sofia Gonçalves Martins, contratada como Assistente Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Matilde de Araújo e Sá Valente Rosa, contratada como Assistente Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr.ª Ana Raquel Carmona Ramos, contratada como Assistente Convidada a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. Sérgio Alexandre Henriques Pereira, contratado como Assistente Convidado a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de julho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Maria Cristiana Henriques Nunes, contratada como Professora Auxiliar Convidada a 10%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o

artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. Joaquim Miguel Soares do Brito, contratado como Assistente Convidado a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Dr. David Miguel Xavier Afonso, contratado como Assistente Convidado a 30%, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

29/09/2021. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira.*

314615635

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 10467/2021

Sumário: Renovação de contratos de professores convidados da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/05/2021, 22/06/2021, 20/07/2021 e parecer favorável do Reitor da Universidade de Lisboa, foi aprovada a renovação dos contratos, a termo certo, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor Scipione Carerj, renovado o contrato como Professor Associado Visitante a 0 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2021 (sem vencimento), conforme o artigo 14.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutor João Nuno Maia Rodrigues Silva, renovado o contrato como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de março de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Sónia Isabel do Vale Fernandes, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Vanessa Alexandra dos Santos Morais Epifânio, renovado o contrato como Professora Associada Convidada a 0 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2021 (Sem vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Maria Catarina Mota da Silva, renovado o contrato como Professora Associada Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 05 de janeiro de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutor Mário João Martins Oliveira, renovado o contrato como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de março de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutor Mário Miguel Coelho da Silva Rosa, renovado o contrato como Professor Auxiliar Convidado a 25 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 220 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da

Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutor Luís Manuel Valla Teixeira, renovado o contrato como Professor Auxiliar Convidado a 10 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de maio de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Susana Lopes da Silva, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Maria de Fátima Miguel Rodrigues, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de junho de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Cristina Maria Pires Ribeiro Gomes, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutora Lia Pereira Lucas Neto, renovado o contrato como Professora Auxiliar Convidada a 25 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de setembro de 2021 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutor Cláudio Areias Franco, renovado o contrato como Professor Associado Convidado a 0 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de outubro de 2021 (Sem Vencimento), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

29/09/2021. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira.*

314618081

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 10468/2021

Sumário: Renovação de contratos de assistentes convidados da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 18/05/2021, 22/06/2021, 20/07/2021 e parecer favorável do Reitor da Universidade de Lisboa, foi aprovada a renovação do contrato a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140, da tabela remuneratória única, conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República* e Isento de fiscalização prévia do T. C.), com os docentes a seguir mencionados:

Assistentes Convidados a 30 %

Aldara Faria Peixoto Faria
Tiago José Rodrigues Gaspar
Paulo Jorge de Morais Zamith Nicola
Cláudia Sofia Rodrigues Pereira
Sérgio Alexandre Henriques Pereira
Joana Boto Vieira Fernandes
Carla Mimoso Santos
Robert Alfred Badura
Aida Marisa de Carvalho Pereira Valente
João Miguel Rodrigues Borralho
Alice Varanda Pereira
Ana Duarte Gonçalves Ferreira
Ana Rita Fernandes Peralta
Sara Rodrigues Crispim Carvalhal de Albergaria
David Cordeiro de Sousa

Assistentes Convidados a 25 %

Rafael Moiteiro da Cruz
Inês do Vale Costa Santos

Assistentes Convidados a 20 %

Mariana da Cruz Alves
Liliana Carvalho Araújo
Ana Catarina Reis de Carvalho
Tatiana Isabel Oliveira Guimarães
Rui Pedro Osório Nunes e Caldeira Valente

Assistentes Convidados a 10 %

Fátima Akbarali Ismaíli
João Rodrigo do Rêgo Benevides Data Franco
Lucas Francisco Castelo de Almeida Manarte
Maria Inês Forte Chendo

João Manuel Ceboleiro Vieira Reis
Gonçalo da Costa Campos Gonçalves Sobrinho
Maria Filomena Lemos Teixeira Pinto
Ryan Eduardo Costeloe de Gouveia e Melo
Maria Cecília Guimarães Monteiro
Miguel Duarte Matias Ângelo
Rui Francisco Furtado Dias Barata
Margarida Maria Trindade Cardoso Cortez e Castro
Diogo Duarte Gonçalves Ferreira
Ricardo Moutinho Coentre
Arlindo Conceição Matias Ralas

29/09/2021. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

314618138

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 10469/2021

Sumário: Denúncia de contratos com efeitos a setembro e outubro de 2021.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que cessaram funções os Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo:

Raquel Alice Baptista da Silva Dias — Professora Auxiliar Convidada a 20 % do Instituto de Farmacologia e Neurociências — 1 de outubro de 2021;

Sandra Sofia Fontes Bahia Braz — Assistente Convidada a 40 % da Disciplina de Medicina II — 1 de outubro de 2021;

Sérgio Eduardo Rodrigues de Carvalho Paulo — Assistente Convidado a 40 % da Clínica Universitária de Doenças Infecciosas — 1 de setembro de 2021;

Sara Simões Lino — Assistente Convidada a 40 % da Clínica Universitária de Doenças Infecciosas — 1 de outubro de 2021;

Hélder Joaquim Coelho Viegas — Assistente Convidado a 30 % da Clínica Universitária de Cirurgia I — 1 de outubro de 2021.

6 de outubro de 2021. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

314628125

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Economia e Gestão

Edital n.º 1169/2021

Sumário: Consulta pública — projeto de alteração dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.

Consulta Pública — Projeto de Alteração dos Estatutos do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa

Torna-se público que o Conselho de Escola do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (ISEG) deliberou, na sua reunião de 26 de julho de 2021, no uso das suas competências estatutariamente consagradas, proceder a uma alteração aos Estatutos do ISEG e aprovação do respetivo projeto de redação, conforme Anexo, o qual é parte integrante do presente Edital.

Em conformidade, nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o projeto de alteração dos Estatutos desta Escola é submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação em Anexo e no sítio institucional do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa (https://www.iseg.ulisboa.pt).

Durante o período de consulta pública, podem os interessados enviar as sugestões, por escrito, ao Presidente do Conselho de Escola, por correio eletrónico para o seguinte endereço: ce@iseg.ulisboa.pt.

13 de outubro de 2021 — A Presidente do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, *Prof.ª Doutora Clara Patrícia Costa Raposo.*

ANEXO

Estatutos do ISEG Instituto Superior de Economia e Gestão — ISEG Lisbon School of Economics & Management

Preâmbulo

Na sequência da fusão da Universidade Técnica de Lisboa com a Universidade de Lisboa, que deu origem à nova Universidade de Lisboa, criada pelo Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, e da publicação dos respetivos Estatutos, procedeu o Instituto Superior de Economia e Gestão à elaboração de novos Estatutos em 2014, com vista a estabelecer o modelo organizativo que melhor sirva as suas finalidades e a estrutura orgânica mais adequada à sua missão: ensinar, investigar e prestar serviços à comunidade, com particular destaque para a ligação ao mundo empresarial e à administração pública.

Herdeiro de uma tradição que remonta a 1759 à Aula de Comércio Pombalina, o ISEG, criado como escola superior em 1911, com a designação de Instituto Superior de Comércio, e integrando a Universidade Técnica de Lisboa, em 1930, com a designação de Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, sofreu uma evolução que permitiu que fossem ficando delimitados como domínios da sua especial intervenção a Economia e a Gestão, a que outras áreas, como a Matemática, a História, a Sociologia e o Direito, emprestam importante contributo.

Reafirmando a valia da sua participação no contexto das demais escolas da Universidade de Lisboa, o ISEG optou por uma estrutura orgânica que, servindo as preocupações de eficiência e eficácia, não perdesse de vista a experiência colhida ao abrigo dos Estatutos anteriores e melhor dispusesse para o exercício de uma gestão responsável, onde a transparência de decisões e

processos seja suscetível de avaliação interna e externa, abrangendo todos os setores das suas áreas de intervenção.

O recente processo de reconhecimento do ISEG junto de agências de acreditação internacionais impulsionou a adoção de novas práticas e de novos padrões, refletidos na revisão de estatutos de 2021. Assim, o Conselho de Escola, em 26 de julho de 2021, aprovou os presentes Estatutos:

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

1 — O Instituto Superior de Economia e Gestão, também designado por ISEG Lisbon School of Economics & Management, e adiante designado por ISEG, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, cultural, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial, integrada na Universidade de Lisboa, adiante designada por UL, nos termos da lei e dos Estatutos desta.

2 — O ISEG poderá, por decisão do Conselho de Escola, tomada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, propor ao Ministro da tutela, nos termos da lei, a adoção de uma figura jurídica ou de uma natureza jurídica diversa da que se encontra consagrada nestes Estatutos.

Artigo 2.º

Objeto

O ISEG é a unidade orgânica que na UL desenvolve atividades nos domínios da Economia e da Gestão, tendo como áreas auxiliares a Matemática, a História, a Sociologia e o Direito, sem prejuízo de alargar o seu âmbito a áreas afins ou complementares, de acordo com o desenvolvimento técnico-científico e as exigências da Sociedade.

Artigo 3.º

Missão e princípios

1 — O ISEG tem por missão a criação, transmissão e valorização social e económica do conhecimento e da cultura nos domínios das ciências económicas, financeiras e empresariais, num quadro de pluralidade e de garantia de liberdade intelectual e científica, e de respeito pela ética, pela responsabilidade social e pelo desenvolvimento sustentável.

2 — No cumprimento da sua missão, o ISEG contribui para o avanço da fronteira do conhecimento científico nos domínios das ciências económicas, financeiras e empresariais e áreas auxiliares e de suporte, para o desenvolvimento económico e social do país e para a sua afirmação internacional, através da realização de ensino e investigação, da prestação de serviços à comunidade e do intercâmbio científico e cultural internacional de estudantes, docentes e investigadores.

3 — O ISEG promove uma abordagem plural do ensino e da investigação, incentiva o desenvolvimento de sinergias entre áreas científicas, desenvolve uma cultura de liderança, de inovação e empreendedorismo, e assume a realização de ações comuns com outras entidades de ensino e de investigação, nacionais e internacionais, pautando-se por valores éticos e socialmente responsáveis, na prossecução de um desenvolvimento sustentável.

4 — O ISEG promove e difunde uma cultura de avaliação, interna e externa, com vista à melhoria organizacional e de desempenho das estruturas e de todos os agentes que nele interagem.

Artigo 4.º

Atribuições

1 — São atribuições do ISEG, com vista à realização da sua missão:

a) Ministrar formação académica aos estudantes dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos e atribuir os graus de licenciado, mestre e doutor e os respetivos diplomas;
b) Realizar atividades de investigação, fundamental e aplicada, com vista à produção de conhecimento e inovação;
c) Conceder o título de agregado;
d) Realizar ensino e formação, presencial e à distância, conducente à obtenção de outros diplomas e certificados de estudos superiores, estudos especializados ou estudos avançados, de nível pós-graduado e de formação ao longo da vida;
e) Conceder equivalências e reconhecer graus e habilitações académicas e competências;
f) Realizar ações de prestação de serviços à comunidade e outros estudos e projetos;
g) Promover e participar em iniciativas, ações e projetos de intercâmbio com instituições congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais, particularmente universitárias e empresariais.

2 — O ISEG pode ainda propor a concessão de graus e títulos honoríficos.

Artigo 5.º

Organização interna

1 — O ISEG organiza-se na base dos seguintes elementos estruturais:

a) Órgãos de governo;
b) Outros órgãos;
c) Departamentos;
d) Áreas científicas;
e) Unidades de investigação;
f) Unidades de consultoria e prestação de serviços;
g) Serviços.

2 — Aos órgãos de governo pertence, nas matérias constantes das respetivas competências, a titularidade do exercício dos poderes de decisão e supervisão, manifestada pela prática de atos de eficácia externa.
3 — Os outros órgãos contribuem para o desempenho das atribuições de governo da Escola, enquanto titulares de competências consultivas de âmbito geral.
4 — Os Departamentos são subunidades orgânicas que observam os seguintes requisitos:

a) Cada Departamento compreende determinados domínios do conhecimento, sendo que cada docente está afeto a um Departamento e cada área científica só pode estar integrada num Departamento;
b) Os seus órgãos e atribuições são definidos em regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Escola, sob proposta do/a Presidente do ISEG, ouvidos o Conselho Científico e os/as docentes do Departamento, devendo existir um/a presidente e um órgão colegial composto pelos/as coordenadores/as das áreas científicas nele integradas;
c) Os/As Presidentes dos Departamentos, obrigatoriamente com a categoria de professor/a catedrático/a ou associado/a, serão eleitos/as por todos/as os/as docentes em efetividade de funções do respetivo Departamento.

5 — As áreas científicas são os elementos essenciais da organização científica, que integram grupos de unidades curriculares homogéneas ou afins e que enquadram os docentes para efeitos de recrutamento e concursos.

6 — As unidades de investigação, que poderão assumir a modalidade de unidades internas ou unidades de investigação associadas de natureza privada, são estruturas de âmbito científico predominantemente dedicadas às atividades de investigação, acreditadas e avaliadas nos termos da lei, podendo o ISEG atribuir-lhes o estatuto de instituições de acolhimento para efeitos de programas de doutoramento ou delegar-lhes outro tipo de responsabilidades no âmbito das atividades de investigação.

7 — As unidades de consultoria e prestação de serviços são estruturas que asseguram estas atividades em nome do ISEG, mas a ele subordinadas e cuja existência e funcionamento dependem de decisão expressa dos órgãos de governo da Escola.

8 — Os serviços constituem a estrutura técnica e administrativa que suporta o funcionamento do ISEG no cumprimento da sua missão e respetivas atribuições.

Artigo 6.º

Atividades

1 — A organização e funcionamento do ISEG são determinados pela prossecução das seguintes atividades:

a) Ciclos de estudos (1.º, 2.º e 3.º ciclos) previstos na lei;
b) Investigação acreditada e avaliada;
c) Formação pós-graduada e avançada;
d) Formação de executivos;
e) Consultoria e prestação de serviços;
f) Outras, decorrentes do cumprimento da sua missão e atribuições.

2 — As atividades referidas no número anterior são asseguradas pelo ISEG diretamente ou por estruturas e unidades em que este venha a delegar ou a contratar.

Artigo 7.º

Criação, transformação e extinção de elementos estruturais

1 — A criação, transformação e extinção dos elementos estruturais previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 5.º são da competência do Conselho de Escola, deliberando por maioria dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta do/a Presidente do ISEG e parecer favorável do Conselho Científico.

2 — Na ausência de parecer favorável do Conselho Científico, a deliberação a tomar requer uma maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

3 — A criação, transformação e extinção dos elementos estruturais previstos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º são da competência do Conselho de Escola, deliberando por maioria dos seus membros em efetividade de funções, sob proposta do/a Presidente do ISEG.

Artigo 8.º

Cooperação com outras instituições

O ISEG pode estabelecer com outras unidades orgânicas e instituições do ensino superior, de âmbito nacional ou internacional, consórcios e acordos de associação ou de cooperação e pode

ainda celebrar convénios, protocolos, ou contratos sob formas e naturezas jurídicas diversas, no âmbito da prossecução da sua missão e nos termos da lei.

Artigo 9.º

Criação e participação em entidades de direito privado ou cooperativo

O ISEG pode, na prossecução da sua missão e atribuições, nos termos da lei e dos presentes Estatutos e por deliberação do Conselho de Escola:

a) Criar, por si ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, novas entidades de direito privado;

b) Associar-se ou ter participações em entidades de direito privado ou cooperativo;

c) Incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades.

Artigo 10.º

Associativismo estudantil

1 — O ISEG apoia o associativismo estudantil, assume o dever de proporcionar as condições para a afirmação da sua autonomia ao abrigo da legislação em vigor e o de estimular as atividades científicas, desportivas, culturais, artísticas, de inserção profissional, e outras, com vista ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente de participação coletiva e social de acordo com o previsto no artigo 21.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

2 — O ISEG reconhece como entidade representativa do associativismo estudantil de todos os estudantes a AEISEG — Associação de Estudantes do Instituto Superior de Economia e Gestão.

3 — O ISEG pode, ainda, reconhecer outros grupos ou associações estudantis com fins específicos, designadamente nos domínios previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 11.º

Antigos Alunos

O ISEG reconhece a Associação dos Antigos Alunos — Alumni Económicas, apoiando as suas iniciativas e incentivando a sua ligação e participação na vida da Escola, e reconhecendo a importância estratégica da sua intervenção no domínio da informação, divulgação e integração das atividades da Escola no contexto económico e empresarial, em particular promovendo a captação de recursos financeiros e apoiando a integração dos estudantes na vida ativa.

Artigo 12.º

Apoio à inserção na vida ativa

1 — No domínio da responsabilidade social, ao ISEG incumbe apoiar e valorizar a inserção dos seus estudantes na vida ativa, reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de qualificações profissionais, acompanhar e apoiar a evolução dos seus diplomados na vida profissional e recolher e divulgar informação relativa ao mercado de trabalho.

2 — Incumbe ainda ao ISEG criar as condições necessárias de apoio aos trabalhadores-estudantes, designadamente através de formas de organização e frequência do ensino adequadas à sua condição.

CAPÍTULO II

Governo do ISEG

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos do ISEG

1 — São órgãos de governo do ISEG:

a) Conselho de Escola;
b) Presidente;
c) Conselho de Gestão;
d) Conselho Científico;
e) Conselho Pedagógico.

2 — Os outros órgãos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º são os seguintes:

a) Conselho de Coordenação Académica;
b) Conselho de Coordenação dos Serviços;
c) Conselho Consultivo Internacional, também designado por International Advisory Council.

Artigo 14.º

Incompatibilidades

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e nas alíneas *a*) e *d*) no n.º 1 do artigo 28.º dos presentes Estatutos, é incompatível o exercício simultâneo de mandatos nos órgãos de governo do ISEG.

2 — Os membros do Conselho de Escola não podem fazer parte de órgãos de governo da UL nem de órgãos de governo de outra instituição do ensino superior.

3 — Os membros do Conselho de Escola não podem exercer funções ou cargos de gestão dependentes organicamente do/a Presidente ou por ele/a incumbidos, designados ou empossados.

4 — O exercício do cargo de Presidente de Departamento é incompatível com funções no Conselho de Escola ou com as funções de Presidente e Vice-Presidente dos outros órgãos de governo da Escola.

Artigo 15.º

Presenças nas reuniões dos órgãos

A presença nas reuniões dos órgãos é obrigatória para todos os seus membros e tem prioridade relativamente a qualquer outro serviço ou obrigação académica, com exceção da participação em provas académicas, concursos e exames.

SECÇÃO II

Conselho de Escola

Artigo 16.º

Natureza e composição do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização, vinculado ao cumprimento da missão e atribuições do ISEG.

2 — O Conselho de Escola é constituído por 15 membros, assim distribuídos:

a) Nove docentes e investigadores/as;
b) Dois/Duas estudantes, sem qualquer vínculo contratual ao ISEG;
c) Um/a funcionário/a não docente;
d) Três personalidades não vinculadas ao ISEG.

Artigo 17.º

Competências do Conselho de Escola

1 — Compete ao Conselho de Escola:

a) Apreciar e fiscalizar o desempenho do ISEG em todas as suas vertentes;
b) Aprovar o seu regimento;
c) Aprovar os Estatutos e as suas alterações;
d) Eleger o/a seu/sua Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros a que se referem as alíneas *a*) e *d*) do n.º 2 do artigo 16.º destes Estatutos;
e) Elaborar e aprovar o regulamento de eleição do/a Presidente do ISEG;
f) Organizar o processo de eleição do/a Presidente do ISEG nos termos destes Estatutos;
g) Apreciar os atos do/a Presidente do ISEG e do Conselho de Gestão;
h) Propor as iniciativas que considere adequadas ao bom funcionamento da Escola;
i) Pronunciar-se, em articulação com o fiscal único, sobre a execução orçamental, os sistemas de controlo e o cumprimento das normas e regulamentos;
j) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos da UL e nestes estatutos.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do/a Presidente do ISEG:

a) Aprovar as linhas gerais de orientação do ISEG, designadamente, nos planos científico, pedagógico, da prestação de serviços, do relacionamento externo, financeiro e patrimonial, da prestação de serviços, bem como da sua política de relacionamento com entidades externas;
b) Aprovar o plano estratégico de médio prazo para o quadriénio do seu mandato, assim como o respetivo suporte financeiro;
c) Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas, acompanhadas do parecer do fiscal único;
d) Aprovar, nos termos do artigo 7.º dos presentes Estatutos, a criação, transformação ou extinção dos elementos estruturais previstos nas alíneas *c*)*, d*)*, e*) e *f*) do n.º 1 do artigo 5.º;
e) Aprovar a regulamentação dos sistemas internos de avaliação de docentes e investigadores e de autoavaliação;
f) Apreciar e emitir parecer sobre a proposta relativa aos mapas de pessoal do ISEG a submeter à aprovação do/a Reitor/a;
g) Apreciar e emitir parecer sobre a proposta de propinas devidas pelos estudantes de cursos conducentes a grau, a submeter à aprovação do/a Reitor/a;
h) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário, bem como as operações de crédito;
i) Aprovar o Código de Conduta e o Regulamento Disciplinar, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º dos Estatutos da UL;
j) Aprovar a constituição do Conselho Consultivo Internacional;
k) Pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Presidente.

3 — As deliberações do Conselho de Escola são aprovadas por maioria relativa, ressalvados os casos em que a lei ou os Estatutos requeiram maioria absoluta ou qualificada.
4 — O Conselho de Escola deve ter acesso em tempo útil à informação que considere relevante para o exercício das suas competências, podendo solicitá-la a entidades internas ou externas, incluindo os órgãos de natureza consultiva.

Artigo 18.º

Designação dos membros do Conselho de Escola

1 — Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 16.º são eleitos em colégio eleitoral único do respetivo corpo, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.

2 — Os membros do Conselho de Escola referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º são cooptados pelos membros referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) por maioria absoluta, com base em propostas fundamentadas, subscritas por, pelo menos, cinco daqueles membros.

3 — A aceitação do mandato dos membros do Conselho de Escola pressupõe a disponibilidade para o exercício efetivo das suas funções.

Artigo 19.º

Mandato dos membros do Conselho de Escola

1 — Os mandatos dos membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 16.º têm a duração de quatro anos.

2 — Os mandatos dos membros do Conselho de Escola referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 16.º têm a duração de dois anos.

3 — Os membros do Conselho de Escola só podem ser destituídos pelo próprio Conselho por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos do próprio regimento.

4 — Os membros do Conselho de Escola apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos.

5 — Os membros do Conselho de Escola referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 16.º cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade, sendo substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura.

6 — Em caso de cessação antecipada do mandato, os membros do Conselho de Escola referidos na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 16.º são substituídos de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 18.º

Artigo 20.º

Presidência

1 — O mandato do/a Presidente do Conselho de Escola tem a duração de quatro anos.

2 — Compete ao/à Presidente do Conselho de Escola:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Escola;

b) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Escola e providenciar as substituições devidas, nos termos dos Estatutos;

c) Conduzir o processo de eleição do/a Presidente do ISEG;

d) Nomear, de entre os seus membros, o/a Vice-presidente do Conselho de Escola;

e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelos Estatutos.

3 — O/A Presidente do Conselho de Escola não interfere no exercício das competências dos demais órgãos do ISEG, não cabendo representá-los nem se pronunciar em seu nome.

4 — Compete ao/à Vice-presidente do Conselho de Escola coadjuvar e substituir o/a Presidente do Conselho de Escola nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

Funcionamento do Conselho de Escola

1 — O Conselho de Escola reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a seu Presidente, por sua iniciativa, por solicitação do/a Presidente do ISEG, ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

2 — Por convite do Conselho de Escola podem participar nas suas reuniões, sem direito de voto, responsáveis de entidades ou atividades internas ou personalidades externas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua competência ou especialidade.

3 — O/A Presidente do ISEG quando participa nas reuniões do Conselho de Escola não tem direito de voto.

SECÇÃO III

Presidente

Artigo 22.º

Competências do/a Presidente

1 — Compete ao/à Presidente do ISEG:

a) Representar a Escola, internamente, junto dos demais órgãos da Universidade de Lisboa e perante o exterior;

b) Velar pela observância da lei, dos Estatutos do ISEG e dos Regulamentos em vigor na Escola;

c) Presidir ao Conselho de Gestão e fazer cumprir as suas deliberações;

d) Presidir ao Conselho de Coordenação Académica;

e) Presidir ao Conselho de Coordenação dos Serviços;

f) Nomear e exonerar os/as Vice-presidentes;

g) Fazer executar as deliberações vinculativas do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;

h) Exercer o poder disciplinar fixado nos Estatutos ou delegado pelo/a Reitor/a;

i) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo/a Reitor/a;

j) Promover e organizar as eleições para o Conselho de Escola e demais órgãos de governo, à exceção da relativa ao/à Presidente do ISEG;

k) Designar júris de provas académicas de mestrado, de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrado e de equivalência ao grau de licenciado e mestre, sob proposta do Conselho Científico;

l) Designar júris de provas de doutoramento, de equivalência ao grau de doutor e de reconhecimento ao grau de doutor, sob proposta do Conselho Científico e nos termos previstos no artigo 42.º dos Estatutos da UL;

m) Designar júris de provas de agregação nos termos previstos no artigo 42.º dos Estatutos da UL;

n) Consultar o Conselho de Escola sobre a proposta a apresentar ao/à Reitor/a relativamente às propinas devidas pelos estudantes de curso conducentes a grau.

o) Participar nas reuniões do Conselho de Escola, sem direito a voto.

2 — São ainda competências do/a Presidente do ISEG:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola as propostas de:

i) Linhas gerais de orientação do ISEG, designadamente nos planos científico e pedagógico, da sustentabilidade económica financeira e patrimonial, da prestação de serviços, bem como da sua política de relacionamento com entidades externas;

ii) Plano estratégico de médio prazo para o quadriénio do seu mandato, assim como do respetivo suporte financeiro;

iii) Plano anual de atividades e de orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas;

iv) Aquisição ou alienação de património imobiliário e de operações de crédito;

v) Criação, transformação ou extinção de estruturas ou unidades da sua organização interna e das respetivas atividades;

vi) Regulamentação dos sistemas de avaliação de docentes e de autoavaliação do ISEG;

vii) Definição das áreas científicas para efeitos de recrutamento, concurso do pessoal docente, bem como de agrupamento de unidades curriculares, ouvido o Conselho Científico;

viii) Composição do Conselho Consultivo Internacional.

b) Dirigir os serviços do ISEG e aprovar os respetivos regulamentos;

c) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, bem como o regime de prescrições, ouvido o Conselho Pedagógico;

d) Tomar as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do ISEG, à afirmação do seu prestígio nacional e internacional e promover a obtenção dos meios financeiros adequados;

e) Homologar a distribuição do serviço docente, bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares, sob proposta do Conselho Científico;

f) Instituir prémios escolares;

g) Autorizar os professores que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano;

h) Criar e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau, mediante parecer favorável do Conselho Científico;

i) Suspender temporariamente cursos não conducentes à obtenção de grau;

j) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente.

3 — As funções definidas no n.º 2 deste artigo podem ser delegadas, na totalidade ou em parte, no Conselho de Gestão, através de despacho do/a Presidente do ISEG, tendo este voto de qualidade nas decisões daquele órgão.

4 — Cabem ainda ao/à Presidente todas as competências que por lei, pelos Estatutos da UL ou pelos Estatutos do ISEG, não estejam atribuídas a outros órgãos da Escola.

Artigo 23.º

Eleição do/a Presidente

1 — Podem ser candidatos a Presidente os/as professores/as catedráticos/as do ISEG e os/as professores/as catedráticos/as, ou com categoria equivalente, de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

2 — Os membros do Conselho de Escola que realiza a eleição só podem candidatar-se ao cargo de Presidente após renúncia expressa ao seu mandato.

3 — O/A Presidente é eleito/a pelo Conselho de Escola nos termos de regulamento aprovado pelo próprio Conselho.

4 — A eleição do/a Presidente tem lugar entre o trigésimo e o décimo dias anteriores ao do termo do mandato do seu antecessor, ou até ao nonagésimo dia posterior à vacatura do cargo.

5 — O processo de eleição do/a Presidente inclui:

a) O anúncio público da aceitação de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas, instruídas com currículo e programa de ação;

c) A audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do currículo e programa de ação;

d) O parecer do Conselho Científico sobre o mérito absoluto de cada candidato;

e) A deliberação final do Conselho de Escola, por maioria absoluta dos seus membros, por voto secreto.

6 — O/A Presidente toma posse perante o/a Reitor/a da UL, em sessão solene e pública, a efetuar no prazo dos 30 dias subsequentes ao da sua eleição.

Artigo 24.º

Mandato do/a Presidente

1 — O mandato do/a Presidente tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — Em caso de cessação antecipada do mandato, o/a novo/a Presidente é eleito/a para um mandato intercalar, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Caso a cessação se verifique no último ano do mandato, assume interinamente as funções de Presidente o/a Vice-presidente escolhido/a pelo Conselho de Escola.

Artigo 25.º

Suspensão e destituição do/a Presidente

1 — Em situação de gravidade para o normal funcionamento da vida do ISEG, o Conselho de Escola, convocado pelo/a seu/sua Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria de membros em efetividade de funções, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do mandato do/a Presidente e, por igual maioria, a sua destituição.

2 — As decisões de suspender ou de destituir o/a Presidente só podem ser tomadas em reuniões especificamente convocadas para o efeito.

3 — O período que decorre entre a apresentação da proposta de suspensão ou destituição do/a Presidente e a reunião convocada para esse efeito deve ser de dez a quinze dias e a convocatória deve ser acompanhada pela fundamentação expressa da decisão proposta ao Conselho de Escola.

Artigo 26.º

Coadjuvação do/a Presidente

1 — O/A Presidente é coadjuvado/a nas suas funções por Vice-presidentes, até um máximo de quatro.

2 — Os/As Vice-presidentes são nomeados/as e exonerados/as pelo/a Presidente do ISEG e os seus mandatos cessam com o mandato do/a Presidente, com exceção do que se encontra previsto no n.º 3 do artigo 24.º

3 — O/A Presidente pode ainda ser coadjuvado/a por estruturas ou órgãos por ele/a criados e que considere necessários ao exercício eficiente das suas funções.

Artigo 27.º

Dispensa de Serviço Docente

1 — O/A Presidente e os/as Vice-presidentes ficam dispensados/as da prestação de serviço docente.

SECÇÃO IV

Conselho de Gestão

Artigo 28.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho de Gestão é constituído por:

a) Presidente do ISEG, que preside a este órgão;

b) Um/a Vice-presidente do ISEG, designado/a pelo/a Presidente;

c) Administrador/a da Escola, ou responsável da Área Administrativa e Financeira, no caso de aquele/a não ter sido nomeado/a;

d) Dois outros membros livremente designados pelo/a Presidente.

2 — O mandato dos membros do Conselho de Gestão coincide com o mandato do/a Presidente.

3 — O Conselho de Gestão elabora o seu regimento dele devendo constar, nomeadamente, as regras da sua organização e funcionamento.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Escola, a gestão dos recursos humanos a ainda desempenhar as funções definidas no n.º 2 do artigo 22.º que lhe forem delegadas pelo/a Presidente do ISEG, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos e autorizar o pagamento de remunerações suplementares.

Artigo 30.º

Fiscal único

Nos termos da lei e dos Estatutos da UL, o controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira do ISEG é exercido pelo fiscal único da UL.

SECÇÃO V

Conselho Científico

Artigo 31.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho Científico é constituído por 18 membros, dos quais:

a) Doze professores/as e investigadores/as de carreira e restantes docentes e investigadores/as em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo;

b) Seis representantes das unidades de investigação acreditadas e avaliadas positivamente nos termos da lei.

2 — Os mandatos dos membros do Conselho Científico são de quatro anos, sendo os mandatos dos membros eleitos ao abrigo do n.º 1 do artigo 33.º renováveis uma só vez.

3 — O/A Presidente do Conselho Científico é nomeado/a pelo/a Presidente do ISEG de entre os/as professores/as catedráticos/as e investigadores/as coordenadores/as em efetividade de funções no ISEG eleitos ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 supra.

4 — O/A Presidente do Conselho Científico termina o seu mandato com o termo do mandato do/a Presidente do ISEG, mantendo-se em funções de gestão corrente até à nomeação de novo/a Presidente daquele órgão.

5 — O/A Presidente do Conselho Científico pode ser exonerado/a pelo/a Presidente do ISEG ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

6 — Todas as demais deliberações do Conselho Científico, com exceção dos casos previstos em lei aplicável em que sejam requeridas outras maiorias, são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o/a Presidente do Conselho Científico voto de qualidade.

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar o seu regimento, dele devendo constar, nomeadamente, as regras da sua organização e funcionamento;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da Escola;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos e de unidades investigação;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção de áreas científicas;
e) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente, sujeitando-a à homologação do/a Presidente do ISEG;
f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de cursos não conducentes a grau realizados sob a égide científica do ISEG, incluindo os realizados no âmbito de protocolo, ou de qualquer outro tipo de acordo ou colaboração, com outras instituições;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e parcerias internacionais;
k) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
l) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente de todos os cursos, incluindo os não conducentes a grau;
m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 33.º

Eleição do Conselho Científico

1 — Os/As doze professores/as e investigadores/as referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 31.º são eleitos em listas concorrentes, sendo os mandatos repartidos de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.
2 — Os/As representantes referidos/as na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 31.º são designados/as obedecendo aos seguintes princípios:

a) Se o número de unidades de investigação for seis, cada unidade tem um/a representante no Conselho Científico;
b) Se o número de unidades de investigação for superior a seis, os/as respetivos/as coordenadores/as científicos/as designam de entre si as unidades com representação no Conselho Científico, tendo em conta a sua dimensão e classificação FCT;
c) Se o número de unidades de investigação for inferior a seis, cada unidade está representada e os/as respetivos/as coordenadores/as científicos/as fixam a repartição dos/as representantes adicionais até perfazer o total de seis, tendo em conta a dimensão e classificação FCT das unidades de investigação;
d) Os/As representantes referidos/as nas alíneas anteriores são, por princípio, coordenadores/as científicos/as de unidades de investigação, sendo, no entanto, designados/as pelas respetivas unidades de investigação, segundo regulamento interno da unidade, quando:

i) O/A coordenador/a científico/a é membro do Conselho Científico eleito nos termos do n.º 1 supra;

ii) Haja incompatibilidade de funções;
iii) Existam representantes adicionais nos termos da alínea *c*) deste número.

e) No caso de as unidades de investigação serem representadas pelo/a respetivo/a coordenador/a científico/a, este/a perde o mandato quando cessar a sua condição de coordenador/a.

SECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 34.º

Composição e funcionamento

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por 12 membros, dos quais:

a) Seis professores/as eleitos/as em representação dos/as doutores/as em regime de tempo integral;
b) Seis estudantes eleitos/as, dos/as quais três em representação dos/as estudantes do 1.º ciclo, dois em representação dos/as estudantes do 2.º ciclo e um/a em representação dos/as estudantes do 3.º ciclo.

2 — Os/As estudantes previstos na alínea *b*) do número anterior não podem ter qualquer vínculo contratual ao ISEG.
3 — Os mandatos dos/as professores/as são de quatro anos e os dos/as estudantes de dois anos, renováveis uma só vez.
4 — O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano letivo e extraordinariamente por iniciativa do/a seu/sua Presidente, ou por solicitação de pelo menos metade dos seus membros.
5 — O/A Presidente do Conselho Pedagógico é nomeado/a pelo/a Presidente do ISEG de entre os/as professores/as e investigadores/as em efetividade de funções no ISEG membros daquele órgão.
6 — O/A Presidente do Conselho Pedagógico termina o seu mandato com o termo do mandato do/a Presidente do ISEG, mantendo-se em funções de gestão corrente até à nomeação de novo/a Presidente daquele órgão.
7 — O/A Presidente do Conselho Pedagógico pode ser exonerado/a pelo/a Presidente do ISEG ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.
8 — Todas as demais deliberações do Conselho Pedagógico, com exceção dos casos previstos em lei aplicável em que sejam requeridas outras maiorias, são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o/a Presidente do Conselho Pedagógico voto de qualidade.
9 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderá participar o/a Presidente do ISEG, sem direito a voto.

Artigo 35.º

Eleição do Conselho Pedagógico

Os membros do Conselho Pedagógico referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 34.º são eleitos em colégio eleitoral único do respetivo corpo, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.

Artigo 36.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

c) Pronunciar-se sobre a criação de estruturas de articulação pedagógica dos diferentes ciclos de estudos e planos de estudos;

d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;

e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos/as docentes, por estes/as e pelos/as estudantes, e a sua análise e divulgação;

f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;

g) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos/as estudantes;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

SECÇÃO VII

Outros órgãos da Escola

Artigo 37.º

Conselho de Coordenação Académica

1 — O Conselho de Coordenação Académica é um órgão que apoia o/a Presidente do ISEG na gestão corrente da escola na área académica.

2 — O Conselho de Coordenação Académica é constituído por:

a) Presidente do ISEG, que preside a este órgão;

b) Vice-presidentes do ISEG;

c) Presidente do Conselho Científico;

d) Presidente do Conselho Pedagógico;

e) Presidentes dos Departamentos;

f) Administrador/a da Escola, ou responsável da Área Administrativa e Financeira, no caso de aquele/a não ter sido nomeado/a.

3 — Poderão ser convocados para participar nos trabalhos do Conselho de Coordenação Académica outros/as docentes, estudantes, ou funcionários/as não docentes.

Artigo 37.º-A

Conselho de Coordenação dos Serviços

1 — O Conselho de Coordenação dos Serviços é um órgão que apoia o/a Presidente do ISEG na gestão corrente na área dos serviços da escola.

2 — O Conselho de Coordenação dos Serviços é constituído por:

a) Presidente do ISEG, que preside a este órgão;

b) Vice-presidentes do ISEG;

c) Administrador/a da Escola, ou responsável da Área Administrativa e Financeira, no caso de aquele/a não ter sido nomeado/a;

d) Um/a representante de cada serviço/área funcional do ISEG.

3 — Poderão ser convocados para participar nos trabalhos do Conselho de Coordenação dos Serviços outros/as docentes, estudantes, ou funcionários/as não docentes.

Artigo 38.º

Conselho Consultivo Internacional
(International Advisory Council)

1 — O Conselho Consultivo Internacional, também designados por International Advisory Council, tem como missão aconselhar o/a Presidente do ISEG na estratégia de internacionalização e no estabelecimento dos melhores padrões internacionais de qualidade e relevo das atividades do ISEG para a sociedade, a nível nacional e global.

2 — O Conselho Consultivo Internacional é composto por um mínimo de sete e um máximo de dezassete membros, personalidades estrangeiras, de reconhecido mérito, propostas pelo/a Presidente do ISEG e aprovadas pelo Conselho de Escola.

3 — A duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo Internacional coincide com a do/a Presidente do ISEG.

CAPÍTULO III

Serviços, património e financiamento

SECÇÃO I

Serviços

Artigo 39.º

Estrutura dirigente

1 — A estrutura dirigente dos serviços técnicos e administrativos do ISEG é coordenada por dirigentes, de acordo com a seguinte tipologia:

a) Administrador/a da Escola, qualificado/a, para efeitos remuneratórios, como cargo de direção superior de 1.º grau, livremente nomeado/a e exonerado/a pelo/a Presidente do ISEG;

b) Diretores/as de Serviço, cinco, qualificados/as, para efeitos remuneratórios, como cargo de direção intermédia de 1.º grau, afetos aos seguintes serviços:

i) Direção de Serviços Académicos;
ii) Direção de Documentação e Informação;
iii) Direção de Sistemas de Informação;
iv) Direção de Serviços Financeiros e Administrativos;
v) Direção de Marketing e Relações Externas.

c) Chefes de Divisão, sete, qualificados/as, para efeitos remuneratórios, como cargo de direção intermédia de 2.º grau, afetos/as aos seguintes serviços:

i) Divisão de Serviços Académicos;
ii) Divisão da Biblioteca;
iii) Divisão do Centro de Informática;
iv) Divisão de Serviços Financeiros;
v) Divisão de Recursos Humanos;
vi) Divisão de Logística e Apoio Técnico;
vii) Divisão de Marketing e Relações Externas.

2 — A organização concreta da estrutura dirigente a que o número precedente se refere, designadamente no que respeita à categoria que detém e à qualificação do pessoal dirigente, é especificada no Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços do ISEG, aprovado pelo/a Presidente do ISEG, órgão estatutariamente competente.

SECÇÃO II

Património e financiamento

Artigo 40.º

Património

1 — Constitui património do ISEG o conjunto de bens e direitos transmitidos pelo Estado ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, para a prossecução da sua missão e atribuições e ainda os bens que adquira a título oneroso ou gratuito, nomeadamente, conforme estatuído no Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, os que tenham por objeto bens imóveis adquiridos ou edificados e aqueles que, por título bastante, tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos, mesmo que identificados ou inscritos no domínio público ou omissos na matriz ou nos registos prediais.

2 — Integram o património da Escola, designadamente, os bens e direitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 7.º dos Estatutos da UL.

3 — O ISEG administra os bens do domínio público ou privado, cedidos pelo Estado ou outra pessoa coletiva pública, nas condições previstas na lei e nos protocolos firmados com essas entidades.

4 — O ISEG dispõe do seu património, nos termos da lei e dos respetivos estatutos, podendo adquirir ou arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 41.º

Financiamento

Constituem receitas do ISEG as referidas no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designadamente:

a) As dotações orçamentais que lhes forem atribuídas pelo Estado;

b) As receitas provenientes de propinas e de outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;

c) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;

d) Os rendimentos da propriedade intelectual;

e) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;

f) As receitas resultantes da prestação de serviços, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;

g) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;

h) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros bens;

i) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

j) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;

k) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer receitas que legalmente lhe advenham;

l) O produto de empréstimos contraídos;

m) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;

n) Outras receitas previstas ou permitidas pela lei.

Artigo 42.º

Revisão dos Estatutos

1 — As alterações aos Estatutos são da competência do Conselho de Escola e carecem da aprovação por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.

2 — O processo de revisão dos Estatutos poderá ser desencadeado pelo/a Presidente do ISEG, ou por iniciativa da maioria de membros do Conselho de Escola.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 43.º

Disposições Transitórias

1 — Os órgãos de governo do ISEG, em funções à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, mantêm os respetivos mandatos, até ao seu termo.

2 — No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverão constituir-se os outros órgãos previstos no n.º 2, alíneas *a*) a *c*) do artigo 13.º

3 — No prazo estabelecido no número anterior deverá igualmente ser aprovado o Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços do ISEG a que alude o n.º 2 do artigo 39.º

Artigo 44.º

Entrada em vigor dos Estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

314653632

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 20120/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado em regime de direito privado — CTTI-102/21-ISISE(1).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 (um) investigador doutorado de nível inicial em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Engenharia Civil, subárea científica de Engenharia de Estruturas, no âmbito do FemWebAI — Metodologia integrada para projeto de sistemas construtivos sustentáveis em betão reforçado com fibras segundo modelos computacionais avançados e robustos, com a ref.ª CTTI-102/21-ISISE(1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

1 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314623354

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 20121/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação em regime de direito privado — referência CTTI — 105/21 — IPC(1).

Torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 (um) lugar de assistente de investigação em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação cientifica na área científica de Engenharia dos Materiais, no âmbito do projeto FEHST Avantgarde Interiors — Componentes poliméricos avançados com superfícies decorativas funcionais — POCI-01-0247-FEDER-072283, Ref.ª CTTI — 105/21 — IPC(1) ao abrigo do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, retificado pelas Declarações de Retificação n.os 881/2020 de 15 de dezembro de 2020, 63/2021, de 26 de janeiro de 2021, e 151/2021 de 1 de março de 2021.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

12 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314643629

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 20122/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um assistente de investigação em regime de direito privado — referência CTTI — 104/21 — IPC(1).

Torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 (um) lugar de assistente de investigação em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação cientifica na área científica de Engenharia dos Materiais, no âmbito do projeto FEHST AVANTGARDE INTERIORS — Componentes poliméricos avançados com superfícies decorativas funcionais — POCI-01-0247-FEDER-072283, Refª CTTI — 104/21 — IPC(1) ao abrigo do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro, retificado pelas declarações de retificação n.º 881/2020 de 15 de dezembro de 2020, 63/2021 de 26 de janeiro de 2021 e 151/2021 de 1 de março de 2021.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

12 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

314643718

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 10470/2021

Sumário: Notificação dos contrainteressados da interposição de reclamação à lista de ordenação definitiva do procedimento concursal de seleção internacional de quatro investigadores auxiliares para o Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier.

Nos termos do estabelecido na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 112.º em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 192.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, ficam notificados os contrainteressados de que foi interposta reclamação, pelo Doutor Roberto Balbontín Soria, do despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 02 de setembro de 2021, que homologou a lista de ordenação definitiva dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal de seleção internacional para contratação de quatro Investigadores Auxiliares no âmbito da unidade de investigação MOSTMICRO-ITQB financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa, dispondo do prazo de 15 dias para, querendo, alegarem o que tiverem por conveniente sobre o pedido e seus fundamentos.

Mais ficam notificados de que o processo poderá ser consultado, presencialmente, nas instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sitas no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, Piso 2, das 10.00 horas às 12.30 horas e das 14.30 horas às 16.30 horas.

Caso seja entendido deduzir oposição sobre o teor da reclamação, deverá a mesma ser remetida para a Divisão de Assuntos Jurídicos da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, preferencialmente por correio eletrónico para o endereço: daj@unl.pt.

29 de setembro de 2021. — O Reitor da Universidade Nova de Lisboa, *Prof. Doutor João Sàágua*.

314639069

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 10471/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com pessoal docente.

Por despachos do Diretor, por delegação de competências, foram autorizadas as celebrações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com os seguintes docentes:

De 3 de dezembro de 2020:

Licenciado Vasco Nuno Torres Vouga Ribeiro como Assistente Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021;

De 8 de abril de 2021:

Licenciada Beatriz Justina Ferreira Ramos de Oliveira como Professora Auxiliar Convidada, sem remuneração, com efeitos a 1 de abril de 2020 até 31 de agosto de 2021;

De 14 de julho de 2021:

Doutor Mário João Baptista Nunes Mourão Gamelas como Professor Auxiliar Convidado, sem remuneração, com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

De 16 de setembro de 2021:

Mestre Ana Maia Martins como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre António Filipe Rocha Tralhão como Assistente Convidado, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Licenciada Gilda Carina Mercier Nunes como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Juliana Faria Filipe como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Licenciada Madalena Maria Lima Rocha Lourinho como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Mariana Mónica Barosa como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Licenciada Maria Joaninha Madalena de Palma Mendonça da Costa Rosa como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Licenciada Maria Madalena Ravasco Mendes Lopo Tuna como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Licenciada Maria Manuela Moreira Fonseca Cruz Martins Pires da Silva como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Madalena Paulino de Sales Luís como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Anaxore Inhelder Cardoso Casimiro como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Margarida Barroso Varela dos Santos como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Mestre Despoina Argyropoulou como Assistente Convidada, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Mestre Delfim Manuel Godinho Valadão Doutel como Assistente Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Mestre João Duarte Mota Raimundo da Conceição Lourenço como Assistente Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Mestre Carolina da Costa Campos Guerreiro como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Licenciado Rui Manuel Trindade Paulo dos Anjos como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (15 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Doutora Maria da Saudade Pereira André como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

De 20 de setembro de 2021:

Mestre Catarina Isabel Garcia Alves dos Ramos como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

De 21 de setembro de 2021:

Mestre Rita Isabel Marques Pocinho como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 28 de fevereiro de 2022;

Doutora Filipa França de Barros como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Doutor Paulo Jorge Reino dos Santos Felicíssimo como Professor Auxiliar Convidado, sem remuneração, com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

De 24 de setembro de 2021:

Mestre Marta Filipa Gaspar Simões como Assistente Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Sílvia Afonso Lopes como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Rebeca Pires de Oliveira Santos como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Carolina Henriques Gavancho como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Mestre Maria Rita de Moura Guedes Abecasis como Assistente Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Doutor Gonçalo Maria Morão Neto D'Almeida como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Doutor João Pedro Marques Farela Neves como Professor Auxiliar Convidado, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Doutora Paula Cristina de Carvalho Vidal Reis Leiria Pinto como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (7,5 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

De 30 de setembro de 2021:

Mestre Marta Patrícia Ferreira Baião como Assistente Convidada, a tempo parcial (10 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

De 6 de outubro de 2021:

Doutora Luisa Cristina da Silva Alves como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

Doutora Maria Isabel Pires Rosa da Costa Pinto como Professora Auxiliar Convidada, a tempo parcial (30 %), com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022;

(Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

13 de outubro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

314647177

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 10472/2021

Sumário: Contratação da Doutora Filomena Isabel Machado Gomes como professora auxiliar convidada.

Por despacho do Reitor, de 29 de setembro de 2021, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Filomena Isabel Machado Gomes como Professora Auxiliar Convidada, em dedicação exclusiva, com efeitos a 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

13 de outubro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

314647396

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Edital n.º 1170/2021

Sumário: Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, com ênfase na produção de energia elétrica distribuída, redes inteligentes de transporte e distribuição de energia elétrica e armazenamento de energia.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, o Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor Virgílio António Cruz Machado, faz saber que, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor João Sàágua, está aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional para recrutamento de um (1) Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica, com ênfase na produção de energia elétrica distribuída, redes inteligentes de transporte e distribuição de energia elétrica e armazenamento de energia, no âmbito do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT NOVA).

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, bem como pelo Regulamento de Concursos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados em Anexo ao Despacho n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 2334/2016 (DR, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro), respetivamente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Universidade Nova de Lisboa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

3 — Possuir domínio da língua inglesa (falada e escrita).

II — Instrução da candidatura

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em http://www.fct.unl.pt/faculdade/concursos/docentes, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço no formulário.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação em língua portuguesa ou inglesa.

3 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte digital e em duplicado (2 PEN), contendo exemplares em formato eletrónico não editável (Portable Document Format — PDF) dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* do candidato, onde devem obrigatoriamente constar:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Auxiliar, nos termos do ar-

tigo 4.º do ECDU, e consideradas relevantes para o presente procedimento concursal, de acordo com os termos do presente edital;

ii) As identificações "Researcher ID", "Scopus Author ID" e "Google Scholar ID".

b) Certidão comprovativa do grau de Doutor na área disciplinar a que respeita o concurso;

c) Trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso;

d) Relatório científico e pedagógico sobre os conteúdos, os métodos de ensino e a bibliografia de uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar em que é aberto o concurso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

f) Declaração, sob compromisso de honra, de que se for selecionado no concurso está habilitado a lecionar em língua inglesa sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes nessa língua. A avaliação desse domínio poderá ser requerida pelo Conselho Científico;

g) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa ou de um país cuja língua oficial seja o Português, deverá declarar, sob compromisso de honra, de que se for selecionado no concurso, compromete-se a adquirir, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrito e falado) que permita a atribuição de serviço docente sem quaisquer limitações de comunicação com os estudantes nessa língua. A avaliação desse domínio poderá ser requerida pelo Conselho Científico.

4 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário referido no n.º 1.

5 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

6 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma.

7 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto V.3 deste Edital.

III — Apresentação da candidatura

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil, contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste Edital no *Diário da República.*

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, em suporte digital (PEN), por via postal ou presencialmente, na Divisão de Recursos Humanos da FCT NOVA, sita no *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica.

IV — Audições públicas e pedido de mais documentação

1 — O Júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, em melhor esclarecer o que consta do *curriculum vitae* apresentado pelos candidatos, as quais podem ser realizadas por videoconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos, de acordo com a alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega da candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

3 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

V — Parâmetros de avaliação

1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso venham a ser contratados. Nos termos deste artigo, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão da instituição;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma das vertentes a seguir descritas deve ter em consideração a área disciplinar em que é aberto o concurso.

3 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos, em cada uma das vertentes, e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam, dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato nos últimos cinco anos:

a) Na avaliação do Mérito Científico (MC — 65 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MC1 — A produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em jornais científicos, artigos e comunicações em conferências, patentes e outras formas de produção científica que sejam consideradas como relevantes pelo júri), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo seu impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e reconhecimento da produção científica dos candidatos poderão ser aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos e pelas referências que lhes são feitas por outros autores;

A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar;

MC2 — A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade demonstrada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

MC3 — O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da instituição em que está integrado, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas;

MC4 — O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção, sempre que pertinente no contexto da área disciplinar do concurso, aos resultados alcançados em transferência de tecnologia, na criação de empresas de base tecnológica e em contribuições para outros desafios societais.

b) Na avaliação do Mérito Pedagógico (MP — 15 %) serão considerados os seguintes indicadores:

MP1 — A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas,

a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem;

MP2 — A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes;

MP3 — A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais;

MP4 — A qualidade da atividade letiva, devendo apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva. O júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, através de relatórios de avaliação pedagógica realizada pelos seus pares, caso existam, e da apreciação do seu desempenho pedagógico, nomeadamente dos resultados de inquéritos aos estudantes de unidades curriculares que tenham lecionado.

c) Na avaliação do Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR — 5 %) será considerado:

A participação e desempenho de tarefas atribuídas por órgãos de gestão das instituições a que esteve vinculado e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. A participação e desempenho de tarefas de extensão universitária e de divulgação científica. O desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através de prestações de serviços à comunidade.

d) Na avaliação do Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR — 15 %) será considerado:

A clareza da sua estrutura e a qualidade de exposição. A atualidade científica do conteúdo e a adequação do programa proposto, tendo em consideração a fronteira do conhecimento no domínio da unidade curricular. Caso sejam apresentadas, a qualidade das estratégias de ensino/aprendizagem que propõe. A bibliografia recomendada e a qualidade dos comentários sobre eles produzidos. O grau de inovação introduzido.

VI — Requisitos de admissão e exclusão em mérito absoluto de candidatos

1 — De acordo com o Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa, o júri deliberará sobre a admissibilidade em mérito absoluto dos candidatos, por votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

2 — Cada membro do júri apresenta uma proposta justificada de admissão em mérito absoluto (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50) para cada um dos candidatos, de acordo com o artigo 16.º do mesmo Regulamento.

3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri.

VII — Ordenação e metodologia de votação

1 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

2 — Cada membro do júri efetuará o seu exercício de avaliação apresentando um parecer escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe a ordenação dos candidatos devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no ponto V do presente edital, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Mérito Científico (MC): 65 % | Indicador: MC1 e MC2 (0-70); MC3 e MC4 (0-30)
Mérito Pedagógico (MP): 15 % | (Indicador: MP1 e MP2 (0-50); MP3 e MP4 (0-50)
Mérito de Outras Atividades Relevantes (MOAR): 5 % | (0-100)
Mérito Pedagógico e Científico do Relatório (MPCR): 15 % | (0-100)

3 — A ordenação dos candidatos admitidos em mérito absoluto é feita por votação dos membros do júri, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Notificações e audiência de Interessados

1 — Há lugar a audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos que tenham sido excluídos, ou não tenham sido aprovados em mérito absoluto, e dos candidatos ordenados em lugar da lista de ordenação dos candidatos não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso. Todos os candidatos são notificados da homologação da deliberação final do júri.

2 — As notificações são efetuadas por correio eletrónico.

3 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos, na Divisão de Recursos Humanos da FCT NOVA, nos termos indicados na notificação acima referida.

IX — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Ricardo Luís Rosa Jardim Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competência.

Vogais:

Doutor Luís António Marcelino Ferreira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Sílvio José Pinto Simões Mariano, Professor Associado com Agregação da Universidade da Beira Interior;

Doutor Júlio Manuel de Sousa Barreiros Martins, Professor Associado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Ricardo Luís Rosa Jardim Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Francisco Alves Martins, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

E para constar se publica o presente Edital.

18 de outubro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado*.

314658655

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho n.º 10473/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento n.º 354/2015, de 23 de junho — Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Alteração ao Regulamento n.º 354/2015, de 23 de junho

Regimento do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa

Nos termos do artigo 14.º, n.º 1, al. *a*), dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade NOVA de Lisboa, o Conselho Científico desta Faculdade aprova o seguinte Regimento:

Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (Nova School of Law).

Artigo 2.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Propor ou pronunciar-se sobre as atividades científicas da Faculdade;
c) Definir e aplicar as regras de creditação de disciplinas e de reconhecimento de graus académicos;
d) Apresentar ao/à Diretor/a propostas de concessão de títulos ou distinções honoríficas a, eventualmente, serem atribuídas pelo Reitor;
e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;
f) Deliberar sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
g) Deliberar sobre a avaliação do desempenho dos docentes, nos termos do Regulamento da Avaliação do Desempenho e Alteração do Posicionamento Remuneratório da Universidade Nova de Lisboa, tomando ainda em consideração a análise do Conselho Pedagógico a que se refere a alínea *j*) do artigo 17.º;
h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
i) Pronunciar-se sobre o calendário e horário das tarefas letivas;
j) Pronunciar-se sobre a atividade de caráter científico desenvolvida na extensão cultural e na prestação de serviços à comunidade;
k) Propor ou pronunciar-se sobre a outorga de acordos e de parcerias internacionais;
l) Propor a composição dos júris de concursos académicos;
m) Propor ao Diretor os júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e doutoramento e de equivalência aos graus de mestre e doutor;
n) Praticar os outros atos previstos na lei, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
o) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Reitor ou por outros órgãos da Universidade ou da Faculdade ou em que a lei preveja a sua intervenção.

2 — As orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação abrangem:

a) As metodologias de ensino;
b) Os regimes de comparência às atividades de ensino e investigação;
c) A natureza e os critérios de ponderação e avaliação das atividades extracurriculares;
d) Os métodos de avaliação, assegurando a transparência e o respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da proporcionalidade;
e) A compatibilização entre as atividades de ensino e investigação e as tarefas de avaliação de conhecimentos e capacidades, garantindo que a organização e calendarização destas não prejudiquem as primeiras.

3 — Nenhum membro do Conselho Científico pode pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúna as condições para ser opositor.

4 — As competências do Conselho Científico referidas no n.º 2 são exercidas respeitando as competências próprias do Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho Científico é composto por vinte e cinco membros, dos quais:

a) Vinte membros são obrigatoriamente professores/as ou investigadores/as de carreira em efetividade de funções;
b) Quatro membros podem ser docentes ou investigadores/as integrados/as ou não integrados/as na carreira, desde que contratados/as em regime de tempo integral e em efetividade de funções com contrato de duração não inferior a um ano, devendo ser titulares do grau de doutor/a, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade;
c) Um membro representante do CEDIS, que é o/a seu/sua Diretor/a.

2 — Os membros referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 são eleitos por um único colégio constituído pelo conjunto dos seus pares.
3 — Os membros referidos n.º 1 devem incluir um mínimo de dois membros pertencentes a cada categoria de professores: catedráticos, associados e auxiliares.
4 — O Conselho Científico elege o/a Presidente e o/a Vice-Presidente de entre os seus membros.
5 — Para os devidos efeitos, o Conselho Científico dispõe de três membros suplentes, ordenados de acordo com a lista dos resultados eleitorais.

Artigo 4.º

Presidente e Vice-Presidente

1 — O/A Presidente do Conselho Científico deve ser um/a professor/a catedrático/a ou investigador/a coordenador/a, exceto se, na data da sua eleição, existirem menos de cinco professores/as catedráticos/as ou investigadores/as coordenadores/as, caso em que pode ser um/a professor/a associado/a ou investigador/a principal.
2 — O Vice-Presidente do Conselho Científico deve ser deve ser um/a professor/a catedrático/a, um/a investigador/a coordenador/a, um/a professor/a associado/a ou um/a investigador/a principal.
3 — Nas suas ausências ou impedimentos, o/a Presidente é substituído/a preferencialmente pelo/a Vice-Presidente ou, excecionalmente, por um dos membros do Conselho por si indicado com a categoria de professor catedrático ou associado com agregação.

4 — Compete, nomeadamente, ao/à Presidente do Conselho Científico ou ao/à Vice-Presidente em substituição:

a) Preparar, convocar e presidir às reuniões;
b) Despachar todos os assuntos da competência do Conselho Científico que lhe tenham sido delegados pelo mesmo;
c) Verificar a existência dos impedimentos dos membros do Conselho Científico, nomeadamente os previstos no n.º 3 do artigo 2.º do presente Regimento.

5 — No exercício das suas funções, o/a Presidente é coadjuvado pelo/a Secretário/a e apoiado pelos serviços da Faculdade.
6 — O/A Presidente e o/a Vice-Presidente podem ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria de dois terços dos membros efetivos do Conselho Científico.

Artigo 5.º

Secretário

1 — O Conselho Científico elege um/a Primeiro-Secretário e um/a Segundo-Secretário de entre os seus membros efetivos para um mandato de um ano, renovável.
2 — Ambos os Secretários devem ser professores ou investigadores auxiliares.
3 — Nas suas ausências ou impedimentos, o/a Primeiro-Secretário é substituído/a pelo/a Segundo-Secretário, e este último pelo membro mais moderno.

Artigo 6.º

Convocatórias, ordens de trabalhos e documentos

1 — As convocatórias das reuniões do Conselho Científico, acompanhadas das respetivas ordens de trabalhos, serão comunicadas, por correio eletrónico ou através de plataforma eletrónica de acesso restrito, aos seus membros até quatro dias antes da data prevista para a reunião.
2 — O prazo referido no número anterior é reduzido ao mínimo de 48 horas em caso de reunião extraordinária urgente.
3 — A documentação que anexar a ordem de trabalhos, sendo preferencialmente remetida ou disponibilizada eletronicamente em conjunto com a convocatória, deve ser sempre enviada até 24 horas antes da realização da reunião.
4 — Os pedidos de inclusão de temas na ordem de trabalhos e a documentação a apreciar pelo Conselho Científico, devem ser dirigidos ao seu Secretário respetivamente até 8 dias e 48 horas antes da realização da reunião agendada.

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico reúne ordinariamente nas instalações da Faculdade, pelo menos, uma vez por trimestre, por convocatória do/a Presidente, podendo ser antecipadamente aprovado pelo plenário um calendário anual com as reuniões ordinárias previstas.
2 — O Conselho Científico pode, justificadamente, reunir em local diferente, devendo tal fato constar da convocatória da reunião.
3 — O Conselho Científico reúne-se extraordinariamente, por convocatória do seu/sua Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4 — O/A Presidente do Conselho Científico pode convidar a participar nas suas reuniões personalidades cujo testemunho ou experiência entenda úteis para os seus trabalhos.

Artigo 8.º

Dever de participação e faltas

1 — Os membros do Conselho Científico têm o dever de participar nas respetivas reuniões, comparecendo desde o início e não se ausentando das mesmas até ao seu termo.

2 — A presença nas reuniões não é suscetível de representação, nem são admitidos votos por procuração.

3 — Sempre que um membro do Conselho Científico não puder comparecer a uma reunião, deve comunicar previamente a sua ausência ao/à Presidente, justificando a falta.

4 — Consideram-se justificadas as faltas por participação em atos e eventos de natureza académica e científica e demais motivos contemplados na legislação do trabalho em funções públicas.

Artigo 9.º

Quórum das reuniões

1 — O Conselho Científico só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros.

2 — Não se verificando o quórum previsto no número anterior, o/a Presidente do Conselho Científico convocará nova reunião, com a antecedência mínima de 24 horas, sendo exigível a presença de apenas um terço dos seus membros.

3 — Não contam para a formação do quórum os docentes ou investigadores que estejam no exercício de licença sabática, licença de maternidade, licença sem vencimento ou no exercício de funções públicas, podendo, contudo, se assim o entenderem, participar nas reuniões e delas recebendo as convocatórias.

Artigo 10.º

Intervenções dos membros

1 — Nas reuniões cabe, designadamente, aos membros do Conselho Científico:

a) Prestar informações;
b) Participar nos debates;
c) Apresentar requerimentos;
d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento.

2 — As intervenções dos membros do Conselho Científico não devem, pelo seu número ou duração, levar ao prolongamento inútil dos trabalhos, cabendo ao/à Presidente, em caso disso, estabelecer um limite de tempo para cada intervenção.

Artigo 11.º

Deliberações e votações

1 — As deliberações do Conselho Científico são tomadas por maioria relativa dos membros presentes, sem a presença as personalidades convidadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º deste Regimento.

2 — Para a formação de maiorias, não são considerados os membros impedidos de se pronunciarem ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º deste Regimento.

3 — As votações são nominais, exceto em eleições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, casos em que se procederá a escrutínio secreto.

4 — O/A Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade.

Artigo 12.º

Atas

1 — De cada reunião é lavrada uma ata pelo Secretário, da qual constará uma súmula do que nela tiver ocorrido, designadamente, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, o resultado das votações, as declarações de voto e os votos de vencido.

2 — A qualquer interessado/a é reconhecido o direito de acesso às atas, as quais deverão ser publicitadas, em termos sintéticos, no sítio eletrónico da Faculdade, devendo o respetivo texto, na sua totalidade, ser inserido no competente livro.

Artigo 13.º

Alterações ao Regimento

As alterações ao presente Regimento são aprovadas, por iniciativa do Presidente do/a Conselho Científico ou de um terço dos seus membros, por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião que tenha sido convocada para esse efeito.

Artigo 14.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento ou nos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Publicação e entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Aprovado em reunião do Conselho Científico da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa em reunião de 7 de julho.

7 de outubro de 2021. — A Diretora, *Mariana França Gouveia.*

314649607

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extrato) n.º 10474/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure,* com a Doutora Filomena da Luz Martins Pereira, na categoria de professor catedrático.

Por despacho de 14/07/2021 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, com a Doutora Filomena da Luz Martins Pereira, na categoria de Professor Catedrático na área disciplinar da Medicina Tropical, do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 01/08/2021, com direito à remuneração base correspondente ao escalão 1, índice 285, da Tabela Salarial da Carreira de Docente Universitário, com exclusividade.

21 de julho de 2021. — O Diretor do IHMT NOVA, *Prof. Doutor Filomeno Fortes.*

314427829

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Edital n.º 1171/2021

Sumário: Recrutamento de um posto de trabalho de professor/a auxiliar, na área disciplinar de Ciência de Dados.

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, por delegação de competências, o Diretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information management School (NOVA IMS), Prof. Doutor Pedro Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciência de Dados, da NOVA IMS.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do ECDU, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da Universidade Nova de Lisboa e da NOVA IMS, publicados em Anexo ao Regulamento n.º 3012/2015 (DR, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março) e Despacho (extrato) n.º 514/2011 (DR, 2.ª série, n.º 166, de 30 de agosto), respetivamente.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

I — Requisitos de admissão:

1 — Cumprir os requisitos gerais de admissão para recrutamento em funções públicas.

2 — Nos termos do artigo 41.º-A do ECDU é requisito para a candidatura ao concurso em apreço ser titular do grau de doutor.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao trigésimo dia útil, contado a partir do dia seguinte à data da publicação deste Edital no *Diário da República.*

2 — Os candidatos apresentarão os seus documentos de candidatura, por via postal ou presencialmente na Divisão de Recursos Humanos da NOVA IMS, sita no Campus de Campolide, 1070-312 Lisboa.

III — Instrução da candidatura:

1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura, que se encontra disponível em http://www.novaims.unl.pt/quem-somos-bolsa-oportunidades--oferta, devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações, no âmbito deste procedimento concursal, possam ter lugar por correio eletrónico, indicando o respetivo endereço.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada, que deverá ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa:

a) 12 exemplares, em suporte papel ou 1 exemplar em suporte digital, do *curriculum vitae* do candidato, devendo este incluir uma parte inicial intitulada declaração de compromisso com o desenvolvimento da carreira (*research and teaching statement*);

b) Certidão comprovativa do grau de Doutor, em área disciplinar compatível com a que respeita o concurso;

c) 12 exemplares, em suporte papel ou 1 exemplar, em suporte digital, de três a oito trabalhos publicados, mencionados no *curriculum vitae,* designadamente os mais representativos, no que

respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

d) 12 exemplares, em suporte papel ou 1 exemplar em suporte digital, do Relatório sobre uma unidade curricular existente ou a criar na área disciplinar do concurso;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de que se o júri optar por solicitar a documentação indicada nas alíneas anteriores ou qualquer outra documentação científica citada no *curriculum vitae* do candidato, em suporte de papel, a mesma será entregue no prazo de 10 dias úteis;

f) Se o candidato não for de nacionalidade portuguesa, ou de um país cuja língua oficial seja o Português ou o Inglês, o respetivo processo de candidatura incluirá uma certificação reconhecida internacionalmente do domínio da língua inglesa a um nível que permita a lecionação nessa língua.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no ponto 1.

4 — Se no júri participar um vogal que não domine a língua portuguesa são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo júri.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios que não puder ser suprida oficiosamente determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto V deste Edital.

IV — Métodos e Critérios de seleção

1 — Métodos de seleção: avaliação curricular (70 %) + Plano de desenvolvimento de carreira (10 %) + relatório sobre unidade curricular (10 %), Audição pública (10 %), seguidos de ordenação final dos candidatos.

1.1 — Caso por decisão excecional do júri, a tomar na sua primeira reunião, este decida pela não aplicação do método de seleção Audição Pública, a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 80 %, o plano de desenvolvimento de carreiras de 10 % e o relatório da unidade curricular (10 %), seguidos de Aprovação em Mérito Absoluto (eliminatório), sendo então os candidatos sujeitos à ordenação final.

V — Critérios de avaliação: os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico (40 %):
1.1 — Publicação de artigos científicos;
1.2 — Publicações de livros científicos;
1.3 — Coordenação e participação em projetos de investigação;
1.4 — Direção de unidades de investigação;
1.5 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos;
1.6 — Participação em órgãos de revistas científicas e em júris de prémios científicos;
1.7 — Participação em comissões, organizações ou redes de caráter científico;
1.8 — Patentes registadas;
1.9 — Orientações das teses de doutoramento;
1.10 — Orientações de teses, projetos e relatórios de estágio de mestrado.
2 — Capacidade Pedagógica (30 %):
2.1 — Diversidade de unidades curriculares ensinadas (matérias e ciclos de estudo);
2.2 — Publicação de lições e outro material pedagógico;
2.3 — Participações em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação;
2.4 — Prémios e distinções académicas;
2.5 — Experiência internacional;
2.6 — Avaliação da docência por parte dos alunos.
3 — Extensão Universitária (20 %):
3.1 — Divulgação científica;
3.2 — Prestação de serviços à comunidade.

4 — Órgãos Académicos (10 %):
4.1 — Participação em órgãos académicos;
4.2 — Participação em tarefas de gestão universitária.

VI — Cada vogal do júri efetuará o seu exercício de avaliação, pontuando cada candidato em relação a cada critério na escala numérica de 0 a 100 pontos, como a seguir é indicado:

Desempenho Científico: 40 % | 0 — 100)
Capacidade Pedagógica: 30 % | 0 — 100)
Extensão Universitária: 20 % | (0 — 100)
Órgãos Académicos: 10 % | (0 — 100)

VII — Composição do Júri:

Presidente: Doutor Pedro Miguel Pereira Simões Coelho, Professor Catedrático da NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa, por subdelegação de competência.
Vogais:

Professora Doutora Ana Maria Severino de Almeida e Paiva, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Professor Doutor José Fernando Ferreira Mendes, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;
Professor Doutor Paulo Alexandre Ribeiro Cortez, Professor Associado da Universidade do Minho;
Doutor Leonardo Vanneschi, Professor Catedrático da NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa;
Doutor Fernando José Ferreira Lucas Bação, Professor Catedrático da NOVA Information Management School, Universidade Nova de Lisboa.

VIII — Avaliação das candidaturas:
1 — Terminado o prazo das candidaturas o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.
2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais, nas classificações a que se refere o número anterior, e tendo ainda em conta a satisfação dos requisitos específicos definidos nos pontos 2.1. e 2.2. seguintes, cada vogal apresenta uma proposta justificada de admissão ou de exclusão, em mérito absoluto, para cada um dos candidatos. Os critérios de aceitação em mérito absoluto são:
2.1 — Classificação final igual ou superior a 50 pontos;
2.2 — Verificação cumulativa dos seguintes critérios;
2.2.1 — Número de citações Scopus igual ou superior a 50;
2.2.2 — Número de artigos publicados indexados em Scopus ou *Web of Knowledge* igual ou superior a 7, dos quais:
2.2.2.1 — Número de artigos publicados incluídos no primeiro decil de uma área científica no Scimago igual ou superior a 1
2.2.2.2 — Número de artigos publicados incluídos no primeiro quartil de uma área científica no Scimago (excluindo os referenciados no ponto 2.2.2.1) igual ou superior a 2;
2.2.3 — Orientações de mestrado concluídas igual ou superior a 6.
3 — São admitidos a concurso os candidatos que tenham proposta favorável de admissão da maioria dos vogais do júri.
4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações a que se refere a alínea *b*) do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL, cada vogal apresenta um parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.
5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no parecer referido no número anterior, nos termos das alíneas *a*) a *f*) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

6 — Se algum candidato não for admitido será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar se publica o presente Edital.

27 de setembro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Manuel Saraiva.*

314641199

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier

Edital n.º 1172/2021

Sumário: Abertura de concurso para recrutamento externo de um professor catedrático na área de Bioquímica, subárea de Simulação de Biomoléculas, com ênfase em proteínas redox e envolvidas em infeção viral — referência 018/ TI-PC/2021.

Abertura de concurso para recrutamento externo de um Professor Catedrático, na área de Bioquímica, subárea de simulação de biomoléculas, com ênfase em proteínas redox e envolvidas em infeção viral

REF. 018/TI-PC/2021

1) Em conformidade com o disposto no artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa (UNL), Professor Doutor João Sàágua, por despacho de 10 de setembro de 2021, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República,* para recrutamento de um posto de trabalho para Professor Catedrático na área de Bioquímica, subárea de simulação de biomoléculas, com ênfase em proteínas redox e envolvidas em infeção viral, do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa (ITQB NOVA).

2) O presente concurso é documental, tem caráter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto, bem como pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL (Despacho n.º 3012/2015, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março), e pelo Regulamento de Concursos da Carreira Docente Universitária do ITQB NOVA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho, pelo Despacho n.º 9213/2016, de 7 de julho.

3) Ao concurso são admitidos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso e os requisitos específicos estabelecidos no presente Edital.

4) Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de Doutor em Bioquímica há mais de cinco anos e detentores do título de agregado em Bioquímica ou Biociências moleculares, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

b) Detentores de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver;

c) Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o seu reconhecimento deve obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo, sob pena de exclusão, quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data de assinatura do contrato.

5) Requisitos específicos da candidatura:

a) Experiência de docência e investigação na área de Bioquímica, subárea de simulação de biomoléculas, com ênfase em proteínas redox e envolvidas em infeção viral;

b) Experiência comprovada com publicações científicas na área de Bioquímica, subárea de simulação de biomoléculas, com ênfase em proteínas redox e envolvidas em infeção viral;

c) Experiência como Investigador Responsável de Laboratório independente;

d) Experiência na orientação de estudantes de mestrado e doutoramento;

e) Experiência como Investigador proponente (ou co-proponente) em projetos científicos externos;

f) Possuir um Índice H superior a 35, obtido através do Scopus;

g) Ter publicado, nos últimos 15 (quinze) anos, pelo menos 60 (sessenta) publicações em revistas internacionais indexadas no Scopus;

h) Ter publicado, nos últimos 15 (quinze) anos, pelo menos 25 (vinte e cinco) publicações como autor correspondente em revistas internacionais indexadas no Scopus;

i) Bons conhecimentos de Língua Inglesa falada e escrita, a um nível que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação nesta língua.

6) Apresentação da candidatura:

Mediante requerimento, dirigido à Direção do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da UNL, que deve ser instruída com a documentação a seguir discriminada, de preferência em suporte digital, a entregar presencialmente ou por via postal:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data de validade do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou passaporte, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone);

b) Certificados e declarações relativamente às situações académicas e profissionais invocadas, designadamente certidão comprovativa do grau de doutor ou equivalente na área científica e disciplinar para que foi aberto o concurso;

c) Certidão comprovativa do título de agregado em Bioquímica ou Biociências moleculares;

d) Sete exemplares do *Curriculum Vitae* (CV) do candidato;

e) Exemplar de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no CV, em suporte digital, identificando os mais representativos para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso;

f) Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico (research and pedagogical statement) que o candidato se propõe adotar no futuro, enquadrado pelas características da instituição;

g) Os candidatos devem organizar o CV de acordo com a sistemática do ponto 7 deste edital.

7) Critérios de avaliação:

Os critérios e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos admitidos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

I — Avaliação curricular — Ponderação: 90 % do total; Valor máximo de pontos a atribuir: 90

A) Vertente do desempenho científico, desenvolvimento e inovação — Ponderação: 50 % do total; Valor máximo de pontos a atribuir: 50

i) A produção científica do candidato na área do concurso, em especial a resultante da sua atividade como investigador independente, materializada em publicações científicas indexadas internacionalmente, em livros, capítulos de livros e qualquer outra produção científica relevante, considerando a qualidade do seu conteúdo, tendo também em conta o seu número, impacto, influência da sua atividade, assim como as cinco publicações mais importantes — Valor máximo de pontos a atribuir:

ii) Coordenação e participação em projetos de investigação com financiamento externo — Valor máximo de pontos a atribuir: 5

iii) A direção e coordenação de unidades de investigação — Valor máximo de pontos a atribuir: 10

iv) As comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos — Valor máximo de pontos a atribuir: 4

v) A participação em órgãos de revistas científicas e outra atividade editorial, assim como a intervenção como avaliador em júris de prémios ou de projetos científicos — Valor máximo de pontos a atribuir: 5

vi) A participação ativa em comissões, organizações ou redes de caráter científico — Valor máximo de pontos a atribuir: 5

vii) Os prémios e distinções de natureza científica — Valor máximo de pontos a atribuir: 1

B) Vertente da capacidade pedagógica — Ponderação: 10 % do total; Valor máximo de pontos a atribuir: 10

i) Coordenação e lecionação de unidades curriculares, tendo em consideração a diversidade (matérias e ciclos de estudos), a prática pedagógica e o número de estudantes, assim como o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares e criação de novos cursos ou programas de estudos — Valor máximo de pontos a atribuir: 3

ii) A publicação de lições e outro material pedagógico, especialmente em publicações indexadas internacionalmente — Valor máximo de pontos a atribuir: 1

iii) A orientação do trabalho de teses de mestrado ou de doutoramento, concluídas ou em curso, bem como a supervisão de pós-doutorados e outros investigadores — Valor máximo de pontos a atribuir: 3

iv) As participações ativas em júris de provas académicas e de concursos das carreiras docente e de investigação — Valor máximo de pontos a atribuir: 2

v) Os prémios e distinções de natureza pedagógica — Valor máximo de pontos a atribuir: 1

C) Vertente de extensão — Ponderação: 5 % do total, Valor máximo de pontos a atribuir: 5

i) A prestação de serviços à comunidade, a valorização económica dos resultados de investigação, nomeadamente as ações de transferência de tecnologia, a contribuição para a criação de empresas de *spin-off*, bem como o registo de patentes nacionais e internacionais, em particular quando estiverem a ser exploradas, assim como as atividades de divulgação científica e as ações de formação — Valor máximo de pontos a atribuir: 5

D) Vertente de gestão académica — Ponderação: 25 % do total, Valor máximo de pontos a atribuir: 25

i) Os cargos exercidos em órgãos da Universidade e da Unidade Orgânica, a coordenação de departamentos, divisões, secções e cursos, assim como outros cargos e tarefas temporários relevantes para a Universidade — Valor máximo de pontos a atribuir: 25

Total parcial (I) — 90 %

II — Projeto de desenvolvimento científico e pedagógico — Ponderação: 10 % do total, Valor máximo de pontos a atribuir: 10

Total parcial (II) — 10 %

Total (I+II) — 100 %

8) Composição do Júri de Seleção:

Presidente: Reitor da Universidade Nova de Lisboa

Vogais:

Doutor Johan Åqvist, Professor Catedrático do *Department of Cell and Molecular Biology, Computational Biology and Bioinformatics*, *Uppsala University*, Suécia

Doutor Mark Samson, Professor Catedrático do *Department of Biochemistry, University of Oxford*, Reino Unido

Doutor Mário Nuno Berberan Santos, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Doutora Maria Arménia Abreu Fonseca de Carvalho Teixeira Carrondo, Professora Catedrática (aposentada) do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier — ITQB NOVA, Universidade Nova de Lisboa

Doutor Miguel Nuno Sepúlveda de Gouveia Teixeira, Professor Catedrático do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier — ITQB NOVA, Universidade Nova de Lisboa

9) Processo de seleção:

a) Serão excluídos do procedimento concursal os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura, designadamente por falta de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 4) deste edital, ou que não comprovem possuir requisitos exigidos no presente concurso;

b) Assiste ao Júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

c) Após análise e admissão das candidaturas, tendo em conta o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei e por este edital, o Júri de Seleção começa por decidir da admissão dos candidatos de acordo com os requisitos exigidos (classificação final igual ou superior a 50) ou de exclusão (classificação final inferior a 50), em mérito absoluto, para cada um dos candidatos;

d) Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo;

e) A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

10) Política de não discriminação e de igualdade de acesso:

O ITQB NOVA promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os/as candidatos/as devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

11) O aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica do ITQB NOVA: http://www.itqb.unl.pt/jobs/Docentes.

12) A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas no átrio do ITQB NOVA e cada um dos candidatos será notificado por carta registada com aviso de receção.

4 de outubro de 2021. — A Subdiretora do ITQB NOVA, *Prof.ª Doutora Inês Antunes Cardoso Pereira.*

314646715

UNIVERSIDADE DO PORTO

Aviso n.º 20123/2021

Sumário: Autoriza a consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior de trabalhadores em funções públicas.

Por despacho do Diretor do Centro de Recursos e Serviços Comuns, de 8 de julho de 2018, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita-se que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras na categoria de técnico superior dos seguintes trabalhadores em funções públicas: Anabela de Menezes e Silva, Ana Cristina Ferreira da Conceição, António Nogueira da Rocha, Deolinda Rosa Ferreira Gomes, Elisabete de Oliveira Azevedo Teixeira, Eulália Sofia Leão Rodrigues de Oliveira, Filomena Machado da Cunha Ferreira, Maria de Fátima de Oliveira Lima, Maria de Lurdes Barbosa e Castro Marçal, Teresa Cristina Moreira de Sousa e Teresa Maria Rodrigues Jorge.

3 de setembro de 2021. — O Diretor, *Dr. José João Rodrigues Miranda Coelho*.

314620413

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Aviso (extrato) n.º 20124/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um doutorado no âmbito do projeto de investigação científica com a referência NORTE-01-0145--FEDER-000056.

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado

Ana Cristina Moreira Freire, Professora Catedrática e Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, torna público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis o procedimento concursal de seleção internacional para contratação de um Doutorado no âmbito do Projeto de Investigação científica "SHS: Soil health surrounding former mining areas: characterization, risk analysis, and intervention" (NORTE-01-0145-FEDER-000056), financiado pelo FEDER através do Programa NORTE 2020. A indicação dos requisitos formais de provimento e o perfil pretendido estará publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP). O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCUP em https://sigarra.up.pt/fcup/pt/cnt_cand_geral.concursos_list e em https://www.euraxess.pt/

15 de outubro de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire*.

314654483

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 10475/2021

Sumário: Subdelegação de competências do diretor nos vogais do conselho executivo e na dirigente intermédia de 2.º grau da Unidade de Gestão Académica.

1 — No uso da autorização de subdelegação das competências delegadas pelo Reitor da U.Porto, constante do Despacho n.º GR.06/12/2018, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, através do Despacho n.º 235/2019, a coberto do disposto no n.º 2 da sobredita delegação de competências e os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego:

a) No Subdiretor da Faculdade, Professor Doutor Francisco José Miranda Rodrigues da Cruz, a competência delegada a que refere a alínea *d*) do despacho de delegação do Reitor:

"*d*) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano, estando excluída a eventual renovação que no cômputo global seja superior a um ano.";

b) Na Vogal do Conselho Executivo da FMUP, Professora Doutora Lia Paula Nogueira Sousa Fernandes, a competência delegada a que refere a alínea *a*) do despacho de delegação do Reitor:

"*a*) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores docentes, investigadores e não docentes da FMUP, nomeadamente determinar a instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomear, para o efeito, o respetivo instrutor e eventualmente secretário.";

c) No Vogal do Conselho Executivo da FMUP, Professor Doutor Armando Cardoso, as competências delegadas a que referem as alíneas *i*) e *j*) do despacho de delegação do Reitor:

"*i*) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à instrução de candidaturas a programas de financiamento, promovidas pela FMUP;

j) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à contratação de projetos financiados por entidades externas, nos casos em que a Universidade do Porto participe através da FMUP.";

d) No Vogal do Conselho Executivo da FMUP, Mestre Hélio José da Costa Alves, as competências delegadas a que referem as alíneas *b*)*, g*) e *h*) do despacho de delegação do Reitor:

"*b*) Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da FMUP, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos."; [...]

g) Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto;

h) Despachar os assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação.";

e) Na Dirigente Intermédia de 2.º Grau da Unidade de Gestão Académica do Departamento de Recursos Comuns da FMUP, Mestre Cristina Maria Magalhães Alves, as competências delegadas a que referem as alíneas *c*) e *f*) do despacho de delegação do Reitor:

"*c*) Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais. [...];

f) Quanto às provas de doutoramento, cujos processos devem correr pela FMUP, assegurar e promover, através dos serviços, as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto.".

2 — No uso da competência própria prevista no n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Despacho n.º 1798/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, e os artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro delego:

a) No Subdiretor da FMUP, Professor Doutor Francisco José Miranda Rodrigues da Cruz, no âmbito de competência a que refere a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 20.º dos sobreditos Estatutos decidir quanto à renovação de contratos de pessoal, o demais despacho em matéria de gestão de recursos humanos, com exceção da avaliação de desempenho, o despacho em matéria de Relações Internacionais da Faculdade e o demais despacho em matéria de expediente geral da Faculdade;

b) Na Professora Doutora Lia Paula Nogueira Sousa Fernandes, a competência a que refere a alínea *u*) do n.º 1 do artigo 20.º dos sobreditos Estatutos: "promover a avaliação do desempenho do pessoal da FMUP nos termos da legislação aplicável", bem como a validação da assiduidade dos trabalhadores da FMUP que não tenham como superior hierárquico um Dirigente ou equiparado;

c) No Professor Doutor Armando Cardoso, o demais despacho em matéria económico-financeira, de compras e projetos da Faculdade;

d) No Mestre Hélio José da Costa Alves, a competência a que refere a alínea *l*) do n.º 1 do artigo 20.º dos sobreditos Estatutos:

"Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico" e o demais despacho em matéria académica da Faculdade.".

3 — Considerando que o presente despacho republica as delegações de competências do Reitor no Diretor da FMUP e a subdelegação de competências próprias do Diretor da FMUP nos vogais do Conselho Executivo, é de aludir que não são subdelegadas as competências do Diretor da FMUP:

i) A que refere a alínea *e*) do Despacho n.º 235/2019, de 7 de janeiro:

"*e*) Presidir o júri das provas de agregação e indeferir liminarmente o requerimento às mesmas caso não preencha as condições legalmente previstas, devendo os processos daqueles atos correr pela FMUP que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U.Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri, à homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.";

ii) A que referem as alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do Despacho n.º 12010/2019, de 16 de dezembro:

"*a*) Exercer o poder disciplinar sobre os Estudantes, nomeadamente determinar a instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomear, para o efeito, o respetivo instrutor e eventualmente secretário;

b) Presidir aos júris de reconhecimento de graus académicos estrangeiros, de nível ou específico, para os graus de mestre e de licenciado ou para nomear quem a eles presida, desde que seja um professor catedrático ou associado;

c) Proceder à nomeação dos júris referidos na alínea anterior;

d) Assinar todos os documentos relacionados com os processos de mobilidade no âmbito do Programa de Cooperação IACOBUS.".

4 — As delegações e subdelegações de competências estabelecidas no presente despacho realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e avocação que é conferido ao subdelegante e delegante.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República,* sendo também divulgado no sistema de informação da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde o dia de tomada de posse dos supra identificados vogais do Conselho Executivo da FMUP e do início da Comissão de Serviço da supra identificada Dirigente Intermédia de 2.º Grau.

11 de outubro de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Altamiro da Costa Pereira*.

314656419

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 10476/2021

Sumário: Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de um/a estagiário/a de investigação para o projeto «Neurophysiological bases of decision-making processes: dissociating risk and uncertainty in the human brain».

Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Estagiário/a de Investigação

Por despacho de 7 de outubro de 2021, da Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos termos do disposto no Regulamento do pessoal de investigação, de ciência e tecnologia da Universidade do Porto — Regulamento n.º 487/2020, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Estagiário/a de Investigação, no âmbito do projeto «Neurophysiological bases of decision-making processes: dissociating risk and uncertainty in the human brain».

O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Euraxess, na página de Recrutamentos da Universidade:

(https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias)

e no sítio da FPCEUP.

7 de outubro de 2021. — A Diretora da FPCEUP, *Prof.ª Doutora Luísa Maria Soares Faria.*

314647477

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 20125/2021

Sumário: Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — cozinheiros(as).

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na versão atual alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Reitora da Universidade de Évora, de 21/09/2021, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional — área cozinheiros(as), previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — nas unidades de alimentação que pertencem aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, em Évora.

3 — Caraterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho caraterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, com conhecimento e experiencia de cozinheiro(a), bem como o exercício de funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas, na área da alimentação, executando tarefas de apoio geral indispensáveis ao funcionamento das unidades de alimentação, designadamente organizando, executando e supervisionando as tarefas necessárias à preparação das refeições a confecionar, garantindo o fornecimento de refeições.

Descrição das tarefas a desenvolver: Executar a partir da consulta da ementa as tarefas necessárias à preparação dos pratos a confecionar; vigiar a evolução dos cozinhados, procedendo a retificação de temperos e alterações de temperatura sempre que necessário; efetuar trabalhos de escolha, pesagem e preparação dos géneros a confecionar; empratar os alimentos cozinhados e proceder à sua guarnição; supervisionar os ajudantes de cozinha; orientar e colaborar nos trabalhos de limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como a sua conservação; elaborar inventário de materiais e alimentos, controlando a validade dos mesmos; reportar superiormente anomalias das instalações e avarias dos equipamentos; observar com rigor, as regras da segurança impostas pelos regulamentos na utilização do material e combustível; apoiar o fornecimento das refeições à comunidade académica; recolher amostras diárias para análise.

4 — Requisitos preferenciais: 1. Conhecimento e experiência para confecionar e servir refeições (obrigatório); 2. Conhecimento e experiência em segurança alimentar (HACCP); 3. Conhecimento e experiência na área do armazenamento de produtos e bens alimentares; 4. Conhecimentos de gestão de *stocks* e aprovisionamento de géneros alimentares com base na listagem de capitação de alimentos; 5. Elaboração de ementas; 6. Capacidade de organização e de coordenação de equipas de trabalho; 7. Facilidade de relacionamento interpessoal e comunicacional.

Competências específicas: Realização e orientação para resultados; Otimização dos recursos; Trabalho de equipa e cooperação; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Orientação para a segurança.

Competências transversais: Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Organização e métodos de trabalho.

5 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes (indivíduos nascidos a partir de 1981).

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 665,00€ que corresponde à 4.ª posição

remuneratória e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente operacional.

7 — Requisitos de admissão: Previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos;

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, em www.sasue.uevora.pt

13 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Cristina Centeno*.

314647411

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso (extrato) n.º 20126/2021

Sumário: Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — pedreiro.

1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na versão atual alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Vice Reitora da Universidade de Évora Professora Doutora Ausenda de Cáceres Balbino, de 10/09/2021, no uso da delegação de competências ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso, procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional — pedreiro, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora.

2 — Local de trabalho — nas diversas instalações que pertencem aos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, em Évora.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Operacional, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, na sua redação atual, bem como as seguintes funções e tarefas: Levantar, revestir ou reparar elementos de alvenaria, de pedra, de tijolo ou de outros blocos ou elementos de construção; Realização ou reparação de lajes e coberturas com vários elementos de construção, utilizando argamassas diversas e manejando ferramentas e máquinas adequadas; Ler e interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar; Construção ou reparação de pavimentos, coberturas, e aplicação dos revestimentos adequados; Assentar anéis, cúpulas, manilhas, tubos, cantarias, lancis, vidros, sinais, sinalética e outros; Execução de estruturas de betão; Executar trabalhos de pintura de superfícies várias; Execução de trabalhos/ reparações diversas na área do mobilado; Assegurar a limpeza regular e final do espaço abrangido pelos trabalhos.

4 — Nível habilitacional exigido — Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes (indivíduos nascidos a partir de 1981).

5 — Requisitos preferenciais e competências:

Experiência demonstrada no domínio da construção civil, com relevância na função de pedreiro. Carta de condução obrigatória; conhecimento de construção, reparação, recuperação e conservação no domínio da construção civil. Conhecimento em Segurança e Higiene no Trabalho. Facilidade relacional, interpessoal e comunicacional. Disponibilidade total de horário flexível (horário noturno, fins de semana e feriados).

Competências específicas:

Competências técnicas de pedreiro; Capacidade de organização e de trabalho em equipa; Facilidade de relacionamento interpessoal e comunicação; Organização e método de trabalho; Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Competências transversais: Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Organização e métodos de trabalho.

6 — Posicionamento remuneratório: não havendo lugar a negociação, o trabalhador recrutado terá direito à remuneração base de 665,00 € que corresponde à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente operacional.

7 — Requisitos de admissão: Previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Podem ser opositores ao procedimento concursal os trabalhadores que até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — O aviso integral do concurso será disponibilizado na Bolsa de Emprego Público (BEP), no endereço www.bep.gov.pt e na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora, em www.sasue.uevora.pt.

14 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Cristina Centeno*.

314650392

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extrato) n.º 10477/2021

Sumário: Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, da trabalhadora Maria do Carmo Balixa Pastor Cardoso.

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 11/10/2021, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, relativa à trabalhadora na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso:

Maria do Carmo Balixa Pastor Cardoso, que decorreu entre 05/07/2021 a 02/10/2021, com a classificação de 16,875 valores.

14 de outubro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Cristina Centeno*.

314650465

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10478/2021

Sumário: Nomeação do diretor da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação do Diretor da Escola Técnica Superior Profissional do IPCA

Nos termos do estabelecido na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar os diretores das Escolas é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o n.º 2 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, dispõe que o diretor da Escola Técnica Superior Profissional é nomeado pela Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de entre os docentes da instituição.

Assim, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeado, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretor da Escola Técnica Superior Profissional do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o Professor Doutor Filipe José Palhares Chaves.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

15 de setembro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

314650384

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10479/2021

Sumário: Nomeação de pró-presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação de Pró-Presidente do IPCA

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar os pró-presidentes, é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o Professor Doutor João Luís Araújo Martins Vilaça é possuidor de um curriculum profissional que se revela adequado ao exercício das funções de pró-presidente:

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeado, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Pró-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o Professor Doutor João Luís Araújo Martins Vilaça.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

15 de setembro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

314650221

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10480/2021

Sumário: Nomeação do diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação do Diretor da Escola Superior de Tecnologia do IPCA

Nos termos do estabelecido na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar os diretores das Escolas é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o n.º 1 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, dispõe que o diretor é nomeado pela Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de entre os docentes de carreira da instituição.

Assim, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º e do n.º 1 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeado, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretor da Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o Professor Doutor Vitor Hugo Mendes da Costa Carvalho.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

15 de setembro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

314650343

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10481/2021

Sumário: Nomeação da diretora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação da diretora da Escola Superior de Gestão do IPCA

Nos termos do estabelecido na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar os diretores das Escolas é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o n.º 1 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, dispõe que o diretor é nomeado pela Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de entre os docentes de carreira da instituição.

Assim, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º e do n.º 1 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora da Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Professora Doutora Sandra Cunha.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

15 de setembro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

314650319

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10482/2021

Sumário: Nomeação da diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação da Diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do IPCA

Nos termos do estabelecido na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar os diretores das Escolas é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o n.º 1 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, dispõe que o diretor é nomeado pela Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de entre os docentes de carreira da instituição.

Assim, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º e do n.º 1 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Professora Doutora Maria Alexandra Pereira da Silva Malheiro.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

15 de setembro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

314650335

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10483/2021

Sumário: Nomeação de vice-presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação de Vice-Presidente do IPCA

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar os vice-presidentes, é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o Mestre José Agostinho Veloso da Silva é possuidor de um curriculum profissional que se revela adequado ao exercício das funções de Vice-Presidente:

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeado, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o Mestre José Agostinho Veloso da Silva.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

15 de setembro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

314650157

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10484/2021

Sumário: Nomeação da diretora da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação da Diretora da Escola Superior de Design do IPCA

Nos termos do estabelecido na alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar os diretores das Escolas é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o n.º 1 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, dispõe que o diretor é nomeado pela Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de entre os docentes de carreira da instituição.

Assim, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 2 do artigo 38.º e do n.º 1 do artigo 55.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeada, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Diretora da Escola Superior de Design do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a Professora Doutora Paula Cristina de Almeida Tavares.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

15 de setembro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

314650302

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10485/2021

Sumário: Nomeação de pró-presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Nomeação de Pró-Presidente do IPCA

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 34.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 14 de junho, a competência para nomear ou exonerar os pró-presidentes, é do Presidente do Instituto Politécnico Cávado e do Ave.

Considerando que o Professor Doutor António Herculano de Jesus Moreira é possuidor de um *curriculum* profissional que se revela adequado ao exercício das funções de Pró-Presidente:

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave:

1 — É nomeado, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Pró-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o Professor Doutor António Herculano de Jesus Moreira.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data, após a sua tomada de posse.

15 de setembro de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

314650254

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 10486/2021

Sumário: Plano de estudos do mestrado em marketing turístico.

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, 65/2018, de 16 de agosto e 27/2021 de 16 de abril, sob proposta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo e com a aprovação do respetivo Conselho Técnico-Científico, na reunião de 16 de outubro de 2018 respetivamente, aprova o plano do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Marketing Turístico.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 26 de agosto de 2019, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior, em 14 de maio de 2020, com o n.º R/A-Cr 20/2020.

A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave determina a publicação do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Marketing Turístico, em anexo ao presente despacho.

11 de outubro de 2021. — A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof.ª Doutora Maria José Fernandes*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado em Marketing Turístico

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Hotelaria e Turismo (3034);

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Marketing Turístico (M305)

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Área científica predominante: Marketing

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

7 — Duração: 4 semestres

8 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

9.1 — Áreas cientificas e créditos necessários à obtenção do grau /Scientific areas and credits necessary for awarding the degree

Área Científica/ Scientific Area	Sigla/ Acronym	ECTS Obrigatórios / Mandatory ECTS	ECTS Minímos optativos/ Minimum Optional ECTS
Marketing e Estratégia	ME	96	0
Hotelaria e Turismo	HT	12	0
Gestão Empresarial	GE	6	0
Gestão Empresarial/Marketing e Estratégia	GE/ME	0	6
Total		114	6
		120	

10 — Plano de estudos:

10.1 — Ano/semestre/trimestre curricular: 1.º ano/1.º semestre

Unidade curricular/Curricular unit	Área Científica/ Scientific Area (1)	Duração/Duration (2)	Horas trabalho/ Working hours (3)	Horas contacto/ Contact hours (4)	ECTS (5)	Observações/ Observations (6)
Tópicos Avançados de Marketing	ME	Semestral	168	TP:30	6	
Marketing de Serviços	ME	Semestral	168	TP:30	6	
Pesquisa de Marketing	ME	Semestral	168	TP:30	6	
Marketing Relacional	ME	Semestral	168	TP:30	6	
Metodologia de Investigação	GE	Semestral	168	TP:30	6	

10.2 — Ano/semestre/trimestre curricular: 1.º ano/2.º semestre

Unidade curricular/Curricular unit	Área Científica/ Scientific Area (1)	Duração/Duration (2)	Horas trabalho/Working hours (3)	Horas contacto/Contact hours (4)	ECTS (5)	Observações/ Observations (6)
Turismo, Mercados e Tendências	HT	Semestral	168	TP:30	6	
Marketing de Produtos e Destinos Turísticos	ME	Semestral	168	TP:30	6	
Marketing Digital em Turismo	ME	Semestral	168	TP:30	6	
Gestão de Alojamento	HT	Semestral	168	TP:30	6	
Opção I:						
Pricing no Turismo	ME	Semestral	168	TP:30	6	Optativa.
Liderança e desenvolvimento de equipas	GE	Semestral	168	TP:30	6	Optativa.

Opção: O.

Opção: Os estudantes escolhem, neste semestre, uma das opções apresentadas.

10.3 — Ano/semestre/trimestre curricular: 2.º ano/1.º semestre

Unidade curricular/Curricular unit	Área Científica/ Scientific Area (1)	Duração/Duration (2)	Horas trabalho/Working hours (3)	Horas contacto/Contact hours (4)	ECTS (5)	Observações/ Observations (6)
Dissertação/ Estágio /Projeto de Natureza Profissional	ME	Semestral	840	OT:30;E:420	30	

10.4 — Ano/semestre/trimestre curricular: 2.º ano/2.º semestre

Unidade curricular/Curricular unit	Área Científica/ Scientific Area (1)	Duração/Duration (2)	Horas trabalho/Working hours (3)	Horas contacto/Contact hours (4)	ECTS (5)	Observações/ Observations (6)
Dissertação/ Estágio /Projeto de Natureza Profissional . . .	ME	Semestral	840	OT:30;E:420	30	

314638437

www.dre.pt

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 20127/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço de António Tomás Belo da Costa como dirigente intermédio de 2.º grau dos Serviços Comuns do Politécnico do Porto.

Em cumprimento do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a seu pedido, foi autorizada a cessação da comissão de serviço como Dirigente Intermédio de 2.º Grau, dos Serviços Comuns do Politécnico do Porto, de António Tomás Belo da Costa, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2021.

13 de outubro de 2021. — A Administradora do P. Porto, *Paula Cristina Silva.*

314648749

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 20128/2021

Sumário: Substituição de membro de júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para a área técnico-científica de Artes Visuais — área disciplinar de Desenho — Edital n.º 740/2021.

Substituição de membro de júri do concurso documental para recrutamento de um Professor Adjunto, para a área Técnico-Científica de Artes Visuais — Área disciplinar de Desenho — Edital n.º 740/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, alterado pela Declaração de Retificação n.º 511/2021, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 16 de julho de 2021.

Considerando o impedimento manifestado pela Professora Doutora Anabela da Silva Moura Correia, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, para dar continuidade aos trabalhos como membro de júri do concurso em epígrafe, foi aprovada em 08/10/2021, pelo Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor João Manuel Simões Rocha, a substituição da mesma pela Prof.ª Doutora Maria Eduarda Ferreira Coquet, Professora Associada Aposentada do Instituto de Educação da Universidade do Minho.

11 de outubro de 2021. — A Presidente, *Prudência Maria Fernandes Antão Coimbra*.

314640664

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 20129/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do investigador Sérgio Duarte Penna.

Na sequência do procedimento concursal de seleção internacional, publicitado no *Diário da República,* pelo aviso (extrato) n.º 6300-A/2021, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 65 de 05 de abril de 2021, para contratação de um Investigador Equiparado a Investigador Auxiliar Doutorado, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º, da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1, 2 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções, do Investigador, Sérgio Duarte Penna, em regime de exclusividade, com início a 01/10/2021. A remuneração base mensal tem por referência o nível inicial remuneratório 38, na 2.ª posição remuneratória da Tabela Remuneratória Única (TRU), conforme disposto n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março.

4 de outubro de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*

314656621

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 20130/2021

Sumário: Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o trabalhador João Miguel Pinto Santos, na carreira e categoria de assistente técnico.

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico na área da Manutenção, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 12106/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124 de 29 de junho de 2021, foi autorizado o contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo, com o trabalhador João Miguel Pinto Santos, tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente técnico, com o período experimental de 30 dias, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

4 de outubro de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*

314656695

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 20131/2021

Sumário: Autoriza o contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Madalena da Conceição Soeiro de Abreu, na carreira e categoria de técnico superior.

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior na área da Psicologia, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 13673/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178 de 11 de setembro de 2020, foi autorizado o contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Madalena da Conceição Soeiro de Abreu, tendo ficado posicionada na 2.ª posição remuneratório, nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, na carreira e categoria de Técnico Superior, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2021.

4 de outubro de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva.*

314656751

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 20132/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o investigador Filipe Thalles Moreira Silva.

Na sequência do procedimento concursal de seleção internacional, publicitado no *Diário da República,* pelo Aviso (extrato) n.º 8588/2021, na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 90, de 10 de maio de 2021, para contratação de um Investigador Doutorado de nível inicial, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e em conformidade com o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 57.º, da Lei Geral do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1, 2 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções, do Investigador, Felipe Thalles Moreira Silva, em regime de exclusividade, com início a 01/10/2021. A remuneração base mensal tem por referência o nível inicial remuneratório 33, na 1.ª posição remuneratória da Tabela Remuneratória Única (TRU), conforme disposto n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março.

4 de outubro de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

314656516

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Declaração de Retificação n.º 746/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 19339/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2021.

Por ter havido lapso de escrita no sumário do Aviso (extrato) n.º 19339/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2021, retifica-se que onde se lê «Procedimento concursal de recrutamento de um Técnico Superior na área da Comunicação para o Instituto Superior de Engenharia do Porto, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo» deve ler-se «Procedimento concursal de recrutamento de um Técnico Superior na área da Comunicação para o Instituto Superior de Engenharia do Porto, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado». A presente declaração de retificação de lapso de escrita produz efeitos retroativos à data da publicação do Aviso (extrato) n.º 19339/2021.

15 de outubro de 2021. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.

314656808

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 20133/2021

Sumário: Homologação da lista de ordenação final do concurso documental interno de promoção para um professor coordenador da área disciplinar de Indústrias Alimentares, da Escola Superior Agrária de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém.

Por despacho de 11 de outubro de 2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém foi homologada a lista definitiva de ordenação final do concurso documental interno de promoção para um Professor Coordenador da Área Disciplinar de Indústrias Alimentares, da Escola Superior Agrária de Santarém, do Instituto Politécnico de Santarém.

A referida lista pode ser consultada em local público nas instalações do Instituto e na página eletrónica www.ipsantarem.pt.

12 de outubro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão*.

314643767

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 10487/2021

Sumário: Autorização de mudança de nível — carreiras não revistas — do técnico adjunto de informática, nível 3, Hélio Espinha, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém.

Por despacho de 1 de outubro de 2021 do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, nos termos Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho (carreiras não revistas), com as adaptações constantes da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26/03, nomeadamente, pelo artigo 5.º, atento o disposto nos artigos 155.º e 156.º do CPA, na sua redação atual, foi autorizada a mudança de nível, precedendo procedimento interno de seleção, a Hélio António Tavares Espinha, na categoria de Técnico de Informática Adjunto Nível 3, a que corresponde o vencimento mensal ilíquido de 981,29 € — índice 285 (carreira não revista), nível remuneratório entre 10 e 11, da Tabela Remuneratória do Sistema Remuneratório da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021, para a Escola Superior de Saúde deste Instituto.

12 de outubro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Santarém, *Prof. Doutor João Miguel Raimundo Peres Moutão.*

314644666

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Declaração de Retificação n.º 747/2021

Sumário: Retifica o Despacho n.º 9272/2021, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 9272/2021, que homologa os Estatutos da Escola Superior de Saúde, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2021, retifica-se que onde se lê:

«Artigo 23.º

[...]

[...]

6 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e com a distribuição referida no n.º 2 do artigo 19.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Se da aplicação da regra fixada no n.º 2 do artigo 19.º resultar um número inferior a oito, será eleito, sucessivamente, o segundo docente e estudante mais votado dos cursos do 1.º ciclo com maior número de alunos até completar o número mínimo para a constituição do órgão, sendo, porém, eleito o terceiro docente mais votado no caso de se verificar a situação referida no n.º 9 deste artigo.

8 — O representante dos docentes no conselho pedagógico é eleito por todos os docentes do curso, de entre os docentes do curso que reúnem condições para serem eleitos como membros do conselho técnico -científico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9 — Se algum docente não tiver atividade letiva nesse ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:

10 — Ser coordenador de curso;

11 — Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio;

12 — Cursos em que o docente lecionou no último ano em que teve atividade letiva.

13 — Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral ativa e passiva em cada curso, sendo a sua capacidade eleitoral ativa será proporcional à percentagem de contratação, a qual deverá constar do despacho da direção para organizar o processo eleitoral;

14 — Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição, mas o serviço letivo é distribuído por diferentes Escolas, tem capacidade eleitoral passiva nas várias escolas e a capacidade eleitoral ativa é exercida em cada Escola de acordo com a percentagem de afetação.

15 — Um docente não pode representar mais do que um curso, devendo observar -se o seguinte:

a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;

b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.

16 — O representante dos estudantes no conselho pedagógico é eleito por todos os estudantes do curso com matrícula regular.

17 — São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, respeitado o disposto nos números anteriores.

18 — Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta exclusivamente para os corpos e cursos que não conseguiram eleger representantes ou nas situações em que se verifique empate.

19 — Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola, no caso do representante dos docentes, e o estudante com o número mecanográfico mais baixo, no caso do representante dos estudantes.

20 — Se na segunda volta não for eleito representante, o curso não terá representação de nenhum corpo, quer docente quer estudante, no Conselho Pedagógico.

21 — O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Nos cursos com duração inferior a dois anos, e desde que se mantenham em funcionamento, se os respetivos mandatos terminarem antes da realização de novo ato eleitoral, devem ser prorrogados até à nova eleição.»

deve ler-se:

«Artigo 23.º

[...]

[...]

6 — Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e com a distribuição referida no n.º 2 do artigo 21.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Se da aplicação da regra fixada no n.º 2 do artigo 21.º resultar um número inferior a oito, será eleito, sucessivamente, o segundo docente e estudante mais votado dos cursos do 1.º ciclo com maior número de alunos até completar o número mínimo para a constituição do órgão, sendo, porém, eleito o terceiro docente mais votado no caso de se verificar a situação referida no n.º 9 deste artigo.

8 — O representante dos docentes no conselho pedagógico é eleito por todos os docentes do curso, de entre os docentes do curso que reúnem condições para serem eleitos como membros do conselho técnico-científico, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

9 — Se algum docente não tiver atividade letiva nesse ano letivo, os critérios de afetação serão os seguintes:

a) Ser coordenador de curso;

b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio;

c) Cursos em que o docente lecionou no último ano em que teve atividade letiva.

10 — Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral ativa e passiva em cada curso, sendo a sua capacidade eleitoral ativa será proporcional à percentagem de contratação, a qual deverá constar do despacho da direção para organizar o processo eleitoral;

11 — Nas situações em que o docente tem um contrato a tempo integral com a instituição, mas o serviço letivo é distribuído por diferentes Escolas, tem capacidade eleitoral passiva nas várias escolas e a capacidade eleitoral ativa é exercida em cada Escola de acordo com a percentagem de afetação.

12 — Um docente não pode representar mais do que um curso, devendo observar-se o seguinte:

a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;

b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.

13 — O representante dos estudantes no conselho pedagógico é eleito por todos os estudantes do curso com matrícula regular.

14 — São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, respeitado o disposto nos números anteriores.

15 — Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta exclusivamente para os corpos e cursos que não conseguiram eleger representantes ou nas situações em que se verifique empate.

16 — Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola, no caso do representante dos docentes, e o estudante com o número mecanográfico mais baixo, no caso do representante dos estudantes.

17 — Se na segunda volta não for eleito representante, o curso não terá representação de nenhum corpo, quer docente quer estudante, no Conselho Pedagógico.

18 — O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Nos cursos com duração inferior a dois anos, e desde que se mantenham em funcionamento, se os respetivos mandatos terminarem antes da realização de novo ato eleitoral, devem ser prorrogados até à nova eleição.»

7 de outubro de 2021. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

314634151

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 10488/2021

Sumário: Homologação dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — ESTG.

Nos termos do disposto no artigo 96.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) cujas alterações foram homologadas pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, o Diretor da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — ESTG — submeteu ao presidente do Instituto a presente proposta de estatutos da escola, que tem como objetivo fundamental conformar os estatutos da ESTG, uma das escolas do IPVC, com os estatutos do IPVC, alterados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021.

A presente proposta foi objeto de auscultação pelos diversos órgãos da unidade orgânica, visando essencialmente a adequação dos atuais estatutos da escola, homologados pelo Despacho n.º 4341/2011, publicado na 2.ª série do DR, n.º 48, de 09 de março de 2011, aos atuais estatutos do IPVC.

Assim, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º dos Estatutos do IPVC, e verificada a sua legalidade e conformidade com os estatutos e regulamentos do IPVC, homologo os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão — ESTG, que são publicados em anexo a este despacho.

6 de setembro de 2021. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

ANEXO

Estatutos de Escola Superior de Tecnologia e Gestão — ESTG

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão foi criada pelo Decreto do Governo n.º 46/85 de 22 de novembro de 1985.

Terminado o período de instalação e consagrada a autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira da ESTG, elaboraram-se os estatutos da ESTG que foram homologados pelo despacho do IPVC n.º 10/96, publicado no *Diário da República* de 4 de junho de 1996.

Com a aprovação do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e a publicação dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo adequados a este novo regime, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, foram elaborados novos estatutos para a escola, homologados pelo Despacho n.º 4341/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 09 de março de 2011.

Os presentes estatutos adequam os estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão aos novos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 123, de 28 de junho de 2021.

Na elaboração dos presentes estatutos foram tidas em consideração as especificidades da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a missão e atribuições do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o seu envolvimento com a comunidade em que está inserida, bem como os objetivos essenciais de desenvolvimento do ensino superior.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Conceito e Missão

1 — A Escola Superior de Tecnologia e Gestão, adiante designada por ESTG ou Escola, é uma unidade orgânica do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, adiante designado por IPVC ou

Instituto, ao serviço da sociedade, que tem como missão a criação e a partilha de conhecimento, através de um ensino e investigação de excelência que contribuam com o seu poder de inovação para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo da região, do país e do mundo.

2 — A ESTG pretende formar cidadãos livres, criativos, críticos e solidários, com elevados níveis de competência, motivados e preparados para construírem a sua realização pessoal e profissional de modo ético e empreendedor.

3 — A ESTG valoriza a atividade do seu pessoal docente, investigador e não docente, estimula a formação intelectual e profissional dos seus estudantes e diplomados, bem como a sua mobilidade, tanto a nível nacional como internacional, designadamente no espaço europeu de ensino superior e na comunidade de países de língua portuguesa.

4 — A ESTG pretende, ainda, ser uma instituição reconhecida como parceiro fundamental para os agentes sociais, económicos e culturais, participando, designadamente, em atividades de investigação e desenvolvimento, difusão e transferência do conhecimento e cultura, assim como de valorização económica do conhecimento científico.

5 — A ESTG desenvolve a sua atividade no domínio das Engenharias e Tecnologias, da Gestão, do Turismo, do Design, da Sustentabilidade, e áreas afins, no âmbito da formação e aprendizagem ao longo da vida, da investigação, da difusão e transferência de conhecimentos e da participação em redes de cooperação, nacionais, estrangeiras e internacionais.

6 — A ESTG realiza as suas atividades visando os seguintes fins:

a) Assegurar a formação e a aprendizagem ao longo da vida dos cidadãos nas dimensões humana, cultural, científica, pedagógica e técnica de alto nível que os habilite para o desenvolvimento das competências adquiridas;

b) Realizar investigação orientada e desenvolvimento experimental, nos seus domínios de atividade;

c) Organizar e participar em projetos de cooperação de âmbito cultural, científico e técnico com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

d) Prestar serviços à comunidade numa perspetiva de valorização e promoção recíprocas e de desenvolvimento da região onde está inserida.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da ESTG:

a) A realização de ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos, bem como de cursos técnicos superiores profissionais, de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei, no âmbito das Engenharias e Tecnologias, da Gestão, do Turismo, do Design, da Sustentabilidade, e de áreas afins;

b) A criação do ambiente educativo adequado ao desenvolvimento da sua missão;

c) A realização da investigação e o apoio e participação em instituições científicas

d) A transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização de ações de formação profissional e de formação ao longo da vida;

f) A prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento da região e do país, numa perspetiva de valorização recíproca;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

h) A contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa e os países europeus;

i) A produção e difusão do conhecimento e da cultura;

j) O apoio, nos termos da lei e dos estatutos do IPVC, ao associativismo estudantil, proporcionando condições de estudo adequadas aos trabalhadores-estudantes e estabelecendo um quadro de ligação aos seus antigos alunos;

k) A promoção do desenvolvimento pessoal e profissional dos recursos humanos afetos à ESTG;

l) A promoção da coesão social e económica;

m) A promoção da responsabilidade social na comunidade interna e no meio envolvente.

Artigo 3.º

Democraticidade e participação

A ESTG, na sua administração e gestão, atua com transparência e democraticidade, de modo a assegurar a todos os corpos da instituição uma participação real na dinâmica da Escola, tendo em vista:

a) Favorecer a livre expressão da pluralidade de ideias e opiniões;

b) Estimular e assegurar o envolvimento nas suas atividades de todas as pessoas afetas à Escola;

c) Garantir a liberdade de criação cultural, científica, pedagógica e tecnológica;

d) Assegurar as condições necessárias para uma atitude de permanente inovação científica, tecnológica e pedagógica;

e) Promover uma estreita ligação entre as suas atividades e a comunidade em que se integra, visando o desenvolvimento económico e cultural da sociedade e a integração dos seus diplomados, como pessoas e profissionais na vida ativa.

Artigo 4.º

Localização

A ESTG localiza-se na Avenida do Atlântico, cidade e concelho de Viana do Castelo.

Artigo 5.º

Símbolos

A ESTG adota a simbologia do IPVC nos termos do artigo 7.º dos estatutos do IPVC.

Artigo 6.º

Dia da Escola

O dia da Escola Superior de Tecnologia e Gestão celebra-se no dia 9 de janeiro.

Artigo 7.º

Graus e diplomas

1 — A ESTG, no âmbito das atribuições definidas na alínea *a*) do artigo 2.º, participa na concessão pelo IPVC de:

a) Graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra;

b) Equivalências e reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que está autorizada a ministrar.

2 — A ESTG, em conjunto com o IPVC, pode conferir títulos honoríficos.

3 — A ESTG pode ainda conferir diplomas e certificados referentes a outros cursos e iniciativas, no âmbito das suas atividades.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 8.º

Autonomia administrativa, científica e pedagógica

1 — A ESTG goza de autonomia administrativa, científica e pedagógica, nos termos dos estatutos do IPVC e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES).

2 — A ESTG exerce as suas autonomias no respeito pelos princípios da legalidade, da não discriminação e dos demais princípios e garantias constitucionais.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa

1 — A ESTG goza de autonomia administrativa nos termos dos estatutos do IPVC e do RJIES, estando os seus atos sujeitos somente a impugnação judicial, salvo nos casos previstos na lei.

2 — Os serviços administrativos próprios da Escola desempenham as tarefas e funções que não sejam, ou não possam ser partilhados, ou exercidos pelos serviços administrativos gerais do Instituto nos termos dos seus estatutos.

3 — Os serviços administrativos próprios da escola dependem hierarquicamente do(a) diretor(a), sem prejuízo da sua integração na estrutura orgânica dos serviços do Instituto na dependência funcional do(a) administrador(a) do IPVC.

4 — No desempenho da sua autonomia administrativa, a ESTG pode:

a) Emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos estatutos;
b) Praticar atos administrativos;
c) Celebrar contratos administrativos, quando não impliquem autonomia financeira.

Artigo 10.º

Autonomia científica

A ESTG goza de autonomia científica nos termos dos estatutos do IPVC e do RJIES, que lhe confere a capacidade para definir, programar e executar a investigação e demais atividades científicas que se enquadrem na sua missão.

Artigo 11.º

Autonomia pedagógica

1 — A ESTG goza de autonomia pedagógica nos termos dos estatutos do IPVC e do RJIES, que lhe confere a capacidade para:

a) Elaborar os planos de estudos;
b) Definir o objeto das unidades curriculares;
c) Definir os métodos de ensino;
d) Afetar os recursos;
e) Escolher os processos de avaliação de conhecimentos.

2 — Nos processos de ensino e aprendizagem, a ESTG garante aos docentes e aos estudantes liberdade intelectual.

CAPÍTULO III

Estrutura Orgânica

SECÇÃO I

Órgãos da Escola

Artigo 12.º

Órgãos

1 — A ESTG dispõe de:

a) Um órgão uninominal de natureza executiva, o(a) diretor(a);
b) Um órgão de natureza científica, o conselho técnico-científico;
c) Um órgão de natureza pedagógica, o conselho pedagógico;
d) Órgãos de coordenação dos ciclos de estudos.

2 — O(a) diretor(a) pode criar, por despacho próprio e ouvido(a) o(a) presidente do instituto, comissões de natureza consultiva.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 13.º

Diretor(a) e subdiretor(a)

1 — O(a) diretor(a) é nomeado(a) pelo(a) presidente do IPVC de entre os professores ou investigadores de carreira da escola podendo, mediante proposta fundamentada, ser alargado o âmbito a professores e outros docentes do instituto que se encontrem nas mesmas condições.

2 — O(A) diretor(a) é coadjuvado(a) por um(a) subdiretor(a) por si livremente escolhido, nomeado e exonerado de entre os professores e investigadores de carreira da ESTG, podendo, mediante proposta fundamentada, ser alargado o âmbito a professores e outros docentes do IPVC que se encontrem nas mesmas condições. Se a escola tiver mais de mil alunos podem ser nomeados dois(uas) subdiretores(as).

3 — O(a) diretor(a) fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar. O(a) diretor(a) pode, igualmente, por seu despacho, dispensar, total ou parcialmente, os(as) subdiretores(as) da prestação de serviço docente ou de investigação se considerar que tal é necessário para assegurar o bom funcionamento da ESTG.

4 — Os despachos de nomeação e exoneração serão publicados na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 14.º

Competência do(a) diretor(a)

1 — Compete ao(à) diretor(a):

a) Representar a escola perante os demais órgãos da instituição e perante o exterior;
b) Nomear o(a) subdiretor(es/a/as) que o(a) coadjuva(m) no exercício das suas funções e designar o(a) subdiretor(a) que o(a) substitui em caso de ausência ou impedimento;
c) Exercer em permanência funções de administração corrente;
d) Dirigir os serviços próprios da unidade orgânica;
e) Garantir a articulação das componentes técnico-científica, pedagógica e funcional dos cursos da ESTG;

f) Pronunciar-se, antes da submissão ao CTC pelo coordenador de grupo disciplinar, sobre a distribuição do serviço docente refletida na ESTG e contratação de pessoal docente com eficácia na ESTG;

g) Aprovar o calendário escolar e o horário das tarefas letivas, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico da ESTG;

h) Executar as deliberações do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;

i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo(a) presidente do IPVC;

j) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano de atividades da ESTG que deverá incluir a estimativa de orçamento necessário para o implementar, bem como elaborar o respetivo relatório de atividades;

k) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos estatutos;

l) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo(a) presidente ou demais órgãos do IPVC.

2 — O(a) diretor(a) da ESTG pode delegar ou subdelegar no(a/os/as) subdiretor(a/es/as) as competências que julgar adequadas ao melhor funcionamento da ESTG.

Artigo 15.º

Duração e limitação de mandatos

1 — O mandato do(a) diretor(a) tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

2 — O(a) diretor(a) pode ser exonerado(a) a todo o tempo pelo(a) presidente do IPVC e o seu mandato cessa com a cessação do mandato deste. Em caso de cessação antecipada do mandato, o(a) novo(a) diretor(a) completa o mandato.

3 — O mandato dos(as) subdiretores(as) cessam com o mandato do(a) diretor(a) se outra causa não lhe puser termo. Em caso de vacatura do cargo de diretor(a), o(a/os/as) subdiretor(a/os/as) mantém-se em funções até substituição deste. O(a) diretor(a) é substituído(a) no exercício das suas funções pelo(a) subdiretor(a) por ele designado(a), ou, na sua impossibilidade ou falta de indicação, pelo(a) mais antigo(a) de categoria académica mais elevada.

SECÇÃO III

Conselho técnico-científico (CTC)

Artigo 16.º

Conselho técnico-científico (CTC)

O conselho técnico-científico é o órgão colegial de gestão científica da ESTG, com as competências definidas pelos presentes estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPVC.

Artigo 17.º

Composição e mandato do CTC

1 — O conselho técnico-científico é constituído por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a sua natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das unidades de investigação exclusivas do IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores integrados afetos à ESTG.

2 — A dimensão do CTC respeita o definido no n.º 2 do artigo 54.º-A dos estatutos do IPVC.

3 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 2 do artigo 54.º-A dos estatutos do IPVC, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

4 — O número de representantes do CTC referido na alínea *b*) do n.º 1 será igual ao mínimo entre 20 % da dimensão do CTC e o número de Unidades de Investigação do IPVC com docentes ou investigadores afetos à ESTG.

5 — Existindo a necessidade de substituir um elemento do CTC, faz-se por colégio e por ordem de seriação dos elementos suplentes.

6 — Podem ser convidados a participar em reuniões do CTC, sem direito a voto, outros membros da instituição, bem como professores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do Instituto e da ESTG sempre que tal se tenha por conveniente.

7 — Quando não integre o CTC, o(a) diretor(a) da ESTG pode participar nas reuniões, sem direito a voto.

8 — O mandato dos membros do CTC é de quatro anos, podendo ser reeleitos. Em caso de cessação antecipada de mandato, o substituto não inicia novo mandato, terminando o mandato do membro cessante.

9 — Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a mais do que uma reunião.

Artigo 18.º

Eleição do CTC

1 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos, sendo organizado por despacho do Diretor da ESTG, do qual consta obrigatoriamente a definição da dimensão do CTC, nos termos do n.º 2 do artigo 54.ª-A dos estatutos do IPVC.

2 — Os membros do CTC são eleitos por sufrágio secreto, de entre os docentes e investigadores da ESTG que reúnam os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 17.º, podendo adotar-se o sistema de voto presencial ou de voto eletrónico.

3 — Os representantes previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º são eleitos pelo colégio de escola constituído por todos os docentes da ESTG, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação.

4 — Os representantes previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º são eleitos pelo colégio das unidades de investigação constituído por todos os docentes ou investigadores, enquanto membros integrados, pertencentes, simultaneamente, à ESTG e às Unidades de Investigação exclusivas do IPVC, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação.

5 — Para efeitos da aplicação do princípio da proporcionalidade à percentagem de contratação referido nos números 3 e 4 do presente artigo, é aplicada a seguinte ponderação:

a) Contrato em tempo integral: 10 votos;

b) Contratos a tempo parcial: número de votos na proporção da percentagem do contrato, arredondado por excesso à unidade.

6 — Os professores e investigadores não podem integrar mais do que um colégio eleitoral pelo que previamente às eleições, terão que escolher o colégio eleitoral que integram.

7 — Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no colégio eleitoral.

8 — Serão eleitos os professores e investigadores mais votados, até preencher o número de representantes do colégio, ficando em lista de suplentes os restantes votados.

9 — Em caso de empate é eleito o professor ou investigador que sucessivamente:

a) Tenha a categoria mais elevada;

b) Esteja há mais tempo na categoria;

c) Esteja há mais tempo na escola ou unidade de investigação.

Artigo 19.º

Eleição do presidente do CTC

1 — Na primeira reunião ordinária do CTC, convocada pelo(a) diretor(a) da ESTG, coordenada pelo professor mais antigo na categoria mais elevada, é eleito, de entre os seus membros, por voto secreto, o(a) presidente do CTC.

2 — É eleito o candidato que, na primeira volta, obtiver a maioria dos votos dos membros presentes ou, caso isso não se verifique, numa segunda volta, a efetuar entre os dois candidatos mais votados.

3 — A duração do mandato do(a) presidente do CTC é de 2 anos, podendo ser renovada uma vez.

4 — Os aspetos relativos à eleição do(a) presidente do CTC não regulados nestes estatutos serão definidos no regimento do CTC.

5 — O(A) presidente do CTC toma posse perante o(a) diretor(a) da ESTG e o plenário.

Artigo 20.º

Competências do CTC

1 — Compete ao conselho técnico-científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESTG;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPVC;
e) Pronunciar-se, podendo igualmente apresentar propostas, sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados na ESTG;
f) Propor ou pronunciar-se sobre concessão de títulos ou distinções honoríficas na ESTG;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
j) Aprovar os programas das unidades curriculares;
k) Aprovar a creditação de formações adquiridas;
l) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;
m) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;
n) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
o) Propor a criação, transformação e extinção dos grupos disciplinares transversais ao IPVC;
p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2 — Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) Concursos ou prova em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O plenário do CTC pode delegar no(a) presidente do CTC as competências que se revelem necessárias para uma gestão mais eficiente.

Artigo 21.º

Competências do presidente do CTC

1 — Compete ao(à) presidente do CTC:

a) Designar o(a) vice-presidente do CTC;
b) Convocar e presidir às reuniões do CTC;

c) Representar o CTC;
d) Dar andamento às deliberações do plenário do CTC;

2 — Compete ainda ao(à) presidente do CTC exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, por estes estatutos, e pelo regimento do CTC.
3 — O(A) vice-presidente coadjuva e substitui o(a) presidente do CTC nos seus impedimentos, e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do(a) presidente, sem prejuízo de este poder substituí-lo a todo o tempo.

Artigo 22.º

Regimento do CTC

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º compete ao CTC elaborar e aprovar o seu regimento, no respeito pelos estatutos do IPVC e da ESTG e da lei em vigor, no prazo máximo de 30 dias após a publicação destes estatutos, cuja entrada em vigor depende da homologação do(a) diretor(a) da ESTG.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Artigo 23.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão colegial de natureza pedagógica da ESTG, com as competências definidas pelos presentes estatutos, no respeito pela lei e pelos estatutos do IPVC.

Artigo 24.º

Composição do conselho pedagógico

1 — Compõem o conselho pedagógico professores, assistentes, equiparados e convidados e estudantes, sendo a representação de estudantes e docentes paritária.
2 — O número de membros do conselho pedagógico será igual a um docente e um estudante por cada 1.º e 2.º ciclos e outros cursos com duração não inferior a um ano em funcionamento, ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior.
3 — Preside ao conselho pedagógico um dos docentes que o integra, eleito por todos os membros do órgão para um mandato de dois anos, que pode ser renovado uma única vez, nos termos destes estatutos.
4 — Nas reuniões do conselho pedagógico podem participar o(a) diretor(a), um(a) representante da associação de estudantes e os coordenadores(as) de curso, sem direito a voto.

Artigo 25.º

Competência do conselho pedagógico

Compete ao conselho pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
c) Promover a realização, análise e divulgação de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESTG;
d) Promover a realização, análise e divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes;
e) Apreciar os relatórios de atividades dos cursos;
f) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

g) Aprovar o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes;

h) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

i) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

k) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da ESTG;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

Artigo 26.º

Eleição do conselho pedagógico

1 — As eleições dos membros do conselho pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por cursos e por corpos, entre os docentes e os estudantes podendo adotar-se o sistema de voto presencial ou de voto eletrónico.

2 — O processo eleitoral é regulado pelos presentes estatutos.

3 — O representante dos docentes no conselho pedagógico é eleito por todos os docentes do curso, de entre os docentes do curso que reúnem condições para serem eleitos como membros do conselho técnico-científico.

4 — O representante dos estudantes no conselho pedagógico é eleito por todos os estudantes do curso com matrícula regular.

5 — O mandato dos membros do conselho pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Nos cursos com duração inferior a dois anos, e desde que se mantenham em funcionamento, se os respetivos mandatos terminarem antes da realização de novo ato eleitoral, devem ser prorrogados até à nova eleição.

6 — O plenário do conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa e convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 27.º

Processo eleitoral do conselho pedagógico

1 — As eleições para o conselho pedagógico realizam-se entre novembro e dezembro do ano em que devam ocorrer.

2 — As eleições são marcadas pelo(a) diretor(a) da ESTG com a antecedência mínima de 15 dias seguidos e com ampla divulgação pelos respetivos eleitores.

3 — As eleições só podem efetuar-se em dias de aulas.

4 — Os cadernos eleitorais reportam-se a 31 de outubro de cada ano e são organizados por curso e, dentro deste, por ordem alfabética dos eleitores.

5 — Os membros do conselho pedagógico são eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 26.º e com a distribuição referida no n.º 2 do artigo 24.º, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — Se da aplicação da regra fixada no n.º 2 do artigo 24.º resultar um número inferior a oito, será eleito, sucessivamente, o segundo docente e estudante mais votado dos cursos do 1.º ciclo com maior número de alunos até completar o número mínimo para a constituição do órgão, sendo, porém, eleito o terceiro docente mais votado no caso de se verificar a situação referida no n.º 9 deste artigo.

7 — Os representantes dos docentes são eleitos pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso no ano letivo em que decorre o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8 — Para a afetação de docentes a cursos sem atividade letiva (cursos em extinção) e para os docentes que não tiverem atividade letiva nesse ano letivo, aplicam-se-lhe os seguintes critérios:

a) Ser coordenador do curso;

b) Ser orientador de dissertação, trabalho de projeto ou estágio;

c) Cursos em que o docente lecionou no último ano em que teve atividade letiva.

9 — Um docente não pode representar mais do que um curso, devendo observar-se o seguinte:

a) Sendo o docente mais votado em vários cursos, representará aquele em que for mais votado, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado;
b) Se tiver o mesmo número de votos para vários cursos, escolherá o curso que pretende representar, sendo eleito para os restantes cursos o segundo docente mais votado.

10 — Para efeitos da eleição dos docentes, a sua capacidade eleitoral passiva é sempre plena, sendo a sua capacidade eleitoral ativa, em cada curso, proporcional ao regime contratual de acordo com a ponderação seguinte:

a) Contrato em tempo integral: 10 votos;
b) Contratos a tempo parcial: número de votos na proporção da percentagem do contrato, sendo a mesma arredondada por excesso à unidade.

11 — São considerados eleitos os docentes e estudantes que obtiverem o maior número de votos, respeitado o disposto nos números anteriores.
12 — Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta exclusivamente para os corpos e cursos que não conseguiram eleger representantes ou nas situações em que se verifique empate.

a) Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na escola, no caso do representante dos docentes, e o estudante com o número mecanográfico mais baixo, no caso do representante dos estudantes;
b) Se na segunda volta não for eleito representante, o curso não terá representação de nenhum corpo, quer docente quer estudante, no Conselho Pedagógico.

13 — O docente ou estudante que deixar de representar o curso por qualquer motivo, será substituído pelo seguinte mais votado, ou em caso de empate o elemento mais antigo, que completa o mandato, ou, não havendo, por outro elemento eleito através de uma eleição intercalar, cuja promoção é da responsabilidade do presidente do conselho pedagógico em exercício de funções.

Artigo 28.º

Regimento do Conselho Pedagógico

Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 25.º compete ao conselho pedagógico elaborar e aprovar o seu regimento, no respeito pelos estatutos do IPVC e da ESTG e da lei em vigor, no prazo máximo de 30 dias após a publicação destes estatutos, cuja entrada em vigor depende da homologação do(a) diretor(a) da ESTG.

SECÇÃO V

Da coordenação de curso

Artigo 29.º

Coordenador(a) de curso

1 — A coordenação pedagógica, científica e do funcionamento de um curso cabe ao docente eleito por todos os docentes do curso, em eleição marcada para o efeito, de entre os docentes do curso que reúnam condições para serem eleitos como membros do conselho técnico-científico da ESTG e, simultaneamente, cumpram os requisitos definidos pela A3ES para serem coordenadores de curso.
2 — O mandato do coordenador de curso é igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena.

Artigo 30.º

Competência do(a) coordenador(a) de curso

1 — A coordenação científica e pedagógica do curso é da responsabilidade do coordenador de curso competindo-lhe:

a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da ESTG e do IPVC;
c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes da ESTG e do IPVC;
d) Propor ao(à) diretor(a) o numerus clausus e as regras de ingresso no curso, ouvidos os grupos disciplinares envolvidos;
e) Organizar as propostas gerais ou individuais de avaliação e acreditação;
f) Elaborar o relatório de acompanhamento e avaliação do curso;
g) Acompanhar a evolução do conhecimento e da tecnologia inerentes às profissões para que o curso forma, ao seu exercício e ao seu desenvolvimento;
h) Apresentar, em articulação com os grupos disciplinares, propostas fundamentadas de alteração do plano de estudos ou novas formações a submeter ao conselho técnico-científico e ao(à) diretor(a) da ESTG;
i) Valorizar a relação com a profissão, através das suas organizações nacionais e internacionais, com os profissionais e com o mercado de trabalho;
j) Promover ações e parcerias com o objetivo de formar e divulgar, junto de profissionais e alunos, os avanços da ciência, da tecnologia e dos novos desafios da profissão;
k) Articular os programas das unidades curriculares do curso e garantir o seu bom funcionamento;
l) Garantir que os objetivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares concorrem para os objetivos de formação definidos no curso;
m) Contribuir para desenvolver na ESTG, no curso e nos alunos uma cultura e atitudes empreendedoras, de gosto pela inovação, pela competitividade, pela formação e pelo incentivo e ajuda à definição de projetos de trabalho próprio;
n) Promover as atividades de tutoria e de estágio no âmbito do respetivo curso;
o) Identificar as necessidades de serviço docente do curso;
p) Promover uma relação próxima com os antigos alunos, através de metodologias de apoio à inserção na vida ativa e de formação ao longo da vida.

2 — Para o exercício das suas competências, o coordenador do curso dispõe da colaboração de uma comissão de curso, que funciona na sua dependência, constituída nos termos do artigo 32.º
3 — O(a) coordenador(a) de curso poderá designar um(a) docente, de entre os que compõe a comissão de curso, que o substitui nas suas funções, em caso de ausência ou impedimento temporário.

Artigo 31.º

Eleição do coordenador de curso

1 — Os coordenadores de curso são eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 29.º pelos docentes que lecionam ou estão afetos ao respetivo curso no ano letivo em que decorre o ato eleitoral.
2 — O(A) coordenador(a) de curso é eleito por sufrágio secreto, podendo adotar-se o sistema de voto presencial ou de voto eletrónico.
3 — As eleições são marcadas pelo(a) diretor(a) da escola com a antecedência mínima de 15 dias seguidos e com ampla divulgação pelos respetivos eleitores, podendo delegar no(a) coordenador(a) de curso em funções a organização do processo eleitoral.
4 — Para efeitos da eleição do(a) coordenador(a) de curso, a capacidade eleitoral ativa é sempre plena em cada curso que leciona, independentemente do regime contratual.

5 — Um docente pode optar por não coordenar mais do que um curso, exceto se no corpo docente da escola não existirem docentes suficientes que cumpram os requisitos do n.º 1 do artigo 29.º se o mesmo docente for eleito para mais que um curso, observar-se-á o seguinte:

a) Se optar por renunciar a um curso em que é o mais votado na eleição corrente, será eleito o seguinte docente mais votado.
b) Se optar por renunciar a um curso em que já é coordenador, promover-se-ão novas eleições nesse curso.

6 — É eleito o docente que obtiver o maior número de votos, respeitado o disposto nos números anteriores.
7 — Terminada a contagem dos votos, será marcada imediatamente nova data para uma segunda volta no caso de não se ter conseguido eleger o coordenador de curso ou nas situações em que se verifique empate. Se terminada a segunda volta se mantiver a situação de empate, será eleito o docente mais antigo na ESTG.

Artigo 32.º

Comissão de Curso

1 — A comissão de curso é constituída pelo(a) coordenador(a) do curso, que preside, por até quatro professores do curso designados pelo(a) respetivo(a) coordenador(a), pelo estudante delegado do curso e pelo estudante que representa o curso no conselho pedagógico. A composição da comissão deverá refletir as áreas científicas dominantes do curso.
2 — O representante docente do curso no conselho pedagógico pode participar nas reuniões da comissão de curso, a convite do coordenador de curso.
3 — A discussão das matérias científicas na comissão de curso é feita em sessões reservadas a docentes.
4 — Compete à comissão de curso coadjuvar o(a) coordenador(a) de curso em todas as suas funções.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços

SECÇÃO I

Organização dos serviços

Artigo 33.º

Serviços

1 — São serviços da ESTG:

a) O balcão único;
b) O serviço de secretariado aos órgãos;
c) O serviço de expediente e arquivo;
d) Os serviços académicos;
e) O gabinete de apoio aos cursos;
f) O serviço de biblioteca, arquivo e documentação;
g) Os serviços de laboratórios;
h) Os serviços de apoio técnico;
i) Os serviços auxiliares de apoio geral.

2 — Os serviços são unidades operacionais vocacionadas para o apoio às atividades da ESTG.

3 — O balcão único exerce a sua ação em atividades de âmbito geral de apoio a docentes, não docentes, alunos, clientes e demais interessados, desenvolvendo ainda trabalho na área financeira (contabilidade, tesouraria, património e aprovisionamento) e de recursos humanos, como elo de ligação aos serviços transversais destas áreas.

4 — O serviço de secretariado aos órgãos exerce funções de apoio, preparação e organização de documentação aos órgãos que secretaria, assim como de cumprimento dos atos administrativos necessários à prossecução das funções do órgão.

5 — O serviço de expediente e arquivo tem competência no âmbito do registo e da distribuição da correspondência diária; mantendo atualizado o arquivo relativo ao expediente geral da ESTG.

6 — Os serviços académicos exercem atividade relacionada com processos individuais de estudantes, propinas, matrículas e outros respeitantes a estudantes.

7 — O gabinete de apoio aos cursos e alunos exerce serviços de apoio à gestão da atividade letiva dos cursos da ESTG aos alunos, apoiando docentes, estudantes e demais interessados.

8 — O serviço de biblioteca, arquivo e documentação exerce as suas atividades no âmbito da atualização, manutenção e disponibilização do acervo documental, funcionamento da biblioteca e serviços conexos, bem como da produção, organização, manutenção e consulta dos arquivos da ESTG.

9 — Os serviços de laboratórios asseguram o suporte técnico para implementação de metodologia e preparação de sessões práticas de formação em sede de ensino, de prestação de serviços e de projetos de investigação, da responsabilidade da ESTG.

10 — Os serviços de apoio técnico exercem a sua ação nas seguintes áreas funcionais:

a) Disponibilização e suporte técnico às infraestruturas locais de sistemas de informação em articulação com os serviços transversais de sistemas de informação do IPVC;

b) Conservação, manutenção e suporte técnico às instalações, bens e equipamentos, em articulação com os serviços transversais na área das infraestruturas e manutenção de equipamentos.

11 — Os serviços auxiliares de apoio geral exercem a sua ação nos domínios do apoio diversificado ao desenvolvimento e funcionamento das atividades curriculares e extracurriculares da ESTG.

12 — A criação, fusão, subdivisão e extinção de serviços será decidida pelo conselho de gestão do IPVC, sob proposta do(a) diretor(a) da ESTG e parecer favorável do(a) presidente do IPVC.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Instalação do novo sistema de órgãos

Com a tomada de posse dos novos órgãos eleitos no âmbito destes estatutos e dos estatutos do IPVC, cessam os mandatos dos órgãos colegiais ou nominais que são substituídos ou deixam de existir.

Artigo 35.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do(a) Presidente do IPVC, sob proposta do(a) diretor(a) da ESTG.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* após homologação pelo(a) presidente do IPVC.

314633406

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 10489/2021

Sumário: Altera o curso de licenciatura de Educação Básica.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Educação Básica, lecionado na Escola Superior de Educação deste Instituto, anexo ao presente despacho. Esta alteração foi aprovada em reunião do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, realizada em 14 de abril de 2021.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 671/2011/AL03, de 22 de julho de 2021. Produz efeitos a partir do ano letivo 2021-2022 e resulta do processo de avaliação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a que o curso foi sujeito.

É alterado o Despacho n.º 4626/2015, de 06 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 06 de maio de 2015.

22 de setembro de 2021. — O Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Educação (3162).

2 — Tipo de curso: Licenciatura 1.º ciclo.

3 — Denominação: Educação Básica.

4 — Grau ou diploma: Licenciado.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não Aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Português	POR	30,0	
Matemática	MAT	30,0	
Ciências da Natureza	CN	14,0	
História e Geografia de Portugal	HGP	16,0	
Expressões	EXP	28,0	2,0
Português/Matemática/Ciência da Natureza/História e Geografia de Portugal/Expressões	POR/MAT/CN/HGP/EXP		6,0
Área Educacional Geral	FEG	18,0	
Didáticas Específicas	DE	17,0	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	19,0	
Subtotal		172,0	8,0
Total		180,0	

Nota

FAD — Formação na área da docência (Português, Matemática, Ciências de Natureza, História e Geografia de Portugal, Expressões).

8 — Observações: Nas Opção I e Opção III os estudantes selecionam UC opcionais pertencentes a áreas da docência (Português ou Matemática ou Ciências da Natureza ou História e Geografia de Portugal), num total de 6 ECTS.

9 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Tipo (4)	Horas de contacto (6)										Créditos (7)	Observações (8)
				Horas de trabalho totais (5)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Teorias e Práticas das Artes Visuais e Artes Performativas.	EXP	1.º	Anual	324,0		128,0							128,0	12,0	
Ciências Físico-Naturais I.	CN	1.º	Anual	162,0		64,0							64,0	6,0	
Elementos da Matemática	MAT	1.º	Anual	243,0		96,0							96,0	9,0	
Comunicação Oral e Escrita	POR	1.º	Anual	189,0		64,0							64,0	7,0	
Estudos Sociais	EM	1.º	1.º Semestre	135,0		48,0							48,0	5,0	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	FEG	1.º	1.º Semestre	135,0		48,0							48,0	5,0	
Desenvolvimento Motor	EXP	1.º	1.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
Investigação em Educação	FEG	1.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
História e Geografia de Portugal	HGP	1.º	2.º Semestre	108,0		48,0							48,0	4,0	
Iniciação à Prática Profissional I.	IPP	1.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
Opção I *a*)	MAT/POR/CN/HGP	1.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
Educação Físico-Motora.	EXP	2.º	Anual	189,0		64,0							64,0	7,0	
Ciências Físico-Naturais II	CN	2.º	Anual	243,0		96,0							96,0	9,0	
História Moderna e Contemporânea de Portugal	HGP	2.º	Anual	162,0		64,0							64,0	6,0	
Literatura Infanto-Juvenil	POR	2.º	Anual	162,0		64,0							64,0	6,0	
Gramática da Língua Portuguesa.	POR	2.º	Anual	162,0		64,0							64,0	6,0	
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	2.º	Anual	162,0		64,0							64,0	6,0	
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	FEG	2.º	1.º Semestre	108,0		48,0							48,0	4,0	
Geometria	MAT	2.º	1.º Semestre	162,0		64,0							64,0	6,0	
Teoria Elementar dos Números	MAT	2.º	2.º Semestre	162,0		64,0							64,0	6,0	
Aspetos Psicopedagógicos da Inclusão	FEG	2.º	2.º Semestre	54,0		32,0							32,0	2,0	
Opção II *b*)	EXP	2.º	2.º Semestre	54,0		32,0							32,0	2,0	
Iniciação à Prática Profissional III.	IPP	3.º	Anual	243,0		96,0							96,0	9,0	
Matemática Integrada.	MAT	3.º	1.º Semestre	108,0		48,0							48,0	4,0	
Literaturas de Língua Portuguesa	POR	3.º	1.º Semestre	148,0		64,0							64,0	5,5	
Didática do Meio Social	DE	3.º	1.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
Didática das Ciências	DE	3.º	1.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
Didática das Expressões	DE	3.º	1.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
Artes Pedagogia e Cidadania Crítica	EXP	3.º	1.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Tipo (4)	Horas de contacto (6)										Créditos (7)	Observações (8)
				Horas de trabalho totais (5)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Organização e Gestão Escolar	FEG	3.º	1.º Semestre	108,0		32,0							32,0	4,0	
Tecnologias em Educação Matemática	MAT	3.º	2.º Semestre	135,0		48,0							48,0	5,0	
Teoria da Literatura em Educação	POR	3.º	2.º Semestre	148,0		64,0							64,0	5,5	
Didática do Português	DE	3.º	2.º Semestre	108,0		48,0							48,0	4,0	
Didática da Matemática	DE	3.º	2.º Semestre	135,0		48,0							48,0	5,0	
Planeamento de Projetos Artísticos	EXP	3.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
Opção III *c*)	MAT/POR/ CN/HGP	3.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	

a) Uma UC selecionada dentro da lista de Opções I, ou outra (enquadrada nas mesmas componentes de FAD) a escolher dentro dos cursos da ESE.
b) Uma UC selecionada dentro da lista de Opções II, ou outra (enquadrada na componente de FAD-EXP) a escolher dentro dos cursos da ESE.
c) Uma UC selecionada dentro da lista de Opções III, ou outra (enquadrada nas mesmas componentes de FAD) a escolher dentro dos cursos da ESE

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Tipo (4)	Horas de contacto (6)										Créditos (7)	Observações (8)
					Horas de trabalho totais (5)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 1	Oficina de Matemática para a Educação Básica.	MAT	1.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
	Oficina de Educação Literária	POR	1.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
	Oficina de Ciências	CN	1.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
	Memória e Herança Cultural	HGP	1.º	2.º Semestre	81,0		32,0							32,0	3,0	
Opção 2	Técnicas de Animação Artística e Cultural.	EXP	2.º	2.º Semestre	54,0		32,0							32,0	2,0	
	Expressão Dramática	EXP	2.º	2.º Semestre	54,0		32,0							32,0	2,0	

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Tipo (4)	Horas de contacto (6)										Créditos (7)	Observações (8)
					Horas de trabalho totais (5)	T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto		
Opção 3 . . .	Literacia Digital no Português da Educação Básica.	POR	3.º	2.º Semestre. . .	81,0		32,0							32,0	3,0	
	Literacia Digital na Matemática da Educação Básica.	AD-MAT	3.º	2.º Semestre. . .	81,0		32,0							32,0	3,0	
	Educação para a Saúde e Ambiente.	CN	3.º	2.º Semestre. . .	81,0		32,0							32,0	3,0	
	História, Arquivos e Museologia. . .	HGP	3.º	2.º Semestre. . .	81,0		32,0							32,0	3,0	

314640461

www.dre.pt

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 39/2021/A

Sumário: Encerramento de procedimento concursal — Aviso n.º 22/2021/A, de 8 de junho.

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento, e Administração Pública, de 07 de abril de 2021 foi autorizado a abertura Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de assistente da carreira especial médica — área e Saúde Pública, para afetação à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, procedeu-se à publicação do Aviso n.º 22/2021/A, no *Diário da República* n.º 110, 2.ª série de 08 de junho de 2021.

Considerando que não foram rececionadas quaisquer candidaturas no decorrer do prazo estipulado para o efeito, por deliberação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de são Miguel, de 23 de setembro de 2021, o referido procedimento concursal foi dado por encerrado.

4 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Miguel Lourenço dos Santos*.

314635423

APL — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LISBOA, S. A.

Edital (extrato) n.º 1173/2021

Sumário: Atribuição de três licenças de utilização privativa, com cerca de 14 m^2 cada, no molhe jusante da doca de Belém, em Lisboa, destinadas a apoio da atividade marítima turística.

O Conselho de Administração da APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A., com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, telefone 21 361 10 00 e correio eletrónico geral@portodelisboa.pt, ao abrigo das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, da alínea *m*) do artigo 10.º, dos estatutos anexos ao Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, faz público que, nos termos da alínea *a*) do n.º 4, do artigo 21.º, do referido decreto-lei, foi nesta data publicado no *Diário da República* um Anúncio de abertura de Procedimento Concursal para a atribuição de três licenças de utilização privativa de três parcelas do domínio público hídrico sitas na sua área de jurisdição, com cerca de 14 m^2 cada, no arruamento de acesso ao molhe jusante da Doca de Belém, na freguesia de Belém, em Lisboa, destinadas a apoio da atividade de marítima turística.

Os interessados têm até às 23:59 do 30.º dia a contar da data da publicação no *Diário da República,* para entregarem proposta, devendo consultar o Anúncio e os Termos do Procedimento que contêm os critérios de adjudicação, disponíveis no site da APL, S. A. e nos serviços da APL.

As principais características da utilização em causa encontram-se disponíveis no portal da APL, S. A., em https://www.portodelisboa.pt/espacos-disponiveis desde o dia da afixação do presente edital até à data da entrega das propostas.

7 de outubro de 2021. — O Vogal do Conselho de Administração, *Ricardo Medeiros*.

314629495

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 20134/2021

Sumário: Anulação do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de cinco enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde materna e obstétrica.

Faz-se público que o procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de cinco enfermeiros especialistas em enfermagem de saúde materna e obstétrica, publicitado pelo aviso n.º 19335/2020, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 25-11-2021, foi anulado por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar, proferida em sessão de 30-09-2021.

14 de outubro de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

314649218

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 10490/2021

Sumário: Subdelegação de competências da vogal do conselho de administração no diretor do Serviço de Gestão Financeira e Contabilidade.

Subdelegação de poderes

Em conformidade com o previsto no n.º 6 do art. 391.º do Código das Sociedades Comerciais, e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, Sandra Cristina Gomes Gaspar, na qualidade de vogal executiva do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, E. P. E., subdelega no Diretor da Gestão Financeira e Contabilidade, Nuno Alexandre Barão Fernandes Arez, sem faculdade de subdelegação, os poderes que lhe foram conferidos nos seguintes termos:

a) Quanto aos trabalhadores afetos àquele serviço:

i) Elaborar e submeter a aprovação superior horários de trabalho;
ii) Dar parecer sobre as justificações de faltas, bem como as dispensas, previstas no âmbito do RCTFP e respetivo regulamento;
iii) Autorizar os planos anuais de férias e as respetivas alterações, bem como sobre a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;
iv) Dar parecer sobre pedidos de férias anteriores à aprovação do piano anual e o gozo de férias interpoladas, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço,
v) Autorizar a inscrição e participação do pessoal afeto às áreas sob a sua responsabilidade em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, desde que dos mesmos não resultem quaisquer encargos ou acréscimo de qualquer natureza.
vi) Dinamizar e acompanhar o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP)

b) Verificar e validar a legalidade de todo o circuito da despesa e das autorizações de pagamentos.
c) Assegurar mensalmente o pagamento dos vencimentos ao pessoal, previamente processados, bem como as autorizações de pagamento dos descontos e retenções qualquer que seja a sua natureza, naquilo que está dependente da Gestão Financeira e Contabilidade e com processo devidamente autorizado na Gestão de Recursos Humanos.
d) Autorizar, no sistema *homebanking*, o pagamento de todas as despesas, desde que verificada e validada a legalidade de todo o circuito da despesa.
e) Proceder à constituição de aplicações financeiras do Instituto de Gestão do Crédito Público, em conformidade com a autorização do membro do Conselho de Administração com a competência para a gestão e administração das matérias relativas à Gestão Financeira e Contabilidade.
f) Assegurar a execução do orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios e propondo a adoção de medidas ao Conselho de Administração, que sejam da competência desse órgão ou de propor autorização a entidades externas ou às Tutelas.
g) Assegurar e garantir os reportes adequados e completos dentro dos prazos legais definidos relacionados com as atividades de acompanhamento económico-financeiro, orçamental e de tesouraria.
h) Assinar as faturas, os recibos e os ofícios correspondentes, relativamente a toda a atividade do Hospital, incluindo o pagamento de rendas, bem como assinar a correspondência necessária à instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos, com exceção das que forem dirigidas aos Gabinetes de Ministérios, Secretarias de Estado e Diretores-Gerais.

i) Assegurar e coordenar os trabalhos de encerramento e prestação de contas do exercício, bem como da elaboração do orçamento económico e financeiro.

j) Coordenar a elaboração e apresentação dos relatórios mensais, trimestrais e anuais do Hospital, relacionados com as atividades de acompanhamento económico-financeiro e de tesouraria.

k) Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e dos pagamentos das despesas do Hospital.

l) Autorizar a reposição periódica de fundos de maneio, aprovados anualmente nos termos da Lei e dentro dos limites orçamentais superiormente fixados, desde que previamente validados pelos respetivos superiores hierárquicos.

m) Autorizar o reembolso de despesas por conta de projetos, mediante faturação e recebimento prévio do promotor do respetivo projeto.

n) Autorizar o abate de materiais de equipamentos, cujo valor patrimonial líquido não exceda os 5.000,00€ (Cinco mil euros).

o) Autorizar as despesas legalmente obrigatórias relativas a multas, taxas, quotizações, contencioso, notariado, encargos bancários, publicidade institucional e condomínios, desde que previamente validadas pelos respetivos superiores hierárquicos sempre que aplicável.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 23 de novembro de 2018.

18 de outubro de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel Lopes de Oliveira*.

314657586

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Aviso n.º 20135/2021

Sumário: Transição para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista, área de anatomia patológica, citológica e tanatológica.

Na sequência de procedimento concursal, aberto por Aviso (extrato) n.º 381/2021, publicado no *Diário da República* n.º 4, Série II de 07 de janeiro e por Deliberação do Conselho de Administração de 06 de outubro de 2021, precedido de concurso, a trabalhadora infra identificada, transita para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista da carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica — área de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica com o nível remuneratório da 1.ª posição remuneratória da categoria de Técnica Superior de Diagnostico e Terapêutica Especialista, correspondendo ao nível remuneratório 26 da tabela remuneratória única, desenvolvendo a carga horária semanal de 35 horas, com produção de efeitos a 1 de novembro de 2021:

Rute Isabel da Silva Grou.

12/10/2021. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Vítor Paixão*.

314641709

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1104/2021

Sumário: Nomeação de coordenador técnico da área de contratação pública do Serviço de Compras e Logística.

Por deliberação de 31 de agosto de 2021, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE:

Luís Manuel Mateus Correia Dias, Assistente Técnico da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — nomeado Coordenador Técnico da área de Contratação Pública do Serviço de Compras e Logística, ao abrigo do art. 88.º/3 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com produção de efeitos a 01 de setembro de 2021. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

12 de outubro de 2021. — A Vogal Executiva e Diretora Clínica da Área Hospitalar do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr.ª Maria Eugénia Monteiro André*.

314649737

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 20136/2021

Sumário: Designa como gestor de contratos no âmbito dos contratos n.os 24/2020, 25/2020, 26/2020 e 27/2020, de aquisição do serviço público de transporte rodoviário de passageiros na área metropolitana de Lisboa, a TML — Transportes Metropolitanos de Lisboa, E. M. T., S. A.

Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, Primeiro-Secretário Metropolitano de Lisboa, torna público que, em reunião ordinária da Comissão Executiva Metropolitana de 8 de setembro de 2021, foi deliberado, no exercício das competências previstas nas alíneas *k*) e *q*) do n.º 1 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, designar como Gestor do Contrato, nos Contratos de Aquisição de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na área metropolitana de Lisboa com os n.os 24/2020, 25/2020, 26/2020 e 27/2020, a TML — Transportes Metropolitanos de Lisboa, E. M. T., S. A., com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, com o capital social de €25.000.000,00, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 516150359, para esse efeito representada pelo respetivo Conselho de Administração, composto por Faustino José Couto e Guedes Gomes, como Presidente, e Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, como Vogais, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compreendendo as competências relativas à direção do modo de execução das prestações e de fiscalização do modo de execução do contrato.

23 de setembro de 2021. — O Primeiro-Secretário Metropolitano de Lisboa, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

314650635

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Regulamento n.º 935/2021

Sumário: 4.ª alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

Quarta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelos Regulamentos n.os 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, e 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, e pela Instrução Técnica que procedeu à atualização da listagem constante do Anexo I ao Regulamento AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, aprovada por deliberação da CEML de 13 de outubro de 2020.

Torna-se público que, o Conselho Metropolitano de Lisboa, na reunião realizada em 22 de julho de 2021, aprovou, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana, a quarta alteração ao Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelos Regulamentos da AML n.os 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, e 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, e pela Instrução Técnica que procedeu à atualização da listagem constante do Anexo I ao Regulamento AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, aprovada por deliberação da CEML de 13 de outubro de 2020, que agora se faz publicar para efeitos de eficácia.

23 de setembro de 2021. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho.*

O Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa — alterado pelos Regulamentos da AML n.os 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, e 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, e pela Instrução Técnica que procedeu à atualização da listagem constante do Anexo I ao Regulamento AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, aprovada por deliberação da CEML de 13 de outubro de 2020, doravante abreviadamente designado "Regulamento", procede à implementação, na Área Metropolitana de Lisboa ("AML"), a partir de 1 de abril de 2019, no quadro de um novo sistema tarifário metropolitano, de passes municipais e de um passe metropolitano com valor acessível, bem como de passes com as modalidades criança, família e terceira idade e reformado/pensionista que beneficiam de tarifa reduzida, válidos nas redes dos Operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa.

Um dos elementos essenciais do suprarreferido Regulamento consiste na definição e aplicação de regras relativas à titularidade das receitas, à partilha de benefícios resultantes da implementação do sistema tarifário metropolitano e as compensações financeiras devidas aos Operadores pelo cumprimento das obrigações de serviço público, nos termos constantes do seu Anexo V "Compensações financeiras pela obrigação de disponibilização dos passes e partilha de benefícios".

O Anexo V do Regulamento na sua versão inicial reportava-se apenas ao período temporal de abril a dezembro de 2019, carecendo das devidas adaptações para aplicação a período temporal distinto.

Na última redação do Regulamento, houve a necessidade de adequabilidade dos suprarreferidos critérios ao ano de 2020, designadamente no que se refere ao cálculo dos pagamentos por conta, o que ficou vertido na Secção E.

A pandemia do coronavírus COVID 19, e o consequente Estado de Emergência decretado ainda em março de 2020, teve um impacto significativo no sistema de transportes, quer no volume de passageiros transportados, quer ao nível da receita de passes e títulos ocasionais.

Em 7 de abril de 2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, que veio estabelecer a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, durante o 2.º trimestre do referido ano, no âmbito da pandemia. Este diploma estabelecia que as verbas disponíveis no Orçamento de Estado (aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março) para o PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transporte Públicos regulado pelo Decreto-

-Lei n.º 1-A/2020) e apoio a títulos comparticipados (Social+, 4-18 e Sub23), inicialmente destinadas à redução tarifária e associadas às vendas de títulos de tarifa reduzida, passassem a constituir um apoio aos serviços de transportes públicos essenciais. Este diploma foi posteriormente prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 39-A/2020, de 16 de julho que prolongou o regime de exceção até final do ano.

A 24 de julho de 2020 foi publicada a Lei n.º 27-A/2020, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2020, e onde é previsto o reforço significativo das verbas destinadas a garantir a reposição dos níveis de oferta até final de 2020.

A distribuição dessas verbas, assim como as regras de aplicação das mesmas, foram concretizadas no Despacho n.º 8459/2020, de 2 de setembro.

Estas alterações profundas, nomeadamente na metodologia de compensação dos operadores a partir de abril de 2020, justificam que a adaptação do Regulamento ao ano de 2020 se restrinja ao 1.º trimestre do ano.

Por outro lado, importa acomodar as adaptações necessárias para aplicação do Regulamento a período temporal distinto, exemplificando a sua adaptação ao período de janeiro a março de 2020, bem como para clarificar procedimentos quando ocorram novas condições de operação com impacto na titularidade das receitas, e/ou decisões de outras Autoridades de Transportes com impacto no financeiro no sistema, como sucedeu com as alterações registadas no município de Cascais a partir de janeiro de 2020.

Verifica-se, assim, a necessidade de proceder a alteração do Anexo V ao Regulamento.

Esta solução é a que melhor acautela o impacto sobre o sistema, salvaguardando as legítimas expectativas dos Operadores.

Os direitos e interesses aqui envolvidos ficam devidamente salvaguardados, não sendo, por conseguinte, necessária a realização de audiência de interessados.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas *c*)*, e*) e *f*), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.os 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27 de dezembro, do estatuído no Despacho n.º 1234-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, bem como pelo Estado, através de contratos interadministrativos, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 67.º, n.º 2, alínea *f*), e n.º 3, 76.º, n.º 1, alíneas *p*) e *ll*) do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, o Conselho Metropolitano de Lisboa, em reunião de 22 de julho de 2021, aprovou sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, a seguinte Alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário Metropolitano, alterado pelos Regulamentos da AML n.os 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, e 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, e pela Instrução Técnica que procedeu à atualização da listagem constante do Anexo I ao Regulamento AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, aprovada por deliberação da CEML de 13 de outubro de 2020:

Artigo 1.º

Quarta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa

1 — Os pontos 12 e 13 da Secção B do Anexo V do Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos da

AML n.os 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, e 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, passam a ter a seguinte redação:

«B. Critérios para o cálculo das compensações financeiras pela obrigação de disponibilização dos passes e partilha de benefícios

[…]

12 — As validações nos serviços explorados pela Rodoviária de Lisboa com contrato com os municípios de Loures e Odivelas, "Rodinhas" e "Voltas", bem como nos serviços explorados pela Transportes Sul do Tejo com contrato com o município de Almada, "Bus Saúde", onde, de acordo com o operador e os municípios, deverá ser admitido o respetivo Passe Municipal e o Metropolitano, não podem ser contabilizadas para efeito de partilha de receitas.";

13 — A AML assegura um valor máximo de compensação de 85 536 079,03 € (oitenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setenta e nove euros e três cêntimos), incluindo IVA. A tabela e o esquema apresentados na secção "D. Valores", representam as várias parcelas associadas ao cálculo das compensações devidas aos operadores pela imposição do novo sistema tarifário, sendo que este valor máximo de compensação, adaptado para o primeiro trimestre de 2020, passa a ser de 29 432 159,12€. (vinte e nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e nove euros e doze cêntimos).»

2 — São aditados os pontos 36 e 37 à Secção B do Anexo V ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, na redação atual, com a seguinte redação:

«B. Critérios para o cálculo das compensações financeiras pela obrigação de disponibilização dos passes e partilha dos benefícios.

[…]

"36. Sempre que existam alterações nas condições de operação que resultem na mudança da titularidade das receitas e na necessidade de repartir a receita usada como referência original pelos novos titulares, essa divisão é feita em função da percentagem de passageiros.km, que antes da divisão se registava nas parcelas da rede assumidas por cada titular."

"37. Sempre que exista uma decisão de outra Autoridade de Transportes com impacto financeiro no presente sistema tarifário aplicam-se as seguintes regras:

(*i*) Caso essa Autoridade de Transportes seja destinatária de compensações ao abrigo do presente Regulamento, não se aplicam as regras de cálculo constantes do Anexo V, mas aquelas que venham a ser estabelecidas em Acordo a celebrar no âmbito dos contratos interadministrativos de delegação de competências tarifárias, englobando o apuramento dos impactos financeiros para o sistema e demais operadores, e respetivas compensações decorrente das alterações tarifárias adotadas (diferencial entre os montantes a que tem direito e os impactos financeiros). Em todo o caso, o Acordo deverá considerar, na determinação dos montantes a que a Autoridade de Transportes teria direito, o valor máximo de receita (receita tarifária + pagamentos OSP tarifárias ao abrigo do presente Regulamento), que a Autoridade de Transportes atingiria se lhe fossem aplicadas em conjunto com os restantes beneficiários de compensações, as regras constantes do Anexo V, bem como estimativa da receita de bilheteira dessa Autoridade de Transportes caso a alteração tarifária por si introduzida não tivesse existido (com base no histórico e sua evolução);

(*ii*) Os saldos/pagamentos que resultarem das regras definidas no Acordo ao abrigo dos contratos interadministrativos, serão distribuídos pelos restantes operadores/autoridades de transportes com direito a compensação e partilha de benefícios ao abrigo do presente Regulamento, de acordo com as regras de distribuição entre os diferentes beneficiários constantes do Anexo V.»

3 — É aditada a Secção F ao Anexo V ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, na redação atual, com a seguinte redação:

«F. Adaptação dos critérios a períodos temporais distintos

1 — Todos os pressupostos e cálculos que tinham como base a consideração de 9/12 da receita de 2018, como aproximação da realidade verificada de abril a dezembro de 2018, passam agora

a referir-se e a utilizar para referência, diretamente a receita do mais recente período equivalente ao que respeita a compensação em que não vigorava o Regulamento. Regra geral o cálculo das compensações é feito em base anual, pelo que se passaria a utilizar diretamente a receita de abril de 2018 a março de 2019. Face à exceção do ano de 2020, nesse ano o cálculo das compensações com as regras do Anexo V restringe-se ao primeiro trimestre de 2020, pelo que se passa a utilizar diretamente a receita do primeiro trimestre de 2019 para referência;

2 — A estimativa de receita de passes escolares passou a estar englobada na receita referida no ponto anterior, pois já se encontram disponíveis as vendas reais de passes escolares para esses períodos via sistema de bilhética;

3 — A alínea *m*) do ponto 5 da secção A, a alínea *g*) do ponto 3 e o ponto 35 da secção B deixam de se aplicar porque o primeiro trimestre de 2019 passa a estar englobado no período de referência. Deixa de ser necessário a majoração de 1 % justificado pelo crescimento que o sistema já trazia no primeiro trimestre de 2019 e a correção da distorção de ocasionais pela consideração de 9/12 de um ano em vez do período homólogo.

4 — Ao pressuposto de crescimento de 1,14 % das receitas de todos os passes, correspondente à taxa de atualização tarifária (TAT) divulgada pela Autoridade da Mobilidade e Transportes para vigorar em 2019, tal como estabelecido pela Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, em todos os operadores a que a possibilidade de aumento tenha sido impedida (nos que tiveram aumentos autorizados, foi aplicada a taxa de aumento real) deve ser adicionada ainda a atualização tarifária real, ou a TAT no caso de títulos entretanto extintos, referente aos anos subsequentes, com exceção dos operadores cujo contrato lhes vede esse direito. Exemplificando para o ano de 2020, foi adicionada ainda a atualização tarifária referente ao ano de 2020, tendo sido aplicado o valor real de aumento no caso dos passes que permaneceram no sistema e o valor de 0,38 % aos passes que desapareceram do sistema com a implementação do novo sistema tarifário (taxa de atualização tarifária (TAT) divulgada pela Autoridade da Mobilidade e Transportes para vigorar em 2020, tal como estabelecido pela Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro). A TAT incidiu sobre as receitas de janeiro a março de 2019, não sendo aplicada a operadores cuja contratualização lhes vede este direito, como é o caso do Metro Transportes do Sul.

5 — Onde se refere a data de abril de 2019, ela é utilizada por se referir à data de início do período a que respeitam as compensações. No caso do ano de 2020, passaria a ler-se janeiro de 2020.

6 — Onde se refere a data de dezembro de 2019, ela é utilizada por se referir à data de fim do período a que respeitam as compensações. No caso do ano de 2020, passaria a ler-se março de 2020.

7 — A condição relativa ao aumento de procura que habilita à segunda componente de upside2 (20 %) passa a depender apenas da verificação de aumento de procura por comparação com o período homólogo.

8 — O valor máximo de compensação referido no ponto 13 da secção B, bem como os valores constantes da secação D do Anexo V são recalculados, com a devida adaptação e aplicabilidade aos novos períodos temporais, nomeadamente as elencadas nos pontos anteriores.

9 — Os valores apurados no ponto anterior passarão a ter por base, dados reais do sistema de bilhética já validados em audiência prévia de fecho de contas de 2019, pelo que o ponto 14 da Secção B deixa de ser necessário.

10 — A metodologia de apuramento dos pagamentos por conta referida nos pontos 21, 22 e 24 da Secção B é válida apenas para o momento de entrada em vigor do Regulamento. Os pagamentos por conta dos meses iniciais de cada ano subsequente, a serem posteriormente ajustados à medida que forem sendo conhecidos dados reais de vendas, passam a ser calculados seguindo a lógica explicitada no ponto 1 da Secção E, com as devidas adaptações ao período temporal em análise.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio oficial da Área Metropolitana de Lisboa, na Internet.

314650262

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE AGUIAR DA BEIRA, PENALVA DO CASTELO E SÁTÃO

Aviso n.º 20137/2021

Sumário: Avaliação do período experimental de assistente operacional — apanhador-tratador de animais.

Avaliação do período experimental de assistente operacional — Apanhador Tratador de Animais

Para os devidos efeitos torna-se público que o trabalhador abaixo identificado concluiu com sucesso o período experimental, cuja classificação final foi homologada em 17/05/2021, referente ao Contrato de Trabalho por Tempo determinado celebrado no âmbito do Procedimento Concursal Comum, publicado no *Diário da República,* n.º 9, 2.ª série, com o n.º 966/2021 de 14/01/2021:

Filipe Miguel Martins Coelho — Assistente Operacional — Apanhador Tratador de Animais.

8 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Executivo, *Paulo Manuel Lopes dos Santos*.

314653681

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA TERRA QUENTE TRANSMONTANA

Aviso n.º 20138/2021

Sumário: Homologação das listas unitárias de ordenação final para contratação de técnicos superiores — dois na área de engenharia civil e um na área de enfermagem veterinária.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 22 de janeiro, as listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de três postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, dois na área de Engenharia Civil e um na área de Enfermagem Veterinária, abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2020, as quais foram homologadas por despachos do Presidente do Conselho Diretivo, datados de 21 de julho de 2021 e 29 de março de 2021, encontram-se afixadas nas instalações desta instituição e publicadas na página eletrónica em www.amtqt.pt.

14 de setembro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

314584791

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso (extrato) n.º 20139/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para assistente operacional (auxiliar de serviços gerais) para a Divisão de Logística.

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho

Para os efeitos previstos no artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conforme dispõe o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01, e no uso da competência própria ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, torna-se público que, por meus despachos de 24/06/2021 e 19/08/2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Abrantes, a seguir enunciado:

2 lugares de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais) para a Divisão de Logística

Caracterização do posto de trabalho:

Reparação e manutenção de edifícios e infraestruturas; Apoiar outros profissionais na área da construção civil; Efetuar cargas e descargas de viaturas e colaboram no transporte e entrega de mobiliário e outros equipamentos; Colaborar no trabalho de limpeza e manutenção da rede viária.

Competências essenciais:

Orientação para o Serviço Público;
Trabalho de Equipa e Cooperação;
Otimização de Recursos;
Responsabilidade e compromisso com o serviço;
Orientação para a Segurança.

A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

A publicação integral do aviso será feita na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt), nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na atual redação.

23/09/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

314642998

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 20140/2021

Sumário: Início de contratos em funções públicas, a termo incerto, carreira de assistente operacional, com várias trabalhadoras.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal (reserva de recrutamento), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas a termo incerto, com as seguintes trabalhadoras:

Adriana Maria Ferreira Violante Pereira, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória, nível 4 e início de funções a 08-10-2021;

Margarida Isabel Carvalho Marta Santos, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória, nível 4 e início de funções a 08-10-2021;

Mónica Alexandra Garrudo Monteiro, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória, nível 4 e início de funções a 08-10-2021;

Mónica Isabel Gomes Costa Correia, assistente operacional, com a 4.ª posição remuneratória, nível 4 e início de funções a 08-10-2021.

8 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

314641547

MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

Edital n.º 1174/2021

Sumário: Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas Públicas de Alcochete.

Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas Públicas de Alcochete

Maria de Fátima Maduro Gregório Soares, vice-presidente da Câmara Municipal do concelho de Alcochete:

Torna público que por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal de 21 de julho de 2021 e 20 de setembro de 2021, respetivamente, foi aprovado o Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas Públicas de Alcochete.

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em *Diário de República.*

E eu, … (Cláudia Santos), chefe de divisão de Administração e Gestão de Recursos, o subscrevi.

30 de setembro de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Maduro Gregório Soares.*

Enquadramento

O Município de Alcochete está empenhado em promover as vantagens do uso da bicicleta por se tratar de uma nova opção de transporte urbano rápido, flexível, saudável, prático e acessível à maioria da população, sem consumo de combustíveis fósseis, sem emissões atmosféricas, com baixos níveis de ruído, ocupando um reduzido espaço público, o que favorece a intermodalidade e fortalece a identidade local.

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1 — A utilização do sistema de bicicletas públicas depende de um registo prévio de adesão a efetuar no Setor de Juventude, Posto de Turismo e Piscina Municipal ou outros locais identificados pelo município.

2 — A área de utilização das bicicletas públicas é a vila de Alcochete.

3 — A gestão do sistema de bicicleta pública será realizada pela Câmara Municipal de Alcochete através do Setor de Juventude.

4 — A localização das estações de bicicletas públicas está disponível para consulta em www.cm-alcochete.pt, www.boj.pt ou outro site criado pelo município.

5 — A Câmara Municipal de Alcochete poderá definir outras áreas de implantação geográfica do sistema de bicicletas dentro do Concelho de Alcochete.

6 — É permitido o uso do serviço a cidadãos com idade igual ou superior a 14 anos, mas os utilizadores menores de 18 anos e maiores de 14 anos só poderão usar o sistema de bicicleta pública desde que apresentem termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores, ficando estes responsáveis pelo bom uso da bicicleta e o cumprimento das normas do presente documento.

Artigo 2.º

Horário de Funcionamento e Preçário

1 — O serviço de disponibilização de bicicletas públicas funciona durante todo o ano, podendo a Câmara Municipal de Alcochete determinar a ampliação ou redução do serviço em caso de condições climatéricas adversas ou por motivos de caráter técnico.

2 — O serviço de bicicleta pública funciona todos os dias, com o horário de inverno das 8:00 h às 20.00h e no horário de verão das 8:00 h às 22.00h.

3 — O tempo máximo de utilização da bicicleta é de 4 horas, após o que esta deve ser devolvida em qualquer Estação de Bicicletas.

4 — A entrega da bicicleta na Estação de Bicicletas implica a espera de 15 minutos até ser possível utilizar uma nova bicicleta.

5 — A Câmara Municipal de Alcochete pode alterar os horários pré-estabelecidos, sendo os utilizadores informados através do site da Internet www.cm-alcochete.pt, www.boxj.pt e dos quiosques das Estações de Bicicletas, se houver alteração temporária de horários ou indisponibilidade temporária do serviço.

6 — A utilização do sistema de bicicletas partilhadas implica o registo de adesão e aquisição de cartão ou código de acesso de utilizador frequente ou temporário, conforme definido no Artigo 3.º

7 — Para uma utilização máxima de quatro horas, a primeira hora é grátis, estando a segunda hora sujeita ao pagamento de € 0,50 por cada fração de 30 minutos, cujo valor será automaticamente debitado no cartão de utilizador, valores com IVA incluído.

8 — Para os titulares do Cartão Jovem Municipal de Alcochete, Cartão Idade+, bem como para os colaboradores municipais, a utilização das bicicletas é gratuita, sendo obrigatório o registo de adesão e aquisição do cartão de utilizador frequente.

Artigo 3.º

Registo de Adesão e Cartão de Utilizador

1 — O pedido de registo de adesão ao sistema de bicicletas publicas é efetuado em formulário próprio disponibilizado no site www.cm-alcochete.pt; www.boxj.pt e nos locais identificados no n.º 1 do Artigo1.º e é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte;

b) Termo de responsabilidade assinado pelos pais, encarregados de educação ou tutores e respetivos Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte no caso de menores de 18 anos;

2 — Efetuado o registo inicial é entregue o cartão de utilizador, para utilizadores frequentes, e um cartão ou um código de acesso temporário, para utilizadores ocasionais.

3 — O preço a pagar pelo cartão de utilizador frequente ou pelo código/cartão de acesso temporário permite a utilização das bicicletas e inclui seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, conforme condições gerais da apólice de que é dado conhecimento ao titular ou respetivos pais, encarregado de educação ou tutores no ato de registo e que consta do site www.cm-alcochete.pt, www.boxj.pt.

4 — O cartão de utilizador frequente tem a validade de 1 ano e o cartão ou código de acesso temporário tem validade diária.

5 — O cartão de utilizador e/ou código de acesso temporário são pessoais e intransmissíveis e sempre que solicitados pelas autoridades competentes devem ser exibidos pelo utilizador.

6 — Em caso de roubo, perda ou deterioração do cartão ou do código de acesso temporário, o utilizador deve informar de imediato a Câmara Municipal de Alcochete para se proceder à sua anulação.

7 — Nos casos referidos no número anterior a emissão de um novo cartão depende do pagamento do preço definido no n.º 8 do presente artigo.

8 — Os valores para a emissão do cartão de utilizador estão referidos no Quadro seguinte, estando sujeito a atualização a definir pela Câmara Municipal quando se justificar.

	Taxa	Caução
Frequente (Anual)	3,00 €	Sem caução
Temporário (Diário)	1,00 €	5,00 €
Emissão de 2.º Via do Cartão Anual	1,50 €	Sem caução

Artigo 4.º

Regras de Utilização

1 — O utilizador é responsável pela bicicleta durante o período de tempo que decorre entre o seu levantamento e a respetiva entrega nos locais autorizados.

2 — O utilizador deve usar corretamente a bicicleta, de acordo com as normas constantes no presente documento e as regras do Código da Estrada para circulação de velocípedes, devolvendo a bicicleta no mesmo estado de conservação em que a levantou.

3 — O utilizador é responsável, a todo o momento, pelo cumprimento de obrigações legais que lhe sejam determinadas por qualquer autoridade competente, administrativa ou policial, incluindo a necessidade de utilizar capacete de proteção, colete refletor ou outro tipo de equipamento de igual natureza.

4 — As bicicletas terão de ser entregues no próprio dia em que são utilizadas, dentro dos horários fixados.

5 — O registo de adesão, não exclui a responsabilidade civil, penal ou contraordenacional do utilizador pela utilização indevida ou abusiva do equipamento, incluindo danos causados a terceiros decorrentes de acidentes de viação.

6 — No ato de levantamento o utilizador deve verificar se a bicicleta escolhida se encontra em boas condições e caso encontre algum defeito, deve reportá-lo de imediato nos serviços da Câmara Municipal de Alcochete.

7 — No ato da entrega da bicicleta o utilizador deve reportar eventuais avarias ocorridas durante a sua utilização.

8 — Sempre que entrega a Bicicleta na Estação o utilizador deve assegurar-se que a mesma fica fechada com tranca (através de emissão de um sinal sonoro), no local próprio disponibilizado para o efeito.

9 — O utilizador compromete-se, durante o tempo de utilização, a estacionar a bicicleta em locais adequados e seguros, respeitando sempre as normas do Código da Estrada e utilizando as vias públicas e ciclovias existentes no município.

10 — O parqueamento da bicicleta nas proximidades da estação de bicicletas não equivale à sua devolução, e é considerado abandono da bicicleta.

11 — Em caso de acidente que afete as condições mecânicas da bicicleta, o utilizador comunica o sucedido à Câmara Municipal de Alcochete e a bicicleta fica sob a sua responsabilidade até ser entregue numa das estações.

12 — Em caso de perda ou furto o utilizador deve comunicar tais situações no prazo de 12 horas, juntando para o efeito cópia da denúncia apresentada junto das autoridades policiais.

13 — É proibida a utilização da bicicleta para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional.

14 — É expressamente proibido ao utilizador emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta, bem como o cartão de utilizador ou o código de acesso temporário.

15 — É proibida a utilização da bicicleta fora das zonas previstas no mapa constante do Anexo I ou noutras zonas a definir pela Câmara Municipal de Alcochete.

16 — É expressamente proibido o transporte da bicicleta em qualquer meio de transporte urbano público ou particular.

17 — É proibida a utilização da bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.

18 — É proibido o transporte adicional de passageiros na bicicleta, exceto nos casos permitidos no Código da Estrada.

19 — É proibida a desmontagem e, ou a manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência.

Artigo 5.º

Fiscalização e Sanções

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constitui contraordenação:

a) Utilizar a bicicleta ou outro equipamento do sistema de bicicleta pública para fins lucrativos, comerciais ou outro tipo de uso profissional;
b) Emprestar, alugar, vender ou ceder a terceiros a bicicleta ou o cartão de utilizador;
c) A desmontagem e, ou manipulação parcial ou total da bicicleta, exceto para reparação de pequenas avarias de emergência;
d) O abandono da bicicleta;
e) As falsas declarações nos documentos apresentados no registo de adesão;
f) Não entregar da bicicleta no próprio dia;
g) Utilizar a bicicleta fora das zonas previstas no mapa constante do Anexo I ou nas zonas a definir pela Câmara Municipal de Alcochete;
h) Utilizar a bicicleta em terrenos sem condições adequadas para esse efeito, como escadas, ladeiras, campos de terra, rampas de patinagem, campos desportivos, entre outros, de igual natureza ou tipo.
i) Transportar a bicicleta em qualquer meio de transporte urbano público ou particular;
j) A recusa de apresentação do cartão de utilizador sempre que solicitado por qualquer autoridade administrativa ou policial;
k) O transporte adicional de passageiros na bicicleta, exceto o permitido na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 91.º do Código da Estrada;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) a *f*) do n.º anterior são puníveis com coima de € 150,00 (cento e cinquenta euros) a € 5.000,00 (cinco mil euros).
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *g*) a *j*) do n.º 39 são puníveis com coima de € 30,00 (trinta euros) a € 150,00 (cento e cinquenta euros).
4 — A contraordenação prevista na alínea *l*) do n.º 39 é punível com coima de € 60,00 (sessenta euros) a € 300,00 (trezentos euros).
5 — A tentativa e a negligência são puníveis e no caso de negligência os limites máximo e mínimo das coimas são reduzidos para metade.
6 — Com a aplicação da coima são também aplicáveis as seguintes sanções acessórias:

a) Interdição de utilização do sistema de bicicleta pública pelo período de um ano, em caso de desmontagem e, ou, manipulação parcial ou total da bicicleta;
b) Interdição de utilização do sistema durante o período de 6 meses em caso de empréstimo, aluguer, venda ou cedência a terceiros da bicicleta ou do cartão de utilizador, em caso de abandono da bicicleta e em caso de falsas declarações ou falsificação de documentos;
c) Interdição de utilização do sistema de bicicleta durante os dois dias seguintes, em caso de não entrega da bicicleta no próprio dia;
d) Interdição de utilização do sistema durante 2 horas se o atraso de entrega da bicicleta for inferior a uma hora;
e) Interdição de utilização do sistema durante esse mesmo dia se o atraso de entrega da bicicleta for superior a uma hora e inferior a 2 horas;
f) Interdição de utilização do sistema durante as 24 horas seguintes se o atraso de entrega da bicicleta for superior a 2 horas;

7 — Compete à Câmara Municipal, ou a entidade com poderes para tanto delegados fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento.
8 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

9 — Decorrido o prazo de 2 dias após a data de levantamento da bicicleta sem que esta seja devolvida será apresentada denúncia junto das autoridades policiais.

10 — As falsas declarações ou informações e a falsificação de documentos são participadas às autoridades policiais.

11 — Os danos encontrados na bicicleta presumem-se da responsabilidade do último utilizador, sendo-lhe imputável o custo da reparação.

Artigo 6.º

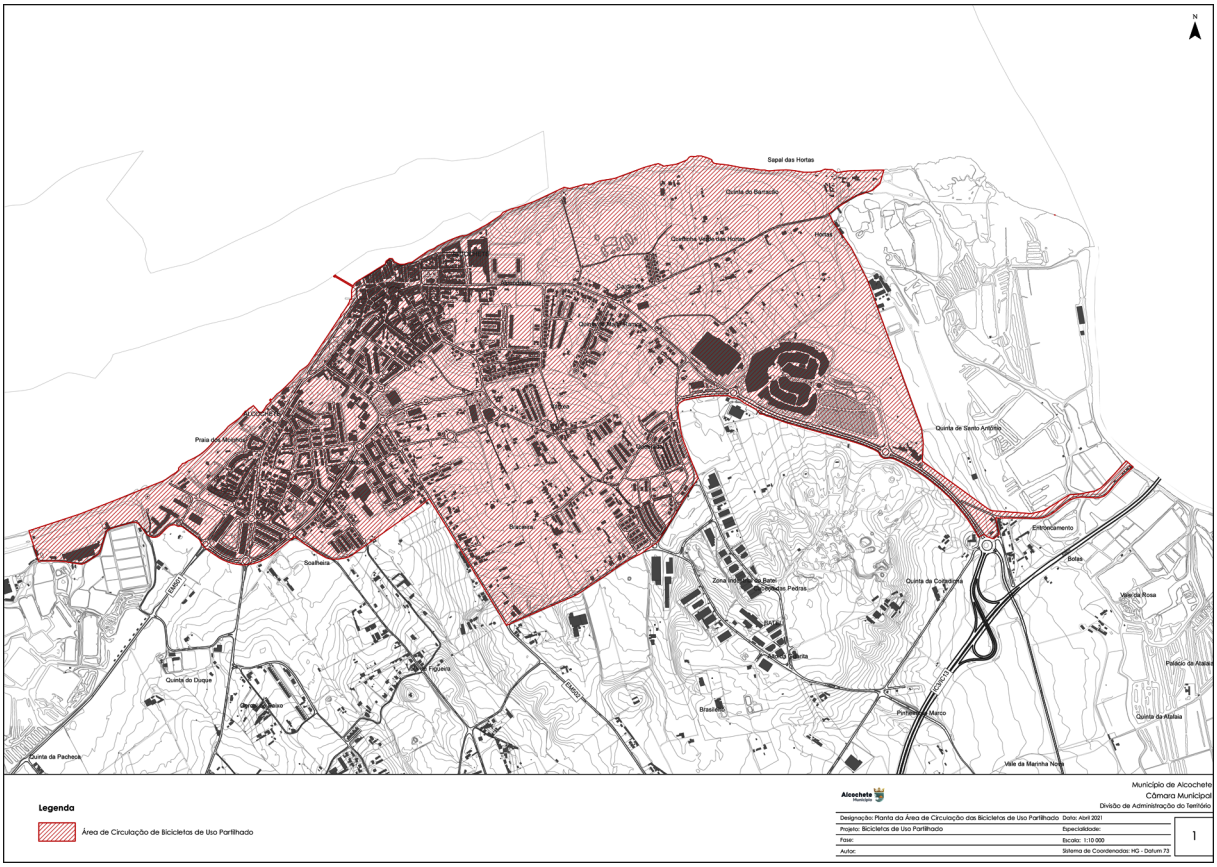
Disposições Finais

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente documento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

2 — O presente documento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Planta da Área de Circulação das Bicicletas de Uso Partilhado



314630871

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 20141/2021

Sumário: Conclusão de estágio e celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 07/09/2021, foi determinada a aprovação do estágio e a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na categoria de Agente de Policia Municipal de 2.ª Classe, com efeitos a 07/09/2021, da seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira | Categoria	Aprovação do Estágio
Elisabete da Conceição França Bettencourt	Policia Municipal — Agente Municipal de 2.ª Classe	14,00 valores

7 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Ribau Esteves,* Eng.º

314603582

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 20142/2021

Sumário: Consolidação de mobilidades intercarreiras ou intercategorias de vários trabalhadores.

Consolidação de Mobilidades Intercarreiras ou Intercategorias

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da LTFP, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 02/09/2021, foram consolidadas definitivamente as seguintes mobilidades intercarreiras ou intercategorias:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Remuneração (em euros)
Filomena Carvalho dos Santos	Técnica Superior	3	19	1 411,67
Maria de Fátima Figueiredo Costa Sousa	Técnica Superior	2	15	1 205,08
José Manuel de Sousa Baptista	Técnico Superior	2	15	1 205,08
Joana Filipa de Melo Carrelha Cascais	Técnica Superior	2	15	1 205,08
Branca Dias Ferreira da Silva	Coordenadora Técnica	1	14	1 153,44
Cristina Maria Fernandes Ferreira de Almeida	Coordenadora Técnica	1	14	1 153,44
Liliana Mafalda Silva Pelicano	Encarregada Operacional	1	8	840,11
Carla Marisa dos Olmos Tavares	Assistente Técnica	2	7	801,91
Laura da Conceição Ribeiro de Almeida	Assistente Técnica	2	7	801,91
Catarina Tavares da Cruz	Assistente Técnica	1	5	703,13
Maria Odete Barata Antunes	Assistente Técnica	1	5	703,13

20 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Ribau Esteves,* Eng.º

314608361

MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso n.º 20143/2021

Sumário: Abertura do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Avis.

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, que, nos termos do estabelecido no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), a Câmara Municipal de Avis, em reunião pública de 22 de janeiro de 2020, deliberou por unanimidade proceder à abertura do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Avis, que deverá estar concluído no prazo de 24 meses. Para a participação pública, nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do RJIGT, é estabelecido um período de participação pública de 30 dias úteis para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no procedimento, o qual tem início no dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página da internet do Município, em www.cm-avis.pt e no Serviço do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, sito no Largo Cândido dos Reis, n.º 11, 7480-116 Avis, todos os dias úteis no horário normal de expediente. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Avis e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para Município de Avis, Apartado 25, 7480-909 Avis ou por via eletrónica para geral@cm-avis.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de *Diário da República* e na imprensa.

4 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

Deliberação

Pela Senhora Vereadora Inês Fonseca foi presente a seguinte proposta:

«1 — A elaboração dos planos municipais de ordenamento do território compete à Câmara Municipal, mediante deliberação, que estabelece os respetivos prazos de elaboração e o período de participação a que se refere o n.º 1 do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial);

2 — Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, é apresentado o Relatório do Estado do Ordenamento do Território (REOT) que acompanha a deliberação da Câmara Municipal que determina o processo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Avis;

3 — O REOT do Município de Avis foi elaborado nos termos dos números 3 e 4 do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e tem como objetivo refletir sobre a necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal de Avis;

4 — A Câmara Municipal delibera a revisão do Plano Diretor Municipal (RJIGT, Artigo 76.º, n.º 1) e envia a Deliberação para publicação na 2.ª série do *Diário da República* [RJIGT, Artigo 191.º, n.º 4, *c*)], divulgando-a através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da CM (RJIGT, Artigo 76.º, Artigo 192.º, n.º .2).

Pelo exposto, propõe-se que:

a) seja fixado um prazo de 24 meses para revisão do Plano Diretor Municipal (RJIGT, Artigo 76.º, n.º 1);

b) propõe-se um prazo do período de participação pública de 30 dias sendo este destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam

ser consideradas no âmbito do processo de revisão do Plano (RJIGT, Artigo 76.º, n.º 1 e Artigo 88.º, n.º 2);

c) propõe-se a nomeação de uma equipa da DOUSU para fazer este acompanhamento, nomeadamente publicitação e registos necessários.»

Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Vereadora Inês Fonseca.

Está conforme o original

4 de maio de 2021. — O Coordenador técnico, em mobilidade interna, intercategorias, *Manuel Bento Croca Piteira*.

614592689

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 20144/2021

Sumário: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadores da Câmara Municipal de Baião.

Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório de trabalhadores da Câmara Municipal de Baião

Para cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que os trabalhadores constantes nas listas disponíveis nos serviços de gestão de recursos humanos, alteraram a sua posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, por força da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE2018), conjugado com o artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

24 de setembro de 2021. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr.ª Anabela Rodrigues Cardoso*.

314636347

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 20145/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interna da carreira de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atualizada, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), assim como no n.º 3 do art. 99.º do citado diploma, torna-se público que foi consolidada a mobilidade interna da trabalhadora Rita Joana Cunha Martins, com efeitos a 22 de setembro de 2021, integrada na carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente à segunda posição remuneratória, nível remuneratório 15, da TRU.

22 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes.*

314649875

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso (extrato) n.º 20146/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal comum para 37 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

Abertura de procedimento concursal comum para trinta e sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua redação atual, conjugados com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, na atual redação, faz-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 24 de setembro de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de trinta e sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar — A caracterização dos postos de trabalho corresponde à que consta do anexo à LTFP para a carreira de assistente técnico, a que se refere o artigo 88.º da referida Lei, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à execução das seguintes atividades: Realizar funções de natureza executiva, de aplicações de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comum e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

3 — O procedimento concursal visa o recrutamento por tempo indeterminado, sendo efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Requisito Habilitacional: 12.º Ano de Escolaridade ou Curso Equiparado/Específico.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas: A publicação integral do procedimento concursal ocorrerá até ao segundo dia útil seguinte à publicação deste aviso, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), bem como no sítio da plataforma de recrutamento do Município (em http://recrutamento.cm-braga.pt/inicial) e nos seus lugares de estilo, Balcão Único e edifício da Praça do Município, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação integral.

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

314646156

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 1175/2021

Sumário: Alteração ao alvará de loteamento n.º 97/77 — alteração ao lote 36, sito no Lugar da Soutinha, Santa Tecla, Freguesia de Braga (S. Vítor) — discussão pública.

Alvará de loteamento n.º 97/77 — Processo n.º 3614/1997 — E/30622/2021

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2019/11/13:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, ex vi artigo 22.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e alínea *e*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objeto a alteração ao lote 36 do alvará de loteamento n.º 97/77 sito no Lugar da Soutinha, Santa Tecla, Freguesia de Braga (S. Vítor) desta cidade, em que é requerente Nuno Miguel Feixa Rodrigues, que consiste no seguinte Redução das áreas de implantação, construção e volume de construção que passam a ser de 142m^2, 422m^2 e 1538m^2, respetivamente, mantendo-se o n.º de pisos bem como os respetivos usos. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que o processo respeitante à alteração à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no *site* do Município, publicado em *Diário da República* e num jornal de âmbito nacional.

2021/10/06. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira,* Doutor.

314640064

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 20147/2021

Sumário: Aposentação do trabalhador Orlando Manuel Baptista Nunes.

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Orlando Manuel Baptista Nunes, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 9 Nível 9, a partir de 1 de setembro p. p.

28 de setembro de 2021. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

314631251

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 20148/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior.

Procedimento concursal destinado a titulares de licenciatura em Arquitetura Paisagista, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Gestão de Estrutura Verde, na Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos e na Divisão de Infraestruturas e Especialidades.

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação vigente, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal destinado a titulares de licenciatura em Arquitetura Paisagista, para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções na Divisão de Gestão de Estrutura Verde, na Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos e na Divisão de Infraestruturas e Especialidades.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso à reserva de recrutamento que for constituída em resultado do procedimento concursal a que respeita este aviso.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral e especializado, incumbindo-lhe genericamente:

Na Divisão de Obras de Edifícios e Equipamentos: A coordenação, elaboração de projetos internos, coordenação de equipa de revisão de projetos externos, elaboração de pareceres integrados, informações e relatórios técnicos no âmbito da Arquitetura Paisagista, fiscalização e acompanhamento de obra;

Na Divisão de Gestão de Estrutura Verde: Funções de estudo e planeamento do território e da paisagem, ordenando os diversos elementos de modo a garantir a permanência e compatibilização do equilíbrio ecológico e visual, tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, socioculturais, de qualidade de vida e de sustentabilidade, a elaboração de projetos de proteção de espaços e estruturas verdes, a realização de estudos/projetos de integração e enquadramento paisagístico, articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura, reabilitação urbana e património, elaborar os elementos necessários à abertura de procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas e outros, acompanhar projetos elaborados por gabinetes externos, bem como procedimentos de prestação de serviços de manutenção de espaços verdes e a manutenção dos espaços verdes e o controlo dos consumos de água dos sistemas de rega automática, prestar apoio técnico às juntas de freguesia no âmbito da execução dos protocolos em vigor, acompanhar a execução das obras municipais para cumprimento integral dos projetos de arquitetura paisagista, nomeadamente a qualificação de faixas rodoviárias, zonas pedonais, espaços verdes e parques infantis.

Na Divisão de Infraestruturas e Especialidades: A emissão de pareceres técnicos respeitantes à fase de especialidade de paisagismo em processos de licenciamento urbanístico, comunicações prévias, pedidos de informação prévia, certidões, alvarás de loteamento e obras de urbanização, bem como atendimentos a munícipes para esclarecimentos em procedimentos relacionados.

3 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Arquitetura Paisagista.

4 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada em www.bep.gov.pt e no sítio da Internet do Município de Cascais, em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos/.

11 de outubro de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Fátima de Almeida.*

314641003

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 20149/2021

Sumário: Declaração de não caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal — deliberação da câmara municipal.

Declaração de não caducidade do Procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal de Celorico da Beira

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, torna público, que, no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal de Celorico da Beira, deliberou na reunião ordinária de 22 de setembro de 2021, face à Informação n.º 12834, de 01/09/2021, aprovar a não caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, sustentada por motivos não imputáveis à Autarquia, designadamente atrasos no procedimento de elaboração inerentes a questões relacionadas com a delimitação da nova Reserva Ecológica Nacional (por aproximadamente 10 meses) e de espera de elementos/documentos/ esclarecimentos de entidades, solicitados pela Câmara Municipal face a pareceres emitidos.

Deliberou ainda fixar um novo prazo de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal até 14/12/2021, para conclusão do processo (por período idêntico ao atraso introduzido no procedimento), que já inclui os dias de suspensão pelos diplomas inerentes ao COVID-19.

A revisão do Plano Diretor Municipal foi iniciada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 03/09/2008, publicada no *Diário da República* n.º 21, 2.ª série, pelo Aviso n.º 2764/2009, de 30/01.

O presente Aviso vai também ser afixado nos locais de estilo habituais e publicitado no sítio institucional do Município www.cm-celoricodabeira.pt.

23 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, *Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira, certifica que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Celorico da Beira de 22/09/2021, consta uma deliberação com o seguinte teor:

6 — Secção de Obras Municipais

6.1 — Assunto: declaração de não caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal — aprovação e publicação no *Diário da República*

Foi presente para aprovação o assunto em título, datado de 01/09/2021, com registo n.º 12834, documento cuja cópia se anexa a esta ata (3), considerando-se integralmente reproduzido e que fica arquivado em pasta respeitante a esta reunião.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a não caducidade do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal e manter o prazo de elaboração da revisão até 14/12/2021, e seja efetuada a publicação no *Diário da República* da Declaração/Justificação de Não Caducidade do procedimento.

Celorico da Beira, 23 de setembro de 2021.

614639677

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 20150/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de técnico superior.

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da homologação da classificação final após conclusão do período experimental, procedeu-se à confirmação da trabalhadora Cláudia Margarida Ferreira Correia da Costa, por despacho de homologação de 20/09/2021, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico superior, com a remuneração correspondente à 4.ª posição, nível 23 da tabela remuneratória única aplicável à categoria.

6 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

314632937

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 20151/2021

Sumário: Início de procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora.

Início de procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora

O Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 25 de agosto de 2021, determinar o início do procedimento relativo à elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora, por um prazo de 24 meses.

Para a participação pública preventiva, avisam-se todos os interessados que, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação no *Diário da República,* podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página da Câmara Municipal de Évora em https://www.cm-evora.pt/municipe/areas-de-acao/ordenamento-territorio-e-urbanismo/planos-municipais/plano-de-pormenor-de-salvaguarda-do-centro-historico-de-evora/ e nas instalações da Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana (DORU), sitas no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.º 14-26, 7005-340 Évora.

Durante a fase de participação pública preventiva, os interessados podem formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento.

Os interessados devem apresentar as suas observações ou sugestões por escrito e dentro do período atrás referido, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Évora e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações dos serviços técnicos municipais, sitos no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, n.º 14-26, 7005-340 Évora, enviadas por via postal para a Praça do Sertório, 7004-506 Évora ou por via eletrónica para cme.doru@cm-evora.pt

3 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Deliberação

Em reunião ordinária, realizada em 25 de agosto de 2021, a Câmara Municipal deliberou:

1 — Iniciar o procedimento de Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e do artigo 106.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, seguindo os procedimentos definidos no mesmo diploma legal;

2 — Definir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora e proceder à abertura do período de participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; estabelecendo o período de 15 (quinze) dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no *Diário da República,* da presente deliberação;

3 — Aprovar a oportunidade e os termos de referência para a elaboração do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

4 — Determinar que o Plano não está sujeito a Avaliação Ambiental;

5 — Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) do teor da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT;

6 — Proceder à publicação do conteúdo da deliberação no *Diário da República* e à sua divulgação, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT;

7 — Aprovar a minuta de protocolo de colaboração entre o Município de Évora, a Direção Regional de Cultura do Alentejo e a Direção-Geral do Património Cultural na Elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Évora, ao abrigo do disposto no artigo 67.º do DL n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

614547588

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 20152/2021

Sumário: Projeto de Regulamento do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto.

Projeto de Regulamento do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna Público que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, na sua reunião do dia 07 de setembro de 2021, deliberou por unanimidade aprovar o Projeto de Regulamento do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto e submeter o mesmo a consulta pública nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso.

O Projeto de Regulamento encontra-se disponível para consulta na página da internet do Município em www.cmfigfoz.pt e nos serviços da Divisão de Educação e Assuntos Sociais do Município da Figueira da Foz, sito no Edifício Paço de Tavarede, Largo do Paço n.º 2, 3080-612 Figueira da Foz, na cidade da Figueira da Foz, durante o horário de expediente.

Dentro do prazo referido, os interessados poderão apresentar as suas sugestões, por escrito, enviando-as para o endereço de correio eletrónico municipe@cm-figfoz.pt ou por correio para a morada acima referida.

14 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Monteiro*.

Considerando:

Que o direito a uma habitação condigna representa um dos aspetos fundamentais para a qualidade de vida dos cidadãos, conforme consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;

Que a habitação é um direito fundamental constitucionalmente consagrado, a base de uma sociedade estável e coesa e o alicerce a partir do qual os cidadãos constroem as condições que lhes permitem aceder a outros direitos como a educação, a saúde ou o emprego;

Que uma habitação condigna e adequada em termos de espaço, de condições de higiene e de conforto, representa um dos fatores essenciais para a qualidade de vida dos munícipes, e consequentemente, para o bem-estar do indivíduo e do seu agregado familiar;

Que a proteção dos direitos, entre os quais, o direito à habitação, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, de incentivar e promover medidas de apoio ou criar mecanismos para a resolução dos problemas habitacionais, sobretudo nas situações de maior carência;

Que no quadro das soluções e respostas de política pública prosseguidas pela Nova Geração de Políticas de

Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 02 de maio, foi criado o 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, Decreto-Lei n.º 37/2018, de 04 de junho, novo programa de apoio público, orientado para assegurar o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em situações indignas e que não dispõem de capacidade financeira para aceder, sem apoio, a uma solução habitacional adequada;

Que, em termos locais, o Plano de Desenvolvimento Social da Figueira da Foz contempla no *"Eixo II — Promover o apoio e a inclusão das famílias e grupos vulneráveis"* um objetivo estratégico que assume a *"garantia de habitação adequada às famílias e grupos vulneráveis através de programas municipais de habitação";*

Que o Núcleo de Planeamento e Intervenção ao Sem-abrigo da Figueira da Foz, doravante designado por NPISA, grupo de trabalho que se dedica à análise e acompanhamento da problemática em torno das pessoas em situação de sem-abrigo, diagnosticou que este público-alvo marca

a sua presença na ocupação do espaço público, constituindo assim um desafio para o Município, tanto do ponto de vista social como do ponto de vista do planeamento urbanístico, sendo que, no Concelho da Figueira da Foz se verifica que os edifícios devolutos se convertem em abrigos e que algumas ruas se transformam em lares, influenciando a perspetiva de quem os ocupa e de quem por eles passa; — Que compete aos municípios programar e executar a respetiva política municipal de habitação, identificando as carências habitacionais, quantitativas e qualitativas, bem como as suas dinâmicas de evolução, com vista a assegurar respostas adequadas no âmbito das políticas municipais ou intermunicipais ou no quadro de programas nacionais; — O quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente identificado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 19 de setembro, define que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à habitação e ao desenvolvimento, conforme previsto nas alíneas *i*) e *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei.

Nestes termos, em função das políticas públicas municipais de promoção da habitação prosseguidas pelo Município da

Figueira da Foz com base nas conclusões do diagnóstico efetuado para a elaboração da Estratégia Municipal de Habitação, e tendo em consideração o superior interesse dos munícipes e a defesa da identidade do Município, assumiu como prioritária a criação do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto.

O referido Programa consolida políticas públicas orientadas para a coesão territorial e desenvolvimento local, conferindo o direito indispensável a habitação condigna e suportável do ponto de vista económico-financeiro de grupos sociais vulneráveis, potenciando a sua inserção e autonomização.

Pretende-se, em linha com este desígnio, a aprovação de um projeto de Regulamento que permita criar o necessário enquadramento legal e administrativo para a definição de procedimentos e critérios a considerar pelo Município da Figueira da Foz com vista à integração em habitação do referido público-alvo, procurando assim implementar uma intervenção multidimensional que permita a capacitação destas pessoas, ao abrigo deste Programa. O presente projeto de Regulamento estabelece a metodologia de intervenção a implementar, permitindo o estabelecimento de parcerias com as entidades locais que atuam diretamente com esta população, contribuindo assim, para a resolução/erradicação desta problemática.

Artigo 1.º

Objeto

Constitui objeto deste projeto de Regulamento a definição do modelo de apoio preconizado no Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente projeto de Regulamento considera-se:

a) Pessoa em situação de sem-abrigo aquela que, independentemente da sua nacionalidade, origem racial ou étnica, religião, idade, sexo, orientação sexual, condição socioeconómica e condição de saúde física e mental, se encontre:

I. Sem teto, vivendo no espaço público, alojada em abrigo de emergência ou com paradeiro em local precário;

Espaço público — espaços de utilização pública como jardins, estações de metro/camionagem, paragens de autocarro, estacionamentos, passeios, viadutos, pontes ou outros;

Abrigo de emergência — qualquer equipamento que acolha, de imediato, gratuitamente e por períodos de curta duração, pessoas que não tenham acesso a outro local de pernoita;

Local precário — local que, devido às condições em que se encontra, permita uma utilização pública indevida, tais como: carros abandonados, vãos de escada, entradas de prédios, fábricas e prédios abandonados, casas abandonadas ou outros.

II. Sem casa, encontrando-se em alojamento temporário destinado para o efeito:

Alojamento temporário — equipamento que acolha pessoas que não tenham acesso a um alojamento permanente e que promova a sua inserção.

b) Plano Individual de Intervenção e Autonomização, traduz as ações a definir com vista à inserção das pessoas em situação de sem-abrigo e deve ser definido em conjunto com a própria pessoa, uma vez obtido o seu consentimento informado, contratualizando ações que tenham em vista a sua autonomia, adequadas às potencialidades e necessidades diagnosticadas em cada momento, carecendo de adaptação continua em função da evolução da situação decorrente do acompanhamento.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — São objetivos principais do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto:

a) Promover o acesso a um fogo municipal, integrado na comunidade e destinado a pessoas em situação de sem abrigo que não disponham de outra resposta habitacional;
b) Promover o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais, proporcionando um conjunto diversificado de serviços de suporte individualizados no contexto habitacional e na comunidade, visando a integração social dos beneficiários;
c) Promover o acompanhamento adequado no processo de autonomização dos beneficiários.

2 — O Programa Municipal de Arrendamento 1.º Teto deverá ser acionado em circunstâncias específicas, as quais não sejam passíveis de ser assumidas por entidades parceiras do NPISA da Figueira da Foz.

Artigo 4.º

Condições de Admissão

Para poderem beneficiar do apoio previsto no presente projeto de Regulamento, os beneficiários do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto serão selecionados de acordo com a indicação do NPISA da Figueira da Foz, e deverão cumprir os seguintes critérios:

a) Estar em situação de sem-abrigo, com prioridade para os casos de tipologia sem Teto;
b) Ser maior de idade ou emancipado;
c) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;
d) Residir na área do Concelho da Figueira da Foz há, pelo menos, um ano;
e) Constar da Base de Dados de sinalizações do NPISA da Figueira da Foz;
f) Não dispor de condições económicas para recorrer ao mercado de arrendamento privado;
g) Não depender totalmente de terceira pessoa;
h) Aceitar de forma voluntária a integração no Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto, bem como as Normas de Funcionamento da ocupação do fogo;
i) Aceitar e participar na definição de um Plano Individual de Intervenção e Autonomização.

Artigo 5.º

Seleção e encaminhamento dos beneficiários

A seleção e encaminhamento dos beneficiários do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto terá carácter permanente, sempre que se justifique e de acordo com a disponibilidade de um fogo de propriedade municipal a afetar ao sobredito Projeto.

Artigo 6.º

Proposta e aprovação de alojamento

1 — Após instrução do processo de candidatura, compete aos Serviços do Município da Figueira da Foz submeter à aprovação da Câmara Municipal a proposta de alojamento do(s) beneficiário(s) indicados pelo NPISA.

2 — Da decisão será dado conhecimento ao NPISA para diligenciar a integração do beneficiário.

Artigo 7.º

Renda e pagamento de despesas

1 — O Município da Figueira da Foz assegura o pagamento da renda mensal, bem como de despesas mensais de água, eletricidade e gás da residência, em função da tipologia e da permilagem do fogo de habitação;

2 — Sempre que possível, os beneficiários comparticipam as sobreditas despesas com cerca de 30 % do seu rendimento mensal.

Artigo 8.º

Supervisão e acompanhamento

A supervisão técnica e acompanhamento do Programa Municipal de Arrendamento 1.º Teto é da responsabilidade de um Técnico do Município que integre a Equipa deste Projeto a quem compete:

a) Assegurar a articulação necessária com o NPISA da Figueira da Foz;

b) Assegurar a Celebração de Contrato de Utilização com os beneficiários;

c) Assegurar a requisição de contadores de água, eletricidade e gás;

d) Assegurar a boa conservação do fogo de propriedade municipal afeto ao Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto;

e) Assegurar o fornecimento do mobiliário e promover a sua boa conservação;

f) Realizar visitas de acompanhamento regulares ao Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto;

g) Garantir a gestão e a organização adequadas das tarefas domésticas junto dos beneficiários;

h) Assegurar acompanhamento psicossocial individualizado aos beneficiários;

i) Assegurar o cumprimento das Normas de Utilização do fogo de habitação social afeto ao Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto.

Artigo 9.º

Plano Individual de Intervenção e Autonomização

1 — Na entrevista de admissão e no atendimento inicial, ou até três dias úteis após a sua realização, o beneficiário, em conjunto com o Técnico da Equipa do Programa, e sempre que possível com o Técnico de referência, definirá e subscreverá, sob o seu consentimento informado, um Plano Individual de Intervenção e Autonomização baseado nos pressupostos da Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, do qual conste:

a) A aceitação voluntária do acolhimento;

b) Aceitação de todo o apoio e orientação prestados pelos Técnicos da equipa do Projeto com vista à sua integração;

c) As fases de inserção a percorrer, de acordo com o diagnóstico de necessidades efetuado;

d) As atividades a desenvolver e as metas e estratégias a atingir;

e) A data prevista para o *terminus* do acolhimento.

2 — A contratualização das ações do Plano Individual de Intervenção e Autonomização devem estar adequadas às potencialidades e necessidades diagnosticadas em cada momento, pelo que se trata de um documento dinâmico, devendo ser constantemente adaptado à evolução da situação ao longo do percurso do acompanhamento. A duração deste plano será variável e adaptada aos diferentes tipos de ações envolvidas.

3 — Ao longo do processo de acompanhamento, o Técnico da Equipa do Programa assume uma função de mediador e facilitador nos processos de articulação e comunicação com as diferentes entidades/respostas com as quais a pessoa em situação de sem-abrigo terá de relacionar-se no seu percurso de inserção.

Artigo 10.º

Fases de Intervenção

A metodologia do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto está organizada em duas fases distintas de intervenção: 1.ª Fase — Com uma duração máxima de 12 meses, esta fase visa conceder à pessoa em situação de sem-abrigo sinalizada o acesso imediato a uma habitação individualizada e a satisfação das suas necessidades básicas, conforme preconizado no respetivo Plano Individual de Intervenção e Autonomização. Nesta fase pretende-se também intervir sobre a redução do stress psicológico, redução de riscos e minimização de danos, integração comunitária e *recovery* e promoção do acesso às principais estruturas da rede social e de saúde.

2.ª Fase — Com a duração máxima de 3 meses e promovida a autonomização do munícipe, pretende-se que este integre uma residência partilhada ou a sua inserção no mercado de arrendamento público ou privado.

Artigo 11.º

Apreciação das candidaturas

As candidaturas decorrem da sinalização do NPISA da Figueira da Foz, que elaborarão um relatório com proposta devidamente fundamentada.

Artigo 12.º

Decisão

A decisão de aprovação da candidatura, relativa ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente projeto de Regulamento, será tomada pela Câmara Municipal sob proposta dos Serviços municipais competentes.

Artigo 13.º

Enquadramento financeiro do Programa Municipal Arrendamento 1.º Teto

Todas as medidas de apoio social previstas no presente projeto de Regulamento passam a ser suportadas financeiramente por rubrica orçamental correspondente.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As situações não previstas no presente projeto de Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal da Figueira da Foz, sob proposta devidamente fundamentada, dos Serviços do Município da Figueira da Foz competentes para o efeito.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente projeto de Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

314585811

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 20153/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras na carreira/categoria de coordenadora técnica de Alice da Conceição Rodrigues Patrício Marques.

Em cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho que, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no âmbito da aplicação dos artigos 92.º a 100.º da referida Lei, conjugada com o artigo 99.º-A, aditado à LTFP pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28/12, e ainda no seguimento do acordo entre as partes interessadas, foi autorizado por despacho datado de 3 de agosto 2020, da Exª Srª Presidente da Câmara, a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 3 de agosto de 2020.

Alice da Conceição Rodrigues Patrício Marques, na categoria de Coordenadora Técnica, com a remuneração mensal ilíquida de 1153,44 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

27 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, *Maria do Céu Quintas*.

314641514

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 20154/2021

Sumário: Nomeação para cargos dirigentes intermédios de 2.º grau.

Para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, ambas na sua atual redação, faço público que, na sequência dos procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 2.º grau, abertos por aviso publicado no *Diário da República* n.º 59, 2.ª série, de 25/03/2021, e em observância das respetivas propostas de designação do júri, nomeei, por meu despacho de 16/07/2021, as seguintes trabalhadoras para o exercício do cargo de Dirigente Intermédio de 2.º Grau, em regime de comissão de serviço, com efeitos a 01/08/2021 e pelo período de 3 anos, renováveis:

Chefe da Divisão de Cultura:

Lisete Morais Amado Nobre Cipriano, nascida a 06/06/1963; licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante Estudos Portugueses e Ingleses (1994); Especialização em Ciências Documentais, Opção Arquivo (2000) e especialização em Ciências Documentais, Opção Biblioteca (2003), Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Município de Ílhavo: Chefe da Divisão de Cultura, em regime de substituição, de 08/2019 a 07/2021; Chefe da Divisão de Cultura, Turismo e Juventude de 07/2006 a 07/2019; Chefe da Divisão de Desenvolvimento Socioeconómico, em regime de substituição, e responsável pelo Setor do Desporto, de 06/2003 a 06/2006.

Técnica Sup. de BAD do Município de Ílhavo (outubro 2001 a maio 2003).

Técnica Profissional, Secretária dos Serviços de Saúde do Centro Hospitalar de Coimbra (janeiro 1997 a setembro 2001).

Técnica Profissional, Secretária dos Serviços de Saúde dos Hospitais da Universidade de Coimbra (junho 1987 a dezembro 1996).

Do seu percurso profissional na Câmara Municipal de Ílhavo, destacam-se as seguintes atividades/funções: membro da Equipa Base de Revisão do PDM; Coordenadora do Grupo de Trabalho para o Código Regulamentar — Equipamentos Municipais, no âmbito da CIRA; responsável e/ou Coordenadora na organização de diversos eventos culturais, juvenis e socioeducativos (Festival do Bacalhau, Festival dos Grandes Veleiros "Ílhavo Sea Festival", Rota das Padeiras, Semana Jovem, Feira da Saúde, Marolas, Jantares Literários, Festivais de Natação, Desportilhavo, Semana da Maioridade, Festival de Teatro, Marés de Música, entre outros; responsável pela gestão do projeto de implementação da Biblioteca Municipal de Ílhavo e pela candidatura para a Rede de Bibliotecas Públicas; gestora dos processos de instalação dos diversos Polos de Leitura do Município; coordenadora da Rede de Bibliotecas de Ílhavo; coordenadora da reestruturação do Arquivo Municipal e do Arquivo do Museu Marítimo de Ílhavo; membro do Conselho de Coordenação de Avaliação (SIADAP); Membro de Júris de diversos procedimentos concursais de pessoal, nomeada diversas vezes como Presidente; nos Hospitais da Universidade de Coimbra foi Secretária de Direção, Coordenadora do Secretariado Clínico, Coordenadora do Serviço de Formação Contínua; responsável pela Biblioteca Temática de Ortopedia; responsável e/ou participante ativa na organização de diversos Congressos e Jornadas Científicas de índole nacional e internacional.

Possui comprovada experiência e formação nas diversas áreas que integram a Divisão de Cultura, bem como na área de Turismo, Educação, Juventude. Entre outros destaca também as suas competências na formação em restauro e conservação de documentos, técnicas de encadernação e restauro de livros; formadora na área de arquivo; participante ativa em diversas Reuniões e Jornadas no âmbito da Leitura e do Livro, Animação e Arquivos.

Chefe da Divisão de Educação, Juventude, Desporto e Vida Saudável:

Eva Margarida Marques Pinto Tavares de Oliveira, nascida a 25/08/1985; Licenciada (2008) e Mestre (2009) em Ciências da Educação — Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Educação, Juventude, Desporto e Vida Saudável, em regime de substituição, desde 08/2019; Chefe de Divisão de Educação e Desporto, em regime de substituição, de 03/2018 a 07/2019; Substituta da Chefe de Divisão de Educação e Desporto nas suas faltas ou impedimentos de 09/2014 a 02/2018;

Técnica Superior de Educação na Câmara Municipal de Ílhavo desde 04/2011; Apoio Técnico às CPCJ enquanto Técnica Superior do ISS, de 12/2010 a 03/2011;

Estagiária de Ciências da Educação, área de Educação Especial, no Departamento de Pedopsiquiatria e Saúde Mental Infantil e Juvenil do Centro Hospitalar de Coimbra, 09/2008 a 06/2009.

Do seu percurso profissional destaca-se: representante do Município de Ílhavo nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas deste 2012; júri de procedimentos concursais para recrutamento de recursos humanos a afetar às áreas da Educação, Juventude e Desporto; Júri e gestora de procedimentos de contratação pública; acompanhamento dos processos de implementação dos Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da A. P. — Catálogo de Serviços; Coordenação do Serviço Educativo Municipal de Ílhavo (SEMI); Membro das comissões de análise de candidaturas no âmbito do programa Municipal de Apoio às Associações — áreas Associações de Pais e Associações Desportivas; Membro do Grupo de Trabalho da Educação da CIRA; Gestão e acompanhamento das atividades no âmbito da CAF e AAAF; Planeamento, implementação e avaliação de atividades pedagógicas e lúdicas no âmbito de dias festivos (natal, dia mundial da criança, etc.) e temáticas específicas (p.e. ambiente, educação rodoviária, Desporto, PIN, etc.); gestão educativa com recurso à Plataforma SIGA da EDUBOX; acompanhamento às atividades e gestão das Associações de Pais do Município; funções consultivas, de estudo, planeamento, aplicação e avaliação de projetos e processos de natureza técnica e/ou científica.

Formação profissional mais relevante: Formadora certificada; Certificado de registo de formadora na área e domínio C03 — Conceção e Organização de Projetos Educativos; Certificado de Formação Profissional de Liderança e Gestão de Equipas; Formação Profissional de Especialização de Formadores/as em Igualdade de Género; Formação em Educação Parental; Formação Inicial de Técnicos do ISS, I. P., para o Apoio Técnico às CPCJ; Formação Profissional em RVCC (Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências) e Mediação EFA (Educação e Formação de Adultos); Participação em diversos seminários e congressos nas áreas da Educação, Juventude e Desporto.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

314640007

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Regulamento (extrato) n.º 936/2021

Sumário: Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Lousã.

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã, torna público que, no uso das competências previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e pelo n.º 1 do artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento com o estabelecido no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 29.06.2021, sob proposta da Câmara Municipal, de 21.06.2021, aprovou a alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Lousã, que se constitui como anexo.

7 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Correia Antunes.*

ANEXO

Alteração do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Lousã

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Lousã, em vigor desde 2012, disciplina a instalação e exploração de um conjunto vasto de mobiliário urbano e equipamento, sendo, no entanto, omisso no que respeita a painéis *outdoor*.

Nos últimos anos, o interesse de diversos operadores na instalação deste tipo de equipamento no Concelho tem vindo a aumentar, sendo por isso importante ajustar o enquadramento regulamentar aplicável, com o objetivo de manter e reforçar o adequado ordenamento e utilização do espaço público.

No sentido de manter uma gestão integrada do território, julga-se também adequado prever a possibilidade de a atribuição de título de instalação e exploração deste tipo de equipamento ser feita por concessão, o que permite privilegiar uma gestão assente numa visão de conjunto e estável.

Em concreto, são propostas as seguintes alterações:

a) No artigo 6.º, o aditamento de uma nova alínea *l*);
b) No artigo 16.º, a alteração do n.º 1 e o aditamento dos n.os 5 e 6;
c) O aditamento do artigo 31.º-A.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, regista-se que não existem custos específicos associados às medidas projetadas e que o benefício expectável é o reforço do adequado ordenamento e utilização do espaço público.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea *k*) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e após decorrido o período de consulta pública previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprova a alteração do Regulamento Municipal Ocupação do Espaço Público de Publicidade do Município da Lousã.

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento

Os artigos 6.º e 16.º do Regulamento Municipal Ocupação do Espaço Público de Publicidade do Município da Lousã passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Definições

1 — Mobiliário urbano (as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário):

a) «Anúncio eletrónico», o sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens, com possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) «Anúncio iluminado», o suporte publicitário sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;

c) «Anúncio luminoso», o suporte publicitário que emita luz própria;

d) «Bandeirola», o suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

e) «Chapa», o suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 m e a máxima saliência não excede 0,05 m;

f) «Esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

g) «Expositor», a estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

h) «Floreira», o vaso ou recetáculo para plantas destinado ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

i) «Guarda-vento», a armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

j) «Letras soltas ou símbolos», a mensagem publicitária não luminosa, diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas;

k) «Painel *Outdoor*», dispositivo constituído por uma superfície para afixação de mensagens publicitárias estáticas ou rotativas, ou digitais, envolvido por uma moldura e estrutura de suporte fixada diretamente ao solo, com ou sem iluminação;

l) «Pendão», o suporte não rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica; [anterior alínea *l*)]

m) «Placa», o suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 m; [anterior alínea *m*)]

n) «Publicidade sonora», a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária; [anterior alínea *n*)]

o) «Sanefa», o elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária; [anterior alínea *o*)]

p) «Suporte publicitário», o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária; [anterior alínea *p*)]

q) «Tabuleta», o suporte não luminoso, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas as faces; [anterior alínea *q*)]

r) «Toldo», o elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária; [anterior alínea *r*)]

s) «Vitrina», o mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações. [anterior alínea *s*)]

Artigo 16.º

Licenciamento publicitário

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial no concelho da Lousã, obedece às regras gerais sobre publicidade e salvo o disposto no n.º 3, depende do licenciamento prévio ou da atribuição de concessão pela Câmara Municipal da Lousã.

2 — A afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respetivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas em vigor sobre proteção do património arquitetónico e do meio urbanístico, ambiental e paisagístico.

3 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

4 — No caso dos bens imóveis, a afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias no próprio bem consideram-se abrangidas pelo disposto na alínea *b*) do número anterior.

5 — No caso de painéis *outdoor* a atribuição de título para a instalação e exploração é feita por concessão, precedida de concurso público autorizado pela Assembleia Municipal, e inclui a utilização privativa do domínio público para a instalação dos respetivos suportes.

6 — Os termos da concessão são definidos no respetivo caderno de encargos.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento

É aditado ao Regulamento Municipal Ocupação do Espaço Público de Publicidade do Município da Lousã o artigo 31.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 31.º-A

Condições de instalação de painéis *outdoor*

1 — Os painéis devem ter uma das seguintes dimensões:

a) 2,40 m de largura por 1,70 a 1,74 m de altura;
b) 4,00 m de largura por 3 m de altura;
c) 8,00 m de largura por 3 m de altura.

2 — Os painéis devem ser colocados a uma altura superior a 2,20 m contados a partir do solo e estar sempre nivelados, salvo quando se localizem em arruamento inclinado, caso em que se admite a sua disposição em socalcos, acompanhando de forma harmoniosa a pendente do terreno.

3 — As superfícies de afixação da publicidade não podem ser subdivididas.

4 — A estrutura de suporte dos painéis deve ser metálica e na cor que melhor se integre na envolvente.

5 — Na estrutura deve constar, de modo bem visível, a identificação da entidade proprietária.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Municipal Ocupação do Espaço Público de Publicidade do Município da Lousã entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicitação, nos termos legais.

314633917

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 20155/2021

Sumário: Suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande.

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande e Estabelecimento de Medidas Preventivas

Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público, que a Assembleia Municipal da Marinha Grande, na sua sessão ordinária de 10 de setembro de 2021, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, designadamente das deliberações camarárias de 3 de agosto de 2021 e 6 de setembro de 2021, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG), numa área de 128.795.5 m² localizada no gaveto formado pela Rua da Lagoinha, a norte e Rua do Repouso, a nascente, na Freguesia e Concelho da Marinha Grande, de modo a viabilizar a ampliação de um armazém ali situado e devidamente licenciado e estabelecer, em cumprimento do n.º 7 do já citado artigo 126.º, medidas preventivas para a referida área.

As disposições do Regulamento do PDMMG a suspender dizem respeito às "Áreas não urbanizáveis", designadamente aos seguintes artigos do Regulamento do PDM, na sua redação atual, referentes ao Título II, do Capítulo II: artigo 10.º — "Disposições Gerais", artigo 11.º — "Da edificabilidade" e artigo 14.º — "Espaços Agro-Florestais", para a área a suspender.

Para os efeitos estabelecidos na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se em anexo ao presente aviso, o texto das respetivas medidas preventivas, a planta de localização e a planta de enquadramento da área sujeita a suspensão e medidas preventivas na Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal.

Nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, as medidas preventivas e a declaração de suspensão podem ser consultadas no sítio da internet da Câmara Municipal da Marinha Grande (www.cm-mgrande.pt).

8 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, *Dr.ª Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira*.

Deliberação da Assembleia Municipal

Decorridos os devidos trâmites legais e procedimentais e verificando-se circunstâncias excecionais, resultantes da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento, económico e social local, a Assembleia Municipal deliberou, na sua sessão de 10 de setembro de 2021, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação atual, suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal da Marinha Grande (PDMMG) numa área de 128.795,5 m^2, devidamente identificada em planta de localização, de modo a viabilizar a ampliação de um armazém ali situado e devidamente licenciado e estabelecer, em cumprimento do n.º 7 do já citado artigo 126.º, medidas preventivas para a referida área.

As disposições do Regulamento do PDMMG a suspender dizem respeito às "Áreas não urbanizáveis", designadamente aos seguintes artigos do referido Regulamento, na sua redação atual, referentes ao Título II, do Capítulo II: artigo 10.º — "Disposições Gerais", artigo 11.º — "Da edificabilidade" e artigo 14.º — "Espaços Agro-Florestais", para a área a suspender.

Mais deliberou aprovar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 137.º do RJIGT, as medidas preventivas em consequência da suspensão parcial do referido Plano, tal como preceitua o n.º 7 do já citado artigo 126.º

A deliberação foi aprovada por unanimidade, com 23 votos a favor.

A referida deliberação foi, nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regimento da Assembleia Municipal e dos n.os 3 e 4, do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovada em minuta e por unanimidade.

8 de outubro de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Luís Guerra Marques*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — O presente regulamento estabelece as medidas preventivas em consequência da suspensão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande na área de 128.795,5 m^2, objeto dessas medidas preventivas, delimitada na planta de localização constante do anexo I ao presente regulamento, localizada na Freguesia e concelho da Marinha Grande.

2 — As medidas preventivas destinam-se a assegurar, na área identificada no número anterior, a viabilização da ampliação de um armazém existente, bem como as infraestruturas que lhes estão associadas.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área objeto das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas que não tenham por fim a ampliação do armazém, bem como as infraestruturas que lhe andam associadas, previstas no n.º 2 do artigo 1.º

2 — As operações urbanísticas, previstas no anterior n.º 1 ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, a emitir no prazo de 20 dias.

3 — As referidas operações urbanísticas ficam, ainda, sujeitas a parecer da Comissão Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios da Marinha Grande.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas caducam com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande ou no prazo de dois anos, prorrogáveis por mais um, se necessário.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

61835 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_61835_1010_Pl_Enquadramento.jpg

61840 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PSusp_61840_1010_Pl_Localizacao.jpg

614661546

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 20156/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Marco António Cardoso Moreira.

Conclusão com sucesso do período experimental — Contrato por Tempo Indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, foi homologada a ata de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental o seguinte trabalhador contratado por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9087/2020, de 16 de junho:

Marco António Cardoso Moreira — Técnico Superior área de Enfermagem Veterinária.

20 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

314651518

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 20157/2021

Sumário: Valorizações remuneratórias nas diversas carreiras e categorias, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Valorizações remuneratórias com efeitos a 1 de janeiro de 2021

Considerando o resultado do processo de avaliação de desempenho relativo ao biénio 2019/2020, torna-se pública a lista de trabalhadores do mapa de pessoal do Município de Melgaço, que por reunirem os requisitos legalmente exigidos para o efeito, alteraram com efeitos a 1 de janeiro de 2021, o seu posicionamento remuneratório nas respetivas carreiras/categorias.

Para aceder à lista consultar:

https://www.cm-melgaco.pt/viver/servicos-municipais/divisao-de-gestao-municipal/recursos-humanos/listas-nominativas

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

314654094

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 20158/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de vários trabalhadores por motivo de aposentação.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, no Município de Melgaço, cessaram a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Prazeres Dourado — carreira de Assistente Operacional, com o montante de 336,33 € (trezentos e trinta e seis euros e trinta e três cêntimos) com efeitos a partir de 08/07/2021;

António Manuel Barros Lobato — carreira de Encarregado Geral Operacional, com o montante de 1038,67 € (mil e trinta e oito euros e sessenta e sete cêntimos) com efeitos a 1 de setembro de 2021.

15 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

314654175

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 20159/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a tempo parcial por termo certo com vários professores para as atividades extracurriculares no período de 17 de setembro de 2021 a 30 de junho de 2022.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que no Município de Melgaço, ocorreu a contratação de professores para as atividades extracurriculares no período de 17/09/2021 e 30/06/2022:

Ana Carolina dos Santos Guimarães Reinales a partir de 17/09/2021;
Catarina Aurora Rodrigues Mira a partir de 17/09/2021;
David Ferreira Pires a partir de 17/09/2021;
Isabel Maria Alves da Silva a partir de 17/09/2021;
Carlos Anselmo Pinto Alves a partir de 17/09/2021;
Tatiana Pimpão Margarido a partir de 17/09/2021;
Tiago Maia Franco Miranda a partir de 17/09/2021;
Pedro Miguel Sebastião Gordete a partir de 17/09/2021;
Luís Carlos Machado Rodrigues a partir de 29/09/2021
João Luis Carvalho Barbosa a partir de 11/10/2021;

15 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Batista Calçada Pombal*.

314654248

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 20160/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho a tempo parcial por termo certo com dois funcionários.

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que no Município de Melgaço, cessaram relação jurídica de emprego público com trabalho a termo certo a tempo parcial os funcionários a seguir mencionados:

Ana Carolina dos Santos Guimarães Reinales a partir de 23/10/2021;
Tiago Maia Franco Miranda a partir de 01/10/2021.

15 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel Batista Calçada Pombal*.

314654297

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 20161/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

Nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 239/2020, de 10/12/2020, foram celebrados a 1 de setembro de 2021, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos aprovados em 1.º lugar António Francisco dos Santos Abel, 3.º lugar Tiago Castelo Vieira Duarte, 4.º lugar Rui Manuel Veríssimo Baltazar, 5.º lugar Artur Manuel Delgado Andrade, e 6.º lugar Pedro Miguel Amado Lucas, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Condutores de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, com a remuneração mensal de 665,00 €, posição 4, nível remuneratório 4 da TRU (€ Seiscentos e sessenta e cinco euros).

15 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Marques Garcia*.

314655099

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 20162/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do técnico superior Marcos Daniel da Costa Pinto.

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do técnico superior Marcos Daniel da Costa Pinto

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 14/09/2021 a pedido do trabalhador, Marcos Daniel da Costa Pinto, técnico superior, em regime de período experimental.

12 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

314651153

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso (extrato) n.º 20163/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com Ilda Maria da Cruz Pires e composição do júri do período experimental.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — área de Auxiliar Administrativo — para o Setor de Ação Social da Subunidade Sociocultural — Ref.ª 10/2020.

Para os efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — área de Auxiliar Administrativo — para o Setor de Ação Social da Subunidade Sociocultural — Ref.ª 10/2020, aberto pelo Aviso n.º 19367/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 25 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público através da oferta OE202011/0747, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 (noventa) dias, conforme disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com a seguinte trabalhadora:

Ilda Maria da Cruz Pires, categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, encontrando-se posicionada na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a €665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), com efeitos a 06 de setembro de 2021.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Bento José Sabino Semedo, Dirigente Intermédio de 3.º grau em regime de substituição da Subunidade Sociocultural do Município de Nisa;

Vogais efetivos: Dr.ª Maria Manuela dos Santos Gonçalves, Técnica Superior do Município de Nisa e Dr. Miguel Paulo Curvelo Figueiredo, Técnico Superior do Município de Nisa;

Vogais suplentes: Sr.ª Nazaré Dinis Rufino Carrilho Valente, Coordenadora Técnica do Município de Nisa e Sr.ª Carla Sofia Ribeiro Roque, Assistente Técnica do Município de Nisa.

17 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade*.

314628182

MUNICÍPIO DE NISA

Aviso (extrato) n.º 20164/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas de José Maria Carita Rodrigues, e composição do júri do período experimental.

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — área de manutenção técnica dos equipamentos desportivos, de lazer e bem-estar — para o Setor de Atividades Desportivas e Lazer da Subunidade Sociocultural — Ref.ª 12/2020.

Para os efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional — área de manutenção técnica dos equipamentos desportivos, de lazer e bem-estar — para o Setor de Atividades Desportivas e Lazer da Subunidade Sociocultural — Ref.ª 12/2020, aberto pelo Aviso n.º 19367/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 25 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público através da oferta OE202011/0751, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 (noventa) dias, conforme disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, com o seguinte trabalhador:

José Maria Carita Rodrigues, categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, encontrando-se posicionado na 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a €665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), com efeitos a 10 de setembro de 2021.

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, o Júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Ana Rita Prioste Soares, Técnica Superior, do Município de Nisa;

Vogais efetivos — Dr. Bento José Sabino Semedo, Dirigente Intermédio de 3.º grau em regime de substituição da subunidade Sociocultural do Município de Nisa e Sr. Álvaro do Rosário Caixado Serralha, Assistente Técnico do Município de Nisa;

Vogais suplentes — Sr. João Manuel Costa Dias Vitorino, Assistente Operacional do Município de Nisa e Sr.ª Nazaré Dinis Rufino Carrilho Valente, Coordenadora Técnica do Município de Nisa.

17 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal de Nisa, *Dr.ª Maria Idalina Alves Trindade*.

314628206

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 20165/2021

Sumário: Aprovação da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital.

Aprovação da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em reunião ordinária pública de 2 de setembro de 2021, deliberou, por unanimidade, remeter a versão final da proposta de plano da 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT, tendo este órgão deliberativo, na sua sessão ordinária de 10 de setembro de 2021, deliberado, por unanimidade, aprovar a 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital.

Torna-se ainda público que nos termos do n.º 1 do artigo 94.º e do n.º 2 do artigo 193.º do RJIGT, o referido plano pode ser consultado no sítio da internet do Município de Oliveira do Hospital (www.cm-oliveiradohospital.pt).

Assim, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT remete-se para publicação na 2.ª série do *Diário da República,* a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, bem como o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, que se publicam em anexo.

17 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

Deliberação

Aos dez dias do mês de setembro de doi mil e vinte e um, no Salão Nobre dos Paços do Município de Oliveira do Hospital, sob a presidência da Sr.ª Eng.ª Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reuniu a Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital, em sessão ordinária, com vista à discussão do seguinte Ponto da Ordem do Dia:

Ponto IV — Apreciação e votação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da proposta de 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital.

Com conhecimento prévio da documentação enviada a todos os membros da Assembleia e analisado o assunto, entre várias intervenções sobre a matéria em discussão, foi a mesma proposta colocada à votação, tendo sido aprovada por unanimidade, com 0 votos contra e 0 abstenções.

Para constar e com vista à produção de efeitos imediatos, conforme previsto no n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente minuta em conformidade com o previsto no n.º 3 do mesmo artigo, cujo texto da deliberação será transcrito na ata da sessão respetiva que vai ser assinada pelo Presidente da Mesa e por mim _____, Primeira Secretária da Assembleia Municipal, que a subscrevi.

Paços do Município de Oliveira do Hospital, 10 de setembro de 2021. — *Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro*, Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial e Objeto

1 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, doravante designado por Plano, de que o presente Regulamento é parte integrante, disciplina a ocupação urbanística da sua área de intervenção, estabelecendo as regras a que obedecem a ocupação e o uso do espaço por ele abrangido.

2 — O regime do Plano consta do presente Regulamento e é traduzido graficamente nas Plantas de Implantação e de Condicionantes, sendo as suas disposições aplicáveis a todas as iniciativas de caráter publico, privado ou misto a levar a cabo na sua área de intervenção.

3 — Sem prejuízo da demais legislação em vigor, as disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território representado na Planta de Implantação, e regulam todas as operações urbanísticas e respetivas alterações.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano tem como objetivos:

a) Desenvolver e concretizar a estratégia de ordenamento do território e política de desenvolvimento preconizada para o concelho de Oliveira do Hospital, no sentido de promover a sua atratividade territorial;

b) Integrar no Plano uma área a ampliar, com cerca de 17,44 ha;

c) Expandir a área de atividades económicas existente criando condições ajustadas às novas exigências económicas e sociais, disponibilizando solo devidamente infraestruturado para a instalação de unidades empresariais;

d) Tirar partido das sinergias das atividades económicas instaladas e infraestruturas existentes, garantindo sistemas de continuidade com a envolvente;

e) Responder à procura imediata de espaços industriais para a expansão de unidades industriais existentes e a instalação de novas;

f) Qualificar urbanística e paisagisticamente os espaços industriais em condições de equilíbrio ambiental;

g) Reforçar as condições de empreendedorismo bem como estimular a criação de emprego e a fixação de população jovem.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação;
c) Planta de Condicionantes.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório que fundamenta as soluções adotadas;
b) Relatório ambiental;
c) Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira.

3 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

a) Planta de localização e enquadramento;
b) Planta da situação existente;
c) Planta de localização com a indicação dos compromissos urbanísticos emitidos, na área de intervenção;
d) Planta cadastral;
e) Quadro com a identificação dos lotes ou parcelas existentes e propostos;
f) Planta da operação de transformação fundiária;
g) Planta com as áreas de cedência a integrar o domínio municipal;
h) Quadro com a descrição de lotes ou parcelas a integrar o domínio municipal;
i) Planta de Modelação do Terreno: Cotas Propostas;
j) Perfis longitudinais;
k) Perfis transversais tipo;
l) Plantas de infraestruturas:

i) Rede de Abastecimento de Água;
ii) Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas;
iii) Rede de Drenagem de Águas Pluviais;
iv) Rede Elétrica e de Iluminação Pública;
v) Rede de Telecomunicações;
vi) Rede de Abastecimento de Gás;

m) Planta de demolições e construções.

Artigo 4.º

Definições

O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e tem o significado que lhe é atribuído na legislação e regulamentos municipais em vigor à data da aprovação do Plano e nos casos em que estes são omissos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e pelo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e ainda o conceito de:

a) Cave — parte do edifício situada abaixo da cota de soleira e em que pelo menos 60 % do seu volume se encontra enterrado relativamente ao perfil existente do terreno.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — Na área de intervenção do Plano são observadas todas as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, indicadas na Planta de Condicionantes:

a) Infraestruturas:

i) Rede de Abastecimento de Água:

*i*1) Conduta Adutora AdVT (faixa de proteção — 5m)

ii) Rede Rodoviária:

*ii*1) Área *non aedificandi* — IC6 (Declaração n.º 94/2017, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 13 de dezembro de 2017)

iii) Rede Elétrica:

*iii*1) Linhas de Alta Tensão;
*iii*2) Linhas de Média Tensão.
*iii*3) Posto de Transformação de Serviço Público.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço sobre que recaem fica condicionada às disposições que regem tais servidões ou restrições.

CAPÍTULO III

Uso do Solo e Conceção do Espaço

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Classificação e Qualificação

1 — De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, a área de abrangência do Plano integra-se na classe de Solo Urbano, na categoria de Espaço de Atividades Económicas.

2 — A totalidade da área de intervenção do Plano é classificada como Solo Urbano, composta pelas seguintes categorias de espaço, identificadas na Planta de Implantação:

a) Espaços de atividades económicas:

i) Área Consolidada;
ii) Área Norte;
iii) Área Expansão Sul.

b) Espaços de Uso Especial:

i) Espaços de Equipamentos:

*i*1) P4 — Área de Equipamento de Utilização Coletiva

ii) Espaços de Infraestruturas Estruturantes:

*ii*1) P1 — Ecocentro;
*ii*2) P3 — Parque de estacionamento;
*ii*3) P5 — Depósito de água.

c) Espaços Verdes:

i) Áreas Verdes de Utilização Coletiva: compreende a parcela P2 — Parque Verde e restantes áreas verdes delimitadas na Planta de Implantação;
ii) Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento.

d) Espaços — Canal.
e) Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto).

i) UAG — estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto);

ii) ZP1 — Zona de Perigosidade 1;
iii) ZP2 — Zona de Perigosidade 2.

Artigo 7.º

Configuração e Ocupação de lotes e Parcelas

1 — A configuração geral dos lotes, na área de intervenção do Plano, observa o disposto no presente Regulamento, devendo ainda obedecer aos parâmetros definidos na Planta de Implantação e respetivo "Quadro de lotes e parcelas", do Anexo I do presente Regulamento.

2 — É obrigatória a previsão de mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais não contaminadas, admitindo-se a sua interrupção nas entradas e saídas do lote.

3 — As construções, alterações, reconstruções e ampliações devem garantir que a configuração de espaço livre do lote assegure no seu interior a realização de todas as operações de circulação e estacionamento de veículos, assim como o carregamento, descarregamento ou depósito de matérias necessárias à atividade instalada, bem como as operações de circulação de viaturas de emergência e de combate a incêndios.

4 — As construções, alterações, reconstruções e ampliações devem respeitar as seguintes regras:

a) Índice máximo de impermeabilização — 80 %, devendo a restante área livre do lote ou parcela ser destinado a zona verde, estacionamento e acessos, com recurso a materiais de acabamentos permeáveis e/ou semipermeáveis:

b) Nas áreas não impermeabilizadas não é permitida a utilização para quaisquer fins industriais, armazenamento ou depósito de materiais, lixos, desperdícios e outros;

Artigo 8.º

Transformação fundiária

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, a ocupação do espaço na área de intervenção do Plano obedece à estruturação e dimensionamento da propriedade constante na Planta de Implantação e respetivo "Quadro de lotes e parcelas", do Anexo I do presente Regulamento.

2 — Todas as implantações têm, obrigatoriamente, os edifícios principais com frente e acesso para arruamento, cumprindo o alinhamento definido na Planta de Implantação.

3 — A modelação do terreno e a implantação dos edifícios devem ter em atenção aos declives naturais, evitando-se movimentos de terra que contrariem significativamente a sua orografia.

Artigo 9.º

Preexistências

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do Plano, as atividades, explorações, instalações, equipamentos e edificações ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

a) Não carecerem à data, de qualquer licença, aprovação, autorização, nos termos da lei;

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obrigava, e desde que as respetivas licenças, aprovações, ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;

c) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas, nomeadamente informações prévias favoráveis e aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o município.

2 — Nas situações referidas no número anterior, a realização de operações urbanísticas de ampliação fica sujeita ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e demais normas estabelecidas pelo presente Regulamento.

Artigo 10.º

Regime especial de regularização de edificações existentes

1 — Os edifícios ou parte de edifícios existentes que não possam ser considerados preexistências, nos termos do estabelecido no artigo anterior, beneficiam de um regime especial de regularização, que vigora até um ano a entrada em vigor do presente plano.

2 — O regime especial de regularização aplica-se às edificações comprovadamente existentes à data da entrada em vigor do Plano e cuja delimitação se encontra na planta de implantação.

3 — O regime especial de regularização prevê a possibilidade de serem viabilizadas operações urbanísticas de legalização das edificações existentes nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, desde que salvaguardados os seguintes pressupostos:

a) A observância dos regimes legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente quanto às normas técnicas de construção, do enquadramento legal e regulamentar das atividades desenvolvidas, do respeito das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;

b) A observância dos usos admitidos, da delimitação das edificações existentes, fixado na planta de implantação;

c) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de segurança, inserção urbanística, tanto no que se refere a sobrecargas dos sistemas infraestruturais viários, ambientais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos.

d) Não agravar as condições de desconformidade existentes.

Artigo 11.º

Emparcelamento de Lotes

1 — Nos Espaços de atividades económicas é permitido, para a formação dos lotes de maiores dimensões, o emparcelamento de lotes contíguos.

2 — As regras de emparcelamento são as seguintes:

a) O polígono de implantação é o que resulta da soma dos polígonos de implantação dos lotes a emparcelar, acrescido das áreas que resultam da supressão dos afastamentos laterais entre lotes;

b) Os parâmetros de edificabilidade a aplicar correspondem ao somatório dos parâmetros dos lotes anexados, constantes do 'Quadro de lotes e parcelas" que integra a Planta de Implantação, à exceção do n.º máximo de pisos e altura da fachada, que se mantêm os previamente definidos.

SECÇÃO II

Elementos Construtivos

Artigo 12.º

Instalações Técnicas Anexas

1 — São admitidas edificações anexas aos edifícios das instalações industriais, designadamente instalações técnicas necessárias ao regular funcionamento da atividade, contíguas aos edifícios principais das instalações industriais (Estações de Tratamento de Águas Residuais, Postes de Transformação, Reservatórios de água, etc.).

2 — Estas construções podem ser implantadas com afastamentos aos limites laterais e posteriores dos lotes, inferiores aos referidos nos artigos 17.º, 19.º e 21.º desde que devidamente fundamentadas, não havendo alternativa para a sua localização e respeitem o estipulado no n.º 3 e n.º 4, do artigo 7.º do presente Regulamento, bem como respeitar o recuo à via e o alinhamento obrigatório definido na Planta de Implantação.

Artigo 13.º

Muros e Vedações

1 — Nos limites dos lotes ou parcelas que confrontam com a via pública, são admitidos muros com a altura máxima de 1,20 m, face à cota da plataforma do lote, encimados com sebe natural ou gradeamento metálico, perfazendo uma altura total de 1,80 m, no máximo.

2 — Os muros ou vedações laterais e posteriores, a construir nos limites dos lotes ou parcelas, devem ser em alvenaria e não exceder a altura máxima de 1,80 m, face à cota da plataforma do lote, salvo situações em que são executados muros de suporte.

SECÇÃO III

Estacionamento

Artigo 14.º

Regime

1 — As baias de estacionamento públicas previstas na frente dos lotes podem ser deslocadas em função das necessidades específicas das empresas a instalar no que se refere à localização e dimensão das entradas e saídas, devendo, no entanto, ser mantidas as áreas de estacionamento previstas.

2 — Além do estacionamento público indicado na Planta de Implantação e o definido neste Regulamento, deve ser acautelado dentro do lote ou parcela o estacionamento necessário para responder às próprias necessidades, sendo o número mínimo de lugares de estacionamento o resultante da aplicação dos parâmetros estabelecidos no "Quadro dos Parâmetros de Dimensionamento — Estacionamento", do Anexo II deste Regulamento.

3 — Nos espaços destinados ao estacionamento devem ser utilizados pavimentos que favoreçam a permeabilidade do solo.

4 — O lote ou parcela deve prever no seu interior condições para o:

a) Acesso de viaturas de bombeiros a todas as edificações, equipamentos técnicos exteriores e áreas de armazenamento ao ar livre;

b) Acesso das viaturas de recolha de lixos até aos locais onde se procede ao armazenamento dos resíduos produzidos no lote.

5 — São admitidos estacionamento em caves desde que as mesmas cumpram as seguintes condições:

a) A área de implantação não pode exceder os limites da área de implantação da edificação;

b) O acesso ao estacionamento subterrâneo só pode ser feito pelo interior do lote, não podendo, em termos de propriedade, interferir, com espaços do domínio público municipal;

c) A inclinação das rampas de acesso às caves não deve ser superior a 18 %;

d) A largura mínima das rampas de acesso às caves não pode ser inferior a 5 metros;

e) As áreas destinadas a estacionamento, em cave, não podem ser utilizadas para outros fins

6 — Nas situações em que manifestamente não for viável a aplicação dos parâmetros de estacionamento previstos no "Quadro dos Parâmetros de dimensionamento — Estacionamento", do Anexo II deste Regulamento, a título excecional e com a devida fundamentação, e sem prejuízo da legislação específica aplicável, dispensar o seu cumprimento, fixando então os condicionamentos a observar na nova ocupação ou construção, sendo as respetivas compensações fixadas em Regulamento Municipal.

SECÇÃO IV

Caves

Artigo 15.º

Características e Usos

1 — Nas caves, além dos lugares de estacionamento, dos acessos e das áreas técnicas, são admitidas atividades económicas desde que cumpram as condições técnicas definidas na legislação em vigor, para o funcionamento da atividade.

2 — A área das caves destinadas à instalação de atividades económicas é contabilizada para o Índice de Utilização (Iu).

3 — As caves destinadas a atividades económicas têm que ter pé direito regulamentar e cumprir todos os requisitos técnicos aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Espaços de Atividades Económicas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 16.º

Caracterização

O Espaço de Atividades Económicas compreende o conjunto de lotes destinados a indústria, comércio, serviços e logística bem como operações de gestão de resíduos, e ainda os demais usos compatíveis e complementares daquelas atividades.

SECÇÃO II

Área Consolidada

Artigo 17.º

Caracterização e Usos

A Área Consolidada, encontra-se delimitada na Planta de Implantação, é caracterizada por estar infraestruturada, compreendendo um conjunto de lotes, numerados de 1 a 31, que se encontram, quase na sua totalidade ocupados.

Artigo 18.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os lotes são os definidos na Planta de Implantação e devem observar o disposto no presente Regulamento e cumprir os parâmetros definidos no “Quadro de lotes e parcelas”, do Anexo I do presente Regulamento.

2 — As novas construções e ampliações, devem cumprir os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de Ocupação do Solo (Io) — 70 %;

b) Índice máximo de impermeabilização — 80 %, devendo os restantes 20 % ser destinados a zona verde, estacionamento e acessos.

c) Recuo — 20 m, conforme alinhamento definido na Planta de Implantação;

d) Afastamentos laterais — 5 m e/ou de acordo com o "Quadro de lotes e parcelas", do Anexo I do presente Regulamento;

e) Afastamentos tardoz — 10 m e/ou de acordo com o "Quadro de lotes e parcelas", do Anexo I do presente Regulamento;

f) Altura da fachada — até 10 m, exceto para instalações técnicas devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal;

g) Não agravar as condições de desconformidade existentes.

3 — As novas construções e ampliações devem garantir que a configuração do espaço livre do lote assegura no seu interior o estabelecido no artigo 7.º e nos pontos 2, 3, 4 e 5 do artigo 14.º do presente Regulamento.

4 — As reconstruções e alterações das construções existentes e preexistentes, cujo delimitação é a definida na Planta de Implantação, devem respeitar os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Altura da fachada — até 10 m, exceto para instalações técnicas e situações comprovadamente preexistentes à data da aprovação da 2.ª revisão do Plano de Pormenor, devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal.

b) Recuo — 20 m, ou conforme o recuo do polígono máximo de implantação, constante na Planta de Implantação.

SECÇÃO III

Área Norte

Artigo 19.º

Caracterização e Usos

1 — A Área Norte, encontra-se delimitada na Planta de Implantação, corresponde à área abrangida pelo Loteamento n.º 001/2013, é caracterizada por se encontrar infraestruturada, compreendendo os lotes L32/33/34, L35, L36, L37, L38, L39, L40, L41 e L43 e as parcelas numeradas de P1 a P3.

2 — O lote L32/33/34 destina-se à instalação de um estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto.

Artigo 20.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os lotes são os definidos na Planta de Implantação e devem observar o disposto no presente Regulamento e cumprir os parâmetros definidos no "Quadro de lotes e parcelas", do Anexo I do presente Regulamento.

2 — As construções, alterações, reconstruções e ampliações, devem cumprir os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de Utilização do Solo (Iu) — 0,7;

b) Índice máximo de impermeabilização — 80 %, devendo os restantes 20 % ser destinados a zona verde, estacionamento e acessos.

c) Altura da fachada — até 10 m, exceto para instalações técnicas, devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal;

d) Afastamento mínimo das construções:

i) Para os lotes L32/33/34, L35 a L39 e L43;

*i*1) Recuo — 20 m, sendo obrigatório cumprir o alinhamento definido em Planta de Implantação;

*i*2) Afastamentos laterais — 5 m;

*i*3) Afastamentos tardoz — 10 m.

ii) Para os lotes L40, L41 e P1:

*ii*1) Recuo — 10 m: lote L41;
*ii*2) Recuo — 20 m: L40 e P1;
*ii*3) Afastamento lateral esquerdo — 5 m: L40 e P1;
*ii*4) Afastamento lateral esquerdo — 10 m: L41;
*ii*5) Afastamento lateral direito 5 m: L40, L41 e P1;
*ii*6) Afastamento posterior — 5 m: L40 e P1;

3 — As construções, alterações, reconstruções e ampliações devem garantir que a configuração do espaço livre do lote assegura no seu interior o estabelecido no artigo 7.º e nos pontos 2, 3, 4 e 5 do artigo 14.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Área Expansão Sul

Artigo 21.º

Caracterização e uso

1 — A Área Expansão Sul, encontra-se delimitada na Planta de Implantação, compreendendo os lotes enumerados de D1 a D8, E1 a E11, F1 a F8 e a parcela P4.

2 — Os lotes são os definidos na Planta de Implantação e devem observar o disposto no presente Regulamento e cumprir os parâmetros definidos no "Quadro de lotes e parcelas", do Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os lotes são os definidos na Planta de Implantação e devem observar o disposto no presente Regulamento e cumprir os parâmetros definidos no "Quadro de lotes e parcelas", do Anexo I do presente Regulamento.

2 — As construções, alterações, reconstruções e ampliações, devem cumprir os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de Utilização do Solo (Iu) — 0,7;
b) Índice máximo de impermeabilização — 80 %, devendo os restantes 20 % ser destinados a zona verde, estacionamento e acessos.
c) Altura da fachada — até 10 m, exceto para instalações técnicas, devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal;
d) Afastamento mínimo das construções:

i) Lotes com frente principal apenas para o arruamento principal Via A — Avenida Callouste Gulbenkian:

*i*1) Recuo — 20 m, sendo obrigatório cumprir o alinhamento definido em Planta de Implantação;
*i*2) Afastamentos laterais — 5 m;
*i*3) Afastamento tardoz — 10 m.

ii) Lotes com frentes para os arruamentos transversais Via L e Via M:

*ii*1) Recuo, em relação ao arruamento principal, nos casos aplicáveis — 20 m;
*ii*2) Recuo, em relação aos arruamentos transversais — 6 m;
*ii*3) Afastamentos laterais — 5 m;
*ii*4) Afastamento tardoz, nos casos aplicáveis — 10 m.

3 — As construções alterações, reconstruções e ampliações, devem garantir que a configuração do espaço livre do lote assegura no seu interior o estabelecido no artigo 7.º e nos pontos 2, 3, 4 e 5 do artigo 14.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Disposições Especiais

Artigo 23.º

Restrições à Instalação de Indústrias

Deve ser cumprida a legislação referente ao ar, resíduos, efluentes e ruído e demais matéria ambiental, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 24.º

Tratamento de Efluentes Líquidos e Gasosos

1 — É obrigatório o pré-tratamento das águas residuais no interior dos lotes para que as características do efluente lançado na rede pública sejam compatíveis com o sistema geral e obedeça aos parâmetros definidos na legislação em vigor aplicável.

2 — Sempre que o tipo de atividade instalada o exija, deve ser efetuado o tratamento das emissões gasosas produzidas, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 25.º

Resíduos Sólidos

1 — Cada empresa instalada, nos termos legais, é responsável pela gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respetiva unidade.

2 — Os lotes devem dispor, no seu interior, de sistemas de recolha e armazenagem separativa de resíduos sólidos, sendo interdita a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos juntamente com os resíduos urbanos, de acordo com a regulamentação e os procedimentos em vigor.

3 — Deve ser assegurado o pré-tratamento dos resíduos no interior do lote sempre que o tipo de resíduo produzido apresente características que causem perigo para a saúde pública ou para as condições ambientais.

Artigo 26.º

Estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

1 — Até à entrada em vigor da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, nas áreas e lotes e parcelas abrangidos pelas zonas de perigosidade ZP1 e ZP2 do estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves, delimitadas na Planta de Implantação, não são permitidos:

a) Os seguintes usos:

i) Habitação;

ii) Comércio, serviços, indústria e armazenagem, exercidos a titulo de atividade principal ou acessória com uma área de acesso ao público superior a 25 m^2;

iii) Turismo;

iv) Equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública e privada.

b) As utilizações de comércio e serviços nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, recreio e lazer, da justiça e da segurança social;

c) Todas as utilizações que impliquem atividades, em locais abertos e /ou fechados, que recebam o público, com elevada concentração de pessoas, de pessoas com mobilidade reduzida, bem como pessoas que tenham capacidade reduzida de reação aos perigos associados, como crianças, idosos e doentes mesmo que temporário e/ou esporadicamente;

d) Estabelecimentos de restauração e bebidas, de diversão noturna e similares;

e) Os demais usos e atividades que possam agravar a situação de risco presente nestas áreas;

2 — As alterações ao uso dentro das zonas de perigosidade 1 e 2 implica o cumprimento das disposições do número anterior.

3 — Após a publicação dos critérios de ocupação mencionados no n.º 1 do presente artigo poderão ser revogadas as disposições do presente artigo, passando a vigorar as da referida Portaria.

Artigo 27.º

Ruído

As empresas a instalar deverão fazer prova do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído junto dos recetores sensíveis da envolvente.

CAPÍTULO V

Espaços de Uso Especial

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 28.º

Caracterização e Usos

Os espaços de uso especial correspondem ao conjunto de lotes ou parcelas, destinadas à instalação de equipamentos de utilização coletiva, e espaços de infraestruturas estruturantes, constituindo-se como elementos de referência urbana desta área e destinam-se a acolher usos complementares e de apoio ao cabal funcionamento multifuncional do espaço de atividades económicas.

SECÇÃO II

Espaços de Equipamentos

Artigo 29.º

Área de Equipamento de Utilização Coletiva

A Área de Equipamentos de Utilização Coletiva encontra-se identificada na Planta de Implantação, identificada como parcela P4, destina-se à implementação de espaço de apoio às atividades económicas instaladas na área do Plano, nomeadamente para centro de formação, organização de conferências, eventos, serviços de proximidade, podendo afetar-se a outros usos, desde que sejam para fins de utilização coletiva e complementares à dinâmica económica do Plano.

Artigo 30.º

Regime de Edificabilidade

1 — As novas construções, alterações, reconstruções e ampliações, na parcela definida no número anterior, deve observar o disposto no presente Regulamento e cumprir os parâmetros definidos no “Quadro de lotes e parcelas”, do Anexo I do presente Regulamento.

2 — As construções, alterações, reconstruções e ampliações devem cumprir os seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice de Utilização do Solo (Iu): 0,7;
b) Índice máximo de impermeabilização: 80 % da área do lote, devendo os restantes 20 % ser destinados a zona verde, estacionamento e acessos:
c) Altura da Fachada: até 10 m, podendo ser ultrapassada desde que devidamente fundamentada para o fim a que se destina;
d) Recuos e afastamentos:

i) Recuo: 20 m;
ii) Afastamentos laterais: 5 m;
iii) Afastamento posterior: 10 m.

3 — Deve ser garantido que a configuração do espaço livre do lote ou parcela assegura no seu interior o estabelecido no artigo 7.º e nos pontos 2, 3, 4 e 5 do artigo 14.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Espaços de Infraestruturas Estruturantes

Artigo 31.º

Caracterização e Usos

1 — Os Espaços de Infraestruturas Estruturantes encontram-se identificadas na Planta de Implantação, destina-se à implementação de infraestruturas de apoio às atividades económicas instaladas na área do PP.
2 — Os Espaços de Infraestruturas Estruturantes compreendem as seguintes parcelas:

a) A parcela P1 — Espaços de Infraestruturas estruturantes — Ecocentro,
b) A parcela P3 — Parque de Estacionamento;
c) A parcela P5 — Depósito de água.

3 — Poderá, eventualmente, ser permitida a alteração do uso da parcela P1, desde que comprovadamente necessária, devendo ser enquadrado nos usos e para fins de utilidade pública

Artigo 32.º

Regime de edificabilidade

1 — As construções, alterações, reconstruções e ampliações nestas parcelas devem ser as necessárias ao bom funcionamento e do uso a que se encontram afetas.
2 — No caso de alteração do uso da parcela P1, deverá cumprir-se o regime de edificabilidade constante no artigo 19.º do presente Regulamento e constante no "Quadro de lotes e parcelas", do Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Espaços Verdes

Artigo 33.º

Caracterização e Usos

1 — Os espaços verdes caracterizam-se por serem espaços destinados às funções de equilíbrio ambiental, de valorização paisagística, de proteção e enquadramento e de acolhimento de

atividades ao ar livre, recreio, lazer e desporto, correspondendo às Áreas Verde de Utilização Coletiva e às Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento, delimitadas na Planta de Implantação do presente Plano.

2 — Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento devem constituir-se por estruturas verdes de proteção visual e enquadramento paisagístico das edificações, que possibilitem uma transição da mancha industrial com a envolvente próxima, contribuindo para a qualificação da paisagem e enquadramento das áreas urbanas e naturais, sendo permitido, nestes espaços, o uso e ocupação agrícola e sendo absolutamente proibidas plantações de espécies de crescimento rápido.

3 — As Áreas Verdes de Utilização Coletiva destinam-se a funções de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

a) A parcela P2, define-se como Parque Verde e destina-se a atividades relacionadas com o desporto, convívio, recreio e lazer e a sua delimitação é a constante da Planta de Implantação.

Artigo 34.º

Regime de Edificabilidade

1 — As Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento são área *non aedificandi* devem ser salvaguardadas as regras constantes do PMDFCI relativas à faixa de gestão de combustível e sua respetiva manutenção e em cumprimento do disposto no n.º 13 do artigo 15.º da Lei n.º 124/2006 de 28 de julho, na sua atual redação.

2 — Nas Áreas Verdes de Utilização Coletiva, o regime de edificabilidade a aplicar deve cumprir os seguintes parâmetros:

a) Parcela P2:

i) Índice de utilização do solo (Iu): 0,06;
ii) Índice de impermeabilização máximo: 8 %.

b) Restantes Áreas Verdes de Utilização Coletiva, delimitadas na Planta de Implantação:

i) Índice de utilização do solo (Iu): 0,02;
ii) Índice de impermeabilização máximo: 8 %.

3 — Qualquer intervenção nos espaços referidos no número anterior, deve respeitar os seguintes aspetos: manutenção do solo vivo e coberto vegetal, ajardinamento e arborização com espécies vegetais autóctones, drenagem das águas superficiais, iluminação pública e mobiliário urbano.

4 — Nas Áreas Verdes de Utilização Coletiva é permitida a construção de pavimentos, muros, muretes, mobiliário urbano e pequenos equipamentos, compatíveis com o uso de recreio e lazer, cuja finalidade se integre em programa de animação, desporto e recreio e lazer e também quiosques, serviços de apoio técnico e instalações sanitárias, devendo, em todos os casos ser assegurado o equilíbrio paisagístico.

CAPÍTULO VII

Obras de Urbanização

Artigo 35.º

Execução de Infraestruturas

1 — A Câmara Municipal, através de si ou de terceiros, é responsável pela execução de todas as redes de infraestruturas necessárias ao funcionamento da zona industrial, que são as seguintes:

a) Infraestruturação viária — beneficiação e alargamento do arruamento A — Avenida Callouste Gulbenkian;

b) Infraestruturação viária — construção dos arruamentos L e M;
c) Rede de abastecimento de Água;
d) Rede de Drenagem de Águas Residuais;
e) Rede de Drenagem de Água Pluviais;
f) Rede de distribuição de Energia Elétrica;
g) Rede de Iluminação Pública;
h) Rede de Abastecimento de Gás.

2 — As obras relativas às infraestruturas viárias, a realizar pela Câmara Municipal, obedecem aos perfis-tipo que constituem parte integrante dos elementos que acompanham o Plano.

3 — A Rede de Abastecimento de Água deve incorporar a Rede de Incêndios armada, devidamente dimensionada de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria, para fogos urbanos e florestais.

4 — Os traçados previstos para as redes de infraestruturas encontram-se assinalados nas Plantas das Infraestruturas propostas que acompanham o presente Plano.

CAPÍTULO VIII

Utilização das Edificações

Artigo 36.º

Permissões e Interdições

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas, apenas são interditos os seguintes usos e atividades:

a) Construção de habitação, com exceção da destinada a guarda ou vigilante, quando integrada na unidade industrial, não podendo exceder uma área de construção superior a 35 m^2.

2 — Todos os demais usos complementares e compatíveis são permitidos.

3 — Nas áreas abrangidas pelas zonas de perigosidade do estabelecimento UAG, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, e delimitadas na Planta de Implantação, aplicam-se as disposições constantes no artigo 26.º

CAPÍTULO IX

Execução do Plano

Artigo 37.º

Sistema de Execução

1 — A execução do Plano é efetuada através do Sistema de Imposição Administrativa, nos termos previstos da legislação em vigor.

2 — As ações, sua calendarização e as responsabilidades adotadas para cada área de intervenção bem como os encargos e receitas decorrentes da implementação do Plano e identificação das Entidades Responsáveis pela sua execução são as constantes do Programa de Execução e Plano de Financiamento que constituem parte integrante do presente Plano.

Artigo 38.º

Áreas de Domínio Público Municipal

São integradas no domínio público municipal os Espaços-Canal, que compreendem as vias, áreas de circulação e de estacionamento público, a parcela P3 — Estacionamento, e as Áreas

Verdes de Utilização Coletiva delimitadas na Planta de Áreas de Cedência ao Domínio Municipal, dimensionadas no quadro que a acompanha.

Artigo 39.º

Encargos de Urbanização

1 — Os custos internos e externos da urbanização da área de intervenção, englobando os encargos relativos aos projetos e à execução das obras de urbanização e das obras de reforço das infraestruturas gerais, são da inteira responsabilidade do Município de Oliveira do Hospital, não decorrendo para as entidades utilizadoras dos lotes qualquer obrigação de pagamento ou compensação por eles.

2 — O disposto no número anterior não isenta o pagamento das taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação relativas ao licenciamento das construções.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 40.º

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Câmara Municipal, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 41.º

Efeitos Registais

A Certidão do Plano, acompanhada da Planta de Implantação e das plantas descritivas das operações de transformação fundiária, constitui título bastante para a individualização, no registo predial, das parcelas previstas no Plano.

Artigo 42.º

Alteração a outros IGT e Loteamento

1 — A entrada em vigor do Plano determina a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

2 — O presente Plano de Pormenor altera, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 48.º do RJUE as condições definidas na licença ou comunicação prévia da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 001/2013 uma vez que tal alteração se mostra necessária à sua execução.

Artigo 43.º

Vigência

A 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital vigora pelo período de 10 anos a partir da data da sua publicação, permanecendo até à data da entrada em vigor de nova revisão, podendo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, de acordo com a lei.

Artigo 44.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Plano é revogada a 1.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital, publicado no *Diário da República* n.º 203, de 19 de outubro de 2010, através do Aviso n.º 20839/2010, de 19 de outubro.

Artigo 45.º

Entrada em Vigor

A presente 2.ª Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Oliveira do Hospital entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadros dos lotes e parcelas

Quadro de lotes e parcelas — PPZIOH

Parcelas ou lotes		Área máximas (m²)							
Identificação da Parcela ou Lote	Área (m²)	Área total de implantação		Altura máxima da fachada (m)	Índice máximo de ocupação (Io) %	Índice máximo de impermeabilização (Iimp) %	Afastamentos (m) — Novas Construções e Ampliações		
		Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial				Recuo frente	Tardoz	Laterais
Espaços de atividades económicas — área consolidada									
L1 e L2	5.795	4056	–	10	70	80	20	10	5
2-A	2.090	1463	–	10	70	80	20	10	5
L3 e L4	9.360	6.552	–	10	70	80	20	20	5
5	2.420	1.694	–	10	70	80	20	10	5
5-A	2.420	1.694	–	10	70	80	20	10	5
6	4.587	3.197	–	10	70	80	20	20	5
7	3.600	2.520	–	10	70	80	5	20	5
8	3.040	2.128	–	10	70	80	5	20	5
A-1	3.756	2629	–	10	70	80	20	5	5
A-2	3.820	2674	–	10	70	80	20	10	5
A-3	4.660	3262	–	10	70	80	20	20	5
B1 e B2	6.610	4627	–	10	70	80	20	20	5
B-3	3.405	2383	–	10	70	80	20	5	5
C-1	2.445	1711	–	10	70	80	20	5	5
C-2	2.445	1711	–	10	70	80	20	5	5
C3	4.800	3360	–	10	70	80	20	20	5
L42	15.600	10920	–	10	70	80	20	20	5
10	2.400	1680	–	10	70	80	20	10	5
11	2.400	1680	–	10	70	80	20	10	5
12	2.400	1680	–	10	70	80	20	10	5
13	2.400	1680	–	10	70	80	20	10	5
14	2.400	1680	–	10	70	80	20	10	5
15	2.400	1680	–	10	70	80	20	10	5
16	4.530	3171	–	10	70	80	20	20	5
17	2.265	1585	–	10	70	80	20	5	5
17-A	2.265	1585	–	10	70	80	20	5	5
18	4.800	3660	–	10	70	80	20	20	5
19	4.800	3660	–	10	70	80	20	20	5
20	5.600	3920	–	10	70	80	20	20	5
21	5.000	3500	–	10	70	80	20	20	5
22	3.400	2380	–	10	70	80	20	20	5
23	3.400	2380	–	10	70	80	20	20	5
23-A	8.450	5915	–	10	70	80	20	20	5
24	4.500	3150	–	10	70	80	20	10	5
24-A	4.500	3150	–	10	70	80	20	10	5
24-B	3.600	2520	–	10	70	80	20	10	5
24-C	4.500	3150	–	10	70	80	20	10	5
24-D	16.800	11760	–	10	70	80	20	10	5
25	4.475	3132	–	10	70	80	20	10	5
26	3.595	2516	–	10	70	80	20	10	5
27	4.500	3150	–	10	70	80	20	10	5
28	3.600	2520	–	10	70	80	20	10	5
29	5.850	4095	–	10	70	80	20	10	5
30/31	3.595	2517	–	10	70	80	20	10	5
Total . . .	199.278	140.077	0	–		–	–	–	–

Quadro de lotes e parcelas — PPZIOH

Parcelas ou lotes		Área máximas (m²)									
Identificação da Parcela ou Lote	Área (m²)	Área total de construção		N.º de pisos		Altura máxima da fachada (m)	Índice máximo de utilização (Iu)	Índice máximo de impermeabilização (Imp)%	Afastamentos (m)		
		Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial	Acima da cota de soleira	Abaixo da cota de soleira(1)				Recuo frente	Tardoz	Laterais
Espaços de atividades económicas e espaços de uso especial — Área norte											
L32/L33/L34	7.200	5040	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
L43	3.622	2535	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
L35	3.600	2520	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
L36	7.979	5585	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
L37	3.198	2.239	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
L38	3.400	2380	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
L39	3.600	2520	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
L40	1.671	1.170	–	2	1	10	0,7	80	20	5	5
L41	2.456	1.719	–	2	1	10	0,7	80	10	10	10esq/ 5dr
P1	7.125	–	4987	2	1	10	0,7	80	20	5	5
P2	7.582	–	455	1	1	5	0,06	8	–	–	–
P3	1.940	–	194	2	1	10	0,1	–	–	–	–
Espaços de atividades económicas e espaços de uso especial — Área expansão SUL											
P4	8.760	–	6132	2	1	10	0,7	80	20	10	5
P5	650	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
D1	6.005	4204	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
D2	6.005	4204	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
D3	6.005	4204	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
D4	4.803	3.362	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
D5	4.803	3.362	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
D6	4.803	3.362	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
D7	3.589	2.512	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
D8	4.582	3.207	–	2	1	10	0,7	80	5	5	10esq/ 5dr
E1	2.456	1719	–	2	1	10	0,7	80	20	5	5
E2	2.426	1698	–	2	1	10	0,7	80	5	5	5esq/ 10dr
E3	4.989	3492	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
E4	4.960	3472	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
E5	4.975	3482	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
E6	4.975	3482	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
E7	4.975	3482	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
E8	4.975	3482	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
E9	4.987	3491	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
E10	2.199	1539	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
E11	2.139	1497	–	2	1	10	0,7	80	5	5	10esq/ 5dr
F1	2.019	1413	–	2	1	10	0,7	80	20	5	5
F2	1.955	1368	–	2	1	10	0,7	80	5	5	5esq/ 10dr
F3	4.810	3367	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
F4	4.805	3364	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
F5	5.697	3988	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
F6	3.196	2237	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
F7	4.018	2813	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
F8	4.670	3269	–	2	1	10	0,7	80	20	10	5
Total	178.604	106.780	11768	–	–	–		–	–	–	–

ANEXO II

Quadro dos parâmetros de dimensionamento — estacionamento

Tipo de Ocupação	Parâmetro de dimensionamento de estacionamento			
	Unidade de referência		Privado	Público
Comércio e Serviços	Área bruta de construção relativa à área da instalação de acesso ao público.	até 200m^2	2 lugares	Dotação de lugares acrescida de 30 % para estacionamento público.
		200m^2 a 500m^2	1 lugar/25m^2	
		> 500m^2	1 lugar/20m^2	
			1 lugar de pesados	
	Área bruta de construção relativa às restantes áreas da instalação.	até 500m^2	1 lugar/75m^2	
		> 500m^2	1 lugar/75m^2	
			1 lugar de pesados por cada 500m^2	
Indústria, armazéns ou equiparado.	Área bruta de construção		Lugar/75m^2	Dotação de lugares acrescida de 20 % para estacionamento privado.
			2 lugar de pesados	
Equipamentos de utilização coletiva.	Área bruta de construção		1 lugar/100m^2	Dotação de lugares acrescida de 20 % para estacionamento privado.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

61554 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_61554_0611-PLCONDPUB.jpg

61850 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PImp_61850_0611-PLIMPLPUB.jpg

614640372

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 20166/2021

Sumário: Designação para cargo de direção intermédia de 3.º grau do Gabinete de Comunicação de Ana Isabel da Silva Vieira.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau para o Gabinete de Comunicação

Para efeitos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público o Despacho n.º 56/2021, de 08 de setembro de 2021, proferido pelo Presidente da Câmara, relativo à designação da titular do cargo de Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Gabinete de Comunicação, que a seguir se transcreve:

"Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia do 3.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau do Gabinete de Comunicação, tendo concluído a aplicação dos métodos de seleção, que foram a avaliação curricular e a entrevista pública, elaborou proposta de designação do técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Palmela, Ana Isabel da Silva Vieira, invocando de forma fundamentada as razões de escolha desta candidata;

Considerando que, os fundamentos da escolha desta candidata assentaram no juízo ponderado da avaliação obtida decorrente da aplicação dos referidos métodos de seleção, de acordo com os respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a classificação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação do júri, a referida técnica superior possui as competências técnicas e aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas ao exercício do cargo a prover de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Gabinete de Comunicação, atentas as competências genéricas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e as específicas cometidas à respetiva unidade orgânica, constantes no Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019;

Considerando que a apreciação do mérito da candidata resultou da conjugação da vasta experiência, formação e qualificação profissional no âmbito da atividade a desenvolver pelo Gabinete de Comunicação, com um perfil que denota boa visão duma gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização;

Considerando que, a Técnica Superior Ana Isabel da Silva Vieira possui os requisitos exigidos pelo n.º 3 e 5 do artigo 19.º do Regulamento dos Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019 e do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o provimento do referido cargo;

Designo, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, para o cargo de direção intermédia de 3.º grau do Gabinete de Comunicação, em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Ana Isabel da Silva Vieira, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Palmela;

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da já citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que a designada dirigente possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.

A presente designação produz efeitos a partir de 08 de setembro de 2021.

Nota curricular

Formação:

Licenciatura em Jornalismo pela Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

Pós-Graduação em Ciências da Comunicação e Indústrias Culturais pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa;

Mestrado em Comunicação Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Curso sobre "Regulamento de Proteção de Dados";
Curso sobre "Novo Acordo Ortográfico";
Curso sobre "Aplicação myMillenium";
Curso sobre "Aplicação CRM";
Curso sobre "Acessibilidade e Mobilidade para todos";
Curso sobre "Aplicação de Gestão Documental — SIDAM";
Curso sobre "Espanhol para Atendimento em Turismo";
Curso sobre "Gestão do Tempo e do Stress";
Curso sobre "Marketing e Comunicação Institucional";
Conferência sobre "Promoção — Novas Tendências, Novos Conceitos, Novos Desafios";
Fórum sobre "Turismo — Qualidade e Inovação na Oferta Turística";
Fórum sobre "Voluntariado: um valor para a cidadania e solidariedade";
Seminário sobre "Comunicação Pública e Networing Autárquico";
Seminário sobre "Marketing do Vinho";
Seminário sobre "Psicologia e Saúde";
Seminário sobre "História Local: Palmela — a Vila antes e depois da Ordem de Santiago";
Encontro sobre "A Comunicação Social e Institucional na Era do Digital";
Webinar sobre "Fórum Turismo Palmela";
Webinar sobre "Estratégias Zero Resíduos";
Workshop sobre "Marketing e Redes Sociais na Promoção do Vinho e do Enoturismo";
Oradora na Conferência "Portugal: Destino a Comunicar" — sessão sobre "Turismo de experiências e autenticidade: nichos em crescimento"

Atividade profissional:

De julho de 2002 a janeiro de 2020 — Técnica Superior na Câmara Municipal de Palmela;

De Outubro de 2016 a janeiro de 2020 — Técnica Coordenadora da área de Comunicação e Relações Públicas da Divisão de Comunicação, Turismo e Economia Local;

Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Gabinete de Comunicação, em regime de substituição, desde janeiro de 2020".

20 de setembro de 2021. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

314634079

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 20167/2021

Sumário: Designação para o cargo de chefe da Divisão de Educação de Isabel Margarida Rocio Crespo Nobre Soares.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Educação

Para efeitos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público o Despacho n.º 57/2021, de 08 de setembro de 2021, proferido pelo Presidente da Câmara, relativo à designação da titular do cargo da Chefe da Divisão de Educação, que a seguir se transcreve:

«Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia do 2.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de Chefe de Divisão de Educação, tendo concluído a aplicação dos métodos de seleção, que foram a avaliação curricular e a entrevista pública, elaborou proposta de designação da técnica superior, Isabel Margarida Rocio Crespo Nobre Soares, invocando de forma fundamentada as razões de escolha desta candidata;

Considerando que, os fundamentos da escolha desta candidata assentaram no juízo ponderado da avaliação obtida decorrente da aplicação dos referidos métodos de seleção, de acordo com os respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a classificação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação do júri, a referida técnica superior possui as competências técnicas e aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas ao exercício do cargo a prover de Chefe de Divisão de Educação, atentas as competências genéricas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e as específicas cometidas à respetiva unidade orgânica, constantes no Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019;

Considerando que a apreciação do mérito da candidata resultou da conjugação da vasta experiência, formação e qualificação profissional no âmbito da atividade a desenvolver pela Divisão de Educação com um perfil que denota boa visão duma gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização;

Considerando que, a Técnica Superior Isabel Margarida Rocio Crespo Nobre Soares possui os requisitos legais exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o provimento do referido cargo;

Designo, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Educação em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Isabel Margarida Rocio Crespo Nobre Soares, técnica superior do mapa de pessoal do Município do Barreiro;

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da já citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que a designada dirigente possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.

A presente designação produz efeitos a partir de 08 de setembro de 2021.

Nota Curricular

Formação:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas da Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-Graduação em Ciências Documentais pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Mestrado em Arquivos, Bibliotecas e Ciências da Informação pela Universidade de Évora;

Curso sobre "Estágio em Team Building — Liderança";

Curso sobre "SIADAP 1 — Avaliação de Serviços — Avaliadores";

Sessão de "Acolhimento dos Auxiliares de Ação Educativa";

Fórum das Politicas Públicas "Desenvolvimento, Descentralização e Poder Local — Novos Desafios das Politicas Públicas";

Fórum das Politicas Públicas "Desenvolvimento, Descentralização e Poder Local — Descentralização e Reorganização do Estado";

Conferência sobre "Fórum para a Governação Integrada — E que tal se colaborássemos?"

Encontro sobre "Educação — a Região em Defesa da Escola Pública";

Oradora no Seminário no âmbito do Programa Erasmus+ "Rede Municipal de Escolas Formadores em TIC para a Comunidade Local" com o tema "O regresso à escola: a escola como fator de inclusão digital na educação de adultos"

Palestrante no II Seminário Internacional de Emprego Apoiado: Por uma Politica de Emprego Apoiado no Brasil com apresentação do tema "O Emprego Apoiado e a Politica Publica Municipal";

Atividade profissional:

De 1996 a 2001 — Chefe de Repartição da Secretaria Central da Câmara Municipal do Barreiro;

De 2001 a 2010 — Técnica Coordenadora do Gabinete de Arquivo e Gestão Documental da Câmara Municipal do Barreiro;

De julho de 2011 a maio de 2012 — Chefe de Divisão de Bibliotecas e Arquivo da Câmara Municipal do Barreiro;

De maio de 2012 a dezembro de 2013 — Chefe de Divisão de Arquivo, Bibliotecas e Educação da Câmara Municipal do Barreiro;

De janeiro de 2014 a julho de 2018 — Chefe de Divisão de Intervenção Social e Educação da Câmara Municipal do Barreiro;

De agosto a setembro de 2018 — Técnica Superior na Câmara Municipal do Barreiro;

De outubro de 2018 a março de 2020 — Técnica Coordenadora da Academia dos Saberes — Universidade Sénior do Concelho de Loures na Câmara Municipal de Loures, em regime de mobilidade;

Chefe de Divisão de Educação, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Palmela desde abril de 2020.»

20 de setembro de 2021. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

314632353

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 20168/2021

Sumário: Designação para o cargo de chefe da Divisão de Intervenção Social e Saúde de Sandrine Marçano Palhinhas.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau para a Divisão de Intervenção Social e Saúde

Para efeitos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público o Despacho n.º 58/2021, de 08 de agosto de 2021, proferido pelo Presidente da Câmara, relativo à designação da titular do cargo de Chefe da Divisão de Intervenção Social e Saúde, que a seguir se transcreve:

"Considerando que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares dos cargos de direção intermédia do 2.º grau são recrutados por procedimento concursal;

Considerando que, o júri do procedimento concursal para o provimento do titular do cargo de Chefe de Divisão de Intervenção Social e Saúde, tendo concluído a aplicação dos métodos de seleção, que foram a avaliação curricular e a entrevista pública, elaborou proposta de designação da técnica superior, Sandrine Marçano Palhinhas, invocando de forma fundamentada as razões de escolha desta candidata;

Considerando que, os fundamentos da escolha desta candidata assentaram no juízo ponderado da avaliação obtida decorrente da aplicação dos referidos métodos de seleção, de acordo com os respetivos critérios de apreciação previamente definidos, de acordo com a classificação e fundamentação que constam das deliberações do júri exaradas nas atas que integram o procedimento concursal;

Considerando que, de acordo com a avaliação do júri, a referida técnica superior possui as competências técnicas e aptidão para o exercício de funções dirigentes, adequadas ao exercício do cargo a prover de Chefe de Divisão de Intervenção Social e Saúde, atentas as competências genéricas previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e as específicas cometidas à respetiva unidade orgânica, constantes no Regulamento de Estrutura Orgânica Flexível da Câmara Municipal de Palmela, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019;

Considerando que a apreciação do mérito da candidata resultou da conjugação da vasta experiência, formação e qualificação profissional no âmbito da atividade a desenvolver pela Divisão de Intervenção Social e Saúde com um perfil que denota boa visão duma gestão por objetivos e visão estratégica, bem como capacidade de liderança, de planeamento e organização;

Considerando que, a Técnica Superior Sandrine Marçano Palhinhas possui os requisitos legais exigidos pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para o provimento do referido cargo;

Designo, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Intervenção Social e Saúde em comissão de serviço, pelo período de três anos, a licenciada Sandrine Marçano Palhinhas, técnica superior do mapa de pessoal do Município de Palmela;

Autorizo, nos termos do artigo 31.º da já citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que a designada dirigente possa optar, querendo, pelo vencimento ou retribuição base da sua carreira/categoria de origem.

A presente designação produz efeitos a partir de 08 de setembro de 2021.

Nota curricular

Formação:

Licenciatura em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Pós-Graduação em "Sociologia Urbana — Cidade, Território e Requalificação" pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;
Curso sobre "Balanced Scorecard";
Curso sobre "Aplicação de Gestão Documental — SIDAM";
Curso sobre "Projeto GoLocal — formação cidade de oportunidades";
Curso sobre "Igualdade de Género";
Curso sobre "Arquivo documental WEB";
Curso sobre "Gestão documental";
Curso sobre "Alteração ao Código do Procedimento Administrativo";
Curso sobre "Aplicação OBP";
Curso sobre "Cibersegurança";
Curso sobre "Código do Procedimento Administrativo — Empreitadas";
Curso sobre "RJPD";
Curso sobre "Aplicação MyMillenium";
Seminário sobre "Envelhecimento Ativo: que caminhos";
Seminário sobre "Territórios Vulneráveis — desafios à governação integrada";
Seminário sobre "Luta contra a pobreza";
Seminário sobre "Fundação COI: Percurso, Impacto e Desafios na Infância e Juventude";
Conferência sobre "Governação integrada — a experiência internacional e desafios para Portugal";
Conferência sobre "GOVINT";
Fórum sobre "Governação integrada";
Encontro sobre "Plataformas Supra-Concelhias Cultura e Cidadania";
Fórum sobre "Projeto Educativo Local";
Fórum sobre "Desenvolvimento, descentralização e poder local";
Sessão de Esclarecimento sobre "POPH tipologia 972";
Workshop sobre "SIDAM";
Webinar sobre "A economia solidária na construção de outros futuros possíveis — da tragédia do COVID — às utopias comuns".

Atividade profissional:

De dezembro de 2008 a janeiro de 2020 — Técnica Superior na Câmara Municipal de Palmela;
Chefe de Divisão de Intervenção Social e Saúde, em regime de substituição, desde janeiro de 2020".

20 de setembro de 2021. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

314632467

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 20169/2021

Sumário: Procedimento concursal para técnica/o superior (área funcional de relações internacionais, gestão de candidaturas a financiamentos externos e projetos financiados). Outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para preenchimento de posto de trabalho de Técnica/o Superior (área funcional de Relações Internacionais gestão de candidaturas a financiamentos externos e projetos financiados). Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 10 de setembro de 2021 do Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 36/2020 de 06 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação de postos de trabalho correspondentes à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional de Relações Internacionais gestão de candidaturas a financiamentos externos e projetos financiados) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2021, com as candidatas a seguir mencionadas classificadas em 1.º e 2.ºlugar, aprovadas no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 79, de 23 de abril de 2021, 2.ª série, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 25 de agosto de 2021, são as seguintes:

1.º Maria João Custódio Martins das Neves — ficando colocada na 4.ª posição, nível 23 do posicionamento remuneratório da categoria

2.º Adalgisa Alexandra Cardoso Monteiro — ficando colocada na 3.ª posição, nível 19 do posicionamento remuneratório da categoria

28 de setembro de 2021. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro.*

314614185

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 20170/2021

Sumário: Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sara da Silva Saraiva Bonito, técnica superior (área funcional de educação).

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 29 de julho de 2021 do Senhor Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 36/2020 de 06 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional de Educação) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2021, com a candidata a seguir mencionada, aprovada no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 12 de julho de 2019, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 05 de fevereiro de 2020, é a seguinte:

Sara da Silva Saraiva Bonito, ficando colocada na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

30 de setembro de 2021. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

314619167

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 20171/2021

Sumário: Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vasco Manuel Tavares Narciso, técnico superior (área funcional de engenharia).

Outorga contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Vasco Manuel Tavares Narciso, Técnico Superior (área funcional de Engenharia)

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho datado de 13 de agosto de 2021 do Senhor Vereador Adilo Oliveira Costa, no exercício de competência delegada na área de recursos humanos, por Despacho n.º 36/2020 de 06 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com ocupação do posto de trabalho correspondente à categoria da carreira de Técnico Superior (área funcional de Engenharia) constante no Mapa de Pessoal, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2021, com o candidato a seguir mencionado, aprovado no concurso aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 132, de 12 de julho de 2019, e que, segundo a ata da reunião do júri do concurso, homologada em 24 de fevereiro de 2020, é o seguinte:

Vasco Manuel Tavares Narciso, ficando colocado na 2.ª posição, nível 15 do posicionamento remuneratório da categoria.

30 de setembro de 2021. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Joana Isabel Monteiro*.

314639417

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 20172/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão Administrativa e Financeira.

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 24 de agosto de 2021, e no uso de competência própria que lhe foi conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à administração local por força dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente e os resultados por si obtidos, foi renovada a Comissão de Serviço no Cargo de Direção Intermédia do 2.º Grau, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, de Maria Rosa Garcia Cavaco, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2021, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto

22 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Clemente Grilo.*

314640972

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 20173/2021

Sumário: Processo disciplinar — notificação da acusação ao trabalhador António Brás de Azevedo.

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 214.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não tendo sido possível a notificação pessoal do trabalhador, por ausência, e tendo-se gorado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção, remetida para a sua morada com essa acusação, por mudança de residência, fica por este meio notificado o trabalhador António Brás de Azevedo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, que contra si foi deduzida a acusação no âmbito do processo disciplinar n.º 01/21, que lhe foi instaurado por despacho de 31 de agosto de 2021 do Senhor Vereador das Obras Municipais da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim.

Mais fica notificado de que, nos termos do citado n.º 2, do artigo 214.º da LTFP, dispõe do prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentar a sua defesa por escrito, no identificado processo disciplinar, podendo, durante o mesmo prazo, consultar o processo no Gabinete Jurídico, durante as horas normais de expediente.

14 de outubro de 2021. — A Instrutora, *Daniela Cristina da Costa Ribeiro*.

314648676

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 20174/2021

Sumário: Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Limões, Penalonga, Alvadia, Favais, Formoselos, Lamas e Macieira.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Limões, Penalonga, Alvadia, Favais, Formoselos, Lamas e Macieira

João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber que, nos termos e para efeitos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 25 de março de 2019, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2019, deliberou nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 13.º do supra referido diploma legal, aprovar a delimitação da área de intervenção (ARU) de Limões, Penalonga, Alvadia, Favais, Formoselos, Lamas e Macieira. Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, os elementos que integram a deliberação da delimitação das ARUS se encontram disponíveis para consulta dos interessados na página eletrónica da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, no sítio da Internet www.cm-rpena.pt.

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Noronha,* Dr.

314647711

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 20175/2021

Sumário: Plano de Pormenor Intermunicipal da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal e Faleiros — abertura de procedimento — participação pública.

Elaboração do Plano Pormenor Intermunicipal da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal e Faleiros — Abertura de Procedimento — Período de Participação Pública

Álvaro dos Santos Beijinha, Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 76.º , 88.º e 114.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 23 de setembro de 2021, deliberou proceder à abertura do procedimento de Elaboração do Plano Pormenor Intermunicipal da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal e Faleiros (PPICAAELF) e aprovação dos respetivos termos de referência.

Deliberou, ainda, aprovar a proposta de minuta de contrato para planeamento (CpP) apresentada nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do RJIGT, a celebrar com a empresa Sapec Parques Industriais, S. A. (SPI) e a Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Foi aprovado o prazo de 18 (dezoito) meses para conclusão do procedimento de elaboração do PPICAAELF, bem como a sua qualificação para avaliação ambiental, nos termos do 78.º, n.os 1 e 2 do RJIGT e artigos 3.º n.º s 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (RJAAPP).

Fixou-se, ainda, o prazo de 15 dias úteis, para participação pública preventiva e simultaneamente de discussão pública da proposta CpP, conforme previsto nos artigos 6.º, 76.º n.º 1, 88.º e 81.º, n.º 3 do RJIGT. O referido prazo conta-se da data da publicação do aviso no *Diário da República,* para recolha de sugestões, apresentação de informações ou quaisquer outras questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de elaboração.

O PPICAAELF desenvolve-se, numa área de 222 ha, maioritariamente, na freguesia de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão, a norte, no concelho de Grândola, e, ainda, uma área na freguesia de Ermidas-Sado, a sul, pertencente ao território do Município de Santiago do Cacém.

A elaboração do PPICAAELF tem como principais objetivos:

a) Estabelecer a tradução espacial da estratégia de desenvolvimento subjacente ao conceito da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal — Faleiros;

b) Assegurar um ordenamento integrado e articulado da respetiva área de intervenção designadamente, em termos de acessibilidades, infraestruturas e situação existente ao nível da população residente e do edificado e respetivas funções;

c) Promover o desenvolvimento económico e social dos aglomerados urbanos existentes em articulação com a estratégia global do projeto e de acordo com as estratégias de desenvolvimento territorial dos Planos Diretores Municipais de Grândola e de Santiago do Cacém;

d) Promover a criação de equipamentos e de infraestruturas cujas tipologias e dimensionamento serão adaptadas às necessidades dos futuros e atuais residentes no Lousal e em Faleiros;

e) Avaliar as características, apetências e especificidades do solo atualmente classificado como urbano e do solo rústico, procedendo à reclassificação e requalificação do solo, se e quando necessário face aos objetivos do projeto;

f) Contribuir para a regeneração, reativação e dinamização demográfica na área de intervenção, bem como para a revitalização e recuperação do seu conjunto patrimonial edificado;

g) Assegurar a integração do património natural e cultural existente;

h) Assegurar a justa repartição dos encargos e benefícios na área de intervenção do Plano na articulação do território dos dois Municípios abrangidos;

i) Garantir mecanismos de gestão efetiva dos espaços edificados, das áreas verdes e de equipamentos de utilização coletiva;

j) Estabelecer um compromisso em termos de critérios de sustentabilidade, designadamente, através da redução dos consumos energéticos; uso responsável da água e implementação de estratégias de mitigação dos efeitos das alterações climáticas; aposta na mobilidade urbana sustentável, através da criação de redes cicláveis e pedonais e da promoção das deslocações em veículos coletivos e elétricos.

Os interessados podem apresentar sugestões, informações ou quaisquer outras questões, por escrito, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém (minuta disponível na página eletrónica do município) ou através do *e-mail:* dogu@cm-santiagocacem.pt.

O processo poderá ser consultado no Balcão Único Municipal — BUM, nos dias úteis das 8.30h às 16.00h e na página eletrónica do município no endereço www.cm-santiagocacem.pt.

O presente Aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos previstos no artigo 191.º n.º 4 *c*) do RJIGT e publicitado na página eletrónica do Município e boletim municipal, de acordo com o artigo 192.º n.º 2 do mesmo diploma.

6 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Santiago do Cacém, em reunião ordinária realizada a 23 de setembro de 2021, deliberou, por unanimidade:

1 — Abertura de procedimento de elaboração do Plano Pormenor Intermunicipal da Comunidade de Adultos Ativos Essência Lousal e Faleiros — PPICAAELF, nos termos previstos no artigo 76.º n.º 1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação;

2 — Aprovar os Termos de Referência, conforme disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT;

3 — Aprovar a proposta do contrato para planeamento e submissão do mesmo a discussão pública, a efetuar no âmbito do período de participação pública preventiva do procedimento, em consonância com os artigos 79.º n.º 2 e 81.º n.º 3 do RJIGT;

4 — Aprovar a abertura de um período de participação/discussão pública preventiva pelo prazo de 15 dias, nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 2 do RJIGT;

5 — Fixar do prazo de 18 (dezoito) meses para conclusão do procedimento, conforme previsto no artigo 76.º n.º 1 do RJIGT;

6 — Aprovar a comissão para elaboração do PPICAAELF, nos termos do artigo 111.º n.º 1 do RJIGT;

7 — Qualificar a elaboração PPICAAELF para Avaliação Ambiental, conforme disposto no artigo 78.º, n.os 1 e 2 do RJIGT e artigos 3.º n.º s 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (RJAAPP).

6 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

614631487

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 20176/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — economia, gestão e contabilidade, com a referência 09/PCC/2018.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — economia, gestão e contabilidade, com a Ref.ª 09/PCC/2018, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Carlos Manuel Coelho Revés, com efeitos a 1 de outubro de 2021.

A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, no valor de € 1.205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

6 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos.*

314644828

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 20177/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de diversos trabalhadores.

Torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aditada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras dos trabalhadores abaixo indicados:

Ana Luísa Ferreira Pedro — posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.205,08 € (Despacho n.º 795/VPCM/2021, de 9 de julho), com efeitos reportados a 1 de julho de 2021;

António João Bagulho Conceição Silva — posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.205,08 € (Despacho n.º 691/PCM/2021, de 15 de junho), com efeitos reportados a 1 de junho de 2021;

Carla Cristina Oliveira Gaspar Ribeiro — posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.205,08 € (Despacho n.º 794/VPCM/2021, de 9 de julho), com efeitos reportados a 1 de julho de 2021;

Irina Sofia Martins Daniel — posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.205,08 € (Despacho n.º 797/VPCM/2021, de 9 de julho), com efeitos reportados a 1 de julho de 2021;

Marta Susana Martins Carvalho — posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.205,08 € (Despacho n.º 694/PCM/2021, de 15 de junho), com efeitos reportados a 1 de junho de 2021;

Tânia Sousa Nascimento Mota — posicionada na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.205,08 € (Despacho n.º 796/VPCM/2021, de 9 de julho), com efeitos reportados a 1 de julho de 2021;

Valdemar Marques da Silva — posicionado na 2.ª posição, nível 15 da tabela remuneratória da categoria de técnico superior, a que corresponde o valor de 1.205,08 € (Despacho n.º 693/PCM/2021, de 15 de junho), com efeitos reportados a 1 de junho de 2021.

6 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

314655739

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Aviso (extrato) n.º 20178/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos do trabalhador Artur Jorge Oliveira Santos.

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 14 de setembro de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre órgãos, com efeito a 30 de agosto de 2021, do trabalhador Artur Jorge Oliveira Santos, técnico superior, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

12 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

314642008

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 20179/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional com diversos trabalhadores (reserva de recrutamento — referência I/2020).

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1 do art. 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 665,00€, na sequência da reserva de recrutamento do procedimento concursal — Aviso n.º 15335/2020, Ref. I, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 192, de 01/10/2020, com os seguintes trabalhadores:

Rui Daniel Lopes da Conceição Joaquim, Carlos Alexandre Correia Diogo, Filipe Miguel Carlos Simplício, Fábio Miguel Guerreiro Nunes, Tiago Miguel Marques Sabino, Diogo Alberto Casqueiro Passos Leite e Nuno José Fuste da Silva, com início em 01/09/2021.

6 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

314645954

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 20180/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade interna na categoria de técnico superior da trabalhadora Maria Beatriz Pires em funções públicas.

Consolidação da Mobilidade interna na categoria de Técnico Superior da trabalhadora Maria Beatriz Pires em funções públicas

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de setembro de 2021, determinei a consolidação da seguinte mobilidade interna no mesmo órgão:

A trabalhadora, Maria Beatriz Pires, Técnica Superior, para a carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração base de 1.411,67 €, a que corresponde o nível remuneratório 19 da TRU, nos termos do artigo 99.º da LGTFP.

13 de setembro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves.*

314645735

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 20181/2021

Sumário: Conclusão de período experimental com sucesso de quatro assistentes operacionais, com a referência PCC 33/2019.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e nos termos do artigo 4.º da mesma disposição legal, em conjugação com o estipulado no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 13864/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 5 de setembro de 2019, referência 33/2019 e Oferta de Emprego n.º 201909 0081, foram homologadas por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Laura Maria Jesus Rodrigues, datados de 17 de setembro de 2021, as atas do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da conclusão com sucesso dos períodos experimentais das trabalhadoras abaixo mencionadas com a carreira/categoria de assistente operacional tendo-lhes sido atribuídas as seguintes classificações finais: Carla Alexandra Henriques Fonseca — 19,04 valores; Carla Sofia Antunes dos Santos — 15,15 valores; Filipa Alexandra Infante Carioca — 17,01 e Márcia Filipa Veríssimo Ferreira Fontes — 16,45 valores.

20 de setembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues.*

314586946

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 20182/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 03/2020 — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 5707/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2021, homologada por despacho da signatária, de 12 de outubro de 2021, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

13 de outubro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues.*

314645702

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1176/2021

Sumário: Regulamento dos Museus Municipais.

Regulamento dos Museus Municipais

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o "Regulamento dos Museus Municipais".

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Regulamento dos Museus Municipais

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea *qq*), do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal" (alínea *q*), do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publica-

ção e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento dos Museus Municipais o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 642/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2021.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio dos Museus Municipais.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *e*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, alíneas *k*) e *t*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; artigos 70.º, 71.º, 93.º e 95.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro;

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adotada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de março; Código de Ética para Museus, do Conselho Internacional de Museus (ICOM), aprovado pela 15.ª Assembleia Geral de 4 de novembro de 1986, com as sucessivas modificações e revisões, nomeadamente pela 21.ª Assembleia-Geral, realizada em Seul, na Coreia do Sul, em 8 de outubro de 2004; legislação de desenvolvimento da Lei de Bases do Património Cultural, designadamente o Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2018 de 18 de maio e o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4 de agosto, bem como o Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto e a alínea *d*), do artigo 1.º, artigos 3.º, 4.º, 7.º, 8.º, 12.º, 28.º, 52.º, 53.º e n.º 3 do artigo 94.º, todos da Lei n.º 47/2014, de 19 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro dos Museu Portugueses (adiante Lei Quadro dos Museus Portugueses).

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio dos Museus Municipais.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.
3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.
4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extinguem-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócioeconómica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Museus Municipais

TÍTULO I

Dos Museus Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Objeto

1 — O presente Livro visa:

a) Instituir as regras comuns relativas à estrutura, à organização, ao funcionamento, à gestão integrada, à política de incorporações, à normalização de procedimentos de preservação das coleções e à qualificação dos Museus Municipais;

b) Regular a recolha, o inventário, o estudo, a divulgação, a preservação e a divulgação dos acervos museológicos, enquanto património cultural, bem como a sua valorização, mediante a afirmação dos Museus Municipais como instituições culturais abertas a toda a sociedade.

2 — Por razões de natureza legal, quando devidamente justificadas, cada um dos Museus Municipais pode dispor de um instrumento regulamentar autónomo que complemente as disposições integrantes deste Livro.

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Livro estabelece as regras inerentes aos princípios e funções dos museus municipais, tendo em vista o conhecimento, a preservação, a defesa, a divulgação e a valorização das suas coleções.

2 — Os museus municipais, tutelados pela Câmara Municipal, são a Casa de Camilo — Museu. Centro de Estudos; o Museu Bernardino Machado; o Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave e a Casa-Museu Soledade Malvar.

3 — O presente Livro aplica-se, igualmente, a outros museus que venham, eventualmente, a ser criados, nos termos legais, pelo Município, reunidos que estejam os requisitos exigíveis para o efeito.

Artigo 26.º

Missão

1 — A Casa de Camilo — Museu. Centro de Estudos tem por missão valorizar e promover o património de Camilo Castelo Branco, a literacia e o conhecimento.

2 — O Museu Bernardino Machado tem por missão convocar a história e a memória como agentes de conhecimento, fomentar o diálogo e a ação comunicacional, promover a liberdade de pensar, a sociabilidade, o homem como "projeto" (e não mero "objeto"), o personalismo e a cidadania.

3 — O Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave tem por missão contribuir para uma renovada identidade "Famalicão Cidade Têxtil", promovendo uma mudança de mentalidades relacionadas com as questões sociais, económicas e ambientais suscitadas pela indústria têxtil.

4 — A Casa-Museu Soledade Malvar tem por missão criar oportunidades de encontro, diálogo e partilha de experiências baseadas na relação de amor que Maria da Soledade Ramos Malvar Osório tinha com a comunidade local, a cidade de Vila Nova de Famalicão e os seus habitantes.

Artigo 27.º

Objetivos dos Museus Municipais

1 — A Casa de Camilo — Museu. Centro de Estudos tem como objetivos:

a) Investigação: em cooperação com outras entidades, ampliar e aprofundar a identificação, a investigação, a preservação e a divulgação do património de Camilo Castelo Branco;
b) Museologia: dar continuidade a uma política adequada de gestão da sua coleção;
c) Documentação e informação: continuar a desenvolver e a aperfeiçoar o tratamento biblioteconómico das suas coleções, promovendo o acesso e a disponibilização de sugestões de pesquisa associadas (a remissão dos registos);
d) Ação cultural: promover atividades inclusivas e diversificadas, de forma sistemática e regular, orientadas para diferentes públicos e comunidades;
e) Promoção: desenvolver estratégias de captação de públicos, e oferecer serviços e condições de acolhimento de referência no panorama turístico, cultural e educativo.

2 — O Museu Bernardino Machado tem como objetivos:

a) Proporcionar o conhecimento da obra de Bernardino Machado, enquanto pedagogo, cientista, político e "aprendiz de filósofo";
b) Proporcionar o conhecimento do contexto histórico (último quartel da Monarquia do século XIX, I República e 1.ª década do Estado Novo) em que se concretizou o objetivo anterior;
c) Proporcionar o conhecimento e debate crítico e hermenêutico dos ideosofemas fundamentais do pensamento de Bernardino Machado (como sejam, a liberdade, a sociabilidade, o *self-government* e a autonomia como pessoa e como cidadão, o altruísmo versus "concorrência vital", a aprendizagem e o ensino para a vida em sociedade, a economia social, os regimes políticos (monarquia, república, democracia e ditadura), revolução e evolução, religião e laicidade, patriotismo e nacionalismo, centralização e descentralização, eleições e sufrágio universal, a politica e a desigualdade de género, os partidos políticos e o rotativismo, o parlamentarismo, relações internacionais e diplomacia económica e a questão colonial, entre outros);
d) Compreender os factos, acontecimentos e estruturas de longa duração (nacionais, internacionais e locais) associados a estes ideosofemas;
e) Compreender, criticamente, os conceitos neles envolvidos.

3 — O Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave tem como objetivos:

a) Reforçar a posição do museu como destino turístico;
b) Construir conhecimento sobre a arqueologia, o património e a museologia industrial, nacionais e internacionais;
c) Disseminar conhecimento e promover a reflexão sobre o passado e o presente da indústria têxtil;
d) Valorizar e qualificar o museu através da credenciação pela Rede Portuguesa de Museus;
e) Gerir, promover e enriquecer a coleção do museu.

4 — A Casa-Museu Soledade Malvar tem como objetivos:

a) Difundir conhecimento sobre a ação de Soledade Malvar como colecionadora, através da coleção do museu;
b) Proporcionar, de forma organizada e coerente, o acesso regular e inclusivo do público à coleção da Casa-Museu Soledade Malvar;
c) Garantir a salvaguarda futura do legado material e imaterial de Soledade Malvar;
d) Divulgar o legado de Soledade Malvar;
e) Assegurar o acesso — físico, social e intelectual — à coleção e à programação do museu.

Artigo 28.º

Conceito de museu

Em conformidade com a legislação em vigor e para os efeitos do presente Livro, entende-se por museu a instituição de caráter permanente, sem fins lucrativos, que apresenta as características e cumpre as funções museológicas previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses, ainda que o respetivo acervo integre espécies vivas, tanto botânicas como zoológicas, testemunhos resultantes da materialização de ideias, representações de realidades existentes ou virtuais, assim como bens de património cultural imóvel, ambiental e paisagístico e dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite:

a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;

b) Facultar o acesso regular ao público e fomentar a democratização da cultura, a promoção da pessoa e o desenvolvimento da sociedade.

Artigo 29.º

Responsabilidade

A gestão e administração dos museus municipais são da competência da Câmara Municipal, através da respetiva unidade orgânica, que em termos da estrutura nuclear ou flexível dos serviços municipais, em vigor, tenha essa incumbência.

Artigo 30.º

Competência

Incumbe à unidade orgânica referida no artigo anterior, em termos genéricos e de acordo com a organização dos serviços municipais em vigor, promover e assegurar a execução da política museológica municipal, em cumprimento das orientações da Câmara Municipal e em diálogo permanente com a Administração Central, com as Juntas de Freguesia do concelho e com os agentes culturais e sociais do Município, bem como promover uma oferta de qualidade nos museus, enquanto espaços de conhecimento e de comunicação, cumprindo, assim, a sua natureza de serviço público.

CAPÍTULO II

Regime geral de funcionamento dos museus municipais

SECÇÃO I

Política de incorporação

Artigo 31.º

Definição e âmbito de aplicação

1 — Entende-se por incorporação a integração formal de um bem cultural no acervo dos museus, constituindo-se como uma das funções museológicas essenciais a uma política de preservação e de salvaguarda da memória coletiva.

2 — Os museus municipais devem orientar-se por uma política de incorporações definida e elaborada de acordo com a sua missão e devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

3 — A política de incorporação dos museus rege-se pelo disposto na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

4 — Os bens culturais depositados nos museus não são incorporados.

5 — O depósito, a que se alude no número anterior, encontra-se previsto e regulamentado na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

Artigo 32.º

Objetivos da incorporação

São objetivos específicos da incorporação:

a) Dar continuidade a uma política de preservação dos bens culturais, de acordo com a vocação e especificidades dos museus municipais, imprimindo coerência, enriquecimento e valorização dos respetivos acervos e à sua contextualização;

b) Integrar formalmente os bens culturais que, embora possuam uma identidade singular, possam contribuir para a valorização dos acervos existentes e que, com eles, por qualquer forma, se relacionem, evidenciando passos de um processo de evolução.

Artigo 33.º

Modalidades de incorporação

Sem prejuízo de outras modalidades previstas na lei, a incorporação efetiva-se através de:

a) Compra;
b) Doação;
c) Legado;
d) Herança;
e) Recolha;
f) Achado;
g) Transferência;
h) Permuta,
i) Afetação permanente;
j) Preferência;
k) Dação em pagamento.

Artigo 34.º

Condições de incorporação

1 — A incorporação de bens culturais nos museus municipais deve obedecer às seguintes condições:

a) Apenas pode ser efetuada mediante prova da existência legal do bem cultural e da sua proveniência e, quando possível, através da indicação do respetivo contexto geográfico e cronológico, bem como de outras referências que possam ser úteis para os fins de investigação ou apresentação em público;

b) Os bens culturais incorporados têm de relacionar-se com a missão, os objetivos e a política de incorporação dos respetivos museus;

c) Deve ser efetuada de acordo com qualquer uma das modalidades enunciadas no artigo anterior e constituir uma mais-valia para o acervo dos respetivos museus;

d) Os bens culturais e museológicos têm de encontrar-se em bom ou razoável estado de conservação, salvo se os serviços dos museus considerarem que, apesar do mesmo estado, tais bens constituírem, de forma inequívoca, um valor acrescentado aos respetivos acervos;

e) As incorporações sujeitas a condições especiais têm de ser recusadas se as mesmas forem consideradas contrárias à missão, aos objetivos e à política de incorporação dos respetivos museus;

f) Verificabilidade de condições espaciais e ambientais adequadas à preservação do bem cultural.

2 — Não serão incorporadas no acervo dos museus os bens culturais que:

a) Não sejam enquadráveis nas condições de incorporação previstas no n.º 1, do presente artigo;
b) Estejam em mau estado de conservação;
c) Possuam condicionantes contrárias ao interesse dos museus.

3 — Para os bens culturais a incorporar será elaborado um Auto de Entrega.
4 — A aprovação da incorporação do bem cultural realiza-se através de deliberação da Câmara Municipal ou decisão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei.
5 — Qualquer que tenha sido a modalidade de incorporação, os bens culturais em causa têm de estar devidamente acondicionados, de modo a não sofrerem danos no seu processo de deslocação para os museus.

Artigo 35.º

Avaliação prévia da incorporação

1 — Para avaliar o interesse museológico da possível incorporação, os serviços competentes têm de obrigatoriamente emitir parecer técnico prévio à deliberação ou decisão previstas no n.º 2, do artigo anterior, em formulário próprio para o efeito.
2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior e em casos de especial relevância, pode, sob proposta da respetiva unidade orgânica, ser nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, uma comissão de avaliação composta por três elementos com capacidade reconhecida na respetiva área.

Artigo 36.º

Procedimentos no ato de incorporação

1 — Quando um bem cultural inicia o processo de registo e catalogação pressupõe-se que já foi cumprido o estipulado nos artigos 34.º e 35.º do presente Regulamento.
2 — O bem cultural é registado no Livro de Registo de Bens Culturais do respetivo museu.
3 — O Livro de Registo de Bens Culturais é composto por folhas pautadas, manuscrito, no qual constam um conjunto de campos que identificam o bem cultural, nomeadamente ao nível do número de inventário, designação, proveniência, características, modo de incorporação, data, entre outros.
4 — O número de inventário registado no Livro de Registo de Bens Culturais é marcado numa área não visível do respetivo bem cultural.
5 — Ao proceder-se à tarefa prevista no número anterior deve assegurar-se a legibilidade do número de inventário e que a marcação aplicada de forma reversível, não causará dano nem interferirá na leitura do bem cultural.
6 — Após a aprovação da incorporação e registo do bem cultural no Livro de Registo de Bens Culturais e da base de dados informatizada do respetivo museu, os serviços têm de informar as unidades orgânicas gestoras do património móvel e financeiro da Câmara Municipal, para que estas procedam à atualização do respetivo cadastro.

Artigo 37.º

Acondicionamento do bem cultural

1 — O bem cultural depois de marcado, registado e inventariado é devidamente acondicionado nas reservas do respetivo museu, a não ser que se verifique a necessidade de proceder a cuidados de limpeza, conservação ou restauro, os quais devem ser efetuados antes de o integrar nas Reservas.
2 — O acondicionamento do bem cultural segue o estipulado na Secção IV do presente Capítulo, que diz respeito às normas e procedimentos de conservação preventiva.

SECÇÃO II

Inventário

Artigo 38.º

Objetivos

1 — Os bens culturais integrados e a integrar nos museus municipais devem ser obrigatoriamente objeto de inventário museológico pelos técnicos do respetivo museu, elaborado de acordo com as normas gerais de inventário previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses e em demais legislação em vigor.

2 — O inventário museológico visa a identificação e a individualização de cada bem cultural e integra a respetiva documentação, de acordo com as normas técnicas mais adequadas à sua natureza e características.

Artigo 39.º

Instrumentos de inventário

1 — O livro de registo de bens culturais e a ficha de inventário informatizada constituem os instrumentos fundamentais para a elaboração do inventário geral dos bens culturais que constituem os acervos dos respetivos museus, tal como dos bens culturais que venham, por qualquer título, a integrar, no futuro, aqueles acervos.

2 — O inventário museológico é tratado informaticamente, mediante a utilização de um programa próprio de gestão de coleções, podendo, porém, utilizar-se outro suporte, enquanto os museus não dispuserem de um programa próprio para o efeito.

3 — O inventário museológico deve obrigatoriamente ser complementado por registos subsequentes, que possibilitem aprofundar e disponibilizar informação sobre os bens culturais, assim como historiar o respetivo processamento e histórico da sua atividade dentro do museu.

4 — Compete ao Município, nos termos legais, assegurar a disponibilidade dos dados referidos neste artigo à entidade responsável pela administração do património cultural.

Artigo 40.º

Procedimentos de preenchimento do livro de registo de bens culturais e ficha de inventário

O preenchimento do livro de registo de bens culturais e da ficha de inventário deve observar, com as devidas adaptações, as normas de inventário seguidas de acordo com as boas práticas museológicas vigentes.

SECÇÃO III

Alienação e desincorporação

Artigo 41.º

Alienação e desincorporação de bens culturais

1 — Por alienação entende-se a transferência de propriedade ou a eliminação fundamentada de bens culturais.

2 — Por desincorporação ou abate ao inventário entende-se o processo documental formal do descarte definitivo de bens culturais incorporados no acervo do museu que serão alvo de alienação, independentemente de qual possa vir a ser o seu estatuto futuro.

3 — Os museus municipais devem orientar-se por uma política de alienação e desincorporação definida, elaborada e devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 42.º

Normas para a alienação de bens culturais

1 — A decisão de alienação de um bem cultural é da responsabilidade da respetiva unidade orgânica, após parecer prévio dos respetivos serviços e autorização do responsável pelo Pelouro competente.

2 — A alienação de um bem cultural não deve basear-se em critérios individuais, casuísticos, relacionados com modas ou com a obtenção de lucro com a sua venda.

3 — A alienação de um bem cultural deve ser tomada em consciência, de modo ponderado e obedecendo aos critérios constantes na política de alienação e desincorporação da instituição museológica.

4 — A alienação deve ser formalmente aprovada pelo responsável do Pelouro competente.

5 — Os critérios que podem justificar a alienação de um bem cultural são os seguintes:

a) O bem cultural já não se enquadra nos objetivos definidos na Secção I do presente Capítulo, que diz respeito aos objetivos e modalidades de incorporação;

b) O bem cultural sofreu danos físicos irrecuperáveis, por motivo de acidente ou catástrofe;

c) Apesar dos cuidados de conservação e restauro, o bem cultural encontra-se em avançado estado de deterioração;

d) O bem cultural está livre de condições especiais relevantes associadas à sua incorporação;

e) Existir mais do que um exemplar do bem cultural.

6 — A alienação de um bem cultural obriga à atualização da documentação que ao mesmo diz respeito.

7 — No caso de transferência deve ser dada preferência a organizações de valor reconhecido.

8 — No caso de destruição a mesma deve ser efetuada de forma responsável.

Artigo 43.º

Procedimento para a desincorporação de bens culturais

1 — Os bens culturais em processo de desincorporação devem ser identificados no Livro de Registos de Alienação, assinalando-se os dados constantes na respetiva proposta, a data e a resolução, se transferência, se destruição.

2 — O processo de desincorporação é realizado pelos respetivos serviços em formulário para o efeito.

3 — A efetivação da desincorporação verifica-se depois do responsável pelo Pelouro competente ter concedido a necessária autorização.

4 — O número de inventário deve manter-se, indicando-se, no entanto, na respetiva ficha de inventário que o bem cultural foi desincorporado do acervo museológico.

5 — Os bens culturais desincorporados dos acervos dos museus podem ser disponibilizados para outros fins como o cumprimento de outras funções museológicas tais como interpretação e exposição e educação.

SECÇÃO IV

Conservação

Artigo 44.º

Dever de conservar

1 — Os museus municipais devem definir, elaborar, e fazer aprovar pelo responsável do pelouro competente, um Plano de Conservação Preventiva onde constem as respetivas normas e procedimentos.

2 — As normas referidas no número anterior definem os princípios e as prioridades da conservação preventiva e da avaliação de riscos, bem como estabelecem os respetivos procedimentos, de acordo com as normas técnicas emanadas pelas entidades nacionais competentes.

3 — Os museus devem possuir reservas organizadas de forma a assegurar a gestão dos bens culturais tendo em conta a sua especificidade.

4 — Os museus municipais garantem as condições adequadas e promovem as medidas preventivas necessárias à conservação dos bens culturais incorporados, em exposição e em reserva, de acordo com o Plano de Conservação Preventiva elaborado e aprovado.

5 — Caberá a um técnico de qualificação legalmente reconhecida, proceder à análise de riscos, relativamente ao território, aos edifícios onde se encontram instalados os museus, às áreas funcionais, aos acervos e ao fator humano.

6 — Todas as soluções respeitantes à conservação e restauro dos acervos dos respetivos museus são da responsabilidade da respetiva unidade orgânica, precedidas, quando necessário ou se justifique nos termos da lei, de parecer e de consulta de conservadores/restauradores e/ou de entidades especializadas para o efeito.

7 — No caso de bens culturais classificados ou em vias de classificação, qualquer intervenção no âmbito da conservação e/ou restauro, independentemente da natureza do bem a intervencionar, deve obedecer ao disposto na legislação em vigor sobre esta matéria.

Artigo 45.º

Normas gerais

Compete à respetiva unidade orgânica e especialmente às equipas diretamente adstritas aos museus municipais, dar cumprimento às normas e procedimentos de preservação dos acervos e dos edifícios correspondentes, designadamente quanto a segurança, a condições ambientais de estabilidade, acondicionamento e transporte dos bens culturais, manutenção de espaços de reserva e exposição, manutenção dos equipamentos de segurança e de gestão ambiental, bem como quanto à monitorização regular da condição dos acervos e, ainda, dos respetivos suportes, independentemente da sua natureza, a saber:

a) Quanto ao edifício compete concretamente:

i) Assegurar o isolamento das coberturas, portas e janelas;

ii) Inspecionar periodicamente as coberturas, instalações elétricas, canalizações, fechaduras e sistemas de extinção de incêndio, bem como as fachadas;

iii) Permitir apenas a utilização de produtos inertes, ou que na sua reação não provoquem danos físicos ou químicos no acervo, na manutenção do edifício;

iv) Garantir a segurança geral de todo o complexo.

b) Quanto ao acervo compete concretamente:

i) Observar e registar com regularidade, e em documento próprio, o seu estado de conservação e as alterações físico-químicas para se poder prevenir e corrigir eventuais anomalias;

ii) Monitorizar e controlar, em documento próprio para o efeito, os níveis de temperatura, de humidade relativa, de luminosidade e de poluentes;

iii) Garantir a respetiva segurança geral, tanto do acervo exposto como do que se encontra em situação de reserva.

Artigo 46.º

Procedimentos

1 — Compete à respetiva unidade orgânica e, especialmente às respetivas equipas diretamente adstritas aos museus, identificar, registar e, se possível, corrigir corretamente com a supervisão de um técnico de qualificação legalmente reconhecida, como um conservador-restaurador, as anomalias resultantes, designadamente de:

a) Circulação interna e externa bem como práticas inadequadas de manuseamento de objetos;

b) Práticas inadequadas de acondicionamento do acervo;

c) Condições termo-higrométricas inadequadas;
d) Iluminação inadequada;
e) Poluentes;
f) Ventilação inadequada;
g) Intrusão e/ou vandalismo;
h) Fogo;
i) Infiltrações e inundações;
j) Pragas, designadamente, mamíferos e/ou insetos.

2 — Compete, igualmente, à referida unidade orgânica e respetivas equipas:

a) Diligenciar no sentido da instalação de sistema tipo Data Logger para o registo de dados termo-higrométricos, de forma a se poder aferir a adequação das condições ambientais dos diversos espaços dos museus;
b) Manter em bom estado e em funcionamento adequado os equipamentos de monitorização e controlo ambiental existentes, quer nas salas de exposição, quer nas de reservas;
c) Manter em bom estado e em funcionamento adequado e testar periodicamente os alarmes antifogo e anti-intrusão dos museus, sem prejuízo das atribuições de outras unidades orgânicas.

3 — Compete, igualmente, à unidade orgânica responsável e respetivas equipas zelar para que:

a) A exposição do acervo ocorra unicamente em locais/salas que cumpram os requisitos necessários à estabilidade físico-química dos materiais que o compõem, principalmente no que concerne às condições ambientais;
b) Na exposição do acervo apenas sejam utilizados suportes inertes, que não provoquem reações químicas nos materiais, que não favoreçam a contaminação por pragas e que com o seu envelhecimento não libertem produtos nocivos;
c) Na manutenção das salas/espaços de exposição/reserva se privilegie o uso de aspiradores com filtros de água e quando a lavagem se revelar essencial dever-se-á recorrer à utilização de detergentes neutros ou à base de bioálcool;
d) Se evite o contacto dos bens culturais com produtos de limpeza ou com águas de lavagens, sendo que a limpeza só pode ser efetuada por pessoal habilitado e autorizado para o efeito;
e) Os bens culturais não sejam manuseados por parte do público, por trabalhadores não habilitados para o efeito e por investigadores quando não estejam devidamente autorizados;
f) Os bens culturais só podem circular internamente desde que autorizados e as condições ambientais necessárias estejam reunidas;
g) Sejam colocados sempre os números de registo de entrada e dos inventários, de forma reversível em áreas discretas dos bens culturais para que não as danifiquem, impeçam ou interfiram com a leitura e/ou perceção visual das mesmas;
h) Não sejam executados quaisquer restauros sempre que subsistirem dúvidas quanto à sua pertinência, necessidade, adequabilidade, oportunidade, conhecimentos técnicos, materiais a usar ou falta de meios ou de experiência sobre o assunto;
i) Todas e quaisquer ações de restauro apenas sejam executadas por profissionais especializados ou sob a orientação destes, após conhecimento e parecer prévio por parte da respetiva unidade orgânica, bem como aprovação por parte do responsável pelo Pelouro competente;
j) Em caso de circulação de bens culturais para o exterior dos museus, estes estejam sujeitos previamente a um processo de inspeção no sentido de serem detetadas eventuais anomalias com vista à contratualização de um seguro de responsabilidade civil, bem como sejam assegurados outros requisitos necessários para o efeito, designadamente estudo, registo, protocolo, acomodação adequada e condições ambientais, tendo em conta a preservação do bem cultural e transporte, utilizando os trajetos mais seguros;
k) Toda a movimentação de bens culturais seja obrigatoriamente objeto de registo no programa informático de gestão integrada de coleções em vigor nos museus e caso estes ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada de coleções, o registo seja efetuado obrigatoriamente num outro suporte.

4 — Os bens culturais colocados em reserva devem regularmente ser sujeitos a cuidadas inspeções, no sentido de poderem ser detetados processos de alteração, ainda na sua fase inicial, pelo que devem ser asseguradas, pelo menos, as seguintes condições:

a) Espaços com condições ambientais, de acordo com a natureza dos bens culturais;
b) Uso de suportes inertes e arejados;
c) Uso de papéis e cartões isentos de quaisquer ácidos;
d) Manutenção dos bens culturais emoldurados sempre que possível;
e) Proteção dos bens culturais com papel *acid free*;
f) Não permitir a sobreposição dos bens culturais;
g) As intervenções de conservação, restauro e de manutenção só devem ocorrer nos espaços destinados a estes fins.

SECÇÃO V

Segurança

Artigo 47.º

Plano de segurança

1 — Os museus municipais devem possuir Planos de Segurança e Emergência Individuais, os quais são elaborados pela unidade orgânica competente, em estreita colaboração com a unidade orgânica gestora responsável, com vista a garantir não só a proteção e a integridade dos bens culturais incorporados e em depósito nos museus, bem como dos visitantes, dos colaboradores e das instalações.

2 — Os edifícios dos museus municipais devem estar equipados com as condições de segurança indispensáveis e periodicamente testadas para garantir a respetiva proteção e integridade, designadamente, alarme anti-intrusão e alarme antifogo, nos termos do determinado pela Lei, em ordem a garantir a prevenção de perigos e a sua respetiva neutralização.

3 — Os Planos de Segurança referidos no presente artigo são objeto de aprovação pelo responsável do Pelouro competente e são atualizados de acordo com a legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Interpretação e exposição

Artigo 48.º

Programa de exposições

1 — Os museus municipais divulgam os bens culturais que constituem o seu acervo, através de uma programação global e anual que contemple designadamente exposições permanentes, temporárias e itinerantes, que inclui a definição de prioridades de agenda e a indicação da duração dos eventos a elaborar pela respetiva unidade orgânica e a aprovar pelo responsável do Pelouro competente, tendo em consideração, designadamente:

a) Planificação de atividades de índole museológica;
b) Planificação de atividades de mediação cultural;
c) Planificação de atividades de serviço educativo;
d) Considerações acerca das necessidades ainda por satisfazer nos respetivos museus.

2 — Os acervos dos museus municipais permitem a realização de exposições de temática diversificada no âmbito das respetivas missões, bem como o estudo de história do território, de acordo com as características das coleções e com base em estudos de investigação, de modo a permitir uma variedade de públicos e a cumprir a sua função social.

3 — O plano de exposições referido no número anterior pode, igualmente, contar com contribuições de outros museus ou instituições, locais, nacionais e/ou internacionais, ou através da constituição de parcerias.

4 — Todas as atividades de índole museológica, cultural, educativa ou de outra natureza devem, obrigatoriamente, ser objeto de registo no programa informático de gestão integrada do acervo em vigor nos respetivos museus.

5 — Caso os museus ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada do acervo deve-se, obrigatoriamente, efetuar esse registo num outro suporte.

6 — As exposições temporárias e itinerantes dos museus municipais permitem ir ao encontro das pessoas, em locais de fácil acesso, com o intuito de promover a fruição cultural, a educação e a sensibilização para a preservação de bens de todos e para todos.

Artigo 49.º

Difusão das coleções e iniciativas

1 — Os museus municipais definem, mediante aprovação pelo responsável do Pelouro competente, um plano global de divulgação, em diferentes suportes, adequado às respetivas missões, desenvolvendo programas culturais diversificados.

2 — A difusão dos respetivos museus, bem como dos estudos e das investigações sobre as respetivas coleções é efetuada através, designadamente:

a) Da publicação de edições próprias da Câmara Municipal, que podem contar com a colaboração de entidades externas, tais como, guias, catálogos, cadernos pedagógicos, folhetos, roteiros, brochuras e outros;

b) Da realização de ações de mediação cultural de caráter científico, tais como colóquios, jornadas e congressos promovidos pelos museus, ou integradas em outras iniciativas de caráter cultural, relacionadas em geral com o património cultural do Município e designadamente com fatores de degradação dos bens culturais, em especial;

c) Da promoção de ações de âmbito educativo, no sentido de aproximar o público da memória coletiva do Município;

d) Da divulgação eletrónica, nomeadamente, na página eletrónica do Município, nas agendas locais e regionais, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

e) Do Sistema Integrado de Gestão e Informação de Bens Culturais — *in* Patrimonium.net e da disponibilização *online* do Património Cultural através da plataforma Famalicão ID.

SECÇÃO VII

Educação

Artigo 50.º

Definição e âmbito de aplicação

1 — Entende-se por educação o processo de transformação integrada dos indivíduos pela aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, competências, valores, atitudes, crenças e hábitos, recorrendo aos processos de ensino e de aprendizagem, em contextos formais e informais, assim como não formais como os museus.

2 — A educação nos museus assume-se como um processo que implica o envolvimento ativo — físico, intelectual e emocional — das pessoas com a experiência, na sua relação com o património cultural.

3 — Os museus devem orientar toda a sua atividade no âmbito da função educação de acordo com uma Política Educativa elaborada e devidamente validada pelo responsável do Pelouro competente.

4 — A política educativa de cada museu deve articular-se com as demais políticas do Município no âmbito da cultura e da educação e deve conter:

a) Contexto;

b) Declaração de missão;

c) Propósito;
d) Objetivos;
e) Públicos;
f) Estratégias;
g) Recursos.

5 — Os processos referidos no n.º 1 do presente artigo, são concretizados através do designado Serviço Educativo.

6 — Por Serviço Educativo entende-se a estrutura organizada, dotada de recursos mínimos, designadamente pessoal, inscrita organicamente no museu em que se insere, mesmo que de maneira informal, que desenvolve ações dirigidas ao público, com objetivos educativos.

Artigo 51.º

Dos objetivos

1 — Ao Serviço Educativo compete o cumprimento da função museológica de educação, uma das indispensáveis funções inerentes ao conceito de museu, que se articula com as restantes funções museológicas de estudo e investigação, de incorporação, de inventário e de documentação, de interpretação e de exposição.

2 — Os museus devem promover a função museológica educação no respeito pela diversidade cultural tendo em vista a educação permanente, a participação da comunidade, o aumento e a diversificação dos públicos.

3 — Através do Serviço Educativo, e atendendo à sua missão, os museus devem desenvolver, de forma sistemática, programas de mediação cultural e atividades educativas, que permitam ao público o acesso ao património cultural e às manifestações culturais.

4 — Os programas e atividades constantes no número anterior devem ser articulados com as políticas públicas setoriais respeitantes à família, juventude, apoio às pessoas com deficiência, turismo e combate à exclusão social.

5 — Os museus estabelecem formas regulares de colaboração e articulação com as instituições de educação formal, nomeadamente escolas, desenvolvendo parcerias que permitam, a partir dos acervos, explorar os conteúdos curriculares, e promovendo a participação e frequência do público escolar nas diferentes atividades desenvolvidas;

6 **—** Os museus definem os programas e atividades em plano próprio — Plano do Serviço Educativo — de acordo com os parâmetros referidos nos números anteriores.

Artigo 52.º

Das habilitações e funções dos colaboradores do Serviço Educativo

1 — Os museus dispõem de colaboradores devidamente habilitados para o exercício das funções relacionadas com a educação.

2 — Os colaboradores referidos no número anterior estabelecem a mediação entre o acervo do museu e os públicos, recorrendo a estratégias diversificadas.

3 — Os colaboradores cooperam com o/a diretor/a e/ou coordenador/a científico, na definição da política de públicos, dos programas de mediação cultural e das atividades educativas em função dos públicos regulares e potenciais.

4 — Cabe aos colaboradores assegurar a realização do Plano do Serviço Educativo no qual constam os programas e as atividades educativas definidas.

5 — É da responsabilidade dos colaboradores avaliar os programas e atividades referidos no número anterior, devendo, para o efeito preparar e disponibilizar os instrumentos de avaliação e efetuar a análise dos dados recolhidos.

Artigo 53.º

Do funcionamento

1 — A realização de visitas orientadas a grupos escolares ou outros, bem como a realização de atividades lúdico-didáticas, depende de marcação prévia com a antecedência a estipular pelo responsável da unidade orgânica competente.

2 — A realização de ações nos museus solicitada por entidades externas, que não as referidas no número anterior, depende de marcação prévia e de aprovação do responsável pelo Pelouro competente.

3 — A marcação das ações mencionadas nos números anteriores é precedida do preenchimento do formulário para o efeito.

SECÇÃO VIII

Credenciação de museus

Artigo 54.º

Conceito e objetivos

1 — A credenciação consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da qualidade técnica dos museus.

2 — A credenciação tem como objetivos promover o acesso à cultura e o enriquecimento do património cultural através da introdução de padrões de rigor e de qualidade no exercício das funções museológicas dos museus.

Artigo 55.º

Pedido de credenciação e requisitos

1 — Qualquer museu pode requerer a credenciação mediante informação técnica e autorização do responsável pelo Pelouro competente.

2 — Para pedir a credenciação, os museus devem preencher os seguintes requisitos previstos na Lei Quadro dos Museus Portugueses:

a) O cumprimento das funções museológicas;
b) A existência de recursos humanos, financeiros e instalações;
c) A aprovação do regulamento do museu;
d) A garantia de acesso público.

Artigo 56.º

Candidatura

A instrução de candidatura obedece ao disposto na legislação em vigor sobre esta matéria.

SECÇÃO IX

Horário de funcionamento e áreas de acesso às instalações

Artigo 57.º

Horário dos museus municipais

1 — O horário de abertura dos museus municipais é definido de acordo com os seguintes critérios:

a) Garantia do acesso e visita regular;
b) Compatibilidade com a missão e com a localização dos museus e
c) Compatibilidade com as necessidades das várias categorias de visitantes.

2 — O horário de abertura estabelecido nos termos dos números anteriores deve ser publicitado no Portal do Município e afixado no exterior dos respetivos museus.

Artigo 58.º

Ingresso

1 — O ingresso nos museus municipais é pago, aplicando-se as taxas em vigor no Município, definidas em diploma regulamentar próprio.

2 — O valor do ingresso nos museus municipais pode ser suspenso, por tempo determinado, mediante decisão da Câmara Municipal.

Artigo 59.º

Registo de visitantes

1 — Os museus devem proceder, de forma sistemática e continuada, ao registo de visitantes, bem como dos utilizadores de outros serviços.

2 — O registo de visitantes tem por objetivo o conhecimento dos públicos que visitam os museus e deve ser efetuado de forma informatizada e tratado estatisticamente.

3 — Os museus devem realizar periodicamente estudos de públicos e de avaliação para melhorarem a qualidade do serviço e atender às necessidades dos públicos.

Artigo 60.º

Áreas de acesso às instalações dos museus municipais

1 — Em cada museu municipal existem dois tipos de áreas distintas:

a) Área de acesso ao público;
b) Área de acesso reservado ou condicionado.

2 — Na área de acesso ao público incluem-se as salas de exposição, as salas de apoio ao público, auditórios e serviço externo, designadamente portaria, receção, polivalentes, cafetaria e loja, os centros de documentação, para além de outros espaços complementares como jardins ou pátios.

3 — As áreas de acesso reservado ou condicionado são adstritas apenas ao pessoal dos museus, integrando os espaços dos gabinetes técnicos e das reservas.

4 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados podem ser estabelecidas áreas de acesso reservado ou condicionado e níveis de acesso a determinadas salas, em consideração da carreira e hierarquia dos colaboradores.

5 — A determinação, em concreto, das áreas reservadas ou condicionadas e dos níveis de acesso, quando justificado, são aprovados mediante proposta dos respetivos serviços, pelo responsável do Pelouro competente.

SECÇÃO X

Acesso, consulta e reprodução de documentos

Artigo 61.º

Serviços de documentação

1 — Os serviços de documentação inserem-se num plano global de divulgação da informação recolhida e produzida pelos museus, tendo a sua expressão na realização regular de exposições temporárias e estudos sobre os acervos museológicos.

2 — Os serviços de documentação têm a sua expressão na realização regular de exposições temporárias e estudos sobre os acervos museológicos e temáticas afins.

3 — Os serviços de documentação têm, especificamente, como propósito incorporar, tratar, conservar, pesquisar, selecionar e disponibilizar ao público a documentação reunida sobre aspetos da história e do património cultural do Município, no âmbito da missão dos respetivos museus.

4 — Os serviços de documentação estão dotados de informação resultante da investigação, bem como de documentos textuais, audiovisuais e de bibliografia de apoio à investigação para consulta do público em geral.

Artigo 62.º

Acesso

1 — O acesso aos documentos depende dos critérios estabelecidos na presente Secção e do disposto na legislação em vigor, designadamente, no âmbito da Lei Quadro dos Museus Portugueses, da Lei de Acesso a Documentos Administrativos, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos e do Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico.

2 — Os museus municipais devem disponibilizar um espaço de livre acesso para consulta de documentos pertencentes ao acervo museológico.

Artigo 63.º

Modalidades de acesso

O acesso aos documentos é efetuado através de:

a) Consulta;
b) Reprodução.

Artigo 64.º

Exercício da consulta

1 — Toda a consulta é gratuita devendo ser efetuada no espaço dos serviços de documentação ou outros indicados para esse fim.

2 — O atendimento e consulta direta da documentação efetivam-se durante o horário normal de abertura ao público dos respetivos museus.

3 — O acesso à documentação processa-se através da consulta:

a) Dos documentos originais em linha, sempre que possível, para preservar os originais;
b) Dos documentos originais, sempre que não for possível a partir do digital;
c) Das reproduções, em qualquer suporte tecnológico adequado.

Artigo 65.º

Requisitos de admissão

1 — A admissão do acesso à documentação, por parte do público em geral, é facultada a nacionais e estrangeiros, maiores de dezoito anos, mediante o preenchimento da requisição de consulta, nos termos do formulário adotado e em uso no serviço, bem como da apresentação do respetivo documento de identificação.

2 — É permitida a admissão a menores de dezoito anos, desde que acompanhados por professores ou pelos seus responsáveis e mediante o preenchimento da requisição de consulta, nos termos do formulário adotado e em uso no serviço, bem como da apresentação do respetivo documento de identificação.

Artigo 66.º

Acesso e utilização dos fundos documentais

1 — Os museus facultam e promovem o acesso a documentos pertencentes a fundos documentais e à informação constante na ficha de inventário de cada bem cultural.

2 — O acesso à documentação é condicionado sempre que os dados constantes do processo não sejam de acesso público nos termos da lei, nomeadamente sempre que existam dados nominativos; quando a sua divulgação possa pôr em causa a integridade e/ou a segurança do acervo museológico, ou quando a informação inerente aos bens culturais, designadamente os depositados ou doados aos museus, tenham acopladas indicações restritivas impostas pelos depositantes ou doadores.

3 — Os bens culturais identificados como em mau estado de conservação ou considerados raros, constituem bens de consulta condicionada, só podendo ser acedidos em casos especiais, autorizados pelo responsável do Pelouro competente, após parecer favorável do responsável pela respetiva unidade orgânica.

4 — A comunicação sobre a autorização para consulta dos bens culturais referidos no presente artigo, deve ser dada no prazo máximo de dez dias úteis.

5 — Sempre que possível, os bens culturais referidos no número anterior têm de ser consultados através de suporte intermédio, designadamente, fotografia, microfilme ou imagem digital, de modo a preservar-se a integridade dos originais.

Artigo 67.º

Manuseamento de documentos

1 — Os acervos bibliográficos, documentais e iconográficos são constituídos por bens culturais cuja consulta não pode pôr em risco a sua integridade física e a sua preservação.

2 — De modo a evitar comportamentos agressivos ou menos cuidadosos na sua utilização, o utilizador tem que respeitar obrigatoriamente as seguintes regras de manuseamento:

a) Não colocar qualquer objeto sobre os documentos;

b) Nunca dobrar as páginas dos documentos;

c) Nunca endireitar as páginas dobradas e vincadas, ou cantos vincados, pois isso pode acentuar a deterioração do documento;

d) Nunca se apoiar sobre os documentos;

e) Nunca escrever nos documentos;

f) Nunca colocar livros abertos uns sobre os outros, dobrar as folhas, forçar as lombadas, molhar os dedos para virar as folhas ou praticar quaisquer outros atos lesivos da boa prática de conservação de documentos;

g) Nunca deteriorar ou mutilar documentos;

h) Utilizar apenas lápis na sala de leitura;

i) Manter a ordem original dos documentos;

j) Solicitar apoio técnico sempre que exista informação oculta devido ao acondicionamento ou degradação;

k) Devolver os documentos no mesmo estado em que encontrou.

Artigo 68.º

Acesso às reservas

1 — Os museus municipais possuem instalações em áreas individualizadas e estruturalmente adequadas às reservas organizadas, de modo a garantir a sua conservação e segurança.

2 — Os acervos museológicos que se conservarem em reserva são excecionalmente acessíveis ao público, mediante a observância dos seguintes critérios:

a) Aos investigadores, para fins de estudo e de investigação, mediante solicitação escrita e identificação fundamentada do motivo da consulta, nos termos do formulário adotado pelos serviços e por marcação prévia, com acompanhamento em permanência de um técnico dos respetivos museus;

b) Ao público em geral, mediante pedido escrito, nos termos do formulário indicado na alínea anterior e por marcação prévia, não podendo os grupos exceder o máximo de cinco pessoas, sempre acompanhados por técnicos dos respetivos museus.

3 — O acesso às reservas deve ser recusado quando, independentemente da sua natureza:

a) Os bens culturais solicitados estejam indisponíveis, por motivo de restauro ou exposição;
b) As condições de conservação dos bens culturais solicitados não o aconselhem ou, então, por razões de segurança;
c) Houver indisponibilidade de acompanhamento por parte dos técnicos dos respetivos museus, devidamente fundamentada;
d) Por razões imprevistas, não se mostre possível ou aconselhável o acesso às mesmas.

4 — A autorização para o acesso às reservas, nos termos do presente artigo, bem como a definição e determinação de quaisquer outras condições de acesso às mesmas relacionadas, designadamente, com as regras de consulta e de manuseio, é concedida pelo responsável do Pelouro competente sob proposta da unidade orgânica competente, a qual deve ponderar o pedido à luz das regras e orientações vigentes da preservação dos acervos museológicos, por forma a garantir a conservação e segurança dos bens culturais.
5 — O indeferimento do pedido de acesso às reservas deve ser devidamente fundamentado, nos termos legais e do n.º 3, do presente artigo.
6 — A concretização do acesso às reservas deve ser previamente acordada, entre o interessado e a unidade orgânica competente, tendo como limite temporal o horário de abertura dos respetivos museus.

Artigo 69.º

Reprodução dos documentos

1 — A reprodução dos documentos é executada nos suportes disponíveis, designadamente através de:

a) Impressão;
b) Digitalização.

2 — A reprodução deve ser requerida em requerimento próprio, justificando a sua finalidade e efetiva-se após:

a) Autorização do responsável pelo Pelouro competente, sob proposta da respetiva unidade orgânica, tendo em atenção o estado de conservação dos materiais e componentes de escrita e de acordo com a legislação em vigor para o efeito;
b) Pagamento de taxa em vigor no Município, de acordo com o previsto em diploma regulamentar próprio.

3 — A documentação reproduzida é entregue após a boa cobrança da respetiva taxa.
4 — Todo o utilizador/investigador que publicar estudos ou trabalhos em que figurem informações ou documentos existentes nos respetivos museus, obriga-se a mencionar as respetivas fontes, identificando a sua proveniência, sugerindo-se a entrega de dois exemplares das respetivas publicações à Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Restrições à reprodução de documentos

1 — O recurso à reprodução a partir do original é sempre condicionado pelo estado de conservação do documento.
2 — Quando um documento se encontra digitalizado a reprodução é efetuada, por regra, a partir do suporte alternativo.

Artigo 71.º

Reprodução de bens culturais do acervo museológico e/ou de espaços museológicos

1 — Os visitantes estão expressamente proibidos de proceder à reprodução de bens culturais do acervo museológico e/ou de espaços museológicos, através de qualquer tipo de técnica fotográfica ou processo com resultados semelhantes, em qualquer tipo de suporte, designadamente digital, papel ou suporte similar.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior, aos professores e aos estudantes deve ser cedida, sempre que possível, uma imagem do objeto solicitado para utilização exclusiva de trabalho escolar, com a condição de, no mesmo:

a) Ser referida com clareza, o nome do museu a que pertence o objeto,

b) Constar a identificação do autor, quando se conheça a sua identidade.

3 — Encontra-se autorizada, nos termos da presente Secção, a realização de reprodução das atividades educativas realizadas nos museus municipais, para posterior uso exclusivo nos respetivos estabelecimentos escolares.

4 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, designadamente no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, a realização da referida reprodução, nomeadamente dos bens culturais do acervo museológico, de visitas gerais dos museus ou de exposições temporárias, para fins exclusivos de estudo, de divulgação cultural ou científica, efetiva-se mediante autorização do responsável pelo Pelouro competente, sob proposta dos respetivos serviços.

5 — A autorização a que se refere o número anterior deve ser requerida, por escrito no formulário adequado.

6 — As imagens recolhidas não podem ser utilizadas para outros fins que não os autorizados e, onde forem reproduzidas, deve constar sempre uma referência clara à sua proveniência, à propriedade do bem e/ou da imagem e identificação do museu em apreço.

7 — Sempre que existam direitos de autor sobre os bens culturais a reproduzir, o requerente deve obter, previamente, a autorização do detentor dos respetivos direitos de autor.

8 — As reproduções cedidas ou executadas só podem ser utilizadas para os fins autorizados.

9 — Os trabalhos de realização dos processos de reprodução referidos serão acompanhados pelo responsável da unidade orgânica competente e/ou por técnicos dos respetivos museus, cabendo, somente a estes, o manuseamento dos bens culturais a reproduzir.

10 — Aplica-se à presente reprodução, o estipulado no artigo anterior, com as devidas adaptações.

11 — Aquando da reprodução de bens culturais, os níveis de iluminação exigidos têm de respeitar as orientações nacionais e internacionais no âmbito da conservação preventiva.

SECÇÃO XI

Gestão dos recursos humanos e financeiros

Artigo 72.º

Estruturação orgânica dos serviços dos museus municipais

1 — Sem prejuízo do disposto nas disposições regulamentares em vigor em matéria de organização dos serviços municipais, os museus municipais são dirigidos por um técnico devidamente qualificado, integrado na carreira geral de técnico superior, equiparado a diretor/a do museu, para efeitos do disposto na Lei Quadro dos Museus Portugueses.

2 — Os museus municipais devem dispor de pessoal devidamente habilitado, de acordo com a legislação em vigor.

3 — Os museus municipais proporcionam formação especializada ao respetivo pessoal, de acordo com a sua missão, tipo e dimensão e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 73.º

Angariação de recursos financeiros

1 — Cada museu elabora, de acordo com o respetivo programa de atividades, projetos suscetíveis de serem apoiados através do mecenato cultural, ou de outros programas de financiamento.

2 — Toda e qualquer proposta de angariação de recursos financeiros deve ser expressamente aprovada pela Câmara Municipal, sob proposta do responsável pelo Pelouro competente.

SECÇÃO XII

Empréstimo temporário de bens culturais

Artigo 74.º

Condicionamentos

1 — Sem prejuízo do estatuído na Lei Quadro dos Museus Portugueses e demais legislação em vigor, o empréstimo temporário de bens culturais dos acervos dos museus municipais só pode ser efetuado para exposições, a realizar pelas unidades orgânicas da Câmara Municipal ou por entidades externas, desde que sejam asseguradas as condições de segurança e de conservação adequadas.

2 — Sempre que dos bens culturais solicitados a título de empréstimo existam meios de suporte que não os originais, dá-se preferência ao empréstimo destes últimos.

3 — O Município, através da respetiva unidade orgânica, reserva-se o direito de não efetuar o empréstimo de bens culturais incorporados nos seus acervos, consideradas únicas ou originais de espécies raras.

4 — À presente Secção aplicam-se, subsidiariamente, e com as devidas adaptações, as disposições contidas no Código Civil referentes à figura jurídica do comodato.

Artigo 75.º

Empréstimo externo

1 — Os bens culturais podem ser utilizados em exposições ou em outros eventos a realizar por entidades externas, nas condições e nos termos a estabelecer em protocolo a celebrar entre o Município e a entidade interessada, de forma a ficar assegurada convenientemente a salvaguarda da integridade dos bens culturais cedidos, bem como a sua devolução, ressalvando-se, no entanto, os aspetos indicados no presente artigo, a ajustar pelas partes contraentes.

2 — Todo e qualquer pedido de empréstimo de bens culturais por parte de entidades externas deve ser expressamente protocolado sendo o competente instrumento jurídico aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do responsável pelo Pelouro competente.

3 — Os pedidos de empréstimo têm de ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, três meses de antecedência relativamente à abertura da exposição a que se destinam.

4 — A Câmara Municipal não empresta bens culturais para exposições itinerantes por mais de seis meses e sempre mediante fundamentação prévia, tendo em vista a preservação da integridade das peças e de acordo com todas as condições previstas no presente artigo para o empréstimo externo.

5 — Os bens culturais emprestados têm de ser expostos unicamente nos locais expressamente destinados para o efeito e, como tal, previamente indicados e reconhecidos como adequados por ambas as partes.

6 — A entidade interessada deve garantir, desde o levantamento dos bens culturais até à sua efetiva entrega e durante todo o tempo em que a exposição decorrer, as seguintes condições:

a) Os bens objeto de empréstimo têm de estar protegidos por uma apólice de seguro contra todos os riscos, só podendo os mesmos ser levantados após a entrega da referida apólice ou de documento comprovativo de que a mesma foi emitida;

b) A Câmara Municipal fixa o valor de cada bem, objeto de empréstimo, devendo a entidade interessada efetuar o contrato de seguro pelo valor previamente estabelecido;

c) Os bens culturais são levantados nas instalações dos museus municipais por pessoal da entidade interessada devidamente credenciado, mediante a assinatura de um auto de entrega do qual consta o estado de conservação dos bens emprestados, bem como mediante a entrega de fotocópia do termo de responsabilidade e de qualquer outro documento necessário à concretização do empréstimo;

d) O acondicionamento deve ser realizado pelos técnicos dos respetivos museus, devendo os bens culturais ser acondicionados obrigatoriamente de igual forma no final da exposição por parte da entidade interessada;

e) Um técnico dos respetivos museus deve sempre acompanhar a montagem e a desmontagem da exposição que é executada pela entidade interessada;

f) Os termos e as condições do transporte são acordados pela Câmara Municipal, representada pelos respetivos museus e pela entidade interessada;

g) Todo o documento original cujo empréstimo tenha sido autorizado deve ser reproduzido em microfilme, em fotografia ou em qualquer outro suporte, pela Câmara Municipal antes da sua entrega, ficando o negativo original na sua posse;

h) Na eventualidade de, por razões de conservação, se mostrar necessário realizar algum tipo de restauro nos bens culturais a ceder, compete à entidade interessada diligenciar em conformidade;

i) É da responsabilidade da entidade interessada encarregar-se do procedimento para a autorização de saída temporária, bem como com os trâmites alfandegários, sempre que exigidos;

j) A entidade interessada na exposição deve seguir as recomendações emitidas pelos museus municipais para a correta exposição dos documentos emprestados, ao nível da conservação, concretamente no que concerne aos parâmetros de controlo ambiental e de deterioração biológica;

k) A entidade interessada deve garantir a segurança e a preservação dos bens expostos, mediante uma vigilância permanente, através de adequados sistemas de segurança, correta instalação em vitrinas, ou suportes adequados à exposição de peças, segundo as regras em vigor para o efeito, de modo a não danificar as obras emprestadas.

7 — A Câmara Municipal, através da respetiva unidade orgânica e recorrendo, se necessário, ao apoio técnico de outros serviços e da Polícia Municipal, reserva-se o direito de proceder à verificação das condições de vigilância, segurança e ambiente das instalações onde decorre a exposição antes de autorizar o empréstimo dos bens.

8 — Sempre que a entidade interessada não ofereça as condições mínimas dentro dos parâmetros especificados pelos respetivos museus municipais, podem ser oferecidas alternativas, concretamente através da exposição de reproduções.

9 — Concluída a exposição, os bens culturais são devolvidos às instalações dos museus municipais, no prazo acordado, devendo a respetiva unidade orgânica proceder a uma revisão do estado de conservação antes de assinar o auto de devolução.

10 — A documentação deve ser mantida e transportada em condições de segurança e ambiente semelhantes àquelas a que tenham estado sujeitas durante o período de exposição.

11 — Qualquer anomalia ou irregularidade nos bens culturais emprestados, desde a efetiva entrega e durante o tempo em que a exposição decorrer, é da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade interessada.

12 — Todos os eventos realizados no âmbito deste artigo devem obrigatoriamente ser objeto de registo no programa informático de gestão integrada de coleções em vigor nos museus municipais e caso estes ainda não possuam nenhum programa informático de gestão integrada de coleções esse registo deve obrigatoriamente efetuar-se num outro suporte.

Artigo 76.º

Despesas a suportar pela entidade interessada

1 — A entidade interessada deve suportar as despesas relativas a:

a) Seguros e autorizações indispensáveis;

b) Acondicionamento, embalagem, transporte e montagem e desmontagem dos bens culturais;

c) Deslocação e estadia, quando necessário, de um técnico dos museus municipais, encarregue de acompanhar a exposição;

d) Fotografia ou microfilmagem, ou qualquer outro suporte de reprodução da documentação;
e) Restauro dos bens culturais a expor, se estes necessitarem de intervenção.

2 — O montante estimado, nos termos do número anterior, é apresentado pela entidade interessada e aprovado pelo responsável do Pelouro competente mediante parecer dos serviços.
3 — A preparação das peças com vista ao empréstimo só se inicia após o pagamento, por parte da entidade interessada, de 50 % do total da despesa estimada.

SECÇÃO XIII

Cedência de espaços nos museus municipais

SUBSECÇÃO I

Cedência e utilização de espaços para realização de eventos

Artigo 77.º

Aplicação espacial e temporal

1 — Os jardins, os pátios e/ou outros espaços dos museus municipais, desde que disponíveis, podem ser objeto de cedência para a realização de diferentes eventos.
2 — Na cedência e utilização dos espaços referidos no número anterior deve obedecer-se ao estipulado em diploma regulamentar próprio sobre esta matéria.

SUBSECÇÃO II

Cedência e utilização de salas polivalentes

Artigo 78.º

Aplicação espacial, procedimento e tramitação

1 — As salas polivalentes consistem em espaços com capacidade para a realização de atividades, preferencialmente de cariz cultural, tais como conferências, palestras ou exposições diversas, e de cariz educativo.
2 — A cedência das salas polivalentes a terceiros deve realizar-se preferencialmente dentro do horário normal de abertura ao público do museu.
3 — Na cedência e utilização dos espaços referidos no n.º 1 deve obedecer-se ao estipulado em diploma regulamentar próprio sobre esta matéria.

SECÇÃO XIV

Entidades associativas, voluntariado e constituição de parcerias

Artigo 79.º

Associações

1 — Os museus municipais apoiam a participação de associações de amigos dos museus, de grupos de interesse especializado, ou de outras formas de colaboração sistemática da comunidade e dos públicos, nas respetivas atividades.
2 — A participação referida no número anterior deve ser integrada no âmbito de projetos, programas, atividades e outras formas de intervenção propostas pelos museus municipais, de acordo com a legislação em vigor, mediante a aprovação de protocolo de cooperação por parte da Câmara Municipal, sob proposta do responsável do Pelouro competente.

Artigo 80.º

Voluntariado

1 — Os museus municipais disponibilizam, com o Banco Local de Voluntariado e através do programa "Voluntariado nos museus", a oportunidade para adquirir conhecimento, desenvolver competências e vivenciar novas experiências e emoções, fomentando, simultaneamente o sentido de pertença ao território de Vila Nova de Famalicão e a valorização do património cultural e das suas unidades museológicas.

2 — Podem participar no programa "Voluntariado nos museus", mediante o cumprimento das normas que regulam o seu funcionamento, todas as unidades museológicas do Município e todos os voluntários inscritos no Banco Local de Voluntariado.

3 – As entidades interessadas devem comunicar a oportunidade de voluntariado através do preenchimento do formulário "Oportunidade de Voluntariado", disponível para o efeito.

4 — Os candidatos a voluntários devem manifestar a sua vontade mediante preenchimento do formulário de "Interesse de Voluntariado" disponível para o efeito.

5 — O Banco Local de Voluntariado tem a competência de processar a inscrição dos voluntários, de proceder ao tratamento dos respetivos dados, de acordo com as disposições legais em vigor e de reunir as condições necessárias para a definição da função, local e condições da ação.

6 — Os museus municipais devem garantir as condições técnicas e logísticas para a realização da ação de voluntariado.

Artigo 81.º

Parcerias

Na perspetiva da divulgação dos acervos tratados e expostos e com o objetivo da fruição do património cultural, contribuindo para o conhecimento, preservação, defesa, valorização e transmissão da nossa identidade nacional, os museus municipais podem, mediante aprovação da Câmara Municipal, criar formas de interação, através, designadamente:

a) Do intercâmbio de informação e colaboração técnica, mediante a implementação de programas e projetos de investigação científica, cultural e de educação, bem como através da criação e suporte de uma rede de informação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, tais como universidades e centros de investigação, para o desenvolvimento do estudo e investigação sistemática das suas coleções;

b) Da constituição de parcerias, designadamente com outros museus, centros de documentação, bibliotecas e Juntas de Freguesia, mediante a implementação de uma infraestrutura tecnológica de ligação entre tais entidades, de forma a permitir o acesso ao inerente património cultural;

c) Da constituição de parcerias que estabeleçam o modo de colaboração, as obrigações e prestações mútuas, a repartição de encargos, no âmbito da disponibilização, por parte dos respetivos museus, de oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de formação nas áreas de museologia, da conservação e restauro de bens culturais e bem assim de outras áreas disciplinares relacionadas com as suas valências e coleções.

SECÇÃO XV

Deveres dos utilizadores

Artigo 82.º

Obrigações

É obrigação dos visitantes e utilizadores dos museus municipais cumprirem as normas estabelecidas no presente Código e observar as sinaléticas informativas e proibitivas existentes nas respetivas instalações, bem como manter em bom estado e fazer bom e prudente uso das mesmas, dos bens e dos equipamentos.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 83.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 84.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 85.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 86.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 87.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 88.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 89.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 90.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 91.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 92.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 93.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 94.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 95.º

Disposições comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 96.º

Museus municipais

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos aos museus:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;

d) Tocar nos objetos museológicos expostos, exceto nos preparados especificamente para esses fins, tais como as réplicas museológicas expostas em exposições com esse intuito, ou nos locais de lazer;

e) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;

f) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;

g) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

h) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

i) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;

j) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;

k) Utilizar fontes de ignição;

l) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 — Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violem a integridade de pessoas e bens;

b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;

c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;

d) Transmitam mensagens de caráter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 — Os objetos referidos na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos n.os 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior as contraordenações e respetivas coimas, bem como as demais sanções acessórias que se encontrem previstas na Lei Quadro dos Museus Portugueses, são aplicáveis aos comportamentos verificados nos museus da RMVNF, sempre que os respetivos tipos legais e demais pressupostos se encontrem preenchidos.

6 — O regime geral das contraordenações previsto na Lei de Bases do Património Cultural aplica-se subsidiariamente ao disposto nos números anteriores no que aos museus concerne.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 97.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 98.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 99.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 100.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VII e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 101.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314657229

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1177/2021

Sumário: Regulamento das Atividades Económicas não Sedentárias no Domínio Municipal.

Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o "Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal".

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos,* Dr.

Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Trata-se de um regulamento comum à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como à prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, em recintos públicos ou privados onde se realizam as feiras promovidas pelo Município, prevendo as regras relativas ao seu funcionamento, nomeadamente, as condições de admissão, direitos e obrigações, os critérios de atribuição de espaços de venda, as normas e o horário de funcionamento da feira e respetivos recintos.

Trata-se, igualmente, de um regulamento comum à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados, como também à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nas zonas e locais públicos autorizados.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 643/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2021.

Nos termos do n.º 2, do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação em vigor, foi promovida a audiência prévia da AFDPDM — Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho; DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e ACOP — Associação de Consumidores de Portugal.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio das atividades económicas não sedentárias no domínio municipal.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *e*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas *k*), *ff*) e *qq*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de março e pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio das atividades económicas não sedentárias no domínio municipal:

a) Feiras;
b) Venda ambulante;
c) Restauração ou de bebidas.

2 **—** Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que

deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extinguem-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócioeconómica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Atividades económicas não sedentárias no domínio municipal

TÍTULO I

Feiras

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Título aplica-se à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como à prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário, em recintos públicos ou privados onde se realizam as feiras promovidas pelo Município.

2 — O presente Título estabelece as regras relativas ao funcionamento das feiras promovidas pelo Município, nomeadamente, as condições de admissão, direitos e obrigações, os critérios de atribuição de espaços de venda, as normas e o horário de funcionamento da feira e respetivos recintos.

3 — O presente Título define as regras de funcionamento das feiras onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária por entidades privadas.

Artigo 25.º

Exclusão do âmbito de aplicação

O presente Título não é aplicável:

a) Aos eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Aos eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Às mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) À distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) À venda ambulante de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas;

f) Ao exercício de comércio no mercado municipal;

g) Aos eventos promovidos no espaço público pelo Município, que obedecem às regras gerais relativas à ocupação do espaço público.

CAPÍTULO II

Exercício das atividades de feirante, vendedor ambulante e restauração ou de bebidas não sedentária

SECÇÃO I

Acesso às atividades

Artigo 26.º

Atividade de feirante e vendedor ambulante

1 — O exercício das atividades de feirante e vendedor ambulante carece de mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, a submeter através do Balcão do Empreendedor e acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

2 — A obrigatoriedade de apresentação da mera comunicação prévia abrange todos os agentes económicos que exerçam a atividade de comércio a retalho não sedentário de modo habitual, independentemente de esta ser exercida a título principal ou secundário.

3 — Os agentes económicos que tenham acedido às atividades de feirante e/ou vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior, apenas estão obrigados à apresentação da mera comunicação prévia em caso de alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica.

4 — Os empresários não estabelecidos em território nacional que pretendam aceder à atividade de feirante ou vendedor ambulante, exercendo-a em regime de livre prestação, estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia, aplicando-se-lhes, todavia, e entre outras, as normas do presente Título.

5 — Previamente à apresentação da mera comunicação prévia o operador económico deve declarar a atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira com o(s) código(s) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) aplicável(eis) à(s) atividade(s).

6 — O comprovativo eletrónico de entrega no Balcão do Empreendedor da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo do pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis, consubstancia título válido para o exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante.

7 — Para o exercício da atividade de feirante ou vendedor ambulante, para além do referido no número anterior, é necessário a obtenção do direito de ocupação de espaço de venda em feira, de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Artigo 27.º

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

1 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, carece de mera comunicação prévia apresentada à Câmara Municipal, através do Balcão do Empreendedor, devendo para efeitos de reporte estatístico, ser remetidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas, acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

2 — A apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, bem como a alteração significativa das condições de exercício da atividade está sujeita ao pagamento de uma taxa nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 28.º

Documentos obrigatórios

Os feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário e seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Cartões de feirantes e/ou vendedor ambulante, emitidos pela Direção-Geral das Atividades Económicas, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril), títulos de exercício de atividade de feirante e/ou de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril ou comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia, conforme aplicável;

b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre Valor Acrescentado;

c) Comprovativo da obtenção do direito de ocupação do espaço de venda em feira ou do direito de ocupação do espaço público, no caso dos vendedores ambulantes e dos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário;

d) Comprovativo do pagamento das taxas aplicáveis.

Artigo 29.º

Atualização dos factos relativos às atividades

1 — São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no balcão único eletrónico e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal;
b) A alteração do ramo de atividade, de natureza jurídica ou firma;
c) No caso de pessoa coletiva, a alteração da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa;
d) A cessação da atividade.

2 — As alterações referidas nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior estão sujeitas à apresentação de mera comunicação prévia.

SECÇÃO II

Comercialização de produtos

Artigo 30.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes que comercializem produtos alimentares devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 31.º

Comercialização de animais

No exercício do comércio não sedentário de animais os feirantes estão obrigados ao estrito cumprimento dos requisitos impostos pela legislação específica, em vigor, para cada espécie.

Artigo 32.º

Afixação de preços

Os produtos expostos para venda ao consumidor devem afixar o respetivo preço, conforme a legislação aplicável, estando qualquer operador económico obrigado, designadamente, a dar cumprimento ao seguinte:

a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 33.º

Exposição dos produtos

1 — Os operadores económicos têm de utilizar, na exposição e venda de produtos do seu comércio, individualmente, tabuleiros ou bancadas de dimensões não superiores a 1 metro vezes 1,20 metros, colocados a uma altura mínima de 0,70 metros do solo para géneros alimentícios e

de 0,40 metros do solo para géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — A Câmara Municipal pode estabelecer a utilização de um modelo único de tabuleiros ou bancadas, definindo, para o efeito, as suas dimensões e características.

3 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito tem de ser de matéria resistente a sulcos, facilmente lavável e desinfetável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene e conservação.

4 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos alimentares é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade dos outros.

5 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda têm de ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições higiossanitárias que os protejam das poeiras, contaminação ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

6 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares deve ser utilizado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.

7 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior, sempre que a venda ambulante revista características especiais.

Artigo 34.º

Inspeção e fiscalização higiossanitária

1 — Na área dos Município estão sujeitos a inspeção e fiscalização higiossanitária todos os géneros alimentícios frescos, refrigerados, congelados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem ou sejam destinados a venda.

2 — São ainda objeto de inspeção e controlo higiossanitário:

a) O acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;

b) Os locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;

c) As condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

Artigo 35.º

Vistoria anual dos meios de transporte

1 — Os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios devem ser objeto de vistoria anual a realizar pela Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia.

2 — A vistoria a que se refere o número anterior é feita a requerimento do interessado e a sua renovação deve ser solicitada 30 dias antes da data em que expira a validade da anterior.

SECÇÃO III

Atividades proibidas e condicionadas

Artigo 36.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos, nos termos da lei em vigor;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 500 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3 — Por razões de interesse público pode ser proibida pela Câmara Municipal a venda de outros produtos, a anunciar no sítio eletrónico institucional do Município.

Artigo 37.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, que prejudiquem diretamente os interesses económicos dos consumidores e indiretamente os interesses económicos dos concorrentes legítimos, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 38.º

Práticas proibidas

Para além das proibições gerais previstas na lei e no presente Regulamento é proibido aos feirantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário:

a) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Danificar os pavimentos dos recintos, perfurando-os com estacas, ferros ou de qualquer outro modo;

e) Danificar os espaços verdes, designadamente, árvores e arbustos;

f) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizados

g) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

h) Afixar qualquer tipo de publicidade sem a devida autorização, nos termos previstos no presente Regulamento;

i) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido;

j) Permanecer com as suas viaturas no recinto da feira, se para tal não estiverem autorizados;

k) Permanecer no recinto após o seu encerramento.

Artigo 39.º

Publicidade sonora e música

1 — Não é permitido o uso de altifalantes ou outros aparelhos sonoros fixos para anúncio ou promoção dos produtos à venda, exceto no que diz respeito à comercialização de música.

2 — A difusão pública de música fica condicionada ao prévio pagamento dos direitos de autor, direitos conexos e, caso aplicável, à prévia emissão de licença especial de ruído, nos termos da lei e do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Direitos e deveres dos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário

Artigo 40.º

Direitos

A todos os feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário assiste, designadamente, o direito a:

a) Serem tratados com o respeito, a decoro e urbanidade normalmente devidos no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem, de forma mais conveniente à sua atividade, os locais que lhes sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente Regulamento;

c) Usufruírem dos serviços comuns disponibilizados para o exercício da sua atividade, designadamente, de limpeza, promoção e publicidade.

Artigo 41.º

Deveres

São obrigações dos feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, para além das obrigações gerais previstas na lei e no presente Regulamento:

a) Ser portadores, nos locais de venda, do título de exercício da atividade ou cartão, conforme aplicável e comprovativos eletrónicos de entrega de meras comunicações prévias ou pedidos de autorização legalmente exigíveis, acompanhados dos comprovativos do pagamento das quantias devidas, quando obrigatórios nos termos do presente Regulamento;

b) Ser portadores, nos locais de venda, das faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, excecionando-se artigos de fabrico ou produção própria;

c) Pagar as taxas devidas, previstas no presente Regulamento, dentro dos prazos estabelecidos;

d) Tratar com correção, urbanidade e respeito todos aqueles com quem se relacionem no exercício da sua atividade, nomeadamente, público em geral, demais feirantes, vendedores ambulantes, prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, entidades fiscalizadoras e trabalhadores municipais;

e) Atuar em conformidade com as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Regulamento;

f) Permitir às entidades policiais e fiscalizadoras as inspeções consideradas necessárias e declarar, sempre que lhes seja exigido, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

g) Apresentar-se em estado de asseio e cumprir cuidadosamente as normas elementares de higiene;

h) Cumprir a legislação em vigor relativamente à higiene dos géneros alimentícios, na comercialização de produtos alimentares;

i) Cumprir integralmente os horários de funcionamento estabelecidos;

j) Exercer apenas a venda dos artigos ou produtos para os quais está autorizado;

k) Ocupar apenas o espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, em cumprimento dos respetivos limites;

l) Colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos nos locais destinados a esse fim;

m) Manter e deixar os espaços de venda e de armazenagem correspondentes, bem como o material e equipamento inerente à atividade em bom estado de limpeza, asseio e arrumação;

n) Cumprir todas as normas legais e regulamentares sobre pesos e medidas e afixação de preços;

o) Proceder à montagem e levantamento das bancadas e toldos, respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos causados a terceiros;

p) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as normas constantes do presente Regulamento;

q) Assumir os prejuízos causados nos recintos e espaços provocados pelo titular da licença de ocupação e/ou seus auxiliares;

r) Possuir um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros, que abranja somente o espaço por eles utilizado, nos casos em que tal se afigure necessário em função dos produtos comercializados e seja exigido pela Câmara Municipal;

s) Respeitar os direitos e interesses dos consumidores previstos na legislação em vigor.

Artigo 42.º

Responsabilidade

1 — O responsável perante o Município pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor é o operador económico identificado na mera comunicação prévia.

2 — São ainda responsáveis perante o Município pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, os empresários não estabelecidos em território nacional que pretendam aceder à atividade de feirante ou vendedor ambulante, exercendo-a em regime de livre prestação.

3 — O titular do direito de ocupação deve registar junto da Câmara Municipal todas as pessoas que o auxiliam na sua atividade, válido pelo período da adjudicação.

CAPÍTULO III

Feiras onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária

SECÇÃO I

Feiras promovidas pelo Município

SUBSECÇÃO I

Feira Semanal

Artigo 43.º

Âmbito

1 — O Município promove semanalmente a realização da Feira Semanal, à quarta-feira, com o seguinte horário de funcionamento:

a) Nos meses de abril a outubro entre as 05:00 e as 20:00 horas;

b) Nos meses de novembro a março entre as 06:00 às 19:00 horas.

2 — Quando o dia da Feira Semanal coincidir com dia de feriado, com o período das Festas do Concelho ou com a realização de outro evento naqueles locais, esta poderá ser realizada em dia e/ou local a determinar pela Câmara Municipal, sendo o facto publicitado através de edital a afixar nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município.

3 — A requerimento de entidade representativa da atividade de comércio não sedentário, apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, a Câmara Municipal pode autorizar a realização da feira no dia útil imediatamente anterior ou posterior, sempre que a data da mesma coincida com dia de feriado.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no decurso de cada ano civil, a Câmara Municipal pode deliberar a realização de outras feiras, bem como de eventos pontuais ou imprevistos, os quais serão objeto de publicitação através de edital e no sítio eletrónico institucional do Município e devem obedecer, com as necessárias adaptações, às regras constantes do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Regras de funcionamento

Artigo 44.º

Competência

1 — Compete ao Município assegurar o planeamento e gestão das feiras por si promovidas e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, nomeadamente:

a) Fiscalizar as atividades exercidas e fazer cumprir o disposto no presente Título;
b) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, designadamente, a conservação e limpeza dos espaços comuns;
c) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
d) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial da feira;
e) Exercer a fiscalização higiossanitária dos produtos colocados à venda;
f) Liquidar e cobrar as taxas devidas pela ocupação dos espaços de venda.

2 — A Câmara Municipal pode, através de delegação de competências, atribuir a gestão, conservação, reparação e limpeza das feiras municipais às Juntas de Freguesia, bem como, estipular demais formas de gestão destes equipamentos e eventos municipais com entidades privadas ou públicas, nos termos legalmente definidos para o efeito.
3 — Quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o Município, é apenas obrigação da Câmara Municipal exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente Regulamento.

Artigo 45.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando-se o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes, a fluidez do trânsito nas estradas adjacentes e o cumprimento dos limites legais estabelecidos na legislação em vigor sobre ruído;
b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
c) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequado ao evento;
d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais, devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, nomeadamente, no que concerne às respetivas infraestruturas.
3 — O recinto correspondente a cada feira deve ser organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira a realizar.

Artigo 46.º

Organização dos espaços de venda

1 — Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto da feira, diferenciando os espaços de venda permanentes, dos demais espaços de venda, atribuindo a cada um uma numeração.

2 — A Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda por motivos de interesse público, de ordem pública ou ainda atinentes ao regular e bom funcionamento da feira.

3 — Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação de espaços de venda que já tenham sido atribuídos, designadamente, no que diz respeito à área dos espaços de venda.

4 — A redistribuição dos espaços de venda é objeto de publicitação através de edital e no sítio eletrónico institucional do Município.

Artigo 47.º

Suspensão temporária

1 — Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras, a Câmara Municipal pode deliberar suspender temporariamente a realização de qualquer feira, fixando o prazo durante o qual se mantém a suspensão.

2 — A ordem de suspensão referida no número anterior deve ser publicitada por edital e no sítio eletrónico institucional do Município.

3 — A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda, nem confere a estes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

4 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

Artigo 48.º

Cargas e descargas

As cargas e descargas efetuam-se nos seguintes horários:

a) Nos meses de abril a outubro, as cargas e descargas não são permitidas entre as 08:00 e as 17:00 horas, podendo, contudo, efetuar-se das 12:00 às 13:00 horas;

b) Nos meses de novembro a março, as cargas e descargas não são permitidas entre as 09:00 e as 16:00 horas, podendo, contudo, efetuar-se das 12:00 às 13:00 horas.

Artigo 49.º

Estacionamento e circulação de veículos

1 — Apenas é autorizado o estacionamento de veículos dos feirantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário nos espaços de venda, desde que estejam equipados e sejam vocacionados para a comercialização de produtos.

2 — A entrada e circulação de veículos apenas deve processar-se e durante os períodos destinados à instalação e levantamento das feiras.

3 — Durante o período de funcionamento da feira é proibida a entrada e a circulação de veículos no recinto da mesma, salvo o disposto no artigo anterior e a de viaturas de emergência.

Artigo 50.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma e deve estar concluído até duas horas após tal encerramento.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira os feirantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos, bem como dos espaços circundantes.

SUBSECÇÃO III

Atribuição dos espaços de venda permanentes

Artigo 51.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda nas feiras promovidas pelo Município é efetuada por sorteio, por ato público.

2 — O procedimento para a atribuição do espaço de venda em feiras é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos.

3 — A cada agente económico só podem ser atribuídos dois lugares, desde que contíguos.

4 — Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços de venda atribuídos.

Artigo 52.º

Procedimento para atribuição dos espaços de venda

1 — A aprovação do procedimento e definição das condições gerais do sorteio, designadamente, as formalidades do mesmo, é da competência da Câmara Municipal.

2 — O procedimento para atribuição dos espaços de venda é publicitado em edital, no sítio eletrónico institucional do Município, num dos jornais com maior circulação no Município e no Balcão do Empreendedor, prevendo-se um período mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

3 — Do edital que publicita o procedimento de atribuição constarão os seguintes elementos:

a) A identificação do Município (endereço, número de telefone, correio eletrónico e horário de funcionamento);

b) Prazo para apresentação de candidaturas;

c) Modo de apresentação de candidaturas;

d) Dia, hora e local da realização do sorteio e formalidades do mesmo;

e) Identificação dos espaços de venda a atribuir;

f) Prazo de atribuição dos espaços de venda;

g) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;

h) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 53.º

Admissão ao sorteio

1 — A atribuição dos espaços de venda é precedida de candidatura a apresentar pelos interessados, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo Município e acompanhado dos elementos instrutórios exigidos.

2 — Só serão admitidos ao sorteio os candidatos detentores de cartão, titulo de exercício de atividade ou titulares de comprovativo de entrega de mera comunicação prévia de acesso à atividade, conforme aplicável e que mostrem regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade, bem como a inexistência de qualquer débito para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

3 — Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao sorteio, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

4 — O procedimento de seleção deve assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estados-membros da união europeia ou do espaço económico europeu.

Artigo 54.º

Comissão

1 — O ato público de sorteio e o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão composta por um presidente e dois vogais, nomeada pela Câmara Municipal.

2 — Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros da comissão, designadamente, a lista de classificação final dos candidatos por setor.

Artigo 55.º

Concessão dos espaços de venda

1 — Compete à Câmara Municipal deliberar sob a proposta da Comissão de atribuição dos espaços de venda.

2 — A atribuição dos espaços de venda é publicitada através de edital, no sítio eletrónico institucional do Município e no Balcão do Empreendedor.

3 — O direito de utilização do espaço de venda só se efetiva com o levantamento do título de concessão do espaço de venda e o pagamento da taxa respetiva.

4 — O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado no dia do levantamento do título de concessão do espaço de venda.

5 — Caso o candidato selecionado no procedimento de seleção não proceda ao levantamento do título de concessão do direito de utilização do espaço de venda e ao pagamento da referida taxa, a atribuição ficará sem efeito, sendo o espaço de venda atribuído ao candidato posicionado imediatamente a seguir.

6 — Na circunstância de o espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído ao candidato posicionado imediatamente a seguir e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado, até à realização de novo procedimento de seleção.

7 — Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal pode proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.

8 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não concessionar sempre que suspeite de fraude ou calúnia que possa influenciar, ou influencie, o resultado do sorteio.

Artigo 56.º

Duração da concessão

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de dez anos, não renovável, a partir da data do ato público.

2 — O prazo referido no número anterior não se interrompe nos casos de transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, previsto no presente Título.

3 — Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, à data da entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm a titularidade desse direito, iniciando-se a contagem do prazo no dia da entrada em vigor do mesmo.

4 — Qualquer das partes pode obstar à continuação do direito de ocupação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta dias, em relação ao termo do prazo.

5 — O não cumprimento do prazo, estabelecido no número anterior, constitui o concessionário no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

6 — A desistência do direito de ocupação dos espaços de venda não dá lugar à restituição das quantias que hajam sido pagas.

Artigo 57.º

Início e exercício da atividade

1 — Os ocupantes ficam obrigados a iniciar a atividade no local de venda concessionado, dentro do prazo máximo de trinta dias, contados da data do ato público

2 — Carece de autorização prévia da Câmara Municipal a interrupção da atividade, exceto em casos de força maior devidamente justificados, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — O não cumprimento do previsto nos números anteriores determina a caducidade da concessão, salvo se o Presidente da Câmara Municipal considerar atendíveis os motivos invocados pelo concessionário.

Artigo 58.º

Cedência

1 — O título de concessão do espaço de venda é intransmissível, por ato entre vivos, total ou parcialmente, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Aos titulares dos títulos de concessão pode ser autorizada pela Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respetivos espaços de venda, nos seguintes casos:

a) Invalidez do titular;

b) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso.

3 — A autorização referida no número anterior dependerá da regularização dos pagamentos devidos para com a Câmara Municipal e do cumprimento, por parte do cessionário, das condições previstas no presente Título.

4 — Caso se verifiquem os pressupostos enunciados nos números 2 e 3 do presente artigo, os titulares dos títulos de concessão podem ceder o respetivo espaço de venda aos seus cônjuges ou descendentes do 1.º grau; a sociedade na qual tenham participação maioritária no respetivo capital social e da sociedade para um dos sócios, mediante apresentação e entrega de acordo escrito entre estes no qual manifestam a vontade inequívoca dessa transmissão, desde que os mesmos sejam cônjuges ou descendentes do 1.º grau.

5 — A cedência do espaço de venda a qualquer título, quando não autorizada pela Câmara Municipal, implica a declaração de caducidade do direito de ocupação.

Artigo 59.º

Caducidade

1 — As concessões dos espaços de venda caducam nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das taxas pelo período de três meses consecutivos, sem prejuízo da instauração do respetivo processo de execução fiscal;

b) Por morte ou insolvência do respetivo titular;

c) Por dissolução da sociedade, quando o titular seja uma pessoa coletiva;

d) Por renúncia voluntária do seu titular;

e) Por cessação da atividade;

f) Pela utilização do espaço de venda para atividade diversa daquela para a qual foi autorizada;

g) Por cedência do título de concessão do espaço de venda a terceiros, sem prejuízo das transmissões por atos entre vivos, permitidas no presente Título;

h) Por extinção da feira;

i) Se o titular faltar três vezes seguidas ou seis interpoladas, no mesmo ano civil, salvo motivo impeditivo da respetiva ocupação, o qual deve ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento escrito;

j) Pelo decurso do prazo pelo qual foi concedido o direito de ocupação do espaço de venda.

2 — Caso o direito à ocupação caduque, a Câmara Municipal notifica o concessionário para proceder à desocupação do espaço e remover os bens existentes no lugar, no prazo de quinze dias úteis, contados da receção da notificação.

3 — O não cumprimento do número anterior permite à Câmara Municipal proceder à remoção e armazenamento dos bens que a ele pertençam, a expensas do mesmo, efetuando-se a restituição dos bens removidos mediante o pagamento das taxas ou outros encargos eventualmente em débito.

4 — A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

SUBSECÇÃO IV

Taxas

Artigo 60.º

Incidência

1 — Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa a ocupação de espaço de venda permanente em feira.

2 — O valor das taxas a cobrar encontra-se fixado em diploma regulamentar próprio.

Artigo 61.º

Pagamento

1 — A taxa é paga, por opção do titular reduzida a escrito, mensal, semestral ou anualmente no Balcão Único de Atendimento, mediante a emissão das respetivas guias, nos seguintes prazos:

a) O pagamento mensal é efetuado até ao dia quinze de cada mês;

b) O pagamento do 1.º semestre é efetuado no mês de janeiro e o do 2.º semestre no mês de julho do correspondente ano;

c) O pagamento anual é efetuado no mês de janeiro de cada ano.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor e será extraída a respetiva certidão de dívida para cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

3 — O não pagamento da respetiva taxa, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, do presente artigo, implica a perda do direito à ocupação do espaço de venda.

4 — Iniciando-se a ocupação no decurso do semestre, a taxa deve ser liquidada antes da efetiva ocupação e na proporcionalidade exata até ao termo do período semestral em curso.

SECÇÃO II

Feiras promovidas por entidades privadas

Artigo 62.º

Regras de funcionamento

1 — Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, pode realizar feiras retalhistas, em recintos cuja propriedade seja privada ou em recintos cuja utilização tenha sido cedida pelo Município ao abrigo do regime jurídico de utilização privativa de bens do domínio público.

2 — A realização das feiras por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, carece de mera comunicação prévia apresentada à Câmara Municipal, através do Balcão do Empreendedor, devendo para efeitos de reporte estatístico, ser remetidas de imediato para a Direção-Geral das Atividades Económicas, acompanhada dos dados e elementos instrutórios definidos na legislação em vigor.

3 — A apresentação de mera comunicação prévia, a alteração das condições de exercício da atividade, bem como a atribuição do direito de uso do espaço público, quando aplicável, estão sujeitas ao pagamento de uma taxa prevista no presente Regulamento.

4 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

5 — Os recintos devem preencher os requisitos previstos no presente Capítulo.

TÍTULO II

Venda ambulante

Artigo 63.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Título aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados.

2 — Ao exercício da atividade de vendedor ambulante aplica-se o disposto no Capítulo II, do Título I, do presente Livro, com as devidas adaptações.

Artigo 64.º

Exclusão do âmbito de aplicação

O presente Título não é aplicável:

a) Aos eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Aos eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Às mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;

d) À distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) À venda ambulante de lotarias, jornais ou outras publicações periódicas;

f) À prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário;

g) Ao exercício de comércio no mercado municipal;

h) Aos eventos promovidos no espaço público pelo Município, que obedecem às regras gerais relativas à ocupação do espaço público.

Artigo 65.º

Zonas autorizadas

1 — O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes apenas é permitido nas zonas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal, ouvido

o órgão executivo da Freguesia e publicitadas em edital, bem como no sítio eletrónico institucional do Município, sendo interdita nas zonas de proteção.

2 — Em dias de feira, festas, ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomerado do público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nas zonas e no horário fixados, nos termos definidos e publicitados em edital e no sítio eletrónico institucional do Município, com uma semana de antecedência.

Artigo 66.º

Atribuição dos locais de venda

1 — Nas situações em que, por edital, o Município determine a restrição da venda ambulante a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado por sorteio, por ato público anunciado em edital no sítio eletrónico institucional do Município e ainda no Balcão do Empreendedor, nos termos definidos na Subsecção III, do Capítulo III, do Título I, do presente Livro, para a atribuição de espaços de venda nas feiras, com as devidas adaptações.

2 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão do direito de utilização do espaço público.

3 — O direito de utilização do espaço público não é renovável.

Artigo 67.º

Taxas

A atribuição do direito de uso do espaço público para a venda ambulante está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 68.º

Zona de proteção

Não é permitida a venda ambulante:

a) A menos de 200 metros dos tribunais, monumentos nacionais e de interesse público, hospitais, centros de saúde, casa de saúde, paragens de transportes públicos e estabelecimentos comerciais fixos que exerçam a mesma atividade;

b) A menos de 300 metros dos estabelecimentos de ensino e do Mercado Municipal, durante o seu horário de funcionamento.

Artigo 69.º

Horário

A atividade de venda ambulante só pode ser exercida entre as 06:00 e as 20:00 horas todos os dias da semana, exceto em dias de romarias, festas populares ou outras iniciativas, caso em que a atividade pode ser exercida em horário a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Características das unidades móveis

1 — A venda ambulante só será permitida em veículos automóveis, reboques e similares, quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.

2 — O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deve cumprir as disposições sanitárias em vigor.

3 — Nas unidades móveis, quando estiverem fora de venda, os produtos alimentares têm de ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

4 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes.

5 — As unidades móveis de venda de géneros alimentares, não podem estacionar junto a locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos.

Artigo 71.º

Venda ambulante de pescado, produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes

1 — Na venda ambulante de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes devem estar asseguradas todas as condições higiossanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, designadamente, os requisitos de higiene e segurança alimentar aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal, previstos nas normas e diretivas europeias.

2 — A comercialização destes produtos não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros ou semelhantes.

3 — A venda de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados e de produtos à base de carnes, carece da apresentação de auto de vistoria atualizado e só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e desde que, no local onde se procede a venda, não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 metros.

4 — Os veículos e unidades móveis utilizados para a venda de pescado devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição “transporte e venda de pescado”.

Artigo 72.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins:

a) Devem apresentar nos painéis laterais as inscrições “Transporte e venda de pão” ou “Transporte de pão”, consoante o caso;

b) Manter-se em perfeito estado de limpeza e respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;

c) Não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

2 — O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou com luvas, de forma a impedir um contacto direto.

3 — A venda de pão e produtos afins em unidades móveis carece da apresentação de auto de vistoria atualizado.

4 — É proibido ao pessoal afeto à distribuição e venda de pão:

a) Dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação;

b) Tomar refeições e fumar em locais de distribuição e venda;

c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *c*), considera-se vestuário adequado a bata de cor clara e que seja usada exclusivamente para esse fim.

TÍTULO III

Restauração ou de bebidas

Artigo 73.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Título aplica-se à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, nas zonas e locais públicos autorizados, a realizar, nomeadamente, em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

2 — No disposto no número anterior incluem-se o fornecimento de refeições ligeiras ou outros produtos comestíveis preparados de forma tradicional, designadamente, a venda de castanhas, algodão doce, tremoços, gelados, pipocas, bifanas, cachorros e farturas.

3 — Ao exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária aplica-se o disposto no Capítulo II, do Título I, do presente Livro, com as devidas adaptações.

Artigo 74.º

Zonas autorizadas

1 — A prestação de serviços de restauração e bebidas de caráter não sedentário no espaço público é permitida nas zonas definidas que vierem a ser definidas pela Câmara Municipal, ouvido o órgão executivo da Freguesia e publicitadas em edital, bem como no sítio eletrónico institucional do Município, sendo interdita nas zonas de proteção.

2 — Em dias de feira, festas, ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomerado do público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a prestação de serviços de restauração ou de bebidas de caráter não sedentário, em unidades móveis e amovíveis, nas zonas e no horário fixados, nos termos definidos e publicitados em edital e no sítio eletrónico institucional do Município, com uma semana de antecedência.

Artigo 75.º

Atribuição do espaço de venda

1 — Nas situações em que, por edital, o Município determine a restrição a um número fixo de unidades móveis e amovíveis, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, a atribuição do direito de uso do espaço público será efetuado por sorteio, por ato público anunciado em edital no sítio eletrónico institucional do Município e ainda no Balcão do Empreendedor, nos termos definidos na Subsecção III, do Capítulo III, do Título I, do presente Livro, para a atribuição de espaços de venda nas feiras, com as devidas adaptações.

2 — Do anúncio do sorteio são definidas as condições de atribuição do direito de utilização do espaço público.

3 — O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do título de concessão do direito de utilização do espaço público.

4 — O direito de utilização do espaço público não é renovável.

Artigo 76.º

Taxas

A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da atividade de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 77.º

Horário

1 — A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária em áreas urbanas predominantemente habitacionais pode ser exercida entre as 06:00 e as 22:00 horas, exceto no período compreendido entre o dia 1 de abril e 1 de outubro, no qual pode ser exercida até às 24:00 horas, e no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro, até à 01:00 hora, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

2 — O disposto no número anterior não se aplica se a atividade for exercida fora das áreas urbanas predominantemente habitacionais, caso em que pode ser praticado o horário de funcionamento livre, nem em dias de romarias, festas populares ou outras iniciativas, caso em que a atividade pode ser exercida em horário a determinar pela Câmara Municipal.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 78.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 79.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 80.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 81.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 82.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 83.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 84.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 85.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 86.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 87.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 88.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 89.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 90.º

Disposições comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 91.º

Feiras

1 — Constituem contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

a) A violação do disposto no Título I, do Livro II quanto ao acesso à atividade de feirante, práticas proibidas e publicidade sonora e música;

b) A violação do disposto no Título I, do Livro II quanto à organização de feiras por entidades privadas, recintos, atribuição dos espaços de venda permanentes, deveres dos feirantes, comercialização de géneros alimentícios e animais, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito, afixação de preços, produtos proibidos.

2 — Às contraordenações previstas no número anterior são aplicáveis as seguintes coimas:

a) De 100,00€ a 1.500,00€ no caso da alínea *a*);

b) De 250,00€ a 3.000,00€ no caso da alínea *b*).

Artigo 92.º

Sanções acessórias em matéria de feira

Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente a favor do Município;

b) Interdição do exercício da atividade nas Feiras por um período até dois anos;

c) Caducidade do direito de ocupação do espaço público.

Artigo 93.º

Venda ambulante

1 — Constituem contraordenação punível com coima, as seguintes infrações:

a) O incumprimento das regras de utilização do espaço;

b) O exercício da venda ambulante em desconformidade com o horário estipulado;

c) A não remoção, no final do exercício da atividade, de todos os materiais, equipamentos ou resíduos;

d) O exercício da venda ambulante fora dos locais permitidos;

e) O exercício da venda ambulante em local fixo, sem título de ocupação do espaço público;
f) A venda de produtos proibidos;
g) A utilização de tabuleiros em desconformidade com as disposições contidas no presente Código;
h) A falta de manutenção, exposição ou arrumação dos locais de venda, em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, e a falta de afixação em lugar bem visível ao público da indicação do nome e número de cartão do respetivo vendedor;
i) A ocupação dos locais de venda, para além do período autorizado;
j) A ocupação, com qualquer tipo de objetos, do espaço público para além do autorizado;
k) A violação dos deveres de vendedor ambulante;
l) A prática de qualquer dos atos interditos aos vendedores ambulantes.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *g*), *j*), *k*) do n.º 1 são puníveis com coimas de 50,00€ a 120,00€.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *f*), *h*), *i*), *l*) do n.º 1 são puníveis com coimas de 100,00€ a 400,00€.
4 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *d*), *e*) do n.º 1 são puníveis com coimas de 800,00€ a 1.800,00€.

Artigo 94.º

Sanções acessórias em matéria de venda ambulante

1 — Quando a gravidade da infração e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

a) Perda de bens pertencentes ao agente, a favor do Município;
b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.
c) Caducidade do direito de ocupação do espaço público.

2 — Nos termos da alínea *a*) do número anterior é efetuada a apreensão e declarada a perda dos bens a favor do Município nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade da venda ambulante fora dos locais autorizados apara esse efeito;
b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de artigos ou mercadorias proibidas na atividade da venda ambulante;
c) Exercício da atividade junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sempre que a mesma se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;
d) Sempre que os instrumentos, veículos e mercadorias representem perigo para a comunidade ou possam contribuir para a prática de um crime ou contraordenação.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, têm de ser apreendidos os bens que tenham sido utilizados na infração a este Código, cujo utilizador seja desconhecido, revertendo a favor do Município decorridos que sejam trinta dias após a sua apreensão, se o detentor ou proprietário não reclamar, entretanto, a sua posse.

Artigo 95.º

Atividade de restauração ou bebidas não sedentárias

1 — Constituem contraordenações puníveis com coima as seguintes infrações:

a) A prestação de serviços de restauração e bebidas em espaço público fora dos locais permitidos;
b) O incumprimento das condições de prestação de serviços de restauração e bebidas em espaço público definidas no presente Código.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coimas de 800,00€ a 1.600,00€.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 96.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 97.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 98.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 99.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro II e os artigos 358.º a 362.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 100.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314657489

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1178/2021

Sumário: Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos.

Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o "Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos".

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "*receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços*".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "*a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal*" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

São atribuições dos Municípios a promoção e a generalização da prática da atividade física e desportiva, no sentido de proporcionar uma melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Nesse sentido, os Municípios devem criar e disponibilizar espaços públicos para permitir o acesso de todos os munícipes à prática desportiva.

Ora, o Município de Vila Nova de Famalicão com o objetivo de promover o direito à cultura física e ao desporto, consagrado na Constituição da República Portuguesa, tem vindo a investir em vários equipamentos desportivos no concelho, cuja regulamentação importa agora simplificar.

Nesta perspetiva, tornou-se necessário reunir num único documento todas as normas e procedimentos que regem a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 631/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2021.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou que se encontrem sob a sua gestão.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei

n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *f*), do n.º 2, do artigo 23.º; na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º; na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no artigo 8.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro; no artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto; no artigo 7.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, pela Lei n.º 52/2013, de 25 de julho e pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da organização e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles

provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;

b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Rede de equipamentos desportivos

TÍTULO I

Da rede de equipamentos desportivos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Âmbito de aplicação

O presente Livro visa regular a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos propriedade do Município ou que se encontrem sob a sua gestão.

Artigo 25.º

Poderes do Município

Compete à Câmara Municipal apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento das diversas ações desportivas, culturais, recreativas ou outras que a comunidade famalicense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas ou culturais e entidades particulares pretendam desenvolver nestas instalações municipais.

Artigo 26.º

Fim das instalações

As instalações desportivas municipais destinam-se à prática das diversas modalidades desportivas nas suas várias etapas de formação, assim como à ocupação de tempos livres, manutenção e rendimento, promoção da saúde e à competição, pelo que têm de estar abertas a todos os praticantes, na perspetiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e da educação física em geral.

Artigo 27.º

Uso das instalações

As instalações desportivas podem ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino do concelho, dentro dos períodos letivos e para desenvolvimento de atividades curriculares, por associações desportivas e recreativas legalmente constituídas, entidades públicas e privadas e pela comunidade em geral, dentro dos períodos de tempo disponíveis.

Artigo 28.º

Funcionamento das instalações

As instalações funcionam normalmente durante todo o ano, havendo contudo um período de encerramento, a fixar anualmente, visando assegurar a manutenção das instalações.

Artigo 29.º

Interrupção excecional

1 — A Câmara Municipal pode interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

2 — Podem, de igual forma, ser interrompidas as aulas dos diversos programas que estejam em curso, entradas do regime livre ou quaisquer outras atividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos desportivos ou culturais, os quais estão sujeitos a aprovação prévia, assim como por razões de segurança e saúde.

Artigo 30.º

Reserva de direito de entrada

1 — É reservado o direito de admissão em qualquer valência dos equipamentos desportivos, podendo não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que pelas suas atitudes ou comportamento reiterado perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

2 — A entrada nos equipamentos desportivos deve ser sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações é superior à lotação máxima ou condições de segurança das pessoas recomendem tal atitude.

Artigo 31.º

Responsabilidade dos utentes

Os danos ou extravios causados em bens de património municipal são da responsabilidade dos seus autores, efetuando estes, o depósito do seu custo na Tesouraria do Município, de acordo com o valor estipulado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Entidade responsável e suas atribuições

Artigo 32.º

Administração

Os equipamentos desportivos são administrados e geridos pela Câmara Municipal que, para o efeito, pode nomear um diretor/a para assegurar a gestão dos mesmos em conjunto ou individualmente.

Artigo 33.º

Atribuições

São atribuições da Câmara Municipal:

a) Nomear o/a diretor/a do equipamento desportivo, nos termos legalmente aplicáveis;

b) Designar e/ou recrutar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e instalações;

c) Dinamizar a instalação com atividades, preferencialmente, desportivas, assim como culturais, recreativas e outras sempre que se considere oportuno;

d) Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;

e) Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades;

f) Comunicar obrigatoriamente por escrito aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando sempre o motivo do indeferimento ou os dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação;

g) Afixar, até 30 de agosto de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada dos equipamentos desportivos, o mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos utentes.

Artigo 34.º

Diretor/a

São atribuições do/a diretor/a quanto ao equipamento desportivo a que se encontre afeto:

a) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e ao melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes;

b) Superintender em todos os serviços;

c) Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações, atentas as diretivas que lhe sejam fixadas;

d) Emitir parecer sobre todos os pedidos de cedência, classificando-os de acordo com as prioridades;

e) Resolver todos os casos omissos e que careçam de resolução imediata.

SECÇÃO II

Cedência de instalações

Artigo 35.º

Fins prioritários

As instalações dos equipamentos desportivos têm de ser cedidas, preferencialmente, para atividades desportivas assim como atividades de interesse municipal.

Artigo 36.º

Ordem de cedência

1 — A cedência das instalações deve ser feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridade e atendendo sempre às atividades a desenvolver pela Câmara Municipal com caráter regular nas instalações, as quais são sempre prioritárias:

a) Estabelecimentos Públicos, Privados com Contrato de Associação e Profissionais do Ensino Pré-Escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário, com sede no concelho, dentro do seu horário, curricular até às 17:00 horas, quando não possuam instalações próprias ou adequadas à atividade desportiva a desenvolver;

b) Estabelecimentos Públicos de Ensino Pré-Escolar, do 1.º Ciclo, do 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário, de natureza pública ou privada devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, com sede no concelho, dentro do seu horário curricular, até às 17:00 horas, quando tenham as suas instalações gimnodesportivas saturadas;

c) Estabelecimentos de ensino quando tenham que realizar qualquer competição interescolar, em dias úteis, até às 17h00, devendo este pedido ser solicitado com pelo menos dez dias úteis de antecedência;

d) Clubes e Associações Desportivas do Concelho, legalmente constituídas, cujas atividades desportivas ou de educação física a desenvolver no espaço desportivo, constituam o seu objeto estatutário;

e) Clubes e Associações Desportivas do Concelho cujas modalidades desportivas sejam normalmente praticadas em recinto coberto;

f) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito nacional;

g) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições federadas de âmbito regional ou distrital;

h) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide do INATEL;

i) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de Associação Concelhia;

j) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que disputem competições não federadas sob a égide de uma organização particular oficializada;

k) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não disponham de instalações próprias;

l) Clubes e Associações Desportivas do Concelho que não usufruam de tempos noutros complexos desportivos propriedade do Município;

m) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de equipas;

n) Clubes e Associações Desportivas do Concelho com maior número de atletas;

o) Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado, desde que com caráter eventual;

p) Munícipes individuais desde que com caráter eventual.

2 — Entre as 18.00 e as 20.00 horas, independentemente do disposto nas alíneas *h*) a *p*), do número anterior, deve ser sempre dada preferência aos escalões de formação dos clubes e associações desportivas do concelho, com idades até aos catorze anos.

3 — Em caso de sobreposição de pedidos da mesma prioridade, deve ser respeitada a ordem de entrada dos pedidos.

Artigo 37.º

Natureza das cedências

1 — Consideram-se dois tipos de cedências:

a) Regular, que é aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;

b) Eventual, que é aquela que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que se verifique, cumulativamente, que as mesmas não se encontram saturadas e haja acordo entre o utente regular e a entidade (ou outra) que pretende utilizar as instalações.

2 — O acordo a que se faz referência no número anterior deve ser comunicado por qualquer meio, com pelo menos três dias úteis de antecedência.

3 — Para a cedência regular das instalações podem ser celebrados contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da legislação em vigor.

4 — A Câmara Municipal pode estabelecer acordos de colaboração ou de comodato com instituições visando a ocupação de espaços desportivos em regime diferente do previsto no n.º 1, do presente artigo.

Artigo 38.º

Pedidos de cedência

1 — Os interessados em cedências regulares, com exceção dos estabelecimentos de ensino têm de formalizar o seu pedido, por escrito, para a época seguinte entre 1 a 15 de julho.

2 — Os pedidos de cedência devem indicar claramente:

a) Os espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;

b) Modalidade que pretendem praticar;

c) Nome dos responsáveis: técnico e administrativo;
d) Competições e respetivo âmbito que disputam;
e) Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
f) Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extracurriculares, treinos e/ou competições oficiais desde que as dimensões dos espaços assim o permitam).

3 — Se a entidade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada no pedido, deve comunicá-lo por escrito ao/à diretor/a do respetivo equipamento desportivo, com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.
4 — Os pedidos apresentados fora deste prazo, independentemente da natureza da entidade e da prioridade a que teria direito, podem vir ser atendidos caso se verifique disponibilidade de horas.
5 — A cedência das instalações processa-se pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das atividades a desenvolver, atendendo sempre a princípios de justiça distributiva e às atividades que a Câmara Municipal pretenda desenvolver com caráter regular nas instalações.

Artigo 39.º

Pedido para competições

Os pedidos para a realização de competições oficiais têm de ser feitos com o mínimo de trinta úteis dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Câmara Municipal analisar as prioridades.

Artigo 40.º

Prioridades em competições oficiais

1 — As competições oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem:

a) Federativas
b) Associativas
c) INATEL
d) Particulares oficializadas

2 — As provas oficiais têm prioridade sobre as demais atividades marcadas, sendo estas canceladas, por comunicação do/a diretor/a do equipamento desportivo aos utentes utilizadores por escrito, sempre que possível, ou por edital.

Artigo 41.º

Suspensão das cedências

Deve ser suspensa qualquer cedência quando a Câmara Municipal necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de três dias para as atividades regulares ou eventuais e de quinze dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com caráter oficial.

Artigo 42.º

Encargos com competições

Aquando da realização de uma competição oficial ou oficializada, todos os encargos, bem como a organização da mesma, são da inteira responsabilidade e competência do clube ou entidade organizadora, limitando-se a Câmara Municipal à cedência das instalações e anexos necessários.

Artigo 43.º

Cedência múltipla

As instalações podem ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

Artigo 44.º

Suspensão do direito de uso

Qualquer entidade ou particular que não apresente justificação atendível, após quarenta e oito horas, pela não utilização do espaço que lhe tenha sido adstrito nos termos do presente Livro perde o direito de utilização do pavilhão ou das piscinas do equipamento desportivo, até ao final da época desportiva em curso.

SECÇÃO III

Normas gerais de utilização

Artigo 45.º

Obrigações

1 — Não é permitida qualquer utilização sem que previamente se mostre paga, quando devida, a taxa devida.

2 — Não é permitida, sob qualquer circunstância, a cedência ou sublocação dos tempos atribuídos entre quaisquer entidades, sob pena de imediato cancelamento da cedência anteriormente concedida.

3 — A utilização das instalações pelos praticantes e atletas provenientes dos estabelecimentos de ensino, clubes e associações só deve ser permitida quando estes forem acompanhados pelo professor, monitor ou treinador.

4 — É permitida a utilização individual desde que não prejudique a utilização das instalações por um grupo.

5 — Sempre que a utilização das instalações implique despesas extraordinárias estas serão suportadas pelos utentes.

6 — Todos os danos causados no equipamento são da responsabilidade do utente.

7 — O vestuário e o calçado a utilizar nas atividades desportivas deve ser sempre o apropriado ao equipamento e desporto a praticar, sob pena de ser proibido o acesso ao equipamento.

8 — Os responsáveis acompanhados de praticantes e atletas têm de assinar em comunicação escrita a eventual ocorrência de estragos originados nas instalações no período de tempo da sua utilização, responsabilizando-se pelos mesmos.

Artigo 46.º

Normas de comportamento

O uso das instalações obriga ao respeito pelas normas elementares de civismo, higiene e espírito desportivo e a um comportamento respeitador das leis da ordem pública, bem como às normas reguladoras internas de cada equipamento desportivo.

Artigo 47.º

Proibição de acesso

1 — É sempre proibida a entrada nas instalações aos que aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio, e ainda, no que concerne à área das piscinas, aos utentes portadores de doenças contagiosas, doenças de pele, lesões abertas, doenças de olhos, nariz ou ouvidos.

2 — Caso exista discordância por parte do utente, este deve apresentar declaração médica.

3 — Excetuando o pessoal de serviço e no estritamente necessário, só têm acesso às áreas desportivas pessoas devidamente equipadas que tenham direito a usufruírem desse espaço.

4 — A Câmara Municipal pode negar a cedência de instalações a qualquer entidade, sempre que considere que esta não respeitou anteriormente o presente Livro ou que não dá garantias suficientes de o respeitar.

SECÇÃO IV

Material e equipamento

Artigo 48.º

Material dos equipamentos

1 — O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas pode ser usado, dentro das disponibilidades, nas atividades desportivas com orientação pedagógica desenvolvidas pelo Município e demais entidades, devendo, neste caso, ser previamente requisitado.

2 — Todos os utentes têm de fazer uma utilização prudente e correta dos materiais.

3 — Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte de qualquer estabelecimento de ensino ou associação, cabe a essa entidade proceder à reparação ou reposição do mesmo.

4 — No caso de, após notificação, a entidade não proceder a essa reparação ou reposição, pode a mesma ser suspensa da utilização do equipamento desportivo.

5 — Todas as entidades que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens e equipamentos.

6 — O marcador eletrónico de tempos, resultados e faltas apenas será utilizado em provas oficiais e manuseado pelos responsáveis da organização das provas.

SECÇÃO V

Publicidade

Artigo 49.º

Colocação de publicidade

A ocupação de espaços com publicidade obedece às seguintes condições:

a) A publicidade é sempre condicionada a aprovação da Câmara Municipal;

b) Quando da utilização das instalações advierem, ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por ações de publicidade, transmissão televisiva do evento ou emissão de bilhetes, a cedência será objeto de protocolo específico.

SECÇÃO VI

Violação dos deveres dos utentes

Artigo 50.º

Sanções aos utentes

1 — O incumprimento no disposto no presente Livro e a prática de atos contrários à Lei e prejudiciais aos outros utentes, dá origem à aplicação de penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme a gravidade dos factos verificados.

2 — As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Câmara Municipal, após proposta fundamentada do/a diretor/a do equipamento e mediante despacho de concordância do responsável pelo Pelouro competente.

3 — As demais serão aplicáveis por mero despacho do responsável pelo Pelouro competente.

4 — Para a aplicação de qualquer pena será efetuado processo sumário de averiguações.

SECÇÃO VII

Segurança e utilização dos espaços de acesso público

Artigo 51.º

Âmbito

O regime de segurança e de utilização dos espaços de acesso ao público dos equipamentos desportivos estará previsto em diploma regulamentar próprio.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 53.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 54.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 55.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 56.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 57.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 58.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 59.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 60.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 61.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 62.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 63.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 64.º

Disposições gerais

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 65.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 66.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 67.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 68.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro V do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 69.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314656249

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1179/2021

Sumário: Regulamento sobre a Disposição de Recursos.

Regulamento sobre a Disposição de Recursos

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o "Regulamento sobre a Disposição de Recursos".

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Regulamento sobre a Disposição de Recursos

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "*receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços*".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "*a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal*" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento sobre a Disposição de Recursos o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Constitui obrigação dos Municípios proceder a uma gestão adequada e eficiente do seu património, com respeito pelo princípio da prossecução do interesse público, limitado pelo respeito dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nesta perspetiva, considera-se importante a existência de um normativo único que regulamente a alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal e a concessão de lojas, quiosques e similares, de modo a implementar procedimentos que contribuam para um melhor aproveitamento dos recursos municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 629/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2021.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Disposição de Recursos.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro

de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *e*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas *g*), *h*) e *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no nos seguintes domínios:

a) Disposição de Recursos para Alienação de Imóveis Municipais;
b) Disposição de Recursos para Concessão de Estabelecimentos Comerciais, Quiosques e Similares.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.
2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;
i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;
j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.
3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.
4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.

2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.

3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;

b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Disposição de Recursos

TÍTULO I

Disposição geral

Artigo 24.º

Objeto

O presente Livro consagra as disposições regulamentares no domínio da disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e da disposição de recursos para a concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

TÍTULO II

Imóveis municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 25.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — A alienação e oneração de imóveis do domínio privado municipal obedece às regras legalmente definidas para a alienação e oneração dos imóveis do domínio privado do Estado, com as adaptações constantes do presente Código e demais normas especificamente consagradas para as autarquias locais.

2 — A alienação de imóveis que sejam objeto de estudo urbanístico prévio deve ainda obedecer às condições estabelecidas nesse estudo, a constar das respetivas condições especiais.

Artigo 26.º

Avaliação

O valor dos imóveis é fixado tendo em conta, designadamente, as regras de uso, ocupação e transformação do solo previstas no instrumento de gestão territorial em vigor e as especificidades concretas de cada imóvel.

Artigo 27.º

Escolha do procedimento

1 — A alienação ou oneração por qualquer meio de imóveis é realizada por concurso com apresentação de proposta escrita ou mediante hasta pública, sempre precedidos de aviso.

2 — Salvo deliberação em contrário da Assembleia Municipal, realiza-se por hasta pública ou outro procedimento concursal a alienação dos imóveis municipais de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

3 — A alienação de imóveis, só pode ser efetuada por ajuste direto com convite a uma única entidade quando se verifique uma das seguintes condições:

a) Em razão da específica localização do imóvel exista apenas um interessado na sua aquisição;

b) A alienação tenha por fundamento a dação em cumprimento;

c) Não tenham sido apresentadas propostas no procedimento de negociação;

d) A praça da hasta pública tenha ficado deserta;
e) Por ameaça de ruína ou de insalubridade pública, exista urgência na venda e o adquirente apresente solução para a recuperação do imóvel;
f) O adquirente seja uma pessoa coletiva de direito público;
g) O imóvel esteja ocupado há mais de dez anos e o adquirente seja o próprio ocupante;
h) O imóvel seja vendido a um dos seus comproprietários;
i) O imóvel seja objeto de litígio judicial pendente há mais de cinco anos e o adquirente seja parte principal no processo.

4 — No caso da alínea *d*), do número anterior, o valor da alienação não pode ser inferior a 75 % do valor base de licitação.
5 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Município considera todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da realização da hasta pública, respetivamente, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.
6 — As normas do procedimento do concurso têm de ser submetidas à apreciação e aprovação do órgão competente.

CAPÍTULO II

Procedimento de alienação

Artigo 28.º

Publicitação

1 — O procedimento concursal salvo nos casos de ajuste direto é publicitado com a antecedência mínima de quinze dias, através de aviso a publicar num jornal de circulação nacional e em dois jornais locais e divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, bem como através de edital afixado nos locais de estilo.
2 — Do aviso e do edital constam os seguintes elementos:

a) A identificação e localização do imóvel;
b) O destino;
c) O valor base de licitação;
d) A modalidade de pagamento;
e) O local, data e hora da praça;
f) Outros elementos considerados relevantes, nomeadamente quando existam:

i) Estudo urbanístico;
ii) Extrato dos instrumentos de gestão territorial em vigor e condicionantes neles inscritos.

3 — Caso os titulares dos direitos de preferência não participem no ato público, são notificados para exercerem, querendo, esse direito, após a adjudicação provisória.

Artigo 29.º

Comissão

O procedimento é dirigido por uma Comissão, a designar pelo órgão municipal legalmente competente para o efeito, composta por três membros efetivos e dois suplentes.

Artigo 30.º

Ato público da hasta pública

1 — No caso de hasta pública as propostas são efetuadas por licitação verbal, aberta que seja a praça.
2 — O primeiro lanço deve corresponder ao valor base de licitação anunciada.

3 — O valor dos lanços subsequentes é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1 % do valor base de licitação.

4 — Podem intervir na praça os interessados e os eventuais titulares de direito de preferência ou os seus representantes devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

5 — O interessado deve declarar a qualidade em que faz a licitação, nomeadamente, em nome próprio ou em representação de sociedade ou cooperativa, ou ainda como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade no prazo de cinco dias úteis contados da data da licitação, sob pena de aplicação do disposto no n.º 5, do artigo seguinte.

6 — A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes lanço mais elevado e este não for coberto.

7 — Terminada a licitação elabora-se ata do ato público.

8 — Não havendo licitação considera-se o ato público deserto.

Artigo 31.º

Adjudicação

1 — A Comissão adjudica provisoriamente o imóvel a quem tenha oferecido o preço mais elevado, que deve de imediato declarar se opta pela modalidade do pagamento em prestações, quando tal possibilidade tenha sido previamente admitida pela Câmara Municipal e proceder ao pagamento de, no mínimo, 20 % do valor da adjudicação.

2 — No pagamento em prestações o remanescente aos 20 % é liquidado até um máximo de três prestações anuais, ficando o imóvel com reserva de propriedade a favor do Município até pagamento integral.

3 — A decisão de adjudicação compete ao órgão competente nos termos legais, devendo dela ser notificado o adjudicatário para que proceda à marcação da data da realização da escritura, a qual deve ocorrer no prazo de 30 dias.

4 — O Município pode não adjudicar o imóvel, mediante fundamentação adequada.

5 — Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável ao Município, a importância recebida é restituída, sem necessidade de requerimento do interessado.

6 — Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, perde este o direito ao montante já pago, podendo o Município adjudicar provisoriamente o imóvel ao licitante que tiver efetuado o lanço de montante imediatamente inferior.

Artigo 32.º

Condições de alienação

1 — Do título de alienação constam as restrições ao direito de propriedade respeitantes a cada imóvel.

2 — As restrições referidas no número anterior, por serem consideradas ónus, estão sujeitas a registo, nos termos do Código do Registo Predial.

CAPÍTULO III

Execução das condições de alienação

Artigo 33.º

Reversão

1 — Há direito de reversão sempre que o comprador, no caso de imóvel municipal, destinando a construção, não requeira o procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia nos prazos fixados nas condições especiais, ou não conclua as obras nos prazos previstos no respetivo título.

2 — A reversão do imóvel, efetuada nos termos do número anterior, é acompanhada da reversão para o Município, de todas as benfeitorias nele realizadas, assim como de 30 % do preço da venda.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 34.º

Prazo

Os prazos previstos no presente Título podem ser prorrogados por motivos que o Município considere justificáveis.

Artigo 35.º

Sanções

A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados implica a exclusão do concorrente, bem como a anulação da adjudicação, revertendo para o Município as quantias já entregues, sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

TÍTULO III

Da concessão de lojas, quiosques e similares

Artigo 36.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Título define as regras de concessão e instalação de lojas, quiosques e similares em espaços do domínio municipal.

Artigo 37.º

Localização e instalação

1 — As condições acerca da localização, materiais de construção e instalação de lojas, quiosques, bares e similares são sempre indicadas pela Câmara Municipal com base em parecer dos serviços urbanísticos, os quais, tanto quanto possível, zelarão pela uniformização da sua construção.

2 — Salvo os casos de ocupação e exploração de quiosques já existentes na via pública, a instalação de novos quiosques, esplanadas e similares deve obedecer a projeto previamente elaborado pela Câmara Municipal, ou a projetos a apresentar pelos adjudicatários e que por ela venham a ser aprovados nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor e dos demais instrumentos regulamentares aplicáveis.

Artigo 38.º

Destino

1 — As lojas destinam-se ao fim que lhes for determinado aquando da sua edificação e do equipamento em que se insiram.

2 — Os quiosques destinam-se à venda de jornais, revistas, tabacos e correlativos.

3 — Nos quiosques não pode vender-se ou expor-se tudo o que seja vedado, como objeto de comércio, aos vendedores ambulantes, nos termos da legislação aplicável a estes últimos.

4 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos, sempre que o julgar oportuno e conveniente.

5 — O ramo de comércio e o tipo de artigos ou produtos comercializados não podem ser alterados sem prévia autorização da Câmara Municipal.

6 — Para o ramo considerado de alta qualidade, pode ser autorizada, a título excecional, a venda de outros produtos.

7 — Não pode efetuar-se, em qualquer loja, quiosque ou similar a venda de artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos.

Artigo 39.º

Processo de adjudicação

1 — A adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de lojas do domínio municipal é precedida de concurso divulgado através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho, lugares de estilo e sítio eletrónico institucional do Município.

2 — A adjudicação da concessão do direito de ocupação e exploração de quiosques e similares do domínio municipal é precedida de licitação em concurso ou hasta pública divulgados através de editais publicados num dos jornais locais, os quais serão também afixados, com a antecedência mínima de quinze dias, no átrio dos Paços do Concelho, lugares de estilo e sítio eletrónico institucional do Município.

3 — Independentemente do recurso à hasta pública a Câmara Municipal pode proceder à adjudicação direta da concessão do direito de ocupação nos quiosques e similares a indivíduos que comprovem ser portadores de anomalia ou deficiência física, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e que comprovem ainda não dispor de quaisquer outros meios para prover à subsistência.

4 — Ocorrendo a situação prevista no número anterior, não deve ser permitida a cedência do direito de ocupação a terceiros.

5 — Os direitos conferidos ao concessionário são titulados por instrumento legal adequado.

6 — Visando salvaguardar a concorrência, os concorrentes e respetivo agregado só podem ser detentores de uma única concessão de lojas, quiosques e similares.

7 — Aos anteriores concessionários de quiosques será dado o direito de preferência relativamente à melhor proposta apresentada para o mesmo local onde anteriormente estiveram instalados.

Artigo 40.º

Hasta pública

1 — Uma vez reunidas todas as condições, abrir-se-á licitação em hasta pública, sendo a adjudicação outorgada provisoriamente ao licitante que oferecer o maior lanço.

2 — Reserva-se à Câmara Municipal o direito de não efetuar a adjudicação por razões devidamente fundamentadas, designadamente no caso de suspeita de que houve violação dos princípios inerentes à hasta pública.

3 — A Câmara Municipal fixa previamente o valor da base de licitação e dos respetivos lanços.

Artigo 41.º

Depósito de garantia

1 — De imediato, após a licitação em hasta pública, o licitante que tiver apresentado o melhor preço deposita 30 % do respetivo valor, solicitando, para o efeito as guias de pagamento.

2 — A importância depositada nos termos do número anterior é desde logo convertida em receita municipal, sem prejuízo de a mesma poder vir a ser devolvida caso a licitação fique sem efeito por motivos não imputáveis ao licitante.

Artigo 42.º

Condições de pagamento

1 — Após a adjudicação será o concessionário notificado de imediato, através de carta registada, para no prazo de quinze dias proceder, conforme o caso e sob pena da adjudicação ficar sem efeito:

a) À liquidação integral do valor da licitação
b) À liquidação da primeira prestação anual, no caso dos quiosques acrescida das taxas de ocupação do domínio público devidas;
c) À liquidação da quantia que tiver sido fixada no procedimento.

2 — O alvará que titula o direito de ocupação será expedido no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de adjudicação definitiva.

Artigo 43.º

Encargos fiscais

O licitante que tiver oferecido melhor preço deve requisitar, até ao dia imediato ao da hasta pública, as guias para pagamento do imposto de selo devido.

Artigo 44.º

Ajuste direto

1 — Os quiosques e similares podem ser adjudicados por ajuste direito, quando não tenham sido adjudicados, definitiva ou provisoriamente, por hasta pública.
2 — Para o efeito do disposto no número anterior, o Município pode considerar todas as propostas apresentadas no prazo de um ano, contado da data da realização da hasta pública, com a faculdade de, a qualquer momento, dentro desse período, adjudicar à melhor proposta de entre as que tiverem sido apresentadas.

Artigo 45.º

Da taxa de ocupação

1 — O pagamento da taxa correspondente à ocupação mensal deve ser efetuado no Balcão Único de Atendimento nos dias 1 a 8 do mês a que respeita a ocupação ou, no caso dos quiosques e similares, entre o primeiro dia do mês de janeiro e o último dia do mês de março do ano a que disserem respeito.
2 — Na falta de pagamento dentro do prazo fixado, a Câmara Municipal deve, independentemente do prosseguimento da cobrança coerciva, declarar a perda do direito de ocupação.

Artigo 46.º

Do prazo

1 — O direito de exploração das lojas e o respetivo prazo são os que se encontrarem fixados nas respetivas peças do procedimento.
2 — O direito de exploração dos quiosques é concedido a título precário, pelo prazo de dez anos, com início na data da adjudicação e seu termo após noventa dias de se completar este período.
3 — Em casos devidamente fundamentados, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de noventa dias em relação ao termo do prazo, a Câmara Municipal pode autorizar a prorrogação por períodos adicionais de um ano até ao limite máximo de cinco anos.
4 — Terminada a concessão, as lojas, os quiosques e similares, assim como as respetivas benfeitorias ficam propriedade do Município, sem qualquer direito a indemnização para o seu titular.
5 — A instalação do quiosque ou similar deve fazer-se no prazo de sessenta dias após a data da adjudicação definitiva, podendo este prazo ser prorrogado pela Câmara Municipal, mediante pedido fundamentado do adjudicatário, por períodos sucessivos de dois meses, até ao máximo de duas prorrogações.
6 — Em caso de não cumprimento dos prazos previstos no número anterior, a adjudicação é considerada sem efeito.

Artigo 47.º

Transmissibilidade de direitos

1 — A transmissão entre vivos só pode efetuar-se mediante autorização da Câmara Municipal e quando ocorrer um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular do quiosque ou similar;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do mesmo.

2 — No caso de quiosque ou similar, por morte do ocupante, e com dispensa de quaisquer formalidades ou encargos, mas sem prejuízo do pagamento da taxa de ocupação desde o falecimento, será feito o averbamento da transmissão da concessão ao cônjuge sobrevivo não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa que com ele vivesse em união de facto e, na sua falta ou desinteresse, aos descendentes, se aquele ou estes ou seus legais representantes assim o requererem nos sessenta dias seguintes ao decesso, juntando para o efeito os documentos legalmente exigidos.
3 — Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem indicada no número anterior.
4 — Concorrendo apenas descendentes, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau;
b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação.

Artigo 48.º

Obrigações do concessionário

1 — São obrigações do concessionário a aquisição, instalação, manutenção e a conservação da loja, quiosque ou similar, bem como suportar as despesas referentes à instalação e consumo de água e eletricidade e outras despesas inerentes à exploração.
2 — O concessionário deve ainda pagar as mensalidades nos prazos previstos e manter o bom estado de conservação das lojas, quiosque ou similar, devendo assegurar a manutenção da qualidade do ambiente e exploração, com particular destaque para tudo quanto se refira à dignidade moral e cívica.

Artigo 49.º

Limpeza e higiene

O concessionário deve assegurar a manutenção e limpeza da loja, do quiosque ou similar e zona circundante, não lhe sendo permitido depositar ou manter quaisquer materiais ou objetos no seu exterior.

Artigo 50.º

Da denominação ou firma

Durante o prazo de validade da concessão, o titular só pode usar qualquer firma, denominação ou marca para designar a loja, quiosque ou similar, desde que tenha prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 51.º

Da publicidade

1 — Não é permitido qualquer tipo de publicidade a levar a efeito pelo titular, seja por que meio for.
2 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de utilização dos espaços exteriores do quiosque ou similar para afixação de placares e respetiva publicidade.
3 — Qualquer publicidade que vier a ser afixada em quiosques será da inteira responsabilidade da Câmara Municipal, a quem competirá, em exclusivo, a gestão dos respetivos espaços.

Artigo 52.º

Segurança e vigilância

A segurança e vigilância da loja, quiosque ou similar, objeto de exploração, são da responsabilidade do titular.

Artigo 53.º

Fiscalização

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeções das lojas ou quiosques, sem aviso prévio, a fim de verificar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos.

Artigo 54.º

Extinção do direito de ocupação

A Câmara Municipal pode dar por finda a ocupação:

a) Quando o concessionário, sem razão que o justifique, deixar de cumprir alguma das obrigações emergentes do presente Título e demais legislação aplicável;
b) No caso de insolvência do titular;
c) Se qualquer dos seus elementos ou pertences for executado, fiscalmente ou de outra forma penhorados;
d) Quando o objeto da concessão se mantiver encerrado por período superior a sessenta dias, sem motivo justificado;
e) Quando no local objeto da concessão se venderem produtos diversos dos genericamente previstos para quiosques ou dos que decorram do próprio objeto da concessão, nomeadamente artigos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos;
f) Quando o interesse público assim o aconselhe, notificando-se para esse efeito o concessionário, com o prazo não inferior a cento e oitenta dias, sendo, nesse caso, paga ao titular uma justa indemnização correspondente a ¼ do montante do preço que deveria ser pago por aquele até ao termo da exploração, se esse preço se mantivesse inalterado desde o momento da rescisão até àquele termo.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 55.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.
2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 56.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 57.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 58.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 59.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 60.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 61.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 62.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 63.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 64.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 65.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 66.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

Artigo 67.º

Disposições gerais

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 68.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 69.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 70.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 71.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro IX do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314657131

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1180/2021

Sumário: Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais.

Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o "Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais".

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "*receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços*".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "*a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal*" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publica-

ção e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais o qual inclui as alterações necessárias para o tornar mais uniforme, coeso e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Através do citado regulamento pretendeu-se facilitar o acesso à fruição, criação cultural, lazer, educação e informação, promovendo o direito à cultura consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 630/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2021.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Equipamentos de Auditórios e Espaços Culturais.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *e*), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, alíneas *k*) e *t*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Auditórios e Espaços Culturais.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de quarenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.
2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.
3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.
2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;

c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;

d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;

e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;

f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;

g) Número de ordem;

h) Data de emissão;

i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;

c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extinguem-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;

b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;

c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;

d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;

e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Rede de auditórios e espaços culturais

TÍTULO I

Da rede de auditórios e espaços culturais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Âmbito

1 — O presente Livro estabelece as condições de cedência e utilização de auditórios e espaços culturais da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

2 — Podem ser objeto de cedência, designadamente, o auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco; o auditório do Centro de Estudos Camilianos; o anfiteatro do Parque da Devesa; a sala polivalente, oficina e espaço exterior dos Serviços Educativos do Parque da Devesa; o grande auditório, o pequeno auditório e o Café-Concerto da Casa das Artes; a sala de ensaios, o estúdio de gravação, o laboratório de fotografia analógica, sala multimédia e espaços de apoio da Casa da Juventude; a Sala Júlio Machado de Vaz do Museu Bernardino Machado; a Sala Polivalente do Museu da Indústria Têxtil da Bacia do Ave; a Praceta Elzira Dantas Machado (jardins e pátios exteriores) do Museu Bernardino Machado.

3 — O auditório e a sala de exposições temporária da Casa do Território destinam-se exclusivamente a atividades desenvolvidas pelo Município ou em que este seja coorganizador.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por cedência a utilização, mediante o pagamento de determinado preço, de espaços culturais para realização de espetáculos, exposições, congressos, conferências, seminários, assembleias e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outro tipo de atividades, desenvolvidos pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

5 — A cedência e utilização dos espaços culturais são temporárias, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no contrato.

Artigo 25.º

Missão

Os auditórios e espaços culturais municipais destinam-se à realização de espetáculos, exposições, congressos, conferências, seminários, assembleias e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outro tipo de atividades, desenvolvidas pela autarquia, por pessoa singular ou coletiva, entidade pública ou privada.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

SECÇÃO I

Condições de cedência

Artigo 26.º

Pedido de cedência

1 — A cedência de espaços efetua-se mediante pedido formulado em requerimento próprio, aprovado para o efeito, dirigido por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de sessenta dias úteis em relação à data do evento.

2 — Do requerimento referido no número anterior consta, obrigatoriamente, sob pena de rejeição e não apreciação, informação escrita pormenorizada sobre a atividade que se pretende realizar nos espaços, designadamente e quando aplicável:

a) O tipo de evento;

b) A indicação dos espaços anexos ou complementares necessários, bem como o período de utilização;

c) Os meios técnicos e humanos necessários;

d) Plano de trabalhos para o evento;

e) A data e horário do evento;

f) Necessidade de sinalização do espaço com conteúdos do evento informativos ou publicitários;

g) Indicação do número de pessoas da entidade requerente envolvidas na preparação e produção do evento;

h) Indicação da existência de venda ou promoção de bens ou serviços no decurso do evento;
i) Indicação da receita estimada com a organização do evento.

3 — Ao requerimento referido n.º 1 tem de ser anexo uma listagem detalhada com o número de peças, descrição e valor unitário, de modo a garantir o seguro das obras/materiais durante o tempo de cedência do espaço para exposição.

4 — Os pedidos formulados são considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento, bem como dos seus fins artísticos, culturais e pedagógicos e da análise da adequação desses fins à missão e objetivos dos respetivos espaços.

5 — A cedência dos espaços carece de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

6 — A cedência dos espaços implica a aceitação pelos requerentes das disposições deste Código.

Artigo 27.º

Critério e prioridades

1 — A Câmara Municipal tem direito de prioridade na marcação e utilização dos espaços para realização de atividades próprias ou por si apoiadas.

2 — Em caso de concorrência entre os requerentes do pedido de cedência, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, cabe ao Presidente da Câmara Municipal decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

3 — Não se verificando aquele fator de ponderação, que habilite mais do que um requerente em relação aos restantes, dá-se preferência à entidade com sede no concelho de Vila Nova de Famalicão e, por último, utiliza-se o critério do pedido formulado em primeiro lugar.

4 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir a atividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

Artigo 28.º

Impedimentos

Os espaços não são cedidos para as seguintes realizações:

a) Iniciativas que pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
c) Iniciativas, cuja natureza, não esteja associada à missão e objetivos dos respetivos espaços;
d) Iniciativas de natureza exclusivamente lucrativa/comercial.

Artigo 29.º

Encargos

1 — A cedência implica o pagamento dos valores mencionados no diploma legal adequado em vigor no Município.

2 — O pagamento do preço é efetuado nos seguintes termos:

a) 80 % da quantia devida no momento da assinatura do contrato de cedência, o qual é celebrado com vinte dias de antecedência em relação à data de início da cedência, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;
b) Os restantes 20 % no prazo de cinco dias contados da data do fim da cedência.

3 — Inclui-se no cálculo do preço da cedência o tempo de montagem e desmontagem.

4 — No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com os custos associados aos vistos e licenças legalmente exigidas, nomeadamente da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, serviço de bombeiros, policiamento ou outros, sendo os mesmos da responsabilidade do cessionário.

5 — É encargo do cessionário assegurar o seguro relativo ao transporte de obras/materiais para exposições, caso não se verifique a utilização de viaturas da Câmara Municipal.

6 — É encargo do cessionário assegurar a segurança exigível ao tipo de evento.

7 — Também é encargo do cessionário o pagamento de serviços prestados pelos trabalhadores municipais em horário extraordinário, bem como eventuais despesas decorrentes de tais serviços.

8 — O pessoal técnico extra a contratar pelo Município para a realização do plano de trabalhos deve ser pago pelo cessionário.

9 — É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas e adicionais, referentes a direitos de autor e outras taxas fixadas na lei e relativas à produção de espetáculos e outros eventos.

10 — Em caso de desistência que ocorra com vinte dias de antecedência sobre o evento, o cessionário tem direito a receber 50 % do valor pago.

11 — Ultrapassado o período previsto no contrato, a entidade cessionária fica obrigada ao pagamento em dobro da quantia devida pelo uso fora do tempo contratado.

12 — Se tal facto originar o incumprimento de compromissos já assumidos quanto à disponibilidade dos espaços, a entidade cessionária incorre na obrigação de indemnizar o Município de todos os danos daí resultantes.

13 — Nos restantes casos em que seja ultrapassado o período referido no número anterior, a entidade cessionária constitui-se na obrigação de pagar uma indemnização nunca inferior ao valor da cedência correspondente ao período ocupado, acrescida de 15 %.

Artigo 30.º

Caução

1 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do cessionário a prestação de uma caução, a título de garantia, para o pagamento do preço da cedência, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

2 — A caução prestada é restituída no prazo de sete dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

Artigo 31.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de qualquer quantia as pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Vila Nova de Famalicão e nas quais o Município tenha participação, assim como os partidos políticos nos termos da lei.

2 — Em função do interesse público do evento ou quando o mesmo não tenha fins lucrativos, a Câmara Municipal pode conceder isenção ou redução do valor a pagar pela cedência.

3 — Na divulgação que as entidades, a quem for cedido o espaço nos termos dos números anteriores, venham a fazer do evento, a Câmara Municipal deve constar como entidade apoiante e/ou coorganizadora, incluindo sempre o(s) respetivo(s) logótipo(s).

4 — A Câmara Municipal nos eventos que organize por si e atenta a sua política de apoio à difusão da Cultura e apoio à Família, aos agregados familiares com dois descendentes ou mais, menores e/ou a frequentar estabelecimentos de ensino básico, secundário ou superior, procederá a uma redução de 50 % no quarto bilhete e de 100 % no quinto e seguintes, sempre em função da lotação e demais condições fixadas no presente Livro quanto ao acesso ao público.

Artigo 32.º

Incumprimento

1 — A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços, o acesso aos espaços, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de utilizar os espaços para práticas ilícitas, desonestas ou diversas das solicitadas e concedidas, constitui incumprimento do contrato, conferindo à Câmara Municipal o direito de resolução imediata e sem pré-aviso, podendo proceder-se de imediato à suspensão do evento previsto ou decorrente.

2 — A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal dos danos que advenham daquele incumprimento.

Artigo 33.º

Efeitos

1 — A cedência dos espaços só produz efeitos após a celebração do respetivo contrato, conforme modelo aprovado para o efeito, o qual deve realizar-se com a antecedência mínima de vinte dias em relação ao início da utilização acordada, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — Aplica-se ao contrato de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente daquele contrato.

SECÇÃO II

Normas de utilização

Artigo 34.º

Princípio geral

A utilização dos espaços está condicionada pelos objetivos determinados pelo Município na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços, à imagem pública do serviço autárquico e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Artigo 35.º

Obrigações do cessionário

1 — A cedência dos espaços depende sempre da assinatura de um termo de responsabilidade por parte do cessionário, conforme modelo aprovado para o efeito.

2 — O cessionário é responsável por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para realização do evento, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

3 — É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no respeito pelos direitos de terceiros, como os direitos de autor e outros fixados na lei relativos à produção e realização de espetáculos.

4 — O cessionário é responsável por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre a realização de espetáculos e de eventos públicos.

5 — A afixação e exposição nos espaços de cartazes ou outros materiais publicitários ou de divulgação pertencentes ao cessionário necessitam de autorização prévia e, se autorizada, está condicionada ao espaço que para o efeito for indicado em função da organização do mesmo, segurança e livre circulação de pessoas.

6 — A manutenção da ordem dentro do espaço é da inteira responsabilidade do cessionário, com o enquadramento dos seguranças e controladores da sala ou espaço em utilização.

7 — O piquete de bombeiros e a força policial devem ser requisitados sob indicação do cedente, sempre que este o considerar necessário, imputando-se os devidos custos ao cessionário.

8 — Ficam excluídos da responsabilidade do cessionário os prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 36.º

Supervisão

1 — O apoio às atividades a realizar no espaço é preferencialmente assegurado por trabalhadores municipais, por razões de segurança, manutenção de equipamentos e responsabilização pela qualidade do serviço prestado.

2 — Os trabalhadores municipais responsáveis pelos espaços devem presenciar, supervisionar, orientar e fiscalizar a correta e segura instalação dos equipamentos necessários aos eventos, a utilização dos respetivos espaços e os serviços de apoio aos mesmos, desde que não perturbem o normal desenvolvimento das atividades em curso.

3 — Os serviços e trabalhadores municipais responsáveis pela manutenção do espaço devem emitir as instruções necessárias à manutenção da ordem, da segurança e higiene das instalações, que serão obrigatoriamente cumpridas pelo cessionário.

4 — A Câmara Municipal tem o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ou sempre que estejam a ser desrespeitadas as ordens e instruções que, no exercício do seu direito de supervisão tenham sido emitidas.

Artigo 37.º

Cedência de equipamentos de luz, som e imagem

1 — Os equipamentos técnicos existentes nos espaços cedidos só podem ser usados pela equipa técnica da Câmara Municipal responsável ou por técnicos especializados na área, mas sempre com supervisão dos técnicos residentes.

2 — Em caso de perda ou dano de qualquer material ou equipamento durante o período de manipulação por técnico especializado exterior à Câmara Municipal, compete ao cessionário o pagamento da reparação ou reposição do mesmo.

3 — Os espaços da Casa das Artes estão dotados dos equipamentos de luz, som e imagem necessários à realização dos eventos, constantes no rider técnico, carecendo os cessionários de autorização prévia para instalação de equipamentos suplementares.

4 — Os eventos do Grande Auditório da Casa das Artes são apoiados por um técnico de som, um técnico de luz, um/a diretor/a de cena e um responsável de produção.

5 — O anfiteatro do Parque da Devesa não está dotado de equipamentos de luz, som e imagem necessários à realização dos eventos, sendo a sua colocação da responsabilidade do cessionário, bem como dos técnicos para a sua operacionalização.

6 — Os espaços da Casa da Juventude estão dotados de todos os meios técnicos necessários à realização dos eventos, designadamente, mobiliário, equipamento de apoio cénico, luz, som e audiovisuais, carecendo os cessionários de autorização prévia para instalação de equipamentos suplementares.

Artigo 38.º

Montagem, ensaios e evento

1 — As datas e horários de montagem ou ensaios para qualquer evento são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos e acordados entre ambas as partes.

2 — O cessionário coordena sempre o início dos eventos com a equipa técnica dos espaços, previamente definido entre ambas as partes.

Artigo 39.º

Higiene e segurança das instalações

1 — Compete aos cessionários zelar pela manutenção da ordem e segurança nas áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências dos serviços de vigilância do Município.

2 — Os cessionários têm de manter devidamente limpas as áreas que lhes sejam cedidas.

3 — Os cessionários têm de deixar sempre livres e desimpedidas as saídas de emergência dos espaços e respeitar os espaços destinados à circulação dos respetivos utentes.

Artigo 40.º

Horários de funcionamento

1 — Os cessionários obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelos espaços.

2 — Os eventos devem ter a duração máxima de duas horas, salvo em situações excecionais e após análise do evento em questão e respetiva autorização do cedente.

3 — Os atrasos que excedam em mais de uma hora, salvo por questões técnicas, de saúde ou acidente, podem colocar em causa a realização do evento.

4 — Qualquer alteração de horários, justificada por necessidades intrínsecas do evento, é previamente apreciada e combinada de modo a não prejudicar o funcionamento geral dos espaços e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados.

Artigo 41.º

Visto

A realização do espetáculo fica condicionada à apresentação pelo cessionário, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, de visto emitido pela entidade legalmente competente.

Artigo 42.º

Acesso ao público

1 — O acesso de público só é permitido mediante a apresentação de bilhetes reconhecidos pela Câmara Municipal.

2 — Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo não podem ultrapassar a lotação da sala em uso e devem, quando não emitidos pelos serviços próprios da Câmara Municipal, ser previamente validados por esta, com a antecedência mínima de três dias.

3 — Apenas é permitida a realização de espetáculo com a entrada livre ou sem marcação de lugar quando tal for expressamente referido no contrato de cedência.

4 — São considerados utilizadores dos espaços da Casa da Juventude os jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

Artigo 43.º

Lotação

1 — A Casa das Artes tem as seguintes lotações:

a) Grande Auditório: 494 lugares ou 432 lugares, conforme haja ou não ocupação do fosso;
b) Pequeno Auditório: 124 lugares;
c) Café-Concerto: 75 lugares.

2 — A lotação do auditório do Centro de Estudos Camilianos é de 140 lugares.

3 — A lotação do auditório da Biblioteca Municipal Camilo Castelo Branco é de 160 lugares.

4 — A lotação do anfiteatro do Parque da Devesa é de 1000 lugares sentados.

5 — A Casa da Juventude tem as seguintes lotações:

a) Sala multimédia: 6 lugares;
b) Laboratório de fotografia analógica: 4 lugares;
c) Sala de ensaios/estúdio de gravação: 7 lugares.

6 — É expressamente proibido aos cessionários vender bilhetes ou facultar a admissão de espectadores para além da lotação fixada, para não colocar em risco a segurança de pessoas e bens e para dar cumprimento à legislação em vigor, pelo que responde pela inobservância desse imperativo legal.

7 — De forma a controlar a lotação dos espaços e auxiliar o público a dirigir-se aos respetivos lugares, os cessionários têm de providenciar no mínimo quatro assistentes de sala para o evento.

Artigo 44.º

Responsabilidade

A entidade ou pessoa singular cessionária é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 45.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 46.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 47.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 48.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 49.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 50.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 51.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 52.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 53.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 54.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 55.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 56.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 57.º

Disposições comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 58.º

Rede de auditórios e espaços culturais

1 — Sem prejuízo no disposto na legislação em vigor é expressamente proibido no interior e nos espaços exteriores adstritos aos auditórios e espaços culturais:

a) Praticar quaisquer atos que perturbem o seu normal funcionamento;

b) Entrar no interior dos espaços municipais com malas e sacos de viagem, objetos de grandes dimensões, facas, canivetes e saca-rolhas;

c) Entrar em áreas de acesso condicionado ou reservado;

d) Transportar bebidas e alimentos para o interior das salas dos espaços municipais, com exceção dos eventos cujos objetos incluam essa atividade;

e) Fazer uso de telemóveis no interior dos espaços municipais, concretamente, nas respetivas áreas expositivas ou de leitura e nas salas polivalentes ou de espetáculos, nestes últimos casos, durante a realização de iniciativas;

f) Vender artigos no decorrer das iniciativas, exceto quando a venda seja devidamente autorizada;

g) Deitar lixo fora dos locais apropriados;

h) A entrada de animais nos espaços interiores dos espaços municipais, salvo os cães de assistência;

i) Provocar ruídos que possam prejudicar as iniciativas, que incomodem o público, ou lesem o trabalho dos técnicos;

j) Utilizar fontes de ignição;

k) Qualquer comportamento suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.

2 — Não são também permitidas ações por parte dos utilizadores ou entidades que:

a) Violem a integridade de pessoas e bens;

b) Possam por em causa a segurança do espaço ou dos seus equipamentos;

c) Apelem ao desrespeito do decoro e da moral pública;

d) Transmitam mensagens de caráter discriminatório, designadamente em função da raça, género ou orientação sexual.

3 — Os objetos referidos na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo devem ser depositados à entrada, na receção e acolhimento, sendo dado ao visitante um comprovativo do depósito que o habilita a levantar o bem à saída.

4 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos descritos nos números 1 e 2, do presente artigo são sancionáveis com coima graduada de 30,00€ a 100,00€.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 59.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 60.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 61.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 62.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento é revogado o Livro VIII e artigo 364.º do Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, assim como todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314657407

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1181/2021

Sumário: Regulamento da Rede de Espaços de Juventude.

Regulamento da Rede de Espaços de Juventude

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o "Regulamento da Rede de Espaços de Juventude".

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Regulamento da Rede de Espaços de Juventude

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa estabelece, no seu artigo 84.º, que por lei podem ser definidos quais os bens que integram o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.

A Constituição da República Portuguesa estabelece ainda no n.º 3, do seu artigo 283.º que as "*receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços*".

Assim sendo, está consagrada constitucionalmente a existência de um domínio público municipal, que se caracteriza pela sua incomerciabilidade e no qual se integram um conjunto de bens, indispensáveis para a satisfação das necessidades coletivas dos munícipes.

O Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, estabelece que compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal (alínea qq, do n.º 1, do artigo 33.º) e à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar sobre "*a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal*" (alínea q, do n.º 1, do artigo 25.º).

No entanto, ao contrário do que sucede com o domínio público do Estado, no Decreto-Lei n.º 477/80, de 15 de outubro e no Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto, não existe qualquer ato legislativo que defina quais são os bens que integram o domínio público municipal, pelo que se conclui que deverão aplicar-se, com as devidas adaptações, os princípios que regem o domínio público do Estado.

Do património municipal fazem parte, não só os bens integrados no seu domínio público, mas também os integrados no seu domínio privado. Estes últimos abrangem tanto os bens do domínio privado disponível, porque não se encontram afetos à satisfação de qualquer necessidade pública específica, como os bens de domínio indisponível, porque estão afetos à realização de fins de utilidade pública.

Deste modo, assente na necessidade premente de garantir uma gestão eficaz do domínio municipal, seja ele público ou privado, foi elaborado e aprovado o Código Regulamentar sobre os Bens e Equipamentos do Domínio Municipal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016 e alterado em 11 de julho de 2016, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131.

O citado Código consagra as disposições regulamentares nos seguintes domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal: feiras e mercados municipais, atividade de comércio a retalho não sedentário e de restauração ou de bebidas não sedentária; cemitérios municipais; centro coordenador de transportes; equipamentos desportivos municipais; rede municipal de leitura; rede de museus; auditórios e espaços culturais municipais e disposição de recursos para alienação de imóveis municipais e para concessão de estabelecimentos comerciais, quiosques e similares.

Tendo presente a experiência então adquirida pelos serviços municipais com a aplicação do citado Código, a dificuldade sentida na sua consulta, interpretação e aplicação, bem como a publicação e entrada em vigor de algumas disposições legais e a necessidade de incluir a regulamentação de novos equipamentos do domínio municipal, tais como, a estação rodoviária de Famalicão, a rede de equipamentos de leitura e arquivos, a rede de espaços de juventude, tornou-se necessário proceder à elaboração de regulamentos autónomos.

Tais regulamentos autónomos estão sistematizados em conformidade com os respetivos domínios de gestão de equipamentos e bens do domínio municipal e apresentam inovações, como também simplificação de procedimentos, as quais visam garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas dos munícipes, com vista a responder às exigências de uma intervenção municipal mais eficiente na prestação desse serviço público.

Nestes termos, foi redigido o Regulamento da Rede de Equipamentos de Juventude através do qual pretende-se regulamentar as condições de utilização dos espaços de juventude especialmente vocacionados para promover um conjunto de serviços públicos de natureza formativa e informativa direcionada aos jovens, através de um conjunto de normas as quais se pretendem que sejam uniformes, coesas e de consulta mais simples a todos os cidadãos e serviços municipais.

Pelo exposto, a evolução que se tem vindo a verificar na prática municipal e a reflexão construtiva que sobre a mesma tem vindo a ser feita internamente, implicam que se simplifiquem procedimentos internos, se atualizem valores de taxas, se afinem as fórmulas de cálculo de algumas delas e se determine com maior precisão as situações em que se justifica ou pode justificar-se a dispensa ou redução de taxas.

Assim, atento o princípio da proporcionalidade, procurou-se com as referidas alterações que o valor das taxas não ultrapasse o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Face às disposições legais que regulamentam o procedimento do regulamento administrativo previstas no Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do artigo 101.º, foi realizada consulta pública mediante Edital n.º 646/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2021.

Por conseguinte, com o objetivo de assegurar uma gestão administrativa e financeira mais eficaz, eficiente, rigorosa e transparente dos bens e equipamentos do domínio municipal, tornando-os mais acessíveis, é elaborado o presente Regulamento que se encontra dividido por Livros.

O Livro I contempla o objeto, bem como os princípios gerais e disposições comuns, aplicáveis aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

O Livro II estabelece um conjunto de normas através das quais se pretende regulamentar todas as matérias no domínio da Rede de Espaços de Juventude.

O Livro III reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

Diplomas habilitantes

O presente Regulamento tem como legislação habilitante geral o disposto no n.º 7, do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; nos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; na alínea *f*), do artigo 14.º e nos artigos 15.º, 20.º, 21.º e 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março; no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, alterado pela Declaração de 06 de janeiro de 1983, pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, pela Declaração de 31 de outubro de 1989, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de dezembro e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro; na alínea *e*), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea *i*), do n.º 1, do artigo 25.º, nas alíneas *g*), *h*) e *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

LIVRO I

Parte geral

TÍTULO I

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa, em vigor na área do Município de Vila Nova de Famalicão, no domínio da Rede de Espaços de Juventude.

2 — Esta regulamentação não prejudica a existência de disposições regulamentares complementares, nomeadamente em sede de fixação de tarifas, preços e/ou taxas, bem como de fiscalização e sanções aplicáveis.

TÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 2.º

Prossecução do interesse público

1 — A atividade municipal no seu todo dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.

2 — Incumbe ao Município, através da Câmara Municipal, fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente Regulamento e demais regulamentação aplicável.

Artigo 3.º

Objetividade e justiça

O relacionamento da Câmara Municipal com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações municipais, da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 4.º

Racionalidade e eficiência na gestão dos recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que promovam a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — De harmonia com o disposto no número anterior, a prestação de serviços a particulares, por parte da Câmara Municipal, obedece à regra da onerosidade, regendo-se a atribuição de benefícios a título gratuito por rigorosos critérios de aferição da existência de interesse municipal e de verificação do modo de utilização dos recursos disponibilizados e do cumprimento das obrigações correspondentemente assumidas.

Artigo 5.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios dirigidos a promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal disponibiliza serviços de atendimento presencial, eletrónico e telefónico, através dos quais os munícipes podem obter informações gerais, submeter os seus pedidos, saber do andamento dos seus processos e apresentar reclamações e sugestões.

Artigo 6.º

Gestor do procedimento

1 — A fim de garantir o cumprimento dos princípios previstos no artigo anterior em cada unidade orgânica dos serviços municipais existirá a figura do gestor dos procedimentos, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação dos mesmos e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos interessados.

2 — A identidade do gestor é divulgada no sítio eletrónico institucional do Município, nos locais de estilo, no Boletim Municipal e, sempre que possível, comunicada ao requerente no momento da apresentação do requerimento.

Artigo 7.º

Regulamentação dinâmica

1 — A atividade municipal procura assegurar a resposta adequada às exigências que decorrem da evolução do interesse público, designadamente através da permanente atualização do disposto neste Regulamento, que pode passar pelo alargamento do seu âmbito de regulação a matérias nele não contempladas.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara Municipal designa, entre os técnicos superiores com formação adequada, um gestor dos diplomas regulamentares do Município, ao qual incumbe assegurar a permanente atualização dos mesmos, em conformidade com a evolução do quadro legal aplicável e das necessidades a que o Município deva autonomamente dar resposta.

3 — O gestor atua em permanente articulação com os diferentes serviços municipais, assegurando a adequada integração nos instrumentos regulamentares das propostas setoriais que deles provenham, tanto de alteração como de introdução da regulação de novas matérias, assim como recolher contributos de âmbito geral para o aperfeiçoamento do regime nele consagrado.

4 — Em caso de substituição ou revogação dos diplomas que o presente instrumento normativo regulamenta, entende-se a remissão efetuada para os novos diplomas, com as necessárias adaptações.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 8.º

Âmbito

1 — O presente Título consagra as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de autorização ou licenciamento.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se por autorização ou licenciamento o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste Regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas.

3 — Dependem de prévio licenciamento municipal todas as atividades que não se encontrem isentas de licenciamento por diploma legal ou por previsão inclusa no presente Regulamento.

4 — Salvo disposição em contrário, os licenciamentos são temporários, apenas produzindo efeitos durante o período de tempo previsto no correspondente título.

Artigo 9.º

Apresentação do requerimento

1 — A autorização ou licenciamento dependem da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a quem, salvo disposição legal em contrário, compete, com possibilidade de subdelegação nos demais eleitos locais, decidir todas as pretensões a que se refere o presente Regulamento.

2 — Os requerimentos têm de ser apresentados pelas formas legalmente admitidas, nomeadamente por escrito ou verbalmente, através dos canais de atendimento disponibilizados pelo Município e divulgados no respetivo sítio eletrónico institucional.

3 — Sempre que exista modelo aprovado para o efeito, os requerimentos têm de ser apresentados em conformidade com esse modelo e instruídos com todos os documentos legalmente exigidos.

Artigo 10.º

Requerimento eletrónico

1 — Os requerimentos apresentados eletronicamente têm de conter o formato definido, para cada caso, no sítio eletrónico institucional do Município.

2 — Da apresentação voluntária dos requerimentos, através dos formulários, por esta via, resulta uma redução do valor das taxas devidas, nos termos definidos em diploma regulamentar próprio.

Artigo 11.º

Requisitos comuns do requerimento

1 — Para além dos demais requisitos, em cada caso previstos na lei, todos os requerimentos têm de conter os seguintes elementos:

a) Designação do órgão a que se dirige;

b) Identificação do requerente pela indicação do nome ou designação;

c) Domicílio ou residência;

d) Número do documento de identificação civil ou número de matrícula da conservatória do registo comercial, conforme o caso;

e) Número de identificação fiscal;

f) Contacto telefónico;

g) Identificação do pedido em termos claros e precisos, nomeadamente identificação do tipo de licenciamento pretendido, especificando a atividade a realizar;

h) Indicação do domicílio escolhido para nele ser notificado;

i) Indicação da caixa postal eletrónica, no caso de aceitar ser notificado por essa via;

j) Data e assinatura do requerente, quando aplicável.

2 — Os requerimentos são instruídos com os documentos exigidos por lei e os demais que sejam estritamente necessários à apreciação do pedido.

3 — Pode ser ainda exigido ao requerente o fornecimento de elementos adicionais, quando sejam considerados indispensáveis à apreciação do pedido.

4 — Para a instrução do procedimento é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado, podendo ser exigida a exibição do original ou de documento autenticado

para conferência, em prazo razoável, não inferior a cinco dias úteis, quando existam dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade.

Artigo 12.º

Suprimento de deficiências do requerimento

Quando se verifique que o requerimento não cumpre os requisitos exigidos ou não se encontra devidamente instruído, o requerente é notificado para no prazo de dez dias, contados da data da notificação, suprir as deficiências que não possam ser supridas oficiosamente.

Artigo 13.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos casos previstos na lei ou neste Regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

a) A apresentação de requerimento extemporâneo;
b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre instruído com os elementos exigidos, quando, tendo sido notificado nos termos do artigo anterior, o requerente não venha suprir as deficiências dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 14.º

Indeferimento de pedidos de licenciamentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obtidos licenciamentos cumulativos obrigatórios, o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 15.º

Prazo comum de decisão

Salvo disposição expressa em contrário, os requerimentos são objeto de decisão no prazo máximo de sessenta dias, contados desde a data da respetiva receção ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências, desde a data da entrega do último documento que regularize o requerimento ou complete a respetiva instrução.

Artigo 16.º

Regime geral de notificações

1 — Salvo disposição legal em contrário e mediante o seu consentimento, as notificações ao requerente ao longo do procedimento são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado no requerimento.
2 — As comunicações são efetuadas através de meio eletrónico, independentemente do consentimento do requerente, sempre que tal procedimento seja previsto por lei.
3 — Sempre que não possa processar-se por via eletrónica, a notificação é efetuada nos termos legalmente admitidos e que ao caso se revelem mais adequados.

Artigo 17.º

Notificação da autorização ou do licenciamento

1 — A autorização ou licenciamento são obrigatoriamente notificados ao requerente com indicação do prazo para o levantamento do respetivo título comprovativo e o pagamento da taxa correspondente.

2 — Salvo disposição em contrário, o licenciamento é sempre titulado por alvará, do qual devem constar, para além dos demais que se encontrem previstos na lei ou neste Regulamento, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do titular;
b) Objeto do licenciamento e suas características;
c) Indicação da localização a que diz respeito, quando aplicável;
d) Condições e deveres específicos impostos, quando existam;
e) Prazo de validade, reportado ao dia, semana, mês ou ano civil, de acordo com o calendário;
f) Indicação da antecedência com que deve ser requerida a não renovação, quando a licença esteja submetida ao regime de renovação automática;
g) Número de ordem;
h) Data de emissão;
i) Identificação do serviço emissor, com assinatura.

Artigo 18.º

Deveres comuns do titular da autorização ou licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previstos na lei ou neste Regulamento, são deveres comuns do titular da autorização ou do licenciamento:

a) A comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede e, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;
b) A reposição da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração de bem público, podendo a Câmara Municipal proceder a essa reposição a expensas do titular responsável, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado;
c) A não permissão a terceiros, a título temporário ou definitivo, do exercício da atividade autorizada ou licenciada, sem prejuízo da possibilidade, nos casos em que ela se encontra prevista, da transmissão da titularidade do licenciamento.

Artigo 19.º

Extinção da autorização ou do licenciamento

Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou regulamento, a autorização e o licenciamento extinguem-se nas seguintes situações:

a) Renúncia voluntária do titular;
b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo da eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontrar prevista;
c) Decurso do prazo fixado, salvo eventual renovação;
d) Por motivo de interesse público, designadamente quando deixarem de estar reunidas as condições que determinaram a concessão da autorização ou da licença;
e) Pela violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e não seja feito o pagamento anual da taxa devida ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 20.º

Renovação do licenciamento

1 — Salvo previsão legal em contrário, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os licenciamentos anuais renovam-se automaticamente no termo do prazo.

2 — Caso o requerente não pretenda a renovação do licenciamento deve comunica-lo à Câmara Municipal até trinta dias antes do termo do respetivo prazo de validade, salvo se outro prazo resultar da lei ou da licença.

3 — Os licenciamentos renovam-se nas mesmas condições e termos em que foram emitidos, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que haja lugar.

Artigo 21.º

Transmissão da titularidade do licenciamento

1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade das licenças que sejam emitidas tendo por pressuposto a titularidade de um direito real transmite-se automaticamente com a cessão desse direito.

2 — O cessionário do direito referido no número anterior deve comunicar à Câmara Municipal a alteração da titularidade da licença no prazo de quinze dias úteis contados da data da transmissão, sob pena de contraordenação e de responsabilidade solidária relativamente ao pagamento das taxas devidas pela licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento pode ser transmitida, desde que seja solicitado o respetivo averbamento junto da Câmara Municipal.

4 — O pedido de averbamento deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam.

5 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transfiram a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento dos licenciamentos associados a esses prédios de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.

Artigo 22.º

Taxas

O pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento e em diploma regulamentar próprio, dependem da inexistência de quaisquer débitos para com o Município, resultantes do não pagamento de taxas ou preços, salvo se, em relação a esses débitos, tiver sido deduzida reclamação ou impugnação, prestada garantia idónea, nos termos da lei, ou quando a situação sócio económica do agregado familiar justifique outro tipo de medida.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

Salvo disposição legal em contrário é aplicável aos prazos estabelecidos neste Regulamento, o regime geral do Código do Procedimento Administrativo, suspendendo-se a respetiva contagem nos sábados, domingos e feriados.

LIVRO II

Rede de espaços de juventude

Artigo 24.º

Objeto

O presente Livro estabelece as normas relativas à gestão, funcionamento e utilização dos espaços de juventude.

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

1 — A rede de espaços de juventude, com o objetivo de promover um conjunto de serviços públicos de natureza formativa e informativa direcionada aos jovens, é composta pelos seguintes espaços que integram a Casa da Juventude:

a) Auditório;
b) Laboratório de fotografia analógica;
c) Sala de ensaios/estúdio de gravação;
d) Bar/restauração;
e) Espaço internet;
f) Espaço de estudo;
g) Sala multiúsos;
h) Sala multimédia;
i) Gabinete de saúde e atendimento;
j) Sala de reuniões;
k) Espaço *gaming*.

2 — O presente Livro aplica-se, igualmente, a outros espaços de juventude que venham a ser criados e que ficarão afetos à rede.

Artigo 26.º

Áreas de intervenção

Os espaços de juventude, visando o desenvolvimento integral dos jovens, facilitando-lhes a par de uma componente recreativa, lúdica e social, os acessos à cultura, à informação e ao conhecimento, assumem as seguintes áreas de intervenção estratégicas:

a) Estimular a cidadania ativa, participativa e o voluntariado;
b) Incentivar a criação artística;
c) Sensibilizar e promover comportamentos saudáveis e participativos;
d) Informar e impulsionar a mobilidade internacional;
e) Criar condições para a aquisição de competências pessoais, sociais e de apoio aos jovens que frequentam o ensino secundário, profissional e superior.

Artigo 27.º

Gestão

Os espaços de juventude são geridos pela Câmara Municipal, a quem compete garantir a manutenção das instalações e equipamentos, assegurar os recursos humanos necessários para o seu bom funcionamento, fazer cumprir as normas relativas à sua utilização, bem como promover as atividades destinadas aos jovens.

Artigo 28.º

Horário de funcionamento

Os espaços de juventude funcionam no horário de funcionamento estabelecido pela Câmara Municipal, divulgado por meio de informação escrita, digital, afixada em local visível, o qual pode ser alterado, de acordo com as atividades a desenvolver.

Artigo 29.º

Utilizadores

1 — Os espaços que integram a Casa da Juventude destinam-se a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 35 anos.

2 — Em eventos pontuais organizados pela Casa da Juventude, desde que tal seja previamente mencionado, todos os utilizadores com as demais idades podem aceder aos espaços mencionados no número anterior.

Artigo 30.º

Direitos dos utilizadores

São direitos dos utilizadores:

a) Circular livremente em todos os espaços e utilizar todos os serviços e recursos de livre acesso postos à disposição;
b) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
c) Participar nas atividades desenvolvidas nos espaços;
d) Apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas.

Artigo 31.º

Deveres dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

a) Manter o asseio, a disciplina e a ordem nos espaços;
b) Conservar os espaços em condições idênticas às que existiam aquando do início da utilização;
c) Não danificar os materiais, móveis e equipamentos que utilizem;
d) Respeitar e acatar as indicações transmitidas pelos trabalhadores dos espaços de juventude;
e) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos;
f) Não perturbar o silêncio e as condições de tranquilidade nas salas reservadas a estudo;
g) Não consumir qualquer tipo de alimento ou bebida dentro dos espaços, com exceção do bar/restauração;
h) Indemnizar o Município dos danos ou perdas da sua responsabilidade;
i) Abster-se de apresentar comportamentos perturbadores do normal funcionamento dos espaços de juventude ou que perturbem outros utilizadores e trabalhadores.

Artigo 32.º

Responsabilidade pela utilização

1 — Os utilizadores dos espaços são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos durante o período em que decorrer a utilização.
2 — Caso o utilizador seja menor de idade a responsabilidade referida no número anterior é do adulto responsável.
3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto perdido no interior dos espaços, pelos acidentes consequentes das atividades desenvolvidas pelos utilizadores, ou por quaisquer prejuízos delas resultantes para os praticantes e terceiros.

Artigo 33.º

Condições de utilização do espaço internet

1 — Ressalvados os casos de cidadãos com necessidades especiais, a utilização dos computadores faz-se por ordem de chegada.
2 — Cada utilizador não pode ocupar um computador por mais de trinta minutos, findo o qual, entrará quem estiver em primeiro lugar na fila de espera.
3 — Caso não exista fila de espera, a sua utilização pode continuar em períodos sucessivos de trinta minutos.
4 — Com a chegada da primeira pessoa, o lugar deve ser cedido por quem está há mais tempo neste espaço.

5 — Caso os computadores estejam todos ocupados por utilizadores no primeiro período de trinta minutos, será possível a inscrição em lista de espera, que exige a presença do utente até à chegada da sua vez, tendo prioridade os utilizadores que nesse mesmo dia ainda não tenham utilizado o espaço internet.

6 — É permitido aos utilizadores o uso de disco rígido com caráter temporário e a impressão de trabalhos ou de qualquer outro documento, mediante pagamento por página, nos termos previstos em diploma regulamentar próprio.

7 — Não é permitido aos utilizadores:

a) Instalar ou remover qualquer tipo de *software* dos computadores;
b) Desenvolver ou disseminar vírus nos equipamentos;
c) Utilizar os equipamentos para qualquer outro tipo de atividades incompatíveis com a utilização a que o material se destina;
d) A utilização de disquetes, CD — ROM, DVD ou pen-drives.

8 — Quando qualquer utilizador necessitar de *software* específico, deve solicitar ao/à colaborador/a do espaço autorização para a sua instalação.

Artigo 34.º

Limitações à utilização do espaço internet

1 — É proibida a consulta, via Internet, de conteúdos potencialmente ofensivos designadamente nas seguintes categorias:

a) Racismo e ódio: *sites* que denigram determinados grupos ou promovam a superioridade de qualquer grupo;
b) Sexo: *sites* que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sites que remetam para estes;
c) Violência: *sites* que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.

2 — É proibida a utilização dos recursos informáticos para fins ilegais ou não éticos, designadamente:

a) Copiar conteúdos sujeitos a direitos de autor;
b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
d) Instalar programas de qualquer tipo, sem autorização do/a colaborador/a responsável.

3 — A consulta de conteúdos que contenham registos sonoros obriga ao uso de auscultadores.

LIVRO III

Fiscalização e sancionamento de infrações

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 35.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Livro reúne as disposições aplicáveis em matéria de fiscalização e sancionamento dos ilícitos decorrentes do incumprimento do presente Regulamento.

2 — O disposto no presente Livro não prejudica a possibilidade da existência de outras disposições sobre a matéria, de fonte legal ou regulamentar.

Artigo 36.º

Fiscalização

1 — Salvo expressa disposição legal em contrário, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas às autoridades policiais, administrativas e outros agentes de fiscalização.

2 — As ações de fiscalização são efetuadas em qualquer momento e sem prévia notificação.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização, têm de prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os trabalhadores municipais, no exercício das suas funções, tenham conhecimento da existência de infrações ao disposto no presente Regulamento têm de dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — São obrigações específicas dos trabalhadores incumbidos da fiscalização, no âmbito da sua competência ou área de atividade, independentemente das competências atribuídas pela demais legislação aplicável:

a) O uso, de forma visível, do seu cartão de identificação municipal;

b) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os munícipes.

Artigo 37.º

Responsabilidade

1 — Os utilizadores dos bens e equipamentos municipais são responsáveis por eventuais danos causados nos mesmos, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando aqueles tenham sido danificados.

2 — Se houver lugar à cedência de equipamentos municipais, a responsabilidade por quaisquer danos, furto ou desaparecimento de qualquer bem ou equipamento deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento é do cessionário, sendo-lhe imputadas as despesas com a sua reparação ou reposição, quando os mesmos tenham sido danificados, furtados ou desaparecidos.

Artigo 38.º

Reclamação

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar para a Câmara Municipal, através dos meios disponíveis para o efeito, contra qualquer ato ou omissão deste ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenha lesado os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

2 — O interessado deve indicar claramente o motivo da reclamação, a qual será devidamente analisada pelos serviços municipais a que o assunto diga respeito, após terem sido recolhidos todos os elementos necessários para o efeito.

3 — As diligências efetuadas e as decisões tomadas são notificadas ao interessado, logo que o processo de tratamento da reclamação esteja concluído.

4 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os interessados podem apresentar as suas reclamações.

Artigo 39.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, o incumprimento das disposições do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coimas e sanções acessórias, nos termos definidos no presente Livro.

2 — As molduras previstas no presente Regulamento são aplicadas em dobro às pessoas coletivas, salvo disposição expressa em contrário.

3 — Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa, da situação económica do infrator, bem como do benefício económico retirado com a prática da infração, da conduta anterior e posterior do agente e das exigências de prevenção.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — O pagamento das coimas previstas no presente Regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

Artigo 40.º

Unidade de conta municipal

1 — Salvo nos casos em que tais montantes sejam diretamente fixados por lei, os montantes das sanções pecuniárias são previstos por referência a uma unidade de conta municipal, com respeito pelo limite previsto no n.º 2, do artigo 90.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações.

2 — O valor da unidade de conta municipal é de 5,00€ (cinco euros).

TÍTULO II

Medidas de tutela da legalidade

Artigo 41.º

Embargo

1 — A Câmara Municipal é competente para embargar quaisquer atividades promovidas em desrespeito dos procedimentos de controlo prévio legalmente previstos, ou em desconformidade com os mesmos, nos termos da lei em vigor aplicável.

2 — Sendo determinado o embargo, o infrator é obrigado a tomar as providências necessárias para que a obra ou atividade não constitua perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como para o trânsito de veículos ou peões.

3 — Quando a gravidade da situação assim o impuser ou aconselhar, a Câmara Municipal pode, a expensas do infrator, repor de imediato as condições existentes no início da obra ou atividade, adotando as medidas que se revelem adequadas à reposição da segurança.

4 — As despesas a que se refere o número anterior, no caso de não serem pagas voluntariamente, são cobradas judicialmente em procedimento de execução fiscal nos demais casos.

Artigo 42.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, verificando-se a ocupação do espaço público, para qualquer fim, sem licença ou autorização, em desconformidade com as condições da licença ou autorização, em caso de caducidade ou revogação de qualquer ato de autorização, ou do termo do período de tempo a que respeita a licença ou autorização, o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos é notificado para remover todos os bens utilizados no prazo de cinco dias, contados da data da notificação.

2 — No caso de incumprimento do disposto no número anterior, ou quando a utilização indevida ponha em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal remove e apreende imediatamente o equipamento que se encontre a ocupar o espaço público.

3 — A responsabilidade pelas despesas com a remoção prevista no número anterior incumbe solidariamente a quem promove a utilização ilegal do espaço público, ao proprietário do equipamento removido ou a quem vier junto da Câmara Municipal reclamar quaisquer direitos sobre ele.

4 — A remoção prevista no n.º 2, do presente artigo, não constitui no proprietário do equipamento qualquer direito a indemnização, por parte da Câmara Municipal, por perda, danos ou deterioração do material removido.

5 — Uma vez apreendido o equipamento, nos termos do disposto no n.º 2, do presente artigo, a Câmara Municipal notifica o seu proprietário para no prazo de cinco dias levantar os bens removidos e pagar as despesas de remoção e as taxas de armazenamento.

6 — Sempre que o promotor da utilização ou o proprietário dos equipamentos, identificado nos termos do número anterior, não proceda ao levantamento dos bens ou ao pagamento das quantias aí referidas, ou quando não seja possível identificar o proprietário do equipamento, o material apreendido considera-se abandonado a favor da Câmara Municipal, podendo proceder-se à sua alienação.

Artigo 43.º

Trabalhos de correção

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e grau de complexidade.

2 — O prazo referido no número anterior interrompe-se com a apresentação de pedido de alteração à licença.

Artigo 44.º

Demolição ou reposição da situação

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição da situação no estado anterior, fixando um prazo para o efeito.

2 — A demolição pode ser evitada se a obra for suscetível de ser legalizada ou se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis mediante a realização de trabalhos de correção ou de alteração.

3 — A ordem de demolição ou de reposição a que se refere o n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de quinze dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artigo 45.º

Execução coerciva e posse administrativa

1 — Decorrido o prazo fixado para a execução voluntária da medida de tutela ordenada sem que esta se mostre cumprida, o Presidente da Câmara Municipal determina a sua execução coerciva por conta do infrator.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a posse administrativa por forma a permitir a execução coerciva.

3 — O ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa é notificado ao infrator e, quando aplicável, aos demais titulares de direitos reais sobre o imóvel por carta registada com aviso de receção.

4 — A posse administrativa é realizada pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de auto.

5 — A execução coerciva de uma ordem de embargo é efetuada através da selagem do local.

6 — Em casos devidamente justificados, o Presidente da Câmara Municipal pode autorizar a transferência ou a retirada dos equipamentos do local, notificando o infrator do local onde estes sejam depositados.

7 — A posse administrativa ou a selagem mantêm-se pelo período necessário à execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade, caducando no termo do prazo fixado para a mesma.

Artigo 46.º

Despesas realizadas com a execução coerciva

1 — As quantias relativas às despesas realizadas nos termos do artigo anterior, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Câmara Municipal tenha de suportar para o efeito, são imputáveis ao infrator.

2 — Quando aquelas quantias não sejam pagas voluntariamente no prazo de vinte dias a contar da notificação são cobradas em processo de execução fiscal.

TÍTULO III

Contraordenações

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 47.º

Disposições comuns

1 — É punível como contraordenação a prática dos seguintes atos:

a) A não comunicação à Câmara Municipal de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência ou sede ou, quando se trate de uma sociedade comercial, de todos os factos dos quais resulte modificação da estrutura societária;

b) A não reposição dos bens da situação existente no local, quando o titular provoque a deterioração da via pública ou de outros espaços públicos;

c) A ausência de comunicação da alteração do titular da licença dentro do prazo referido no n.º 2, do artigo 21.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*), do n.º 1, do presente artigo são puníveis com coima de 90,00€ a 1.600,00€.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo é punível com coima de 800,00€ a 1.600,00€.

4 — Os casos de violação ao disposto no presente Regulamento, não identificados no Capítulo seguinte, constituem contraordenação punível com a coima 90,00€ a 1.600,00€, se outra não se encontrar especialmente prevista.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 48.º

Rede de espaços de juventude

Constitui contraordenação, punida com coima graduada de 50,00€ a 1000,00€, a violação pelos utilizadores dos deveres previstos no presente Regulamento.

LIVRO IV

Disposições finais

Artigo 49.º

Delegação de competências

1 — No âmbito do presente Regulamento todas as competências previstas e atribuídas à Câmara Municipal podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação, no seu Presidente.

2 — As competências previstas e atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas em qualquer dos Vereadores, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais.

Artigo 50.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, subsidiariamente, as disposições constantes do Código do Procedimento Administrativo e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

2 — O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em regulamentos especiais do Município.

3 — As referências efetuadas no presente Regulamento a leis específicas são automaticamente atualizadas sempre que tais leis sejam objeto de alteração ou revogação.

Artigo 51.º

Revisão

Sem prejuízo do princípio da regulamentação dinâmica o presente Regulamento é objeto de um procedimento formal de revisão global com periodicidade trianual.

Artigo 52.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor deste Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem o mesmo.

2 — Todas as referências às normas legais ora revogadas entendem-se feitas para as correspondentes normas do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

314657448

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1182/2021

Sumário: Regulamento do Conselho Municipal de Cultura.

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o "Regulamento do Conselho Municipal de Cultura".

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

Regulamento do Conselho Municipal de Cultura

Preâmbulo

Sendo a atividade cultural na sua diversidade uma ferramenta fundamental na capacitação dos cidadãos, e na afirmação da comunidade no seu coletivo, e entendendo a cultura enquanto estímulo para o desenvolvimento livre e integral de todas as pessoas e afirmação da sua identidade.

Neste contexto os municípios, promovem um amplo conjunto de iniciativas e executam um múltiplo e diversificado leque de políticas e atividades culturais. Tendo em conta o aumento de espaços culturais e artísticos no território, bem como uma maior capacitação das equipas técnicas e de pessoal especializado.

Em todo o caso, esta tendência das sociedades modernas não envolve apenas os municípios, nem é exclusiva do Pelouro da Cultura. Pelo contrário, abarca todos os setores/serviços da Câmara Municipal e estende-se por múltiplas instituições culturais e artísticas do concelho, ampliando e diversificado a oferta cultural no território de Vila Nova de Famalicão.

Esta promoção da democratização do acesso à Cultura é um objetivo concreto, mediante a parceria entre o Município e as diferentes instituições da sociedade civil, no qual compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades e projetos de interesse municipal, de natureza social e cultural, conforme decorre das alíneas *o*) e *u*), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo ainda em conta o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República* a 26 de agosto de 2019 (Aviso n.º 13430/2019), e no âmbito das competências do Departamento de Desenvolvimento Social, e respetivamente a atribuição/competência prevista na alínea *b*) do artigo 10 que visa dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural e recreativa do Município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais.

Enquadrado ainda com a estratégia cultural assumida no Plano Municipal de Cultura em complemento com a visão definida, e atendendo aos valores nucleares do território em que se destacam como prioridades para a ação da Cultura:

O reforço dos valores de participação e envolvimento em diálogo com os agentes locais;

O incentivo à cooperação e ao trabalho em rede para uma maior governança e para a inovação, com atores e entidades nacionais e internacionais;

A cocriação para a qualificação, inclusão e produção de valor acrescentado;

O reforço da identidade distintiva do território e comunidade, com a qualificação das dinâmicas locais e seu posicionamento em contexto globais, mais cosmopolitas e contemporâneos.

Neste contexto e enquanto contributo para a qualidade de vida dos munícipes, e representando uma mais-valia na competitividade do nosso Município, requer um planeamento e uma coordenação das atividades culturais e artísticas intramunicipais.

Exige, também, que essa coordenação se faça entre o município e as instituições e parceiros do setor.

Por outro lado, faz todo o sentido, sendo mesmo uma exigência lógica e racional, que se rentabilize e potencie a multiplicidade de agentes culturais instaladas no território concelhio, criando, entre si, elos de ligação e de cooperação, que potenciam as capacidades instaladas e estabeleçam redes de complementaridade.

Justifica-se, assim, que se crie a nível do Município uma plataforma de diálogo e de concertação entre as instituições e agentes culturais e artísticos implantados no território do concelho.

CAPÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1.º

Conceção

1 — É constituído o Conselho Municipal da Cultura no âmbito do concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — O Conselho Municipal da Cultura, adiante designado por CMC, é um órgão de consulta da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

3 — O Conselho Municipal da Cultura rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento Interno.

Artigo 2.º

Competência

Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

1) Estudar e propor formas de cooperação entre as instituições e agentes culturais do concelho, assim como promover o eventual desenvolvimento de atividades conjuntas;

2) Discutir as grandes linhas estratégicas para a área da Cultura;

CAPÍTULO II

Do Conselho

Artigo 3.º

Composição

1 — O Conselho Municipal da Cultura é composto por:

a) Presidente da Câmara Municipal, o qual presidirá;

b) Vereador do Pelouro da Cultura, o qual substituirá o Presidente da Câmara Municipal nas suas ausências;

c) Responsáveis municipais com cargos dirigentes ou equiparados dos vários serviços do Município no domínio cultural;

d) Representante da Fundação Cupertino de Miranda;

e) Representante da Fundação Castro Alves;

f) Representante da Fundação Narciso Ferreira;

g) Representante do Arciprestado de Vila Nova de Famalicão;

h) Representante dos Presidentes de Junta de Freguesia;

i) Representante dos Ranchos Folclóricos do concelho (a designar anualmente no Encontro/ Debate organizado pela CM;

j) Representantes das diferentes entidades culturais do concelho (Cooperativas, Associações, outras);

k) Representantes de outras pessoas coletivas com atividade no domínio cultural;

l) Individualidades famalicenses com ação de reconhecido mérito no panorama cultural local.

2 — Só podem integrar o Conselho Municipal da Cultura as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam pessoas coletivas legalmente constituídas, com a exceção do previsto na alínea *k*), n.º 1 do Artigo 3.º

b) Tenham sede ou delegação no concelho;

c) Tenham secções ou departamentos culturais;

d) Tenham trabalho efetivo no domínio da Cultura.

3 — O Conselho Municipal da Cultura pode, a todo o tempo, integrar outros membros além dos que já o compõem, desde que as respetivas pessoas coletivas e individualidades manifestem interesse nisso e cumpram os requisitos previstos no número anterior.

4 — Por iniciativa do Presidente da Mesa poderão participar como observadores nas reuniões:

a) Representantes das entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;

b) Membros executivos de organismos locais.

5 — No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

6 — Os membros do Conselho Municipal da Cultura consideram-se em funções, após a 1.ª presença em reunião do CMC

7 — Para efeitos do número anterior, a ata da reunião e confirmação da respetiva presença, valerá como auto da respetiva posse.

Artigo 4.º

Substituição

1 — As organizações representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito, em papel timbrado da organização respetiva ao Presidente do Conselho.

2 — Podem ainda ser substituídos a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após comunicação e autorização do Presidente do CMC.

Artigo 5.º

Das faltas

1 — Cada membro do CMC poderá faltar a uma sessão por cada dois anos civis.

2 — Em caso de faltas seguidas, o Presidente poderá solicitar, após deliberação do CMC, às organizações representadas no CMC a indicação de novo representante, com a obrigatoriedade da indicação escrita, do nome e demais elementos julgados necessários, dos seus membros para este efeito.

3 — Na ausência de resposta, a instituição cessa automaticamente a sua participação no órgão podendo, contudo, vir futuramente a solicitar novamente a sua integração a qual deve ser submetida à apreciação do Plenário

Artigo 6.º

Dos direitos e deveres

1 — São direitos dos membros do CMC:

a) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente Regulamento Interno;
b) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
c) Requerer elementos, informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
d) Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos pelo Regulamento Interno ou deliberação do CMC.

2 — São deveres dos membros do CMC:

a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas e cargos para que lhes sejam confiadas ou para os quais sejam designados;
b) Participar assiduamente nas sessões do CMC e observar e fazer observar as disposições do presente Regulamento;
c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMC

Artigo 7.º

Direito de Voto

1 — Cada elemento das organizações representadas ou individualidades tem direito a um voto.
2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3 — Em caso de empate na votação, o Presidente do CMC tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto a qual é obrigatório em caso de eleição ou estejam em causa pessoas.
4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 8.º

Da Mesa

1 — A Mesa do CMC tem um Presidente, o qual será o Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências, o titular do Pelouro da Cultura, e dois secretários.
2 — Os secretários serão eleitos pelo CMC, entre os seus membros, por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

Reuniões do CMC

Artigo 9.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

O Conselho Municipal de Cultura reúne em sessão ordinária 1 vez por ano e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por iniciativa do Presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros efetivos

Artigo 10.º

Convocação

1 — As reuniões do CMC são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação da respetiva Ordem de Trabalhos e a data, hora e local da reunião.

2 — A inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos pelos membros do CMC pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, até ao décimo dia anterior ao da reunião.

Artigo 11.º

Quórum

1 — O CMC reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes metade dos seus membros.

2 — Caso tal não suceda, trinta minutos depois da hora marcada para o início com qualquer número de membros efetivos.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do Regulamento Interno.

2 — Compete ao Presidente:

a) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;

b) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentais, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;

c) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;

d) Submeter à votação os requerimentos admitidos;

e) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário.

3 — O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a cinco dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

4 — Poderá constituir, sempre que necessário, subgrupos para dinamizar diferentes atividades

Artigo 13.º

Das sessões

1 — Em cada sessão haverá um período designado por «Antes da Ordem do Dia» e outro designado por «Ordem do Dia».

2 — O primeiro de «Antes da Ordem do Dia» terá a duração que o Presidente da Mesa achar adequada, que fixará no início da sessão, e será destinado a:

a) Prestação de informações;

b) Pedido de esclarecimentos;

c) Apresentação de recomendações, requerimentos, moções, propostas ou protestos.

3 — O período da «Ordem do dia» será destinado, exclusivamente, às matérias constantes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 14.º

Do uso da palavra

1 — A palavra será concedida aos membros do CMC para exercício dos poderes consignados no Regulamento Interno, pela ordem da respetiva inscrição.

2 — No uso da palavra não pode o orador ser interrompido, devendo o Presidente da Mesa admoestar quem assim não proceder, assim como o próprio orador quando se desviar do assunto em discussão ou a sua intervenção se torne desrespeitosa ou ofensiva.

Artigo 15.º

Dos esclarecimentos

Os membros do CMC podem solicitar a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que os tiver antecedido e sobre a qual desejem obter esclarecimento.

Artigo 16.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 17.º

Publicidade e atas das sessões

1 — Ao CMC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à Comunicação Social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.

2 — Das reuniões do CMC é elaborada a ata dos trabalhos efetuados, com declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.

3 — Os documentos emanados do CMC, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídas a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião

Artigo 18.º

Comissões

1 — O CMC pode criar comissões permanentes ou eventuais para a realização de estudos ou trabalhos que sejam da sua competência

2 — A composição das comissões, que é obrigatoriamente de número ímpar, a sua duração, e as regras de funcionamento são fixadas pelo CMC, no ato da sua constituição.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Da interpretação do Regulamento Interno

1 — Compete à Mesa interpretar e proceder à integração de lacunas do Regulamento Interno, em respeito pela Lei.

2 — Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Artigo 20.º

Revisão e alteração do Regulamento Interno

1 — O presente Regulamento Interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMC.

2 — As alterações e as revisões serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Cultura.

314657512

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1183/2021

Sumário: Adenda ao acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Ribeirão — Acordo n.º 68/2017.

Adenda ao Acordo de Colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Ribeirão — Acordo n.º 68/2017

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, entre O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado da Educação, Inês Pacheco Ramires Ferreira, e, O Município de Vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha, celebram entre si a presente Adenda ao Acordo de Colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Ribeirão — Acordo n.º 68/2017, com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, e, para os efeitos previstos no artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 46-B/2013, de 1 de novembro, e 10/2016, de 25 de maio, e com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto e 71/2018, de 31 de dezembro, sob proposta do Ministério da Educação formulada nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, cujas cópias se anexam ao presente edital e dele ficam a fazer parte integrante.

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Mário Passos*.

Ministério da Educação e Município de Vila nova de Famalicão

Adenda ao Acordo de Colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Ribeirão — Acordo n.º 68/2017

Entre:

Estado Português, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado da Educação, Inês Pacheco Ramires Ferreira; e

Município de vila Nova de Famalicão, neste ato representado pelo por S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal, Paulo Alexandre Matos Cunha;

e considerando que:

I — O Estado, através do Ministério da Educação, e o Município de Vila Nova de Famalicão celebraram, a 27 de setembro de 2016, um Acordo de Colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Ribeirão, Acordo n.º 68/2017 (o "Acordo"), e que obedeceu ao disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação à data, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação à data, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano;

II — No Acordo se definem as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se refere o supracitado artigo 39.º, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade bene-

ficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica de Ribeirão, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE2020;

III — O montante elegível para financiamento através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ("FEDER") aumentou, para € 3.115.000,00 (três milhões, cento e quinze mil euros), permitindo uma intervenção mais extensa, ainda assim necessária, considerando as Partes adequado e oportuno rever a sua responsabilidade financeira, designadamente quanto ao valor da contrapartida pública nacional que as Partes dividem entre si, em partes iguais;

IV — A operação é apoiada através ("FEDER"), no valor de € 2.647.750,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros);

V — Não houve ainda lugar a pagamento por parte do Ministério da Educação, razão pela qual as Partes preferem manter o regime das Cláusulas 2.ª e 4.ª do Acordo, promovendo a competente atualização nos montantes inicialmente ali previstos;

celebram a presente Adenda (a "Adenda") que altera o Acordo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017, que se rege pelo seguinte clausulado:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — Pela presente Adenda são alteradas as alíneas *d*) da Cláusula 2.ª e Cláusula 4.ª do Acordo, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª

[...]

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Transferir para o Município de Vila Nova de Famalicão o montante de € 233.625,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da escola, tal como referido na cláusula 4.ª, alínea *b*), nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2021, o montante de € 136.570,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e setenta euros);

ii) No ano económico de 2022, o montante de € 97.055,00 (noventa e sete mil e cinquenta e cinco euros);

e) . . . . . .»

«Cláusula 4.ª

[...]

a) O custo desta operação de requalificação da escola é estimado em € 5.048 948,88 (cinco milhões, quarenta e oito mil e oitenta e oito cêntimos);

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Vila Nova de Famalicão, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 233.625,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco euros), correspondentes a 7,5 % do montante elegível, previsto na cláusula 2.ª, alínea *d*), através da dotação orçamental respetiva;

c) O Município de Vila Nova de Famalicão suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 233.625,00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco euros), correspondentes a 7,5 % do montante elegível, através das rubricas orçamentais respetivas;

d) Para efeitos do disposto na alínea *b*), o Município de Vila Nova de Famalicão envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª;

e) Os restantes 85 %, do financiamento face ao montante elegível, no valor máximo de € 2.647.750,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NOTE2020.»

Clausula 2.ª

Prazo de Vigência

A Adenda tem a mesma vigência que o Acordo, ficando os seus efeitos dependentes da vigência deste.

Cláusula 3.ª

Anexação

A adenda é parte integrante do Acordo, ao qual fica anexo.

Cláusula 4.ª

Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, fica o Município responsável pela remessa da Adenda para publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

A presente adenda é assinada em duplicado, destinando-se um exemplar ao Ministério da Educação e outro exemplar à Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, considerando-se cada um destes como exemplar original e, no seu conjunto, a mesma Adenda.

22 de junho de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Ramires.* — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, *Paulo Alexandre Matos Cunha.*

314656192

FREGUESIA DE BEATO

Aviso (extrato) n.º 20183/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de 3 (três) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13002/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2021, conjugado com oferta publicada na Bolsa de Emprego Público com o código OE202107/0365, foi homologada em reunião extraordinária do Órgão Executivo no dia 20 de setembro de 2021. A referida Lista encontra-se publicitada, em local público e visível, nas instalações e página eletrónica da Freguesia.

21 de setembro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Beato, *Silvino Correia.*

314647355

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 20184/2021

Sumário: Cessação do vínculo de emprego público da trabalhadora Maria de Fátima dos Santos Rodrigues Clemente.

Cessação do vínculo de emprego público por aposentação

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal desta Freguesia, da trabalhadora Maria de Fátima dos Santos Rodrigues Clemente, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4, desligado do serviço desde 8 de outubro de 2021.

14 de outubro de 2021. — O Presidente da Freguesia de Marvila, *José António Videira.*

314648376

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PANOIAS E CONCEIÇÃO

Aviso n.º 20185/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente técnico e júri para o período experimental.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e júri para o período experimental.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, conforme o disposto no artigo 49.º da Lei Geral de Trabalho em funções públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de julho conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo n.º 1/2009 publicado em 28/09/2009 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 publicado em 02/03/2010, com a seguinte trabalhadora:

Maria Rita Penedo Porfírio, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, com atividade apoio técnico, remuneração base de 703,13 (euro), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com início no dia 15 de setembro de 2021, tendo sido constituído o seguinte júri para o período experimental:

Presidente: Adriana Isabel do Sacramento Ferro Lopes Guerra — Assistente Técnico;
1.º vogal efetivo: Sónia do Céu da Costa Marreiros — Tesoureira da Junta de Freguesia;
2.º vogal efetivo: Paulo Jorge Jesus Encarnação — Secretário da Junta de Freguesia.

16 de setembro de 2021. — O Presidente, *Ângelo Miguel dos Santos Franco Nobre.*

314647185

FREGUESIA DE PARADA

Aviso n.º 20186/2021

Sumário: Divulga a celebração de contratos em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, diploma que estabelece o Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários da Administração Pública, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Margarida Isabel Santos, carreira e categoria de assistente operacional, 1.ª posição base da carreira e categoria de assistente operacional da tabela remuneratória única, no valor de 665,00€ (seiscentos e sessenta cinco euros), com efeitos a 1 de outubro de 2021.

O presente contrato não fica sujeito ao período experimental por força do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

30 de setembro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Adelino Morgado Carneiro.*

314644706

FREGUESIA DE PEGO

Declaração de Retificação n.º 748/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 18326/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2021.

Retifica o Aviso n.º 18326/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189 de 28 de setembro de 2021

Procede-se à seguinte retificação do Aviso n.º 18326/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro de 2021:

Onde se lê:

«2.º Vogal Suplente: Elsa Maria Marchante Pires Coelho, Assistente Operacional na União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós.»

deve ler-se:

«2.º Vogal Suplente: Elsa Maria Marchante Pires Coelho, Assistente Técnica na União das Freguesias de São Facundo e Vale das Mós.»

8 de outubro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia de Pego, *Maria Florinda Salgueiro*.

314635407

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA COMBA DÃO E COUTO DO MOSTEIRO

Aviso n.º 20187/2021

Sumário: Nomeia Sara Rafaela Prata de Sousa para assistente técnica.

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização de Vínculos Precários

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da conclusão do procedimento concursal aberto para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29/12), torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a seguinte trabalhadora: Sara Rafaela Prata de Sousa, carreira/categoria de Assistente Técnica, 1.ª posição remuneratória nível 5 da TRU, com início em 2 de janeiro de 2019.

A referida trabalhadora fica dispensada do período experimental, tendo em conta que o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções, a regularizar, foi superior à duração definida para o período experimental da respetiva carreira/categoria, conforme artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

12 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro, *José Augusto Morais de Sousa.*

314647444

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso n.º 20188/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Margarida Maria Cardoso Gonçalves e Ana Cristina Martins Coelho Gaspar na carreira e categoria de assistente técnico.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Margarida Maria Cardoso Gonçalves e Ana Cristina Martins Coelho Gaspar, na carreira e categoria de assistente técnico

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, na sequência do respetivo procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Aviso (extrato) n.º 5368/2021, de 23 de março de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com:

Margarida Maria Cardoso Gonçalves, carreira e categoria de assistente técnica, com início a 01/10/2021, auferindo o vencimento a que se refere a 5.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 703,13 (euros);

Ana Cristina Martins Coelho Gaspar, carreira e categoria de assistente técnica, com início a 01/10/2021, auferindo o vencimento a que se refere a 5.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 703,13 (euros).

Este contrato está sujeito ao período experimental, em conformidade com o n.º 1, do artigo 49.º, do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/6 (LGTFP).

6 de outubro de 2021. — A Presidente da Junta Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Antónia das Dores Baião Raminhos.*

314648587

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso n.º 20189/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Arlindo Manuel Sousa Cheires, Pedro Miguel Vinagre Gomes Lopes e Manuel António Paradela Meneses, na carreira e categoria de assistente operacional.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Arlindo Manuel Sousa Cheires, Pedro Miguel Vinagre Gomes Lopes e Manuel António Paradela Meneses, na carreira e categoria de assistente operacional

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), torna-se público que, na sequência do respetivo procedimento concursal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Aviso (extrato) n.º 5368/2021, de 23 de março de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com:

Arlindo Manuel Sousa Cheires, carreira e categoria de assistente operacional, com início a 01/10/2021, auferindo o vencimento a que se refere a 4.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 665,00 (euros);

Pedro Miguel Vinagre Gomes Lopes, carreira e categoria de assistente operacional, com início a 01/10/2021, auferindo o vencimento a que se refere a 4.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 665,00 (euros);

Manuel António Paradela Meneses, carreira e categoria de assistente operacional, com início a 01/10/2021, auferindo o vencimento a que se refere a 4.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 665,00 (euros);

Este contrato está sujeito ao período experimental, em conformidade com o n.º 1, do artigo 49.º, do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20/6 (LGTFP).

6 de outubro de 2021. — A Presidente da Junta Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Antónia das Dores Baião Raminhos.*

314648668

FREGUESIA DE VILA DE REI

Aviso (extrato) n.º 20190/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que após conclusão do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 12-10-2021, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a candidata, Maria da Graça Segundo Domingos da Silva, na posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4, da carreira e categoria a que corresponde o valor de 665,00€ da tabela remuneratória única, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2021 de 10 de fevereiro.

12 de outubro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Sérgio Manuel Mateus Francisco*.

314641344

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 20191/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de diretora do Departamento de Informática.

No seguimento do processo de recrutamento e seleção para o cargo acima identificado, foram cumpridos os trâmites legais que constam na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dando-se assim por concluído o processo de seleção.

Considerando que, findo o prazo para a aceitação de candidaturas, o júri procedeu à análise das mesmas, dando assim início aos métodos de seleção, que foram a apreciação curricular e entrevista profissional de seleção (pública) e que da análise de candidaturas, e da aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que a candidata Célia Cristina Martins Gomes Pestana, fez prova de todos os requisitos legais para o provimento do lugar em questão, nomeadamente, ter revelado possuir as aptidões exigidas, evidenciando experiência profissional e formação, bem como conhecimentos, interesse e visão estratégica sobre estes Serviços e a forma de concretizar a missão, quer em termos globais quer relativamente ao cargo a que se candidatou.

Determino:

A homologação do resultado do procedimento concursal espelhado na Ata n.º 3 do mesmo e o provimento em comissão de serviço, pelo período de três anos, no lugar de direção intermédia de 1.º Grau — Diretora do Departamento de Informática (DI), da Senhora Dra. Célia Cristina Martins Gomes Pestana, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação mais atual e com a adaptação à administração local.

Este provimento produz efeitos a partir do dia 20 de setembro 2021 sendo publicado no *Diário da República* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.

Nota curricular

I — Identificação:

Nome — Célia Cristina Martins Gomes Pestana;
Data de Nascimento — 19 de maio de 1968;
Naturalidade — Torres Vedras.

II — Habilitações Académicas:

Mestrado em Gestão Autárquica; ISEC — Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa, 2013.

Classificação final 17 (dezassete) valores.

Pós-graduação em Gestão da Qualidade dos Serviços Municipais e Freguesias; Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa, 01/2007 a 02/2008. Classificação final 90 (noventa) pontos.

Licenciatura no curso de Geografia e Planeamento Regional; Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, 1988 a 1992. Classificação final 14 (catorze) valores.

III — Atividade Profissional:

De 15 de julho 2020 até à data, Diretora do Departamento de Informática nos SMAS de Almada (em regime de substituição).

Coordenação organizacional de todo o Departamento em conformidade com os objetivos estratégicos dos SMAS de Almada;

Coordenação do desenvolvimento e lançamento dos projetos de sistemas e tecnologias de informação, de que se destaca:

Reformulação do DataCenter, novos servidores e nova solução de *backups;*
Solução *wifi* para o edifício sede (em curso);
Aquisição de Solução Aplicacional de Gestão e Monitorização dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Drenagem (em curso);
Solução de gestão de vez multicanal para o atendimento dos SMAS Almada
Nova solução de registo de assiduidade por reconhecimento facial

Coordenação do alinhamento entre a estratégia dos SMAS de Transformação Digital e os diferentes projetos em curso e planeados de que se destaca a elaboração de *roadmap* específico;
Promoção do desenvolvimento coerente e integrado das soluções tecnológicas de acordo com os princípios aprovados no planeamento estratégico de que se destaca a nova solução de correio eletrónico e de ferramentas de produtividade Microsoft e a elaboração de um Plano Estratégico dos Sistemas de Informação dos SMAS de Almada;
Promoção do desenvolvimento de estudos e execução de projetos na área dos sistemas e tecnologias de informação resultantes das necessidades dos Serviços Municipalizados, de que se destaca o Estudo Estratégico dos Sistemas de Informação dos SMAS, assim como a promoção de "*assessements*" a nível da segurança e da conformidade das soluções SAP instaladas;
Coordenação e gestão de sistemas informáticos, das redes de comunicações e de bases de dados instalados; controlo de ativos e de execução de contratos, de que se destaca o lançamento de procedimento para aquisição de solução de gestão de ocorrências que permita, gestão de pedidos de serviço, gestão de conhecimento, gestão de ativos e gestão e contratos;
Gestão dos sistemas informáticos instalados, assegurando o cumprimento das políticas de segurança e de controlo de que se destaca a aquisição de uma nova *firewall* e implementação de políticas de segurança para prevenir eventuais vulnerabilidades e potenciais ataques;
Promoção e desenvolvimento de vários concursos, e inerente apreciação de propostas e elaboração de pareceres para efeitos de adjudicação a terceiros, no que se refere aos recursos tecnológicos dos sistemas e tecnologias de informação;
Desenvolvimento de atividades de planeamento e gestão da infraestrutura tecnológica de informação, de que se destaca substituição de grande parte do parque informático dos SMAS e o desenvolvimento de um piloto para reformulação do modelo de postos de trabalho.
Seleção e promoção de implementação de sistemas de informação e de atualização do *software* aplicacional disponível no mercado, de acordo com os objetivos estabelecidos, de que se destaca a atualização de *software* Geomedia, garantindo assim o desenvolvimento do SIGMA (SIG dos SMAS) e o cumprimento das responsabilidades dos SMAS inerentes ao protocolo realizado com a CMA e outras entidades, no âmbito da constituição da base cartográfica.

De março de 30 de setembro 2019 até 14 de julho de 2020, Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal — Rua Bombeiros Voluntários n.º 45 Seixal

Técnica Superior na Divisão de Seixal Sustentável e Inovação, funções de Coordenação técnica de projetos:

Responsável pelo acompanhamento da implementação de projetos no âmbito das SmartCities;
Responsável pela elaboração da Estratégia para a SmartCitySeixal e monitorização da implementação dos ODS no Município do Seixal.

De 1 de maio 2015 até 29 setembro 2019, Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal — Rua Bombeiros Voluntários n.º 45 Seixal

Técnica Superior na Divisão de Atendimento Municipal e Modernização Administrativa, funções de Coordenação técnica de projetos e de equipa de trabalho da Modernização Administrativa.

Coordenação e acompanhamento das atividades relacionadas com a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade a aplicar a todos as unidades orgânicas da Câmara, segundo a norma ISO 9001:2015;

Acompanhamento das atividades relacionadas com a organização de procedimentos internos tendo em vista implementação do BPM — Business Process Management;

Manutenção e atualização da Plataforma de suporte ao atendimento presencial e aos serviços eletrónicos disponibilizados nos serviços *online* do Município do Seixal;

Responsável pelo grupo de trabalho da normalização documental de toda a organização.

De 12 de março de 2011 até a 30 abril de 2015, Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal — Rua Bombeiros Voluntários n.º 45 Seixal

Diretora do Gabinete de Conhecimento, Inovação e Qualidade — equiparada ao cargo de direção intermédia de 1.º grau

Responsável por assegurar as ações inerentes ao estudo e gestão do conhecimento, concebendo e implementando processos de inovação, designadamente:

Assegurar a gestão e monitorização da utilização das soluções tecnológicas de suporte ao atendimento Multicanal;

Implementar soluções e projetos de tramitação eletrónica e totalmente desmaterializada com identificação eletrónica.

Responsável por coordenar um sistema integrado de gestão e monitorização do desempenho de processos internos à organização;

Coordenação geral de:

Rede Comum do Conhecimento Municipal — responsável por:

1 — Conceção e Gestão da rede comum do conhecimento da Câmara através de:

a) Funcionamento em rede, criação de comunidades de produção e de partilha de conhecimento, bem como a reutilização da informação disponibilizada (evidencia comprovada pela implementação da WikiCMSeixal — Portal do Conhecimento)

2 — Promover e coordenar processos de incubação de ideias e desenvolvimento de projetos, em articulação com outros centros de produção de saberes, públicos e privados (evidencia comprovada pela participação no projeto Simplex Autárquico e projetos de qualidade promovidos pela AMRS);

[...]

Modernização Administrativa — responsável por:

Conceção e implementação dos projetos de desmaterialização via Serviços Online;

[...]

Informática — na sequência da aplicação da Lei n.º 49/2012, a partir de janeiro de 2013, fiquei responsável pela Divisão de Informática, salientando-se as principais atividades:

1 — Assegurar a gestão de sistemas informáticos, de redes de comunicações e de bases de dados instalados;

2 — Garantir a gestão dos sistemas informáticos instalados, assegurando o cumprimento das políticas de segurança e de controlo;

[...]

De 1 de março de 2010 — 11 de março de 2011, Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal — Rua Bombeiros Voluntários n.º 45

Diretora de Projeto Municipal equiparada ao cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Responsável por:

Gestão formal de toda a candidatura aprovada no âmbito do programa POS- Conhecimento a nível da gestão financeira e gestão de projetos;

Implementação do Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2008) para toda a Autarquia;
Responsável pela elaboração e implementação de candidaturas no âmbito da Modernização Administrativa, designadamente, a candidatura ao QREN — Balcão Único de Atendimento;
Estabelecimento de parcerias com outras entidades, designadamente a AMRS e da Administração Central.

De 1 de setembro de 2004 — 28 de fevereiro de 2010, Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal — Rua Bombeiros Voluntários n.º 45

Gestora do Projeto Seixal Digital — responsável pela interlocução com o Programa Operacional da Sociedade de Informação — POSI
Diretora de Projeto Municipal Seixal Digital equiparada a Diretora de Departamento (equiparada ao cargo de direção intermédia de 1.º grau).

De 1 de outubro de 1995 — 31 de agosto de 2004, Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal — Rua Bombeiros Voluntários n.º 45

Coordenador de Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica
Foram desempenhadas as funções de coordenação técnica e de gestão de equipas de projeto, assim como desenvolvimento direto de várias atividades técnicas.

De 1 de junho de 1993 — 30 de setembro de 1995, Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal — Rua Bombeiros Voluntários n.º 45

Técnica superior de Geografia e Planeamento Regional, na Divisão de Plano Diretor Municipal

IV — Formação Profissional:

2013 — outubro
Pocal para não financeiros

Setembro de 2011 — abril de 2012
CEFA
Curso de Gestão Pública na Administração Local — GEPAL

2008 — 31 de março a 4 de abril
ZC Consultores, L.da
Auditor da qualidade

2008 — 19 a 21 de novembro
Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal
Formação profissional em Microsoft Project

2008, 24 de janeiro a 30 de junho
Significado — Consultoria. Formação e Informática L.da
Formação profissional em Implementação de Sistema de Gestão da Qualidade pela Norma ISO 9001:2008

2008, 10-14 de outubro
Município do Seixal — Câmara Municipal do Seixal
Formação profissional Gestão de Projetos

14 de abril de 2012
ISEC — Instituto Superior de Educação e Ciências
Seminário: Gestão autárquica: Práticas e Desafios

2011 — 2 de junho
Knowman — Consultoria em Gestão, L.da
Workshop: Organização 2.0: Ferramentas Sociais nas Organizações

2010 — 29 de outubro
INA — Instituto nacional de Administração
Seminário: Desmaterialização de processos

15 de outubro de 2021. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado*.

314656216

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Aviso n.º 20192/2021

Sumário: Homologação das listas de ordenação final dos procedimentos concursais para técnico superior — área de eletromecânica, técnico superior — área de produção de água, assistente operacional — área de serralheiro, e assistente operacional — área de cabouqueiro.

Torna-se público pela forma prevista no artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, que os resultados dos procedimentos concursais em baixo indicados foram homologados após ter decorrido a audiência dos Interessados. Informamos também que as listas de ordenação final estão afixadas em local visível e público nas instalações dos SMAS de Almada, nomeadamente nos painéis informativos da Divisão de Gestão e Desenvolvimento Pessoal, situada no Piso 3 do Edifício Sede bem como disponibilizadas na nossa página eletrónica, www.smasalmada.pt.

Contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Técnico Superior para a área funcional de Eletromecânica (1 lugar);
Técnico Superior para a área funcional de Produção de Água (1 lugar);
Assistente Operacional para a área funcional de Serralheiro (1 lugar);
Assistente Operacional para a área funcional de Cabouqueiro (1 lugar).

15 de outubro de 2021. — O Vereador Administrador Executivo, *Miguel Salvado.*

314653179

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 20193/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para um assistente operacional para a Divisão de Leituras e Serviços Operacionais.

Homologação da lista unitária de ordenação final — Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para provimento de 01 Assistente Operacional para a Divisão de Leituras e Serviços Operacionais

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as) do procedimento concursal em epígrafe, publicitado, por extrato, através de Aviso n.º 7987/2021 da 2.ª série do *Diário da República* de 29 de abril, e, na íntegra, através da Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE202104/0851, foi homologada por Deliberação n.º 269 do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados, datada de 10 de setembro de 2021, e encontra-se afixada nas instalações dos Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora, sitos na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 19, Urb. Moinho das Antas, 2784-541 Oeiras, e publicitada na sua página eletrónica (www.simas-oeiras-amadora.pt).

29 de setembro de 2021. — O Diretor Delegado, *Alfredo Romano de Castro*.

314654337

PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

Regulamento n.º 937/2021

Sumário: Regulamento de Creditação de Formação Realizada e Competências Adquiridas da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

Regulamento de Creditação de Formação Académica e de Experiência Profissional da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, vem, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, proceder à publicação do Regulamento de Creditação de Formação Académica e de Experiência Profissional da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-científico, em 10 de setembro de 2019. Com a sua entrada em vigor é revogado o regulamento anterior.

12 de setembro de 2019. — A Provincial, *Maria da Conceição da Costa Oliveira*.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa concretizar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, em particular os artigos 45.º, 45.º-A e 45.º-B, definindo os procedimentos aplicáveis no âmbito de processos de creditação de formação realizada e de competências adquiridas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Os processos de creditação aplicam-se no âmbito da formação, conferente de grau académico ou diploma, ministrada na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF) e para prosseguimento de estudos na ESEPF.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Formação Certificada: formação de nível superior à qual é atribuída um diploma/certificado;

b) Creditação de Formação Certificada: atribuição ou reconhecimento de créditos ECTS à formação a que se refere a alínea anterior;

c) Experiência/Formação Profissional: experiência ou formação de nível adequado e compatível com o curso em causa e/ou que revele capacidades e competências relacionadas com o perfil do curso em causa;

d) Creditação de Experiência Profissional: atribuição de créditos ECTS à experiência ou formação a que se refere a alínea anterior;

e) Área Científica para efeito de creditação: área do saber para que reverte a creditação.

Artigo 4.º

Princípios gerais de creditação

No processo de creditação deve ser garantido o cumprimento dos seguintes princípios:

1 — A creditação afere o reconhecimento do nível de conhecimentos e da sua adequação às áreas científicas e/ou curso, para prosseguimento de estudos na ESEPF.

2 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESEPF efetua a análise dos pedidos de creditação de formação realizada e competências adquiridas, nos termos do que se encontra nas normas legais em vigor, nomeadamente cumprindo os requisitos e limites estabelecidos para o efeito pela lei em vigor.

3 — As creditações serão atribuídas respeitando os limites definidos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

4 — Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

5 — A formação obtida em mais do que um âmbito pode ser usada na creditação de uma mesma unidade curricular.

Artigo 5.º

Creditação de formação certificada

1 — Na creditação de formação certificada realizada em ciclos de estudos obtidos no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, respeitam-se os créditos ECTS já atribuídos pela respetiva instituição de formação.

2 — Na creditação de formação certificada não realizada no quadro da organização decorrente do processo de Bolonha, para a atribuição de ECTS aplica-se o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro:

a) O número de créditos correspondentes ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60 ECTS;

b) Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular.

3 — A creditação de uma unidade curricular pode ser concedida em função dos seguintes aspetos: designação da formação, área científica em que está integrada, conteúdos da formação e competências e/ou resultados de aprendizagem.

Artigo 6.º

Creditação da experiência profissional

1 — A experiência profissional considerada para efeitos de creditação deverá ter em conta a adequabilidade das funções e/ou cargos desempenhados à área científica e/ou ao perfil profissional do curso que o candidato pretende frequentar.

2 — A creditação da experiência profissional pode referir-se:

a) Ao exercício da atividade profissional;

b) Ao desempenho de cargos;

c) À coordenação de projetos na área de especialidade do curso ou afim;

d) A publicações científicas na área de especialidade ou afim.

3 — A creditação deve, obrigatoriamente, resultar da demonstração das competências e aprendizagens adquiridas, de acordo com os objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da experiência profissional pode ser condicionada à realização de procedimentos de avaliação de competências específicas do desempenho profissional.

5 — Para avaliação das competências específicas do desempenho profissional, podem ser utilizados, de forma isolada ou cumulativa, provas orais e/ou escritas, portefólio com evidências da aquisição das competências passíveis de creditação, entre outras possibilidades.

Artigo 7.º

Atribuição de classificações

1 — A formação superior obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas, através da respetiva classificação ECTS sempre que existente.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta, considerando a correspondente classificação ECTS, sempre que existente.

4 — A atribuição de créditos num dado ciclo de estudos, quando resultante de experiência profissional reconhecida, não carece de atribuição de classificação quantitativa e, nesse caso, não aproveita para efeitos da classificação final do ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Instrução do processo

1 — O processo inicia-se com um pedido de creditação formalizado em requerimento próprio dirigido ao Conselho Técnico-Científico da ESEPF.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de CV e documentação de suporte aos n.os 5 e 7 do presente artigo, e devem ser entregues nos Serviços de Gestão Académica.

3 — Para efeitos de creditação de formação certificada, o processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certificados de habilitações ou de formação de nível superior, devidamente autenticados;

b) Programas de unidades curriculares, autenticados pelo estabelecimento de ensino com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável.

4 — Os candidatos que apresentem formação certificada pela ESEPF e cujo processo se encontre arquivado nos Serviços de Gestão Académica poderão ficar dispensados da apresentação dos elementos acima descritos.

5 — Para efeitos da creditação de experiência/formação profissional, o processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Descrição da experiência profissional relevante para o curso e/ou para as áreas científicas do curso;

b) Trabalhos, projetos e outros documentos que evidenciem resultados de aprendizagem ou aquisição de competências informais e não formais;

c) Indicação das áreas científicas em relação às quais poderá ser creditada a experiência/formação profissional.

6 — O requerimento poderá ser apresentado até 15 dias após a data de início da componente letiva do curso respetivo.

7 — A instauração do processo de creditação tem custos para o candidato, constantes de tabela a definir anualmente pela entidade instituidora da ESEPF.

Artigo 9.º

Apreciação dos pedidos de creditação

1 — Os requerimentos de pedido de creditação são apreciados por um júri de creditação composto pelo presidente do Conselho Técnico-científico e pelo(s) elemento(s) da coordenação ou direção do respetivo curso.

2 — O júri de creditação visa garantir coerência, consistência e funcionalidade aos procedimentos de creditação.

3 — O júri de creditação tem como funções:

a) Analisar os processos, decidindo sobre a creditação;

b) Solicitar a realização de uma entrevista ao candidato, se entender necessária;

c) Solicitar elementos complementares para apreciação do pedido de creditação, se entender necessários;

d) Propor procedimentos, métodos e instrumentos de avaliação de competências específicas do desempenho profissional, se entender necessário;

e) Lavrar em ata o resultado do pedido de creditações.

Artigo 10.º

Decisão sobre os processos de creditação

1 — A decisão final sobre o processo de creditação deverá ser publicada no prazo de 30 dias úteis após a apresentação do requerimento em deliberação do Conselho Técnico-científico com indicação dos ECTS atribuídos e constantes na ata do júri de creditação.

2 — O candidato será informado da decisão pelos Serviços de Gestão Académica da ESEPF.

3 — A decisão será publicitada pelas vias habituais e constará no processo individual do estudante.

4 — Poderá haver lugar a recurso da decisão sobre o processo de creditação, devendo o mesmo, devidamente fundamentado, ser dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico no prazo máximo de 15 dias após a tomada de conhecimento por parte do requerente.

Artigo 11.º

Aplicação no tempo e vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

314647874

EDUCAÇÃO

Autoridade Antidopagem de Portugal

Aviso (extrato) n.º 20194/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para o provimento do cargo de diretor executivo da Autoridade Antidopagem de Portugal — Educação.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor Executivo da Autoridade Antidopagem de Portugal — Educação, cargo de direção intermédia de 1.º grau, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, constante da Lei n.º 38/2012 de 28 de agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 166, de 28 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 111/2019, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 173, de 10 de setembro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

11 de outubro de 2021. — O Presidente da ADoP, *Manuel da Silva Brito*.

314649931

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso (extrato) n.º 20195/2021

Sumário: Procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, chefe de divisão de Epidemiologia e Estatística da Direção-Geral da Saúde.

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013 de 29 de agosto e 128/2015 de 3 de setembro e por despacho da Diretora-Geral da Saúde de 7 de outubro de 2021, faz-se público que a Direção-Geral da Saúde vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau Chefe de Divisão de Epidemiologia e Estatística da Direção-Geral da Saúde com competências previstas no ponto 1.2 do Despacho n.º 6885/2018, de 27 de junho, da Diretora-Geral da Saúde.

7 de outubro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas.*

314644211

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso (extrato) n.º 20196/2021

Sumário: Procedimento concursal para o cargo de chefe de setor de Gestão de Candidaturas e Fundos Comunitários.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP) o Procedimento Concursal de Recrutamento e Seleção para o Cargo de Chefe de Setor de Gestão de Candidaturas e Fundos Comunitários — Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do Júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) — www.bep.gov.pt, que se efetuar até ao 3.º dia útil após a publicação do presente aviso.

6 de outubro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Guilherme José Campos Duarte*.

314641166

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750